



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000050-92.2014.5.10.0111

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	AMANTINO GONCALVES DA FONSECA
ADVOGADO	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171)
RECORRIDO	ALIMENTA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 0025714)
RECORRIDO	JODA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA(OAB: 0025714)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/10/2014 – Id 89bf535; recurso apresentado em 9/10/2014 - Id 2ec139b).

Regular a representação processual (Id 589005).

Dispensado o preparo (Id 875997).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 5º, II, da CF;
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 29 e 818 da CLT; 333, 348 II, do CPC;
- Contrariedade à Súmula 212 e OJ 82 da SDI1, ambas do col. TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso do reclamante, ratificando a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes. Eis um trecho da fundamentação:

“Com o intuito de comprovar sua tese, as reclamadas apresentaram cópia dos dois instrumentos de contrato de representação comercial devidamente firmado com o autor (Id 247724 Id 247723); comprovante de que o obreiro era inscrito no conselho de classe - CORE (Id 247721). Juntou ainda recibos de pagamento de comissões (Id 247720, 247716) e comprovante de pedidos efetuados pelo autor (Id 247719).

Os mencionados documentos juntados com a defesa, não infirmados por outros elementos de provas juntados revelam a existência de contrato autônomo de representação comercial.

Por sua vez, a prova oral dos autos (Id 247709) soterra definitivamente a pretensão obreira de reconhecimento de vínculo de empregos.

(...)

Como se vê, as testemunhas ouvidas, inclusive a indicada pelo

autor, não deixam dúvida acerca da inexistência de subordinação. Tal como esclarecido pelo Sr. Cristian "o roteiro de visitas ficava a critério do representante comercial" e que não havia número mínimo de pedidos de clientes por dia. O próprio representante comercial fazia o seu horário sem fiscalização pelas reclamadas.

Ainda ressaí claro da prova oral a inexistência de exclusividade, na medida em que o representante comercial poderia acumular a prestação de serviço com outra atividade empresarial." (id 38d9eaa).

Em sede de recurso de revista, o reclamante insiste na configuração do liame empregatício, sustentando a presença dos requisitos do art. 3º/CLT.

No entanto, conforme delimitação fática constante do acórdão, o conjunto probatório evidenciou a ausência dos pressupostos inscritos nos artigos 2º e 3º da CLT.

Em tal cenário, para se chegar à conclusão diversa da esposada pela Turma, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

DIFERENÇAS DE COMISSÕES

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 818 da CLT; 333, II, e 348, do CPC

A egrégia Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo o indeferimento do pedido de pagamento de diferenças de comissões. Eis os fundamentos do acórdão:

"Por fim, quanto ao tema das comissões, de fato as reclamadas, em sede de contestação, admitem que o autor tinha direito a receber o valor de R\$8.549,54 a título de diferenças de comissão. Entretanto, explicam que "as comissões são calculadas e pagas somente após os compradores quitarem as aquisições, o que leva cerca de 20 dias ou mais depois da efetivação da venda. De acordo com o

relatório das vendas feitas pelo reclamante, o pagamento das faturas foi feito até final de janeiro/2012. Ao contrário do alegado, o reclamante não compareceu na sede das reclamadas para o acerto final somente por um motivo: sabia da inadimplência de um seu cliente - CENTRO NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - no total de R\$ 13.894,62 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme apontam os registros de protesto ora juntados e o doc. 10/1 juntado por ele. (ID736848). E, conforme acordo contratual, o representante comercial é responsável pelo recebimento de suas vendas. Sabedor disso, pois ao contrário de receber deveria pagar, já que o risco do negócio era seu, optou por propor as reclamações trabalhistas, alterando de forma ignóbil a verdade dos fatos."(Id 247713).

Realmente nos dois contratos de prestação de serviços autônomos firmados entre as partes, há expressa previsão de que o representante comercial é responsável pela inadimplência da venda por ele intermediada, cabendo-lhe efetuar a devida cobrança e nada recebendo a título de comissões em tais casos (Id 247724 e Id 247723). Portanto, diante do que fora livre e legitimamente entabulado entre as reclamadas e o autor, pueril o argumento recursal de que o recorrente não pode ser responsabilizado pelo risco do negócio. Tal afirmativa prevaleceria caso tivesse sido reconhecido o vínculo de emprego, não sendo este o caso dos autos.

Por outro lado, os documentos aportados aos autos (Id 247714) atestam a versão defensiva de inadimplência de cliente do autor, com títulos levados a protesto no exato valor de R\$ 13.894,62, os quais não foram impugnados pelo autor, conforme se vê na réplica oral constante da ata de audiência Id 247709.

Portanto, nada é devido também a título de diferenças de comissões, em face dos termos contratuais firmados entre as partes e a ocorrência de inadimplência de cliente intermediado pelo autor." (id 249606).

Nas razões do recurso de revista, o reclamante aponta que ao contrário do consignado no acórdão, houve confissão na defesa acerca da existência de valores devidos no importe de R\$ 8.549,54 a título de comissões.

Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não impõe

seguimento, pois, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Denego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000107-13.2014.5.10.0111

Relator	MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECORRENTE	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481)
ADVOGADO	ADVOGADO
BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 0022283)	RECORRIDO
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES PADILHA SANTOS	ADVOGADO
EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)	ADVOGADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 - id ee3eef8; recurso apresentado em 8/12/2014 - id 124006d).

Regular a representação processual (id 742774, b15b944 e e9afd6f).

Satisfeito o preparo (id 847521).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação dos arts. 458, I a III, do CPC; 832 da CLT.

A reclamada suscita a preliminar em epígrafe ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de uma série de questionamentos em relação à análise do pedido de danos morais, de modo que, no seu entendimento, *"não restou comprovado pelo Reclamante que sofria constantemente perseguições na empresa tampouco pela Sra. Lelisark, ônus que lhe cabia e não se desincumbiu, em razão da violação ao artigo 818, da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC."* (id 124006d).

Impende lembrar que a prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte. Essa é a hipótese delineada no caso, consoante se depreende dos abalizados fundamentos constantes no v. acórdão recorrido, bem como no julgamento dos embargos declaratórios (id 6d9e942).

Sendo assim, não há que se falar em nulidade da decisão, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

DANOS MORAIS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, V e X, da CF;

- ofensa aos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC; 186, 944 e 946 do CCB;

- contrariedade à Súmula 212 do col. TST.

A egr. Turma, entendendo que a prova testemunhal comprovou a existência dos requisitos próprios à responsabilização civil da reclamada, deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir indenização por danos morais. Eis um trecho da fundamentação:

“Ao analisar o conjunto probatório, percebo que, como bem pontuado pela r. decisão primária, o reclamante logrou provar as situações constrangedoras proporcionadas pela encarregada da loja, Sra Lelisark.

(...)

No caso dos autos, o autor afirmou que a Sra Lelisark, encarregada da loja, tinha por hábito ser hostil com os funcionários, tendo no dia 3/1/2014 xingado o reclamante em público, o que trouxe sentimento de humilhação, provocando o desestímulo, fato confirmado pela testemunha trazida pelo autor que presenciou o xingamento.

Assim, restou comprovada ao cabo da instrução processual a prática de tratamento hostil, por meio da utilização de palavras de baixo calão, causando mal estar ao reclamante.

Observo que a conduta patronal excedeu o mero exercício do poder diretivo, com o condão de atingir moralmente o reclamante, razão pela qual mantenho a r. decisão primária que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por assédio moral.” (id a7b3986).

Em sede de recurso de revista a reclamada insiste que, ao contrário do decidido, as provas demonstraram que o autor não comprovou ter sofrido abalo nenhum e que foi o próprio empregado quem deu causa à ruptura contratual.

No entanto, conforme delimitação fática traçada no acórdão, delimitação esta intangível a teor do disposto na Súmula 126/TST, a reclamada cometeu ato ilícito, resultando configurado, assim, o

dano moral.

Quanto ao valor da indenização, do mesmo modo, observa-se do v. acórdão que o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrado por danos morais decorreu da análise das especificidades do caso, segundo os elementos dos autos. Nesse contexto, para se chegar à conclusão de que o valor arbitrado a título de indenização foi desproporcional ao dano experimentado pelo autor, necessário seria o reexame de fatos e provas, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Nesse cenário, não se vislumbra ofensa aos dispositivos invocados pelo recorrente.

RESCISÃO CONTRATUAL - MODALIDADE

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, CF;

- violação do(s) artigo(s) 482, “I” e 818 da CLT; 333, II, do CPC.

A egrégia Turma, tendo por demonstrado o justo motivo para a rescisão contratual indireta, consubstanciado na prova do assédio moral praticado pela empregadora, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo a condenação ao pagamento das verbas indicadas. Na mesma assentada, também consignou que “o reclamado não comprovou o alegado abandono de emprego, ônus que lhe competia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).” (id a7b3986).

No recurso de revista, insurge-se a recorrente contra tal decisão, afirmando “que o Reclamante tinha a intenção de abandonar o emprego, tanto assim, que não atendeu o chamado da empresa para comparecer a empresa”. (id 123006d).

Inexiste, contudo, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, pois o Colegiado, ao concluir pela ocorrência de justo motivo para rescisão contratual, fundamentou-se justamente na ocorrência de conduta danosa perpetrada pela empregadora e que

ensejou a indenização por dano moral, em confronto com as regras que distribuem o ônus probatório.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Neste particular, o Regional não emitiu pronunciamento, de modo que o apelo esbarra na ausência de prequestionamento (Súmula 297 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000269-08.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO	Bianca Martins Carneiro Familiar(OAB: 21165)
ADVOGADO	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481)
ADVOGADO	URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616)
ADVOGADO	ADVOGADO

MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171)	ADVOGADO
MARCELO RAMOS CORREIA(OAB: 15598)	RECORRIDO
ELTON CANTIDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/11/2014 – Id 7d04289; recurso apresentado em 3/12/2014 – Id f65660f)

Regular a representação processual (Id 1002088 e 3a1cad5).

Preparo regular (Id 41527f6, 1093471 e 1093560)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MODALIDADE DA RUPTURA CONTRATUAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 212/TST;
- ofensa aos artigos 482, a, da CLT.

A egrégia Turma manteve a sentença que afastou a justa causa imputada à obreira, deferindo-lhe as parcelas trabalhistas atinentes. Eis o teor da ementa:

“CONTRATO DE TRABALHO. MODALIDADE DE RUPTURA CONTRATUAL. A justa causa fulcrada no alínea “a” do art. 482 da CLT, para ser caracterizada, depende de prova cabal e robusta, não podendo remanescer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete ao reclamado, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Quando a prova produzida não é contundente, tem-se que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para a demissão do empregado. Recurso do reclamado conhecido e desprovido.”

Nas razões do recurso de revista, insiste a demandada na tese de ocorrência de falta grave a justificar a demissão por justo motivo. Invoca contrariedade à Súmula 212/TST, alegando que se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, fazendo prova do ato de improbidade cometido pelo autor.

Todavia, a alegação de afronta a dispositivos legais não viabiliza o apelo, por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT).

O recurso também não se viabiliza quanto à alegação de contrariedade à Súmula 212 do col. TST, que dispõe sobre a distribuição do ônus da prova na hipótese em que negada a prestação dos serviços e o despedimento - situação fática totalmente distinta daquela tratada nos autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000327-15.2014.5.10.0821

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECORRENTE	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação via sistema em 27/11/2014 – aba expedientes; recurso apresentado em 3/12/2014 – Id b4f2eef).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do artigo 97 da CF;

- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93.

Sustenta a União, em sede recursal, que a egrégia Turma, ao declarar a responsabilidade subsidiária do ente público, findou por declarar, ainda que implicitamente, a inconstitucionalidade do artigo

71, §1º, da Lei nº 8.666/93, em flagrante contrariedade aos termos da Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e com total inobservância ao comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário.

Não há, contudo, que se falar em violação ao art. 97 da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Reconhecer a responsabilidade do ente público não importa declarar a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mas apenas de definir o real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio.

Ressalte-se que o Excelso Supremo Tribunal Federal, a par de haver, no julgamento do ADC 16/DF, concluído pela constitucionalidade do artigo 71 e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993, também reconheceu que tal fato não significa que eventual omissão da Administração Pública na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado não possa conduzir à responsabilização do ente público (Informativo 610/STF). Nesse contexto é que a colenda Corte Superior Trabalhista, clarificando a questão, promoveu a alteração nos termos da Súmula nº 331, a qual, no aspecto em discussão, passou a ostentar a seguinte redação, in verbis:

"SUM-331 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

I - omissis

II - omissis

III - omissis

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre

de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - omissis"

E, no caso, o Colegiado decidiu em total consonância com os ditames da Súmula nº 331, IV, do TST.

Por fim, há de se frisar que a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV; 37, II e § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento ao apelo da União, mantendo a sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Eis os fundamentos da decisão na fração de interesse:

"O Exmo. Juiz sentenciante ressaltou em suas razões de convencimento:

"Para a Entidade Pública se eximir da responsabilidade pelos créditos trabalhistas, teria que produzir prova suficiente de que atuou diligentemente, exercendo todos os mecanismos de fiscalização pertinentes e necessários sobre a empresa contratada, durante toda a execução do contrato. Não basta somente provar o regular processo licitatório, apenas nascedouro da relação contratual. O Ente Público tem que ir mais além, afastando

definitivamente a presunção de culpa "in vigilando", ao provar sua operosidade e diligência. Deveria demonstrar efetivamente o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

Contudo, tal não ocorreu no caso concreto.

É importante registrar que o artigo 66 da Lei 8.666/93 estabelece a execução fiel do contrato pelas partes, impondo à contratante o dever de vigiar seu cumprimento, o que implica dizer que não há como eximir a União de tal responsabilidade, até porque a lei impõe que a atuação da contratante ocorra de forma eficaz a fim de evitar prejuízo ao trabalhador.

No caso dos autos, verifica-se que a empresa prestadora de serviços incorreu em falhas pela inobservância à cláusula 3ª da CCT 2013/2014, impingindo ao reclamante diferenças salariais, assim como a inobservância do aviso prévio, que importou na incidência de multas convencionais.

Por fim, assevero que a mera aplicação de multas e/ou rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços quando detectada alguma irregularidade na sua execução, por si só, não é suficiente para eximir o beneficiário da mão-de-obra da sua responsabilidade subsidiária pelos direitos da empregada, pois, se assim fosse, não seria razoável impor à trabalhadora que executou os serviços contratados o ônus da má, ou mesmo da ausência de fiscalização do contrato."

A União interpõe recurso de revista, buscando seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência

cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100 da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 467 e 477, §8º, da CLT.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000618-72.2014.5.10.0802

Relator	MARCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526)
RECORRIDO	RODRIGO ALVES LEAL E SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/11/2014 – id 59f2ef0; recurso apresentado em 01/12/2014 – id dc216cb).

Regular a representação processual (id 5b2afbd).

Satisfeito o preparo (id 7c3a14e, 2f18c0c e d077820)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.

- contrariedade à(s) Súmula(s) 372/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença que determinou a incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos. Eis a ementa do julgado:

“FUNÇÃO GRATIFICADA. EXERCÍCIO POR MAIS DE 10 ANOS.SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372 DO TST. Nos termos da Súmula nº 372 do c. TST, que consagra entendimento firmado a par do princípio da estabilidade financeira, a gratificação de função percebida por dez anos ou mais não pode ser suprimida da remuneração do empregado se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo.” (TRT da 10ª Região, RO nº 01246-2007-013-10-00-5, Relator Desembargador Braz

Henriques de Oliveira, DJ de 16/5/2008). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso conhecido e desprovido." (id a8b41364).

Inconformado, insurge-se o reclamado contra essa decisão, sustentando, em síntese, justo motivo para a reversão ao cargo efetivo com supressão da gratificação.

Todavia, conforme delimitação contida no acórdão hostilizado, é incontroverso o exercício, pelo reclamante, de função gratificada por período superior a dez anos, razão pela qual o egrégio Colegiado julgou devida a incorporação da aludida gratificação, em face da preservação da estabilidade financeira.

Em tal cenário, verifica-se que a decisão recorrida está em conformidade estrita com a Súmula nº 372, I, do colendo TST, a impedir a admissão do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000655-68.2014.5.10.0101

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A
ADVOGADO KATHE ROSA VASQUES(OAB:
21471)

ADVOGADO HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB:
11050)
ADVOGADO MARIA LUCIANA DA C LIMA
CUNHA(OAB: 33176)
RECORRIDO ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA
RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO LEANDRO SOUZA LEITE(OAB:
34998)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/11/2014 – id daf5d85; recurso apresentado em 01/12/2014 – id 382b232).

Regular a representação processual (id 1032982).

Satisfeito o preparo (ids d4969fb, 501f9ef e c57d6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 333, I, do CPC e 818 da CLT;

O egrégio Colegiado manteve a condenação em diferenças de horas extras.

Recorre de revista a ré, sustentando, em síntese, que a recorrida é que não comprovou as horas extras alegadas.

No entanto, o recurso se mostra desfundamentado, pois, tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a parte não alega nenhuma das hipóteses a que alude o § 6º do art. 896 da CLT.

Denego seguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001128-88.2014.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	GUSTAVO FELIPE PEREIRA DA MATA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
ADVOGADO	Helio Gomes Carneiro(OAB: 5178)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	RUTE SALES MEIRELLES(OAB: 4620)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 4/12/2014 - id 2653018;
recurso apresentado em 12/12/2014 - id 470c64d).

Regular a representação processual (id 9b33486).

Preparo regular (id fa7cac7)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMPETÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 114, da Constituição Federal.

- violação do(s) Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 652;
artigo 653.

Sustenta o recorrente a incompetência desta Justiça Especializada.

Argumenta, em síntese, que a hipótese dos autos diz respeito à seleção de candidato a emprego público, inexistindo relação de cunho trabalhista entre as partes. Imputa violados os dispositivos legais e constitucional acima indicados.

No entanto, o Regional não emitiu nenhum pronunciamento sobre tais dispositivos, mesmo porque não houve análise da questão alusiva à incompetência. Desse modo, o apelo esbarra na ausência de prequestionamento (Súmula 297 do TST).

CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO. PRETERIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 331 do TST;

- violação do(s) artigo 37, incisos III e IV da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado deu parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar ao reclamado que promova a contratação imediata do reclamante no cargo de escriturário, observando os termos previstos no edital. Eis a ementa do acórdão:

"BANCO DO BRASIL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. CADASTRO RESERVA. CLASSIFICAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. NOMEAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE MERA EXPECTATIVA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO A NOVEL JURISPRUDÊNCIA CONFIGURADO. do Excelso STF e do Col. STJ evoluiu para reconhecer, não mais a mera expectativa, mas o próprio direito subjetivo à posse do candidato aprovado em concurso público, cuja classificação insira-se no número de vagas previsto, estendendo-se, inclusive àquelas que surgirem no prazo de prorrogação. Referidas Cortes têm rejeitado a conduta de postergação nas nomeações pelos administradores públicos que, deixando esgotar-se o prazo editalício, reabrem novo certame. Não obstante também admita a possibilidade de recusa à nomeação, esta deve ser motivada e sujeita à exame pelo Poder Judiciário. A preterição de candidato inserido no cadastro reserva em prol de

contratação de trabalhadores terceirizados para atividades de caráter bancário, assim como a abertura de novo certame público com intuito de formar novo cadastro reserva, eleva a expectativa de nomeação à condição de direito adquirido, haja vista a inequívoca existência de vagas e disponibilidade financeira da entidade bancária." (id 435323b).

Assevera o recorrente, em síntese, que os candidatos possuem mera expectativa de direito e que a nomeação depende da oportunidade, necessidade e conveniência da Administração.

Verifico que a conclusão do Colegiado, no sentido de considerar que as ações do Banco reclamado demonstraram preterição aos candidatos habilitados em concurso público, afasta a possibilidade de reconhecimento da violação dos artigos 37, incisos III e IV, da Constituição Federal, pois, ao contrário das alegações recursais, a Eg. Turma posicionou-se exatamente nos estritos limites dos referidos preceitos invocados por violados. De igual forma, não vislumbro malferimento às Súmulas 331 do c. TST.

A pretensão de reforma, nos termos em que aduzida, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST).

Ademais, a conclusão alcançada pela egrégia Turma está em harmonia com a jurisprudência atual do colendo TST, conforme se depreende dos seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONCURSO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. CANDIDATO APROVADO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. Segundo o atual posicionamento do STF, STJ e do TST, a mera expectativa de direito à nomeação do candidato aprovado em concurso público converte-se em direito subjetivo à nomeação, caso comprovada a contratação de pessoal, de forma precária, para cargos de atribuições idênticas às do cargo público almejado pelo candidato preterido. 2. Decisão regional que reconhece o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público, na hipótese de contratação precária de

pessoal para o exercício das mesmas funções descritas no edital do certame, encontra-se amparada na jurisprudência dos Tribunais Superiores. 3. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento." (AIRR - 575-82.2011.5.22.0002, Relator Ministro: João Oreste Dalazen, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. EXISTÊNCIA DE VAGA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A jurisprudência pacífica dessa C. Corte é no sentido de que o candidato aprovado em concurso público em cadastro de reserva, possui, na esteira da atual jurisprudência do Pretório Excelso e do Superior Tribunal de Justiça, direito subjetivo à nomeação quando, no prazo de validade do concurso houver preterição na ordem de classificação ou contratação precária de terceiros para o exercício das funções do cargo efetivo no período de validade do concurso público, caso dos autos. Não há distinção nas atividades prestadas pelos contratados e os concursados como alega o ora embargante, na medida em que as atividades terceirizadas, conforme quadro fático delineado pela Corte Regional, estão totalmente contidas dentro das funções designadas para os funcionários do banco. Embargos de declaração conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado." (ED-AIRR - 87400-38.2013.5.13.0025, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/10/2014)

"CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À CONTRATAÇÃO. Este Tribunal já se manifestou no sentido de que não há somente expectativa de direito, de candidato aprovado em concurso público (cadastro de reserva), quando a Administração Pública, no prazo de validade do concurso, contrata terceirizados no lugar de concursados. Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-2004-81.2012.5.03.0001, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, , DEJT 15/4/2014)

"(...). CONTRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE ADVOCACIA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Na esteira de outros precedentes desta Corte e em conformidade com a jurisprudência mais moderna oriunda da Suprema Corte e do Tribunal Superior de Justiça, apesar de a aprovação de candidato em concurso público realizado para preenchimento de cadastro de reserva não gerar, por si só, direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito, a contratação precária de pessoal, no caso, por terceirização, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual fora realizado o certame, no prazo de validade do concurso público, configura preterição de candidatos aprovados, evidenciando desvio de finalidade, em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e não provido. (...)" (RR-49-12.2012.5.24.0007, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 4/10/2013)

"(...). ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. 1. Consoante o mandamento insculpido na cabeça do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desse modo, constatada a existência de desvio de finalidade na conduta do administrador, afastando-se o ato praticado do interesse público - norteador do desempenho administrativo -, para alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, deve tal ato ser submetido à revisão judicial ou administrativa, porquanto configurada ilegalidade, constituindo-se causa de nulidade do ato administrativo. 2. Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, a aprovação de candidato em concurso público realizado para preenchimento de cadastro de reserva não gera, em princípio, direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito. Tem-se, contudo, que a moderna jurisprudência da Excelsa Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, tem firmado seu posicionamento no sentido de que a contratação precária de pessoal, dentro do prazo

de validade do concurso público, seja por comissão, terceirização ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual fora realizado o certame, configura preterição dos candidatos aprovados, ainda que fora das vagas previstas no edital ou para preenchimento de cadastro de reserva, evidenciando desvio de finalidade, em inequívoca transgressão à exigência do artigo 37, II, da Lei Magna. 3. Na presente hipótese, resultou comprovado que a Petrobrás Transportes S.A., ente integrante da Administração Pública indireta, após a realização de concurso público para preenchimento de cadastro de reserva para o cargo de Técnico de Instrumentação, e dentro do prazo de validade do certame, efetuou contratações para a prestação de serviços técnicos de instrumentação, configurando inequívoca preterição dos candidatos aprovados no referido concurso. Constatando-se que o ente público terceirizou os serviços para os quais houve realização de concurso público para preenchimento de cadastro de reserva, dentro do prazo de validade do certame, resulta configurado o desvio de finalidade do ato administrativo e a expectativa de direito convola-se em direito subjetivo à nomeação, visto que demonstrada a necessidade premente de provimento do cargo descrito no edital. 4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR-346-40.2010.5.19.0003, Relator Desembargador Convocado: José Maria Quadros de Alencar, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 8/11/2013)

"(...). CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO PARA O QUAL O AUTOR FOI APROVADO. ILICITUDE. DIREITO À NOMEAÇÃO. Verifica-se do acórdão regional que, embora vigente cadastro de reserva com candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar Operacional - Inspetor de Consumo, a reclamada contratou empresa terceirizada a fim de exercer as atividades inerentes ao referido cargo para o qual o autor foi aprovado, ou seja, terceirizou, por meio de contratos, as atividades para as quais realizou o certame público. Diante desse contexto delineado pelo Regional, insuscetível de revisão, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte, resta evidenciada a prática de contratação ilícita em detrimento dos aprovados no concurso público ainda em vigência, não havendo falar em violação do art. 37, I, II, III e IV, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-2328-68.2011.5.22.0004, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª

Turma, Data de Publicação: DEJT 7/1/2014)

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal.

- divergência jurisprudencial: folha 742, 1 aresto.

O Colegiado condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00.

Inconformado, o reclamado maneja recurso de revista, insurgindo-se contra o valor fixado a título de indenização. Alega violação do art. 5º, V, da CF.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à culpa do agente, bem como à extensão dos danos, o que implicaria inevitavelmente no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

André R. P. V. Damasceno

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001238-24.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECORRIDO	LORRANA AMERICO RIBEIRO
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 – Id e21ec67; recurso apresentado em 5/12/2014 – Id 92d18f1).

Regular a representação processual (id e1e44a3).

Preparo satisfeito (id 446672 e 446684).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

A egrégia 3ª Turma, tendo por comprovado nos autos que a autora laborou expondo-se a riscos ocupacionais de modo habitual e permanente, manteve a decisão que condenou a reclamada ao

pagamento de adicional de insalubridade.

Em sede de recurso de revista, a reclamada sustenta que a reclamante, ao contrário do que consta no v. acórdão recorrido, não tinha contato permanente com agentes insalubres. Ressalta que a obreira sempre utilizou EPI's. Aduz que o adicional de insalubridade, porquanto parcela atrelada ao efetivo contato com agentes insalubres, não pode ser integralizado à remuneração obreira.

Em que pesem as afrontas legais aduzidas, bem como os dissensos interpretativos suscitados, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Alegação(ões):

- violação ao art. 7º, IV, da Constituição;
- ofensa ao(s) art(s). 192 da CLT;
- contrariedade à Súmulas 228/TST e à Súmula Vinculante nº 4/STF;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a decisão de origem, que adotou o salário profissional como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Eis os fundamentos do acórdão:

"Alega ainda a recorrente que a base de cálculo do adicional de insalubridade deveria ser o salário mínimo e não o profissional. Entretanto, existe previsão quanto ao tema na norma coletiva, estabelecendo especificamente que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário base.

A Convenção Coletiva é resultado da livre manifestação das partes que transacionaram as condições de trabalho e deve ser observada, em respeito ao disposto no art. 7º, XXVI da CR.

Assim, não há falar em aplicação de qualquer outra norma que seja

menos benéfica ao empregado, devendo ser observado aquilo que foi livremente pactuado entre as partes, sobretudo se mais benéfico."

Contra tal decisão insurge-se o reclamado, sustentando que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo.

De início, afasta-se a alegação de contrariedade à Súmula nº 228/TST, posto que a suspensão da eficácia do verbete sumular por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal não implica retorno aos respectivos termos originais. E suspensa a eficácia da Súmula, não há como cogitar-se de contrariedade à orientação nela contida

No mais, a decisão encontra-se em perfeita sintonia com a diretriz traçada pelo STF ao suspender a eficácia da Súmula nº 228/TST, no sentido de que "o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou de convenção coletiva" (grifo meu), também se coadunando com a jurisprudência do TST, a qual orienta que o salário mínimo deve ser adotado como base para cálculo do adicional de insalubridade quando não houver norma coletiva dispondo em sentido contrário. Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. ELASTECIMENTO DA JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. HORAS EXTRAS. SÚMULA 423/TST. Nos termos da Súmula 423 do TST, estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não fazem jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSETO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE. Nos termos de r. despacho do e. Presidente do excelso Pretório, fixando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva (R-6266-DF). Precedentes deste c. Tribunal. Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-699/2006-104-15-00.3, Rel. Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, in DEJT 9.10.2009).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Acórdão turmário em consonância com a Súmula 423/TST (ex-OJ 169/SDI-I), segundo a qual -estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.- Violação ao art. 896 da CLT não demonstrada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. À luz da vedação insculpida na parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal, em 9.5.2008, publicou a Súmula Vinculante nº 4, no sentido da inviabilidade de se utilizar o salário mínimo como base de cálculo de outras verbas, salvo nos casos previstos na Constituição da República. Com a adoção pela Súmula 228 desta Corte do salário básico como base para o cálculo do adicional de insalubridade, ao julgamento de pedido liminar deduzido na Reclamação 6266-DF, o Presidente do STF, à luz da diretriz exarada no acórdão do RE 565.714/SP, determinou a suspensão da Súmula 228 desta Corte, na parte em que refere o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário básico, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4. Também a determinação do cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário profissional ou piso salarial - diretriz insculpida na Súmula 17 desta Corte (atualmente cancelada)- foi considerada contrária à Súmula Vinculante nº 4 na liminar exarada na Reclamação 6.833-PR. As decisões da Suprema Corte tem sido orientadas pela decisão proferida ao julgamento do RE 565.714/SP, de repercussão geral, segundo a qual, apesar de a Suprema Corte Brasileira considerar inconstitucional o art. 192 da CLT, enquanto não for editada lei ou norma coletiva estabelecendo base de cálculo diversa, há a decretação da respectiva nulidade: declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade. Perdurando o vácuo legislativo, ausente notícia da existência de norma coletiva determinando outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, permanece o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Precedentes desta Corte. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR- 1912/2000-431-02-00.7, Rel. Min. Rosa Maria Weber, in DEJT 4.9.2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 228 DO TST. Diante da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo

Tribunal Federal e de decisões recentes daquela Corte sobre a matéria, é incabível a adoção da remuneração ou do salário contratual para a base de cálculo do adicional de insalubridade, como também não cabe a utilização de piso salarial, salário normativo ou qualquer salário estipulado por norma coletiva da categoria profissional, salvo expressa previsão em norma coletiva estipulando que o piso fixado será considerado base de cálculo do adicional, e, reconhecida a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado, considerando que a Súmula Vinculante nº 4 do STF não elegeu o parâmetro a ser utilizado como base de cálculo, tem-se pela permanência da utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 119540-88.2008.5.12.0006 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/04/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

Inviável, pois, a prossecução do apelo (art. 896, §6º, da CLT e Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da reclamada sejam feitas na pessoa do i. advogado Tasso Luiz Pereira da Silva, OAB/SP 178.403

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT/10ª Região

Decisão**Processo Nº AP-0001344-83.2013.5.10.0801**

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 - id 18eeacc; recurso apresentado em 5/12/2014 - id 3d3cfa0).

Regular a representação processual (id f6baea3).

O juízo está garantido (id 333454)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a

legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado "o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo", exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão**Processo Nº AP-0001369-96.2013.5.10.0801**

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 - id bc0a8c3;
recurso apresentado em 5/12/2014 - id ca4f5bf).

Regular a representação processual (id 376712f).

O juízo está garantido (id 332526)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001371-66.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
AGRAVADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 - id 44d0ce5;
recurso apresentado em 5/12/2014 - id 2d92eee).

Regular a representação processual (id 7c975f8).

O juízo está garantido (id 332085)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado, o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo, exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001425-32.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 - id c939ca2; recurso apresentado em 5/12/2014 - id 072eb9b).

Regular a representação processual (id 704edfb).

O juízo está garantido (id 333190)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"**ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado "o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo", exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0001794-86.2014.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECORRENTE	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 0150387)
RECORRIDO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 0150387)

RECORRIDO	ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/11/2014 – Id 0422893; recurso apresentado em 8/12/2014 - Id a3ba45f).

Regular a representação processual (Id f30c4cd e 40d23da).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO DESERTO

Alegação(ões):

- violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal;

- ofensa aos arts. 244 do CPC;

A egr. Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Eis a fundamentação empregada:

"**RECURSO DA RECLAMADA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO.** A guia de depósito recursal acostada aos autos registra o valor do depósito de R\$5.000,00, mas não há no documento o devido registro da autenticação bancária. A aludida guia não é o meio hábil para garantir o juízo para fins recursais. Prejudicada a idoneidade do documento ofertado com o fim de comprovar o recolhimento do depósito recursal. Recurso deserto." (Id a77f393).

Em suas razões de revista, sem negar a existência da irregularidade a reclamada afirma, em síntese, que "Nada obstante, a recorrente é empresa idônea e não se aproveitaria de outra guia, ou uma guia não paga para o presente processo, de modo que no mínimo deveria ter sido dada a oportunidade para empresa apresentar a via original." (Id a3ba45f).

Malgrado as razões recursais, o apelo não impõe seguimento, pois, conforme explicitado no acórdão recorrido: “a aludida guia não é o meio hábil para garantir o Juízo para fins recursais e, portanto, resta prejudicada a idoneidade do documento ofertado com o fim de comprovar o recolhimento do depósito recursal” (id 23680ab).

Afastadas as alegações de ofensa constitucional e legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002975-59.2013.5.10.0802

Relator	ELKE DORIS JUST
RECORRENTE	AURISOMAR CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/11/2014 – id 5b0f0fc; recurso apresentado em 14/11/2014 – id 1e818c9).

Regular a representação processual (id 521306 e 521328).

Dispensado o preparo (id 532696).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A egr. Turma negou provimento ao recurso interposto pelo autor, ratificando a sentença que indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis o teor da ementa do julgado:

“EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. As atividades desenvolvidas no Banco Postal não enquadram o reclamante como bancário. Trata-se de atividade meramente acessória e residual, que não têm o condão de descaracterizar a função precípua da ECT, qual seja, a execução e o controle do serviço postal nacional. 2. A ECT, pelo só fato de realizar atividade de correspondente postal, não é instituição financeira ou a esta se equipara. 3. Ademais, na forma do art. 511, § 2º, da CLT, a categoria profissional de um trabalhador é determinada pela atividade primordial da empresa e não do empregado, exceto no caso de categoria profissional diferenciada (art. 511, § 3º, da CLT), o que não é o caso dos autos, já que o reclamante é atendente comercial.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.”

Inconformado, recorre de revista o reclamante, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários. Sustenta que deve ser aplicada, por analogia, a Súmula nº 55 do TST.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto ao não enquadramento dos empregados de banco postal como bancário, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

“RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO

SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Logo, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA n.º 28, de 15 de dezembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no

art. 654, § 5.º, "a", da CLT, no art. 32, XL, do Regimento Interno e o contido no Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 14.0.000007111-1,

Considerando a vaga da titularidade da MM. 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em virtude da promoção do Exmo. Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho para Desembargador do Trabalho,

RESOLVE

Remover, a pedido, a Juíza Titular de Vara do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para a MM. 19.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL Despacho

Reclamante: Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29340

Requerido: Juíza Titular da 3ª Vara de Taguatinga/DF

Vistos os autos.

A parte reclamante protocolizou, no dia 09/12/2014, reclamação correicional contra ato da juíza titular da 3ª Vara de Taguatinga/DF, referente ao proc. 319-58.2014.5.10.0103, que consiste em despacho que denegou seguimento a recurso ordinário interposto por via física, em autos que tramitam por via eletrônica (Pje), mormente tenha sido, alega a parte, efetivamente recebido pelo protocolo integrado localizado no Foro da Justiça do Trabalho de Brasília/DF.

O juízo de Taguatinga, no referido despacho atacado por meio da presente reclamação correicional, informa que a petição de recurso ordinário foi protocolizada no aludido fórum, às 17h09min, posteriormente sendo remetido àquela unidade jurisdicional. No mesmo despacho, a juíza informa que "o reclamado não trouxe à baila nenhum argumento para justificar o abandono do meio convencional de peticionamento – o eletrônico – para fazê-lo de outra maneira – petição em meio físico.", destacando ainda que o reclamado na ação trabalhista, ora reclamante, vinha peticionando normalmente no Pje-JT por servidor da unidade judiciária competente.

A reclamada trabalhista, ora reclamante, então, com esteio na resolução 94/2012 do CSJT, no suposto fato de que, no dia 31/10/2014, o sistema Pje não estava funcionando normalmente,

havendo relatório de sua indisponibilidade, no entendimento da SBDI-1 do c. TST de que cabe a certificação nos autos do processo de situação de indisponibilidade do sistema ao órgão do Judiciário e em garantias constitucionais do processo, elenca uma série de pedidos a esta Corregedoria Regional.

Em 11 de dezembro de 2014, o Desembargador Vice-Presidente, em função corregedora, determinou a autuação do feito como reclamação correicional.

Este é o relatório.

A reclamação correicional é tempestiva, já que respeitou o prazo do art. 222 do RITRT10.

Tendo em vista a aludida urgência do pedido, uma vez que a reclamante requereu a concessão de liminar para suspensão imediata do ato impugnado, a Secretaria de Corregedoria Regional, tendo em vista os ditames da celeridade, diligenciou junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do e. TRT 10ª Região para obter relatório sobre as condições do sistema no dia 31 de outubro de 2014. O gráfico juntado ao processo demonstra que houve intensa atividade entre as 9h e as 18h. Compulsando os autos, é fácil constatar que a petição de recurso ordinário foi ajuizada pela reclamada trabalhista, ora reclamante, às 17h09min (fls. 28). O relatório trazido aos autos com o período de indisponibilidade do Pje-JT no TRT da 10ª Região, no dia 31/10/2014, registra configuração de equipamento das 21h13min às 22h29min, logo, é questão de lógica concluir que, às 17h09min, nada impedia que a parte tivesse peticionado por via eletrônica, como outras vezes fez no processo, portanto o argumento de que o sistema encontrava-se indisponível no momento da protocolização não merece prosperar.

Tampouco merece acolhida o argumento de a resolução 94/2012 do CSJT obrigaria o juízo a receber a peça em meio físico, já que esta se encontra revogada pela resolução 136/2014 do mesmo CSJT, conforme art. 62. O art. 21 da resolução invocada (a qual se encontra revogada) falava em processos recebidos em autos físicos, o que não se coaduna com a hipótese concreta, já que o processo tramitava normalmente por meio eletrônico, tendo, inclusive, a reclamada trabalhista, ora reclamante, peticionado outras vezes por meio eletrônico no mesmo processo. O art. 6º, §2º da resolução 136/2014 do CSJT deixa claro que advogados podem apresentar peças processuais e documentos em papel, segundo as regras ordinárias, em casos urgentes, devidamente comprovados, em que não for possível a prática de atos diretamente pelo sistema, ou em qualquer outra hipótese de justo impedimento de acesso, o que não restou comprovado no presente caso.

Tendo isto em vista, conheço da presente reclamação correicional para, no mérito, julgá-la improcedente.

Publique-se.

Oficie-se a Juíza Titular da 3ª Vara de Taguatinga/DF com cópia da inicial e desta decisão.

Após, archive-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente e Corregedor

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 165, de 15 de dezembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL para auxiliar na MM. 21.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 7 de janeiro a 6 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 166, de 15 de dezembro de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

Considerando a suspeição declarada pelos Juízes Márcio Roberto Andrade Brito e Mônica Ramos Emery, Titular e Auxiliar da MM. 10.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, respectivamente, para funcionar em autos que especifica, conforme consta do Ofício/Gab n.º 28/2014,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar nos processos 01689-2010-010-10-00-2, 01634-2013-010-10-00-5, 01654-2013-010-10-00-6 e 00287-2014-010-10-4, em tramitação na MM. 10.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e auxiliar a referida Vara no dia 26 de janeiro de 2015.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 167, de 15 de dezembro de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução Administrativa n.º 39/2009,

RESOLVE

Designar como plantonistas os Juízes do Trabalho Substitutos abaixo relacionados, para atender o Foro Trabalhista de Araguaína-TO durante o recesso forense:

- LEADOR MACHADO, no período de 20 a 28 de dezembro de 2014, auxiliado pela Secretaria da 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO; e

- RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, no período de 29 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, auxiliado pela Secretaria da 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Processo Nº AIRR-0001480-80.2012.5.10.0004

RECLAMANTE	ELOISA MARIA DA SILVA CORTES
Advogada	Elisabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311/DF)
RECLAMADA	BANCO DO BRASIL S.A
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos os autos.

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A (fls. 1017/1024).

Encaminhe-se os autos ao Núcleo de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014(2.ªfeira).

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0001171-71.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00219/2012

Requerente	Maina Jacob dos Anjos
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Requerido	Servico de Limpeza Urbana

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:1) MAINÁ JACOOB DOS SANTOS ANJOS CPF 530.794.268-00;Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimentos protocolados às fls. 676/677.O (s) exequente(s) declara(m) serem os (a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.Intimado o executado (SLU) a cerca do pedido de preferência, manifestou concordância conforme petição à fl. 624.Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03).Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial.Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido os autos ao Juízo de origem, observando as cautelas de praxe quanto aos demais registros.O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010.

Publique-se para ciência das partes. Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0008457-32.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00172/2014
Requerente	Joao Airton Ribeiro de Souza
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS EMPREGADOR)
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -

Precatório alimentar.O exequente JOÃO AIRTON RIBEIRO DE SOUZA CPF Nº 121.321.871-34, requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é portador de doença grave, conforme requerimento por meio da petição de fls.505/507, acompanhada da cópia da sua Carteira de Identidade fls. 505-verso.Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.Publique-se.Intime-se, sendo o executado por mandado.Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho**Processo Nº RO-0001698-47.2013.5.10.0013**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:
15553-N/DF)

Recorrente Sérgio da Costa de Oliveira

Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-
N/DF)

Recorrido Os Mesmos

"Vistos.

Determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do pedido de homologação de acordo formulado entre as partes, Banco Santander S.A. e Sérgio da Costa de Oliveira, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista no §4º do art. 832, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-0000069-80.2014.5.10.0020

Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE
SOUZA JÚNIOR

Recorrente Meirivone Pereira de Sousa

Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-
N/DF)

Recorrente Laboratório Santa Paula Ltda - Epp
(Recurso Adesivo)

Advogado Maria do Espírito Santo Bezerra de
Sousa(OAB: 4683-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

"Vistos.

Em face da notificação da MM 20ª Vara do Trabalho, Ofício n.º 767/2014, informando acordo entre as partes Meirivone Pereira de Sousa e Laboratório Santa Paula Ltda. e homologado em audiência realizada no dia 03/12/2014, Ata de Audiência à fls. 198/199, remetam-se os autos à origem.

Prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, petição n.º 13.016.604, acostada à contracapa dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-0000080-39.2014.5.10.0011**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Embargante Luciano Nedic Sola (Recurso Adesivo)

Advogado Natercia Cristiane Mendes de
Sousa(OAB: 37384-N/DF)

Embargado Ram File Informatica Ltda e Outros

Advogado Eduardo Han(OAB: 11714-N/DF)

Embargado Poliedro Informática Consultoria e
Serviços Ltda.

Advogado Maria da Conceição Maia
Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Embargado Casa do Barata Ferragens Ltda

Advogado Eduardo Han(OAB: 11714-N/DF)

Embargado Fundacao Suely Nakao de Cultura e
Desenvolvimento Social

Advogado Eduardo Han(OAB: 11714-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho**Processo Nº ED-RO-0000837-91.2013.5.10.0003**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Embargante Kbr Construcoes e Participacoes S/A e
Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Bsb Administracao e Participacoes
Ltda - Me

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado E outros.

Embargado Lino Martins Pinto

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Data Construcoes e Projetos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Grupo Ok Construcoes e
Incorporacoes Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Saenco - Saneamento e Construcoes
Ltda - Me

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Brasiliense Futebol Clube

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Ega - Administracao, Participacoes e
Servicos Ltda - Me

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:
12330-N/DF)

Embargado Lcc Construcoes e Participacoes S/A
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Manifesto Construcoes e Incorporacoes S/A
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Partpar Administracao e Participacoes Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Pok Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Luiz Estevao de Oliveira Neto
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Luiz Estevao de Oliveira
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Embargado Francisco Ewillon Rodrigues Viana (Recurso Adesivo)
 Advogado Shimenia Dias Rodrigues(OAB: 38265-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº EDED-AP-0001090-23.2011.5.10.0012

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Edison da Silva Nunes

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

Embargado Os Mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001090-31.2013.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Celio Antonio de Padua Pereira

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado James Correa Caldas(OAB: 13649-X/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg/o

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001581-56.2013.5.10.0013

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Embargante Eduardo Ramos de Araujo
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Considerando-se o teor infringentes dos embargos declaratórios opostos, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestação facultativa das partes, a iniciar pelo autor.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ea

Despacho

Processo Nº ED-AP-0001604-83.2010.5.10.0020

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Silverio Pereira dos Santos
Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg/o

Despacho

Processo Nº RO-0001990-23.2013.5.10.0016

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Interativa Empreendimentos e Servicos de Limpeza e Construcoes Ltda
Advogado Fernando Antonio Prado de Araujo(OAB: 10577-N/CE)

Compulsando os autos, constata-se que a reclamada não foi intimada da sentença, bem como não teve vista do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor.

Patente a desatenção ao comando consignado na parte dispositiva da sentença proferida às fls. 188/191, consistente na determinação de intimação da reclamada por via postal, observado o endereço indicado na ata da audiência inaugural.

Converto o julgamento em diligência, pelo que devolvam-se os autos à origem para saneamento dos vícios ora identificados.

À d. Secretaria desta eg. Turma, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-0002197-71.2012.5.10.0011

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente Jaqueline Barbosa Meneses
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido Banco Bradesco Sa
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

Em face da juntada aos autos do recurso ordinário aviado pelo Reclamado, determino a reatuação do processo para que conste a correta indicação dos recorrentes.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000334-15.2014.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Savio Domingos de Oliveira
Advogado	Eney Curado Brom Filho(OAB: 14000-N/GO)
Recorrido	União
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

Vistos

Indefiro o pedido de tutela antecipada, adotando como razões de decidir os mesmos fundamentos exarados as fls. 1335/1338.

Publique-se e, após, à pauta.

Brasília(DF), 16 de dezembro de 2014.

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RO-0000375-46.2014.5.10.0021

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe
Advogado	Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-N/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes de Pe

Advogado

Marcelo Jorge Dias da Silva(OAB: 37882-X/PR)

Vistos,etc

1. O pedido incidental de fls. 303/305 indica alteração da "causa petendi" da presente ação de mandado de segurança. Indica inclusive análise de prova, matéria esta que não se coaduna com o "writ" constitucional. A movimentação do processo administrativo não é do interesse do SINTELMARKETING/PE, requerendo a concessão de liminar para a suspensão do respectivo ato ministerial.

2. Este Magistrado Relator não é o juiz natural da causa. Cabe ao Juiz da Vara de Origem analisar a pretensão "initio litis" do impetrante e, ao despachar a petição inicial, manifestar-se sobre o tema, consoante as disposições da Lei nº 12.016, de 2009. Aliás, foi o que restou realizado nos autos, com decisão interlocutória de conteúdo negativo.

3. Decisão liminar incidental neste patamar processual seria evidente usurpação dos poderes inerentes ao Juiz de Origem, podendo ocasionar também a supressão de instância.

4. Assim, indefiro o pedido de fls. 303/305.

5. Cumpra-se o despacho de fls. 302.

6. Publique-se

7. Brasília-DF, 10/12/2014.

assinado digitalmente

juiz Denilson Bandeira Coelho

Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000715-63.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Embargado	Daniela Rodrigues Leal
Advogado	Aline Barroso Lins Nardelli(OAB: 21939-N/DF)
Embargado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA), intime-se a Reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-0058800-37.2002.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-00588/2002-005-10-00.9

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Paulo Roberto Lacerda Mendes
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Embargado	Marlyane Menezes da Silva
Advogado	José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)
Embargado	Don Taco Cafe Ltda
Advogado	Heraldo Amaral de Albuquerque(OAB: 1916-N/DF)
Embargado	Jeova e Gois Goncalves
Advogado	Bruno César Pesquero Ponce Jaime(OAB: 19250-N/DF)
Embargado	Flavio Jose Pin
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Jackson de Gois Goncalves
Embargado	Sebastiao Aguilar Filho

Vistos os autos.

Embargos declaratórios opostos pelo reclamado Paulo Roberto Lacerda Mendes.

Vista à reclamante e aos demais reclamados para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000475-64.2014.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
REQUERENTE	MICHELLE VERAS MENDES
ADVOGADO	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345)
REQUERIDO	RODOLFO FIGUEIREDO LIRA
REQUERIDO	ANDRE GONCALVES SOARES

DECISÃO

Vistos,

MAÍRA MENDES DIRED ALÍ (menor de idade), representada por sua mãe - MICHELLE VERAS MENDES - CPF: 863.968.461-87, interpõe ação cautelar inominada, com pedido liminar, almejando efeito suspensivo ao recurso interposto contra decisão proferida na ação declaratória de nulidade de ato jurídico (arrematação) nº. 000715-35.2014.5.10.0006, ajuizada em face de ANDRÉ GONÇALVES SOARES e de RODOLFO FIGUEIREDO LIRA.

Requer, liminarmente, sem oitiva da parte adversa, a concessão de medida suspensiva com o fito de obstar a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel situado na casa 8 do conjunto 7 da quadra interna 14 do setor de habitações individuais norte em Brasília/DF (SHIN, QI 14, Conj. 7, Cs. 8 – Lago Norte; Brasília – DF), bem arrematado pelo 2º requerido - RODOLFO FIGUEIREDO LIRA.

A requerente sustenta habitar a referida residência desde seu nascimento, informação confirma em testemunho prestado em juízo, conforme ata de audiência ID58229dd - prova emprestada.

Deduz, como razões legais para suspensão do iminente ato – expedição de mandado de imissão na posse -, a nulidade da arrematação e a natureza do imóvel expropriado, reputado como se tratando de bem de família.

Pois bem.

Considerando a urgência e a gravidade dos danos potenciais, bem como a verossimilhança emergente de cognição precária, e, sobretudo, a reversibilidade da medida, porquanto passível de revisão quando da análise meritória da presente ação, entendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, bem como os elementos ensejadores da adoção da disciplina consagrada nos arts. 796 e seguintes do CPC, pertinentes aos procedimentos cautelares, pelo que, defiro, sem ouvir a parte contrária, a pretensão liminar.

Recebo, pois, com efeito suspensivo, o RO nº. 000715-35.2014.5.10.0006, pelo que resta sustada, quanto ao imóvel supra identificado, a expedição de mandado de imissão na posse.

Comunique-se o Juízo originário com urgência, remetendo cópia da presente decisão.

Considerando a urgência e relevância das questões deduzidas na narrativa exordial, concernentes aos potenciais prejuízos à parte requerente, concedo o prazo de 5 dias para juntada de procuração bastante e eficaz à constituição do subscritor da presente ação como causídico da autora, sob pena de revogação desta precária decisão.

Intime-se.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE DORIS
JUST

Notificação

Intimação

Processo Nº AP-0000728-44.2013.5.10.0111

Relator	ELKE DORIS JUST
AGRAVANTE	TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 0019342)
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 0022801)
AGRAVADO	NARAIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688)

DESPACHO

Vistos.

Uma vez que a exequente não foi intimada do agravo de petição do executado, determino a sua intimação para, querendo, ofertar contraminuta no prazo legal.

Intime-se.

Brasília (DF), 12 de Dezembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE
Despacho
Despacho

Processo Nº Caulnom-0000465-20.2014.5.10.0000

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
REQUERENTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO Luciane Bispo(OAB: 20853)
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686)
REQUERIDO PEDRO CARLOS DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação Cautelar Inominada** em que o Autor pleiteia "*efeito suspensivo ao Recurso Ordinário até o trânsito em julgado do processo 0000561-26.2014.5.10.0003*".

Por certo que a petição inicial da Ação Cautelar incidental sobre ação ordinária pendente de recurso ordinário que tem como objeto a concessão de efeito suspensivo ao apelo interposto deve vir instruída com os documentos necessários à aferição da plausibilidade da admissão do recurso a que se refere, o que não ocorreu no presente caso. É que não há documentos que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso (como certidão de publicação da r. sentença recorrida, sendo certo que a cópia desta sequer foi extraída dos autos principais, já que não há assinatura da MM Juíza), bem como do regular preparo (autenticação bancária da guia de depósito recursal à fl. 181 do

arquivo PDF encontra-se ilegível).

Verificada a ausência de elementos essenciais à admissão da ação, **concedo** ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial promovendo a juntada dos documentos necessários a aferição do conhecimento do recurso que a parte pretende atribuir **efeito suspensivo**, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (arts. 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC c/c Súmula 263 do Col. TST).

Intime-se.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator

Decisão

Processo Nº MS-0000474-79.2014.5.10.0000

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I
E E T E DE T CARGAS DF
ADVOGADO ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750)
AUTORIDADE Juiz da 19ª Vara do Trabalho de
COATORA Brasília - DF
LITISCONSORTE EXPRESSO SAO JOSE LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido de liminar, impetrado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTES DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL**, em face da decisão proferida pela Exmª Juíza do Trabalho, Drª Solyamar Dayse Neiva Soares, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 1371-2014-019-10-00-2, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando ao Impetrante o reestabelecimento da vinculação do obreiro no plano de saúde, no prazo de 48 horas.

O Impetrante alega que é parte ilegítima para figurar no feito principal, porque não é obrigado a arcar com o plano de saúde da categoria. Sustenta que, conforme a norma coletiva, “a obrigatoriedade de pagamento do plano de saúde à categoria é do empregador, que repassa mensalmente ao Sindicato valores para que a entidade possa administrar o plano, sem possuir a obrigatoriedade de arcar com custos decorrentes do benefício mencionado”.

Aduz que “O Reclamante ao passar a usufruir do benefício previdenciário saiu da atividade, situação que pela norma coletiva de trabalho, o desobriga a empresa de arcar com o pagamento do plano de saúde, não obstante haver a possibilidade de permanecer usufruindo se efetivar o pagamento perante a entidade sindical. Ao sindicato compete tão e somente repassar ao Plano de Saúde a quantia paga pelas empresas de transporte e fazer a administração dos recursos recebidos pelas empresas, sempre zelando para que os trabalhadores não sejam prejudicados e não tenham o plano

suspenso”.

Argumenta que, em decisão anterior, a MM. Juíza de origem determinou que a Empregadora - EXPRESSO SÃO JOSÉ - reincluisse o Autor no plano de saúde, mas que a decisão foi cassada pela liminar concedida no MS 0387-26.2014.5.10.0000, da lavra deste Relator, sendo que a d. Magistrada repassou indevidamente a responsabilidade ao Sindicato ora Impetrante.

Acenando com a presença do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, pugna pela concessão de medida liminar para “suspender a eficácia do ato determinado pela MM autoridade coatora de inclusão no plano de saúde independentemente de pagamento, pois o Sindicato não possui meios para efetivar a inclusão sem pagar o valor destinado e não possui recursos financeiros para pagar plano de saúde para a categoria que representa, sendo essa obrigação da empresa”. **Ao final, requer** seja “**julgado procedente a pretensão, nos termos alinhados tornando definitiva a medida liminar, para cassar a decisão que determinou ao sindicato a inclusão do Reclamante no plano de saúde independente de pagamento**”.

Decido:

Considerando que a decisão que antecipou parcialmente a tutela foi proferida antes da sentença, **cabível a impetração de Mandado de Segurança, na forma da Súmula 414, II, do TST.**

Pois bem.

A concessão do mandado de segurança exige a prova do direito líquido e certo e, em sede de liminar, deve o postulante demonstrar, de plano, a plausibilidade do direito invocado e, também, o risco na demora do provimento jurisdicional requerido.

A decisão combatida tem o seguinte teor:

“CONCILIAÇÃO REJEITADA, uma vez que o Sindicato que figura como segundo reclamado recusa a proposta formulada pelo Juízo na audiência anterior, e ora aceita pela primeira reclamada, de restabelecimento do plano médico odontológico do reclamante, mediante o pagamento, pela primeira ré, de 50% do valor mensalidade.

O Sindicato não trouxe aos autos os documentos relativos aos valores das mensalidades cobradas do plano, como determinado na ata de fl. 269.

Os documentos que acompanharam a defesa da segunda reclamada, especialmente o termo aditivo de fls. 484/471, retratam valores de mensalidade, identificando o importe de R\$ 98,00 por beneficiário, fl. 488.

Não bastasse a presunção, decorrente do não cumprimento da determinação de apresentação de documentos, de que o valor cobrado das empresas é maior do que o que o Sindicato paga à operadora do plano de saúde, constata-se que há prova documental, não infirmada por nenhum, outro elemento constante dos autos, de que isso realmente ocorre.

A CLT expressamente determina que a contribuição sindical deve ser utilizada na prestação de "assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica" aos integrantes da categoria (art. 592, I, "b").

No presente caso, além da fonte específica de custeio legalmente fixada, a entidade sindical conta com recursos provenientes de pagamento das empresas, tal como estabelecido em norma coletiva.

Não há justificativa, normativa ou moral, para que se mantenha o autor excluído do benefício necessário para preservação de sua saúde.

Assim, e considerando que a decisão proferida no MS 387/2014 (fls. 226/227), dirige-se especificamente à primeira reclamada, autora daquela ação, não afastando as obrigações que tocam ao Sindicato, determino que, em cumprimento da decisão antecipatória proferida às fls. 106/107, o segundo reclamado restabeleça, de imediato, a vinculação do reclamante ao plano médico-odontológico que oferece aos empregados da primeira ré, independentemente de qualquer pagamento.

Cópia desta ata deverá ser enviada ao Excelentíssimo Desembargador Relator daquele Mandado de Segurança, como complemento das informações anteriormente prestadas.

O descumprimento desta decisão acarretará multa no valor equivalente a 1/30 da mensalidade do plano por dia de atraso, sem prejuízo de majoração, no caso de contumácia"

Analizando o teor da decisão e os documentos juntados aos autos pelo Impetrante, não vislumbro, de imediato, a existência de ilegalidade ou abuso de poder pelo MM. Juízo de origem.

A Convenção Coletiva da categoria, juntada pelo Impetrante, assim estabelece em sua cláusula 14:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, para cada empregado ativo. Ao sindicato caberá contratar e administrar o referido plano.

[...]

Parágrafo Segundo- Na mesma data, as empresas deverão enviar ao sindicato lista nominal contendo todas as informações que permitam a identificação dos empregados a ser beneficiados. Os trabalhadores que vierem a se afastar em benefício previdenciário, bem como, os que forem demitidos, no mês, devem ser informados em listagem à parte"-d.n.

Da leitura da cláusula normativa observo que, embora a obrigação de repasse do empregador do valor do plano de saúde seja por empregado ativo, **não consta expressamente na norma a exclusão automática do trabalhador inativo do plano de saúde.** Tanto é assim, que a norma determina o envio de lista dos trabalhadores beneficiados, ressaltando a necessidade de listagem à parte dos empregados em benefício previdenciário.

Desse modo e considerando que a saúde é direito constitucionalmente protegido e intimamente ligado à dignidade humana do trabalhador e, ainda, que a representatividade do sindicato é ampla, incluindo ativos e inativos, a decisão que determinou a reinclusão do Autor no plano de saúde pelo Sindicato, responsável pela contratação e administração do plano, não pode ser considerada ilegal ou abusiva.

Assim, não verificada a plausibilidade do direito invocado pela

Impetrante, já que não restou demonstrado nos autos a ilegalidade ou o abuso de poder por parte do MM. Juízo de origem e, num exame prévio, próprio das tutelas de urgência, **indefiro a liminar requerida.**

Intime-se o Impetrante.

Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias.

Citem-se os litisconsortes passivos.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Desembargador do Trabalho – Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000467-87.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794)
RÉU	PAULO CLEMENTE DE MORAIS

DECISÃO

Vistos, etc.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0001889-65.2012.5.10.0001.

A autora pretende a rescisão do título judicial constituído naquela ação sob a alegação de violação literal aos artigos 224, §2º, da CLT e 884 do Código Civil, sendo este último por indeferir compensação prevista na OJ Transitória nº. 70 do TST.(ID 8f8f974, chave de acesso 14121012521711200000000490481).

Afirma que o trabalhador estava enquadrado no disposto no §2º do art. 224 da CLT, razão pela qual a condenação da CAIXA ao pagamento de horas extra gera violação literal e direta do dispositivo legal em tela.

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, *in verbis*:

“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.

Conforme se verifica, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando suspender a execução da decisão rescindenda. No presente caso, a autora alega ter “a prova inequívoca (cópia das principais peças dos autos da RT 0000368-25.2012.5.10.0021; a verossimilhança das alegações (fundadas nas violações de dispositivos legais, bem como na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho); e o inquestionável receio de dano de difícil reparação (levantamento do valor penhorado), circunstâncias autorizadoras da concessão da medida liminar destinada a determinar a suspensão da execução até o trânsito em julgado da presente ação rescisória” (ID 8f8f974, p. 10).

A Caixa, portanto, considera ser indevido o pagamento de horas

extras ao réu, eis que presentes, na relação laboral, todos os requisitos dispostos no §2º do 224 da CLT, ou seja, existência de fideducia especial, a realização de atividades diferenciadas e a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Em uma análise perfunctória dos fatos trazidos a debate pela autora, não reputo demonstrado, ainda que em caráter preliminar, violação a dispositivo legal decorrente de erro na avaliação probatória perpetrada pelo juízo de origem da reclamação trabalhista n.º 0001889-65.2012.5.10.0001 ao afastar a aplicação, ao caso em tela, da regra exceptiva o art. 224, §2º, da CLT.

No que concerne à tese da autora de que o Juízo não procedeu à compensação prevista na OJ Transitória nº. 70 do TST, não há, em juízo precário, elementos que comprovem que o empregado tenha feito opção pela jornada de oito horas, afastando a aplicação do entendimento jurisprudencial suscitado pela parte.

Assim, ante a ausência de prova da plausibilidade das alegações da CAIXA, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se a autora.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de vinte dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 12 de julho de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

psa

GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR

LIMA JUNIOR

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000405-47.2014.5.10.0000

Relator
REQUERENTE
ADVOGADO
REQUERIDO
ADVOGADO

DENILSON BANDEIRA COELHO
BANCO DO BRASIL SA
Luciane Bispo(OAB: 20853)
ALEXANDRE DE CASTRO RIBEIRO
HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB:
29856)

DESPACHO

Vistos etc,

Comprovada a quitação das custas processuais (id afc5b15), determino o arquivamento definitivo dos autos eletrônicos desta ação cautelar.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014.

juiz DENILSON BANDEIRA COELHO - Relator Convocado

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0001297-18.2012.5.10.0002**

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)
Executado	Sinval Gomes Carolino
Advogado	HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)

SENTENÇA DE FLS. 120/127: "Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal em face da Expresso Riacho Grande Ltda e seu corresponsável, petição inicial de fls. 02/03, cujo valor total é de R\$ 196.841,83, consubstanciando-se a execução nas seguintes CDAs: 10 5 08 000044-94

10 5 12 000157-53 A Expresso Riacho Grande, executada, apresentou às fls. 14/28, exceção de pré-executividade, postulando em suma a extinção do feito e suspensão da exibibilidade da dívida ativa; alegação de imperfeição formal da certidão de dívida ativa e sua consequente nulidade; não aplicação do decreto 1025/69 porque traduz excesso de execução; multa aplicada de forma não proporcional e incidência de "bis in idem"; inaplicabilidade da taxa Selic.

Manifestou-se a União Federal, petição de fls. 49/53. Petição de "réplica" da executada, fls. 60/68. Decisão sobre a exceção de pré-executividade, fls. 69/71, que foi parcialmente conhecida e julgada improcedente. Complementada a decisão com o julgamento de embargos declaratórios, fls. 84/86, que se limitou a prestar esclarecimentos. A executada interpôs agravo de petição que não foi admitido pelo despacho de fl. 99. O corresponsável oferece exceção de pré-executividade, fls. 101/108, discutindo a impossibilidade de responsabilização do sócio da empresa (porque inaplicável o disposto no art. 153 do CTN); aduz o excipiente que não efetuou ato de gestão fraudulenta, inaplicabilidade do decreto 1025/69; ausência de clareza na aplicação da multa pecuniária e incidência de bis in idem e descabimento da taxa selic como parâmetro. Manifestou-se a União Federal, fls. 113/118.

É o relatório. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. FUNDAMENTOS

Conheço da exceção. Registro, inicialmente, que a exceção de pré-executividade, é medida processual criada pela jurisprudência, a fim de evitar o gravame da constrição de bens do executado em se tratando de título executivo inexigível, ou em se tratando de questões exclusivamente processuais, tais como, a ausência de pressupostos processuais e das condições da ação de execução, tal como se dá, no caso, em que os executados alegam a inexigibilidade do título executivo. A jurisprudência vem assimilando a exceção de pré-executividade, como meio de defesa do devedor, no processo de execução, sem a necessidade de garantir o juízo, quando se alega o pagamento (ou qualquer forma de extinção da obrigação) ou se suscita matéria de ordem pública, sendo o seu objetivo propiciar ao executado a possibilidade de se defender de uma execução notadamente indevida, sem ter de enfrentar o constrangimento decorrente da constrição de seus bens. Conforme leciona Carlos Henrique Bezerra Leite a exceção ou objeção de pré-executividade é um meio de defesa do devedor, destinado a atacar o título executivo, independentemente da garantia do juízo, que não se confunde com os embargos do devedor, pois estes (...) constituem verdadeira ação incidental de conhecimento no processo

de execução(...) Trata-se, na verdade, de criação da jurisprudência sensível às situações excepcionais que justificam o ataque do devedor ao título executivo sem o gravame incidente sobre os seus bens (in Curso de Direito Processual do Trabalho - Carlos Henrique Bezerra Leite - 7ª Ed. São Paulo: LTr, 2009, pag.912).

Destarte, cabível a exceção de pré-executividade para discussão acerca da inexigibilidade do título executivo, por se tratar de debate sobre uma das condições da ação (especificação do interesse processual), matéria, portanto, de ordem pública, passível de declaração ex officio pelo magistrado. A jurisprudência vem acolhendo a oposição da presente medida (exceção de pré-executividade), mesmo após o ajuizamento de embargos à execução, não conhecidos, com a mesma sorte de alegações, por se tratar de matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas até mesmo de ofício pelo Juiz, no caso, nulidade da citação, que redundaria no reconhecimento da prescrição do débito fiscal, e ilegitimidade passiva na execução, relativas às condições da ação e pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo executivo, que não demandem dilação probatória. Nesse sentido, a Súmula 393 do STJ: Exceção de Pré-Executividade - Admissibilidade Execução Fiscal - Matérias de Ofício - Dilação Probatória A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

No primeiro ponto, discute o executado sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de inaplicabilidade do art. 153 do CTN e por não ter incorrido em ato de gestão fraudulenta frente a empresa. Sem razão. Segundo os artigos 5º, XXIII e 170, III, da CF/88 a propriedade atenderá sua função social e, a teor do art. 421 do CC/02, "a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Com efeito, o empregador, embora livre para contratar, tem o dever de observar a sua função social, que, no caso do contrato de trabalho, reveste-se da obrigatoriedade de assegurar aos trabalhadores as condições mínimas de trabalho, com o respeito à legislação trabalhista e correlata aplicáveis. Com efeito, ante o disposto no art. 4º, V, da Lei 6.830/80, que autoriza, expressamente, o processamento da execução da dívida tributária ou não contra os sócios de pessoa jurídica de direito privado, bastando que, "nos termos da lei", sejam considerados responsáveis, possível a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, com fulcro no art. 10 do Decreto 3.708/19, no art. 50, do CC/02 e no art. 28 do CDC, em se tratando de execução de multa por infração à legislação trabalhista, ante o desvio da finalidade da sociedade, e conseqüente caracterização do abuso da personalidade jurídica. Em segundo lugar, o executado argui a inaplicabilidade do decreto 1025/69. Na hipótese, cumpre assinalar que na cobrança executiva da dívida ativa da União, a inclusão do encargo substitui a condenação do devedor em honorários de advogado e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional. Veja-se o disposto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 e no art. 3º, do Decreto-lei 1.645/78, a seguir transcritos:

É declarada extinta a participação de servidores públicos na cobrança da Dívida da União, a que se referem os artigos 21 da Lei no. 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 1º, inciso II, da Lei no. 5.421, de 25 de abril de 1968, passando a taxa, no total de 20% (vinte por cento), paga pelo executado, a ser recolhida aos cofres públicos, como renda da União. Na cobrança executiva da Dívida Ativa da União, a aplicação do encargo de que tratam o art. 21 da lei no. 4.439, de 27 de outubro de 1964, o art. 32 do Decreto-lei no. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 10., inciso II, da Lei no. 5.421, de 25 de abril de 1968, o art. 10. Do Decreto-lei no. 1.025, de 21 de

outubro de 1969, e o art. 3o. Do Decreto-lei no. 1.569, de 8 de agosto de 1977, substitui a condenação do devedor em honorários de advogado e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional.

Corroborando esse entendimento, a Súmula 168 do extinto TRF: O encargo de 20%, do Decreto-Lei no. 1025/69, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios. Rejeito, pois, a tese do excipiente/executado. Em terceiro lugar, o executado aponta falta de clareza e proporcionalidade na aplicação da multa pecuniária, que ainda teria incorrido em Bis in Idem. O art. 2º, §5º, II, da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80) dispõe o seguinte: § 5º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

(...)II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

(...)

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. No caso, compulsando as CDAs de fls. 04/07 objetos da presente execução fiscal, verifico estarem presentes, dentre outros, o valor originário do débito; o termo inicial de atualização monetária e juros; a legislação alusiva às respectivas incidências e; finalmente, o número do processo administrativo de origem.

Assim é que a simples leitura do campo destinado ao valor total inscrito e o teor do texto inserido abaixo do campo reservado à forma de constituição do crédito e notificação identifica o montante originário da dívida, a forma do cálculo dos juros e demais encargos. Mais a mais, os títulos executivos contêm um exaustivo rol da legislação aplicável aos tributos que deram origem ao débito, indicando com precisão a forma de se calcularem o valor devido e seus acréscimos, até mesmo, os juros de mora, atendendo às exigências da lei, dentre as quais não se inclui a exibição de memória dos cálculos dos débitos e a juntada do processo administrativo. Dessarte, contrariamente ao afirmado pelo executado, não há irregularidades na certidão que dá lastro à execução, não existindo, ainda, qualquer comprovação de falsidade ou vício em relação ao conteúdo ali consignado, sendo infundados os argumentos de que não há explicitação quanto à forma de cálculo dos juros e demais encargos, bem como ao processo administrativo de origem, tendo sido constituída, assim, de acordo com as exigências legais, principalmente, o art. 2º, §5º, da Lei 6.830/80. Denota-se, portanto, que os elementos elencados na norma referida, que reproduz a regra do art. 202, do CTN, estão devidamente identificados. A multa decorreu do inadimplemento de obrigação e autuação anterior na qual o executado incorreu e não solveu. Insurge-se o executado contra a adoção da taxa SELIC como juros do débito fiscal exequendo. Assevera que aquela taxa, tal como a TR, constitui fator de remuneração de capital, sendo imprestável para correção de débitos de qualquer natureza. Razão não lhe assiste. Certo é que a aplicação da taxa SELIC para a fixação dos juros moratórios, com relação aos débitos cobrados pela Fazenda Nacional, encontra amparo no art. 161 do CTN e 13 da Lei 9.065/95, sendo a incidência quanto aos créditos não-tributários albergadas pelo §1º do art. 32 da Lei 6.830/80, que trata da forma de atualização dos depósitos realizados em processo de execução fiscal. Indevidos honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, dada sua natureza interlocutória. Pelo exposto, conheço e rejeito os efeitos pretendidos pelo excipiente. Prossiga a execução com a realização de Bacenjud e demais diligências executivas. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do

Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"al, verifico estarem presentes, dentre outros, o valor originário do débito; o termo inicial de atualização monetária e juros; a legislação alusiva às respectivas incidências e; finalmente, o número do processo administrativo de origem.

Assim é que a simples leitura do campo destinado ao valor total inscrito e o teor do texto inserido abaixo do campo reservado à forma de constituição do crédito e notificação identifica o montante originário da dívida, a forma do cálculo dos juros e demais encargos. Mais a mais, os títulos executivos contêm um exaustivo rol da legislação aplicável aos tributos que deram origem ao débito, indicando com precisão a forma de se calcularem o valor devido e seus acréscimos, até mesmo, os juros de mora, atendendo às exigências da lei, dentre as quais não se inclui a exibição de memória dos cálculos dos débitos e a juntada do processo administrativo. Dessarte, contrariamente ao afirmado pelo executado, não há irregularidades na certidão que dá lastro à execução, não existindo, ainda, qualquer comprovação de falsidade ou vício em relação ao conteúdo ali consignado, sendo infundados os argumentos de que não há explicitação quanto à forma de cálculo dos juros e demais encargos, bem como ao processo administrativo de origem, tendo sido constituída, assim, de acordo com as exigências legais, principalmente, o art. 2º, §5º, da Lei 6.830/80. Denota-se, portanto, que os elementos elencados na norma referida, que reproduz a regra do art. 202, do CTN, estão devidamente identificados. A multa decorreu do inadimplemento de obrigação e autuação anterior na qual o executado incorreu e não solveu. Insurge-se o executado contra a adoção da taxa SELIC como juros do débito fiscal exequendo. Assevera que aquela taxa, tal como a TR, constitui fator de remuneração de capital, sendo imprestável para correção de débitos de qualquer natureza. Razão não lhe assiste. Certo é que a aplicação da taxa SELIC para a fixação dos juros moratórios, com relação aos débitos cobrados pela Fazenda Nacional, encontra amparo no art. 161 do CTN e 13 da Lei 9.065/95, sendo a incidência quanto aos créditos não-tributários albergadas pelo §1º do art. 32 da Lei 6.830/80, que trata da forma de atualização dos depósitos realizados em processo de execução fiscal. Indevidos honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, dada sua natureza interlocutória. Pelo exposto, conheço e rejeito os efeitos pretendidos pelo excipiente. Prossiga a execução com a realização de Bacenjud e demais diligências executivas. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de novembro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0001935-69.2013.5.10.0017

Embargante	Barbara Harckbart de Oliveira
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Mn - Engenharia Ltda
Embargado	Mauro Ney Gaya de Oliveira

SENTENÇA DE FLS. 147/151: "Vistos, etc. Trata-se de embargos de terceiro, opostos pelas embargantes suso indicadas e qualificadas as fls. 02 dos autos, em ação distribuída por dependência à execução fiscal 1028-65.2011.5.10.0017, cujo valor executado naqueles autos é de R\$ 39.448,72, alegando em suma que o imóvel penhorado na SHIS QI 29, conjunto 12, casa 21 do lago sul, é por elas ocupado, sendo seu único imóvel, servindo como sua residência, e portanto impenhorável segundo Lei

8.009/90. Petição inicial, fls. 02/16, com valor atribuído de R\$ 39.448,72. Procuração e documentos, fls. 17/89. Petição das embargantes, fl. 93, pedindo a inclusão no polo passivo de MN Engenharia Ltda e Mauro Ney Gaya de Oliveira.

Decisão de fls. 105/106 admitindo a emenda a petição inicial e determinando a suspensão da execução fiscal. Citada a União manifestou-se às fls. 135/136. Réplica das embargantes, fls. 145/146. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. FUNDAMENTOS Embargos aptos ao conhecimento. Procuração a advogado regularmente constituído, fls. 19 e 21 dos autos. Propriedade sobre o imóvel situado na SHIS QI 29, conjunto 12, casa 21, Lago Sul, Brasília-DF, decorrente de sentença prolatada em processo de partilha e regularmente inscrita no 1º Registro de Imóveis do DF, fl. 33 dos autos. Mandado de penhora expedido para penhora de 62,5% do referido imóvel, expedido pelo CDJUC, conforme cópia de fls. 30 dos autos. Certidões de fls. 115/132, do 1º ao 9º cartório de Registro de Imóveis do DF comprovando a ausência de outros bens em nome das embargantes, que residem no imóvel penhorado, segundo restou incontroverso nos autos. O bem de família é o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, e, por extensão, o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis quitados, que guarneçam a casa (Lei nº 8.009/90, art. 1.º, parágrafo único). Ficou comprovado que o executado reside no imóvel reivindicado, sendo este residência familiar e único imóvel do executado.

Nesse contexto, à toda evidência, o imóvel apreendido deve ser considerado bem de família, nos exatos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90, in verbis: "Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados." () "Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil." Não há nos autos provas de que, além do imóvel reivindicado, a parte embargante seja proprietária de algum outro. Posta a questão nestes termos, cabia à embargada elidir esta presunção, provando a existência de outros bens imóveis e/ou residenciais, porventura existentes em nome do agravado, encargo do qual não se desincumbiu (art. 333, II, do CPC). Ao contrário, concordou com os termos das embargantes. Ademais, o presente caso não se insere nas exceções descritas nos incisos do artigo 3º da lei Nº 8.009/90, o que não permite afastar a impenhorabilidade do bem de família. Ao estabelecer a impenhorabilidade do bem de família, a referida lei reflete a preocupação do legislador em proteger a entidade familiar, garantindo a esta o direito à moradia, assegurado no art. 6º da CF/88, e preservando o patrimônio mínimo, haja vista que a conservação de uma moradia para o cidadão é forma de garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Como se vê, o que importa nesse caso não é o valor do bem, mas sim a

destinação dada ao imóvel único que serve de residência para a entidade familiar. Portanto, determino o cancelamento da penhora efetivada sobre o imóvel descrito acima, inscrito sob a matrícula nº 50939 junto ao 1º Registro de Imóveis do DF, porque impenhorável. Pelo exposto, conheço e acolho os embargos de terceiro para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel acima referido. Na forma da Instrução Normativa nº 27 do TST, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Especializada (EC 45/2004), os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência nas lides que não decorrem da relação empregatícia (artigo 5º). Sucumbentes, pois, na ação de embargos de terceiro, impõe-se a condenação dos embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor das embargantes, que arbitro em 10% do valor da causa. Custas pelos embargados no valor de R\$ 44,26, previstas no inciso V, do art. 789-A da CLT. Dispensados. Certifique-se a presente decisão nos autos da execução fiscal 1028-65.2011.5.10.0017 após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" lete a preocupação do legislador em proteger a entidade familiar, garantindo a esta o direito à moradia, assegurado no art. 6º da CF/88, e preservando o patrimônio mínimo, haja vista que a conservação de uma moradia para o cidadão é forma de garantir o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Como se vê, o que importa nesse caso não é o valor do bem, mas sim a destinação dada ao imóvel único que serve de residência para a entidade familiar. Portanto, determino o cancelamento da penhora efetivada sobre o imóvel descrito acima, inscrito sob a matrícula nº 50939 junto ao 1º Registro de Imóveis do DF, porque impenhorável. Pelo exposto, conheço e acolho os embargos de terceiro para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre imóvel acima referido. Na forma da Instrução Normativa nº 27 do TST, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Especializada (EC 45/2004), os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência nas lides que não decorrem da relação empregatícia (artigo 5º). Sucumbentes, pois, na ação de embargos de terceiro, impõe-se a condenação dos embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor das embargantes, que arbitro em 10% do valor da causa. Custas pelos embargados no valor de R\$ 44,26, previstas no inciso V, do art. 789-A da CLT. Dispensados. Certifique-se a presente decisão nos autos da execução fiscal 1028-65.2011.5.10.0017 após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-080090-17.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-08009/2008-017-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda.
Executado	Ademir Luiz de Amorim
Executado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

DESPACHO DE FLS. 438: "1. Vistos os autos. 2. Uma vez que o juízo encontra-se integralmente garantido (fls.435/437) intimem-se os executados da garantia do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) dias para interposição de embargos à execução, nos

termos do Art. 16 da Lei 6830/1980. 3. A intimação dar-se-á por edital para o primeiro e segundo executado e por publicação para o terceiro executado. Brasília, 13 de novembro de 2014. assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-0825300-27.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-08253/2005-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CASA DOS FILTROS LTDA
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Executado	SIDINEI CLARO

SENTENÇA DE FLS. 112 (REPUBLIÇÃO): "1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 93 001293-18) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Desconstituo a penhora de fls.44.

4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente sentença, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT, observando-se o instrumento do mandato de fls.15, e corresponsável por edital. 4.2 Intime-se o fiel depositário, EDMAR MOTHÉ, da desoneração do encargo, pela via postal, no endereço consignado na procuração de fls.15. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital. 4.3 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 6 de agosto de 2014. Assinado digitalmente URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000261-70.2014.5.10.0001

Reclamante	Anselmo Zeferino Costa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C E Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	M. Gonçalves Investimento e Participações Ltda-M Gonçalves Inteligência Constitutiva
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

"Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 89/90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 250,00, isento na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes

sobre a conciliação no prazo de 90 dias após o pagamento da parcela única do acordo. Publique-se. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000435-79.2014.5.10.0001

Reclamante	Marcio Gomes Simao

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Retifico erro material constante da ata de audiência à fl.267, para constar "audiência para prosseguimento da instrução no dia 30/04/2015, às 15:30 horas". Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl.09.

Despacho

Processo Nº RT-0000703-36.2014.5.10.0001

Reclamante	Elizeu Augusto de Oliveira
Advogado	WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)
Reclamado	Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Planos de Saude, Capitalizacao e Previdencia Privada no Distrito Federal
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Nada a deferir, primeiro porque a parte adversa possui direito à produção de prova, tal como requerido na audiência inicial e segundo porque o provimento antecipado de decretação de nulidade da assembleia geral extraordinária realizada em 24/01/2013 requer que o autor demonstre o iminente e real perigo pela espera do provimento jurisdicional final, encargo este não cumprido pelo reclamante.

Aguarde-se audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000883-52.2014.5.10.0001

Reclamante	Emerson Janailton Inacio Cavalcante
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Mario Santos de Oliveira - ME (nome fantasia: Futura - Escola de informática)

Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.26, para emendar a inicial informando o correto endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-74.2014.5.10.0001

Reclamante	Irailde Ferreira Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	R E Servios Automotivos Ltda - Me
Reclamado	Lavajato Point 11 Ltda - Me

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados R&E Servios Automotivos Ltda - Me e Lavajato Point 11 Ltda - Me e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 343,04, calculadas sobre R\$ 17.152,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h35min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001019-49.2014.5.10.0001

Reclamante	Erice Vaz da Costa Neta
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)

Reclamado Grupo Econômico Laselva
Advogado MIRIAN DE SOUZA CARVALHO(OAB: 3864/TO)

Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Grupo Econômico Laselva e Clio Livraria Comercial Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MIRIAN DE SOUZA CARVALHO, OAB nº 3864/TO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial., sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h45min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-46.2010.5.10.0001

Reclamante Ivan Moreira Silva Junior
Advogado VIVIANE MONTEIRO(OAB: 35417/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Vistos os autos.Defiro o requerimento do exequente. Expeça-se novo alvará, fazendo-se constar o nome da advogada ora informada.Homologo os cálculos atualizatórios.

Diante da informação acima, libere-se as guias de fls.1146 e 1163, referente a parte do crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Determino ao Banco do Brasil S.A a efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(ais) de número 4200-5 - 3900105296979, observando os seguintes VALORES:1) Liberar ao exequente o remanescente do seu crédito, no importe de R\$4.843,90, ao(à) Dr(a). VIVIANE MONTEIRO, OAB Nº 35417/DF, CPF Nº 83046038100; 2) Custas, no importe de R\$498,13, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Transferir o saldo remanescente do depósito para uma conta apartada à disposição deste Juízo, para posterior liberação ao reclamado, ZERANDO-SE A(S) REFERIDA(S) CONTA(S).O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se na forma da Lei.Decorrido o prazo e comprovado os recolhimentos, intime-se o executado ao recebimento do saldo remanescente. Prazo 5 dias.

Publique-se.Cumpridas as determinações supra, ao arquivo definitivo.CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho

Processo Nº RT-0001254-16.2014.5.10.0001

Reclamante Michele Duarte Barbosa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

Às 17h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados PH Servicos e Administracao Ltda e União (Ministério da Fazenda) e seus advogados. O julgamento foi convertido em diligência a fim de que a reclamante colacionasse seus extratos bancários do período de 01/05/2014 a 01/07/2014, uma vez que existe forte divergência sobre pagamentos diretos efetuados pela União em relação a alguns dos créditos

trabalhistas cobrados na presente demanda. O desatendimento importará na incidência do art. 359 do CPC, com o que receberei como comprovados as quitações documentadas no feito. Deverá também colacionar os documentos de levantamento do FGTS, para averiguação do pagamento da multa de 40% efetuada pela União. Para realização de encerramento de instrução, designo a data de 11/02/2015, às 09h40min, sendo facultada a presença das partes e procuradores.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h59min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001886-76.2013.5.10.0001

Reclamante Anderley Santos da Silva
Advogado LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 70/71 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante no importe de R\$32,00, isento na forma da lei. Dispensada a intimação da União (PGF), nos termo da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001961-81.2014.5.10.0001

Reclamante Ricardo da Costa e Silva Camilo Alves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Tendo em vista que já foram apresentadas a defesa e a réplica, incluo o feito na pauta de audiência de encerramento da instrução no dia 10/02/2015, às 13:55 horas, sendo facultada a presença das partes e procuradores.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000280-76.2014.5.10.0001

Reclamante Ivanete Justino
Advogado NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado Eliete Pereira da Silva
Reclamado Maria Jose Pereira da Silva
Reclamado Edleusa Pereira da Silva Calile

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 13h45. A Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, fica NOTIFICADAS as RECLAMADAS Eliete Pereira da Silva, Maria Jose Pereira da Silva e Edleusa Pereira da Silva Calile a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de dezembro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000813-03.2012.5.10.0002

Reclamante	Marlice Salustiana dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Clinica Odontologica de Reabilitacao S/C Ltda
Reclamado	Ricardo Wagner Vilela Novais
Reclamado	Maria Dorotea Souza Novais
Reclamado	Félix Angelo Palazzo
Advogado	FELIX ANGELO PALAZZO(OAB: 4588/DF)

Vistos.

Da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000935-45.2014.5.10.0002

Reclamante	Garcia Antonio dos Santos
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento dos valores depositados na conta vinculada de FGTS.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-78.2014.5.10.0002

Reclamante	Georgia Dias Pereira
Advogado	VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 8710/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 dias, proceder as anotações na CTPS da

reclamante, acostada na capa dos autos, conforme determinado na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001416-08.2014.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Charles Rodrigues de Araujo
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcão Administracao e Engenharia

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o

descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-0002202-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Juliana Zanini Martins Lopes
Advogado	BRUNO CESAR ALVES PINTO(OAB: 26096/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Caixa Seguradora S/A
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000358-98.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Carlos de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

Tendo em vista a certidão supra, instauro a execução definitiva contra a primeira reclamada, Unirio Manutenção e Serviços Ltda. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria, para que seja procedida a anotação de baixa, conforme determinação da sentença de fls. 231. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000581-17.2014.5.10.0003

Reclamante	Sinvaldo Goncalves dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcões e Servicos Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

O recurso adesivo do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 141) e depósito recursal (fl.140) foram recolhidos em

tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000690-65.2013.5.10.0003

Reclamante Alcivon Zifino Pereira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado John Richard Locacao de Moveis Ltda.
Advogado RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS(OAB: 130217/SP)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000694-68.2014.5.10.0003

Reclamante Rafael Barbosa dos Santos
Advogado ANDREIA HELDER ANTUNES OLIVEIRA(OAB: 36204/DF)
Reclamado Dalcly Alves da Silva - Me

Vistos.

Registre-se o endereço do reclamado ora fornecido.

Não obstante a notificação ter sido feita por edital, notifique-se o reclamado, via postal, no novo endereço.

No caso de devolução da notificação, reputo válida a notificação por edital.

O reclamante renuncia ao pedido de prova pericial no que tange ao adicional de periculosidade.

Esclareça o reclamante seu pedido, posto que o pedido elencado na inicial refere-se ao adicional de insalubridade. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001121-02.2013.5.10.0003

Reclamante Leandro Rosa Soares
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Pelucio Ferreira Bar e Restaurante Ltda - Epp
Advogado PAULA NAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 37176/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Declaro extinta a execução.

Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001165-84.2014.5.10.0003

Reclamante Gleide de Freitas
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, fls. 28/50, pelo prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-14.2014.5.10.0003

Reclamante Andrea Moraes Miranda
Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)

Reclamado

Intelbras S.A. Industria de Telecomunicacao Eletronica Brasileira

Advogado

LEONARDO MELO GIACOMIN(OAB: 14049/SC)

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, apresenarem quesitos.

Despacho

Processo Nº RT-0001311-62.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Leila Ferreira de Melo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos.

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 593) e depósito recursal (fl. 592) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista ao reclamado, prazo de oito dias, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Deixo de intimar o reclamante para contrarrazões eis que já se manifestou espontaneamente as fls.643-662.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-89.2013.5.10.0003

Reclamante Hermano Sousa Santos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 343, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 17.692,26, valor atualizado até 31.12.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fls. 323, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 10.634,15, valor atualizado até o dia 31/12/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001409-47.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Inacio Assis Pereira
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Cleidauroino Barbosa da Rocha - Epp

Frustradas as medidas executórias (Bacenjud e Renajud) realizadas por este Juízo.

O executado encontra-se em local incerto e não sabido, inviabilizando a expedição de mandado de penhora.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo

provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-50.2012.5.10.0003

Reclamante	Joelma Aparecida Dutra de Oliveira Melo
Advogado	SONIVALDO MARCIANO DE LIMA(OAB: 34201/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	União Federal - Ministerio da Justica
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Trata-se de execução exclusivamente previdenciária.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 200,21 Atualizado até: 31/12/2014

INSS Reclamante....: 53,38

INSS Reclamado.....: 146,83

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 200,21, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001496-03.2013.5.10.0003

Reclamante	Antonio Luis Silveira Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Posto isso, conheço dos presentes embargos e no mérito, ACOLHO -OS para, sanando a omissão apontada, indeferir o pagamento de diferenças de verbas rescisórias em face do alegado equívoco na base de cálculo, deferir o pagamento de 2/12 de décimo terceiro e férias, acrescidas de 1/3, tendo em vista a não observância da projeção do aviso prévio indenizado de 54 dias e indeferir o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Ricardo da Silva Barbosa
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Paão de Açucar)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Declaro extinta a execução.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcelo Soares dos Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Declaro extinta a execução.

Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001986-25.2013.5.10.0003

Reclamante	Rian Cerdeira Bernat
Advogado	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0060400-94.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-00604/2005-003-10-00.3

Reclamante	Valder Lafaiete Ribeiro
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promocoes Ltda
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Aparecido Cesar Oliveira
Advogado	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO(OAB: 18272/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, fls. 28/50, pelo prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0812400-93.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-08124/2006-003-10-00.1

Exequente	Rogério de Melo Gonçalves
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Executado Cooperativa Habitacional dos Servidores do Sistema Sesi Ltda. - COOHASSESI

Vistos.

Expeça-se a certidão requerida pelo exequente às fls. 208, intimando-o para recebimento no prazo de 10 dias, findos os quais os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-23.2014.5.10.0004

Reclamante Antonia Souza Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 247, utilizando-se para tanto o saldo das contas judiciais de fl. 258, 261, 264 e 266.

Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000092-74.2014.5.10.0004

Reclamante Alziro Soares Marinho
Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO(OAB: 27134/DF)
Reclamado Hipercor Comercio e Industria de Tintas Ltda - Me
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

SENTENÇA, FLS. 352/364: "Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Alziro Soares Marinho contra Hipercor Comércio e Indústria de Tintas Ltda. Me.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente ao INSS do vínculo, desvio de função, diferença salarial por redução salarial em janeiro de 2012, salário de dezembro de 2013, descontos ilegais de 4 cartulas de clientes inadimplentes e RSR; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 30/01/2009, salvo FGTS, em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a) anotar a CTPS do autor, constando a data de admissão em 01/06/2006 e saída em 17/02/2014 conforme pedido, no cargo de vendedor, salário de 5% sobre as vendas, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT. b) pagar aviso prévio indenizado de 51 dias, 17 dias de saldo salário de

janeiro de 2014. Deve ser observada a remuneração média no importe de 5% das vendas dos últimos 12 meses, conforme relatórios de vendas do último ano. c) proceder aos depósitos do FGTS de todo período, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei, bem como a multa de 40%, observada a evolução salarial conforme relatórios de vendas, sob pena de conversão em espécie. Após entregar TRCT com código 01 e chave de conectividade à reclamante, sob pena de expedição de alvará. d) fornecer à reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST). e) pagar 11/12 de décimo terceiro de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013. f) pagar em dobro as férias de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 mais 1/3, e de forma simples as férias integrais mais 1/3 de 2012/2013. g) pagar a multa do artigo 477 da CLT. h) pagar indenização por depreciação do veículo no importe de R\$ 12.000,00 e abastecimento com recursos próprios no valor de R\$ 35.880,00. A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da reconvenção, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. O reclamado também deverá comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00.(art. 789 da CLT) Oficie-se à Receita Federal, DRT, MPT e INSS com cópia da sentença. Intimem-se as partes. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000097-33.2013.5.10.0004

Reclamante Rosirene Agra de Brito
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

REITERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 161 - "(...)Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000215-72.2014.5.10.0004

Reclamante Cicera Ribeiro dos Santos Rodrigues
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador Comercio de Alimentos LTDA)
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado WRC Comércio De Produtos Alimentícios Ltda EPP

Vistos os autos.

Retire-se o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada.

Intime-se a reclamante e a segunda reclamada para se manifestarem acerca da petição juntada pela primeira reclamada às fls. 290/311, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000329-45.2013.5.10.0004

Reclamante Francisco Evaristo Pereira
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(Ata de fls. 352): [...] vista a reclamada da documentação juntada, bem como para manifestar concordância com o pedido de desistência.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-78.2014.5.10.0004

Reclamante Laiane Salustiano da Silva
Advogado WELRIKA BEATRIZ SILVA MOREIRA COSTA(OAB: 38963/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

FL. 204: "Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da petição juntada pela reclamada às fls. 182/203, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000360-02.2012.5.10.0004

Reclamante Helio Bun
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Há Agravos de Petição interpostos pelas partes dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pela parte exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000672-07.2014.5.10.0004

Autor Marcelo Guimaraes Fernandes
Advogado ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos os autos.

Ante a inércia da executada em face da citação ao pagamento do valor devido nas reclamações trabalhistas oriundas desta Cautelar, bem como levando em consideração a manifesta concordância da

Executada em relação aos Cálculos apresentados pela Contadoria em cada uma das reclamações trabalhistas individuais, determino a expedição de alvará propiciando o levantamento pelos exequentes do importe depositado na conta judicial de nº 042-00006324-5 (extrato atualizado à fl. 161). Todavia, a liberação observará a proporcionalidade devida a cada um dos autores, levando em consideração o crédito líquido devido a cada exequente com base no valor total do crédito líquido de todos os exequentes (R\$407.159,13), confrontado com o total à disposição do Juízo (R\$402.925,84). Expedido o alvará, intemem-se os exequentes, mediante sua procuradora (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Deverá a causídica em comento, no mesmo prazo, providenciar o termo de quitação nos autos de cada reclamação trabalhista individual referente a cada exequente no que concerne ao valor efetivamente pago mediante este ato. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001030-69.2014.5.10.0004

Reclamante Weverson Xavier Batista
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado AC3 Merchandising Ltda.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WEVERSON XAVIER BATISTA propôs em face de AC3 MERCHANDISING LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intemem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001032-39.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Celeste Romualdo da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Excelencia Assessoria, Consultoria e Projetos Ltda
Advogado CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

FL. 54: "Intime-se a parte Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de ser este considerado satisfeito." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001048-90.2014.5.10.0004

Reclamante Janaina Escorcio Nascimento Hertel
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Imprensa Nacional

SENTENÇA DE FLS. 351/362 - "(...) Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Janaina Escórcio Nascimento Hertel contra PH Serviços e Administração Ltda e União Federal (Imprensa Nacional); julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar aviso prévio, salário de maio de 2014, saldo de salário de 02 dias de junho de 2014, 6/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2014 e 4/12 de férias proporcionais de 2014 (nos termos do pedido), em face da projeção do aviso prévio. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$1.452,00. b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. c) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa de 40%. d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas ora deferidas. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário e décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00 (art. 789 da CLT). Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes, sendo a União Federal pessoalmente. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001059-22.2014.5.10.0004

Reclamante Wanderlei Ferreira Cardoso
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Master Restaurante Ltda - Me

Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WANDERLEI FERREIRA CARDOSO propôs em face de MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001070-51.2014.5.10.0004

Reclamante Filadelfo de Araujo Alves
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
 Reclamado Jerliane de Sousa Freitas

Vistos os autos.

Saliento, mais uma vez, ao reclamante que a r. sentença proferida ainda não transitou em julgado. Dessa forma, intime-se mais uma vez o reclamante a apresentar diretrizes para a intimação da parte reclamada acerca da r. decisão proferida, ou requerer o que entender de direito a respeito do tema (Intimação da parte reclamada acerca da r. sentença proferida ainda não transitada em julgado). Prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001082-02.2013.5.10.0004

Reclamante Osmar Apolonio Junior
 Advogado ANDRESSA DE PAULA VIÉGAS(OAB: 36205/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

FL. 99: "Homologo os cálculos de fls. 94/98, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.559,36, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se a parte Executada para o pagamento do valor exequente, referente ao FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos."

Despacho

Processo Nº RT-0001083-50.2014.5.10.0004

Reclamante Roberto Carvajal Quispe
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.
 Advogado JAMIL ABID JUNIOR(OAB: 195351/SP)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 148, para o dia 06/08/2015 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001169-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Gabriel Oliveira Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios às fls. 345-345v, opostos pela parte Exequente, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001207-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Noélce Rodrigues de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub -Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DESPACHO DE FL. 113 - "(...) Anotada a CTPS, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a retirar dos autos a CTPS anotada (acostada à contracapa dos autos) e comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Prazo: 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001228-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Ricarte de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO DE FL. 211 - "Intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca dos cálculos, bem como dos embargos à execução (fls. 209/210-v), caso queira, no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001296-56.2014.5.10.0004

Reclamante	Romana da Costa Sodre
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROMANA DA COSTA SODRÉ propôs em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2a reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001328-61.2014.5.10.0004

Reclamante	Jasliane Bonfim Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

DESPACHO DE FL. 214 - "Dê-se vista à reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 213. Prazo: 05 dias. Após, aguarde-se a audiência designada." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001333-83.2014.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Claudino de Oliveira
Advogado	NATALIA GOULART CASTRO(OAB: 38653/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Sentença de fls. 151/151v: "Desse modo, considerando o disposto nos arts. 253, I, e 800 do Código de Processo Civil, reconheço a prevenção suscitada para determinar a remessa do feito à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília, observadas as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se as partes, sendo a União Federal pessoalmente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001456-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Lyzia Cristhiny Silva de Lima
Advogado	BRENO GRUBE PEREIRA(OAB: 31434/DF)

Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

Fl. 30: [...] intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001513-41.2010.5.10.0004

Reclamante	Francimar Sousa de Albuquerque
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliário Ltda
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra

Despacho de fls. 229: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 209, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 215. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento

mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e.

Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará,

situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu

devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001540-82.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcos Antonio Silva Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCOS ANTÔNIO SILVA ALMEIDA propôs em

face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, decido declarar prescrita a pretensão condenatória deduzida em juízo, para julgar EXTINTO o processo com exame do mérito, a teor do artigo 7º, XXIX da CR e art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001546-89.2014.5.10.0004

Embargante	Christianno Nogueira Araujo

Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Embargado	Juan Carlo Silva Abad
Embargado	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp

Vistos os autos. Considerando que o juízo se encontra garantido, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001683-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Tatiana Pestana de Moura
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me (na pessoa de Walemar de Lima Silveira)
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls. 232: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo os cálculos de fls. 228/231, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 989,11, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, por meio do depósito judicial de fls. 226, intime-se a segunda executada (14 Brasil Telecom Celular S/A - Oi), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001687-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliane Pinto Cardoso de Sousa
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em

R\$ 6.241,96, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001734-82.2014.5.10.0004

Reclamante	Elma Dias Costa Maia
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - EPP
Reclamado	União (Ministerio da Defesa)

Despacho de fls. 28: "Tendo em vista a devolução, pela ECT, da notificação dirigida para a primeira Reclamada, contendo a informação de "mudou-se", intime-se o Reclamante a fornecer seu atual endereço, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001755-29.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao de Caldas Araujo
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Considerando que o juízo se encontra garantido, mediante o bloqueio BacenJud à fl. 962, intime-se a parte Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001865-57.2014.5.10.0004

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Réu	Centro Educacional Anafe Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Fls. 126-127: [...] intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001904-54.2014.5.10.0004

Reclamante	Rita de Cassia Pereira dos Santos Damasceno
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Ewec Construcoes Ltda

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001905-39.2014.5.10.0004

Reclamante	Poliana Costa Andrade

Advogado	JANINE ANDRADE DIAS(OAB: 31838/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001906-24.2014.5.10.0004

Reclamante	Luis Gonzaga Araujo e Costa
Advogado	JOSE ALFREDO DO AMARAL(OAB: 28581/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos.

Designo o dia 26/01/2015 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O

presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001907-09.2014.5.10.0004

Reclamante	Rone Clei Gama dos Santos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Iss Manutencao e Servicos Integrados Ltda.

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001909-76.2014.5.10.0004

Reclamante	Alderi de Sousa Soares
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Versa Construcoes Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001911-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Patrícia de Souza Medeiros
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001913-16.2014.5.10.0004

Reclamante	Belmiro Bispo Santiago
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	MVG Engenharia e Construção Ltda.

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001915-83.2014.5.10.0004

Reclamante	Gaspar Soares Guma
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Kleya Nunes Silva Cunha Vilanova

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001919-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Joao de Jesus Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Quavis Transportes Modernos Ltda - EPP

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001921-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristiano Cardoso da Silva
Advogado	ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service
Reclamado	Condominio do Edifício General Alencastro

Vistos.

Designo o dia 18/03/2015 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentarem resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001922-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Giliard Ferreira Vila Nova
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº

05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001923-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Iraci Maria das Dolores Moreira Peixoto
Advogado	SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001924-45.2014.5.10.0004

Reclamante	Dirceu Pereira Barbosa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Reclamado	Cobrataete

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, sendo a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As partes reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001925-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Rodrigues Lima
Advogado	RONAN AMARAL TOLEDO FILHO(OAB: 41324/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Vistos.

Designo o dia 12/03/2015 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A partes reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001929-67.2014.5.10.0004

Reclamante	Darlene Luize Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	Branding Brasil Ltda
Reclamado	Tim Celular S.A.

Vistos.

Designo o dia 18/03/2015 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentarem resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001931-37.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristiano Bezerra Moraes
Advogado	FILIPE DE AZEVEDO LEVINO(OAB: 33223/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 18/03/2015 às 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001934-89.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Wilson Sousa de Farias
Advogado	SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001937-44.2014.5.10.0004

Reclamante	Gleyciara Lacerda de Souza
Advogado	RENATO DE SOUSA DIAS(OAB: 38021/DF)
Reclamado	Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 18/03/2015 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001938-29.2014.5.10.0004

Reclamante	Milene Elias de Souza
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001940-96.2014.5.10.0004

Reclamante	Ana Jaqueline Fenta Figueiredo
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 16/03/2015 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002028-71.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Henrique Gomes
Advogado	RENÊ FORTALEZA ROCHA(OAB: 20579/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

DESPACHO DE FL. 311 - "Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar manifestação aos embargos no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0002033-30.2012.5.10.0004

Reclamante	Flavio Galdino Ferreira
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 159: "Intime-se o Exequente, por meio do seu procurador, via DEJT, a proceder à impressão do alvará de fls. 158 e comparecer à agência bancária indicada, no prazo de cinco dias, para levantamento do seu crédito." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002053-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Raimundo de Lima

Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO
OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em
Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB:
90688/MG)

Despacho de fls. 247: " Intime-se a parte Reclamada a proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei, e da multa de 40%, procedendo a entrega das guias apropriadas para o seu saque e a chave de conectividade, sob pena de apuração pela contadoria judicial, devendo, ainda, entregar as guias do seguro desemprego, prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará substitutivo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0020900-76.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00209/2009-004-10-00.0

Reclamante Gilson Pereira Sant'Anna

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 551/558, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 395.084,81, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (Banco do Brasil) acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 444 (guia de fl. 448 no importe de R\$13.257,75), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 381.827,06 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0087900-35.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00879/2005-004-10-00.3

Reclamante Manuel Francisco da Silva

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB:
7437/DF)

Reclamado JB Agroveterinária Ltda.

Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB:
5838/DF)

Reclamado JOAO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado FERNANDO VIEIRA SERTAO(OAB:
26675/DF)

Reclamado RAIMUNDO MARTINS DA ALMEIDA

CONCLUSÃO: Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. Intimem

-se as partes. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0126000-88.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-01260/2007-004-10-00.8

Reclamante Ricardo Suriel de Souza Samuel

Advogado JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA(OAB:
22.605B/MG)

Reclamado Escolinhas de Esportes AG7 Ltda.

Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA
PEREIRA(OAB: 13755/DF)

Reclamado Maria Angélica Jordan Esteves

Reclamado Maria Solange Calixto de Sousa

Reclamado União

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 176/177, o Juízo encontra -se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0186200-90.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01862/2009-004-10-00.7

Reclamante Lucia Maria Teles Chaves

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JANAINA ALMEIDA COSTA(OAB:
130520/RJ)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO
MARQUES SANTANA(OAB:
86816/RJ)

FL. 831: "Em tempo, intime-se o Banco do Brasil S.A. para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela PREVI, no prazo de 5 anos." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001030-69.2014.5.10.0004

Reclamante Weverson Xavier Batista

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado AC3 Merchandising Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO AC3 Merchandising Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WEVERSON XAVIER BATISTA propôs em face de AC3 MERCHANDISING LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao

reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001296-56.2014.5.10.0004

Reclamante	Romana da Costa Sodre
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROMANA DA COSTA SODRÉ propôs em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade

processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001952-81.2012.5.10.0004

Reclamante	Nilton Rocha de Almeida
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Remov Entulho Ltda - Me
Reclamado	Meta Comercio de Alimentos Ltda - Me (Marujo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADAS as EXECUTADAS Remov Entulho Ltda ME e Meta Comercio de Alimentos Ltda - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.186,52 Atualizado até: 30/11/2014

INSS Terceiros....: 1.094,08

INSS Pacto Laboral: 6.092,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000341-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Cicero Cavalcanti Cordeiro
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda.
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)

Reclamado	Politec Serviços Ltda.
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que apesar de ter sido determinada a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários a providência não foi realizada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Primeiramente, expeça-se a Requisição de Pagamento de Honorários da perita Flávia da Cunha Diniz, abatendo-se a antecipação de fl. 680.

Tendo restado infrutíferas as tentativas de garantia da execução com bens do devedor originário, revento a obrigação a desfavor do responsável subsidiário Politec Serviços Ltda, que deve promover o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Total da execução R\$ 15.766,62 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 14.721,17

INSS Reclamante....: 148,71

INSS Reclamado.....: 415,46

INSS Terceiros.....: 109,53

Custas do Processo: 297,40

Custas Art.789.....: 74,35

Despacho**Processo Nº RT-0000683-67.2013.5.10.0005**

Reclamante	Pedro Paulo Dolbeth Costa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo RECLAMANTE, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido os prazos os autos retornarão conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000754-69.2013.5.10.0005**

Reclamante	Marcelo Espirito Santo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Vistos, etc.

A reclamada interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 315/316.

O reclamante se manifestou às fls. 326.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a

inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

Consoante se verifica da petição de embargos (fls. 315/316), resta evidente que a reclamada pretende a reforma do julgado quanto ao deferimento do pedido da indenização do PIS, requerendo a reapreciação de questões já decididas e nova análise da prova, o que é inviável por embargos declaratórios.

O juízo não tem a obrigação de solicitar documentos às partes, cabendo a elas juntar aos autos, no momento oportuno, a documentação pertinente à lide com intuito de comprovar suas teses, inclusive quanto aos fatos impeditivos do direito do autor. Dessa forma, o juízo não pode, agora, analisar o documento de fls. 317/318, eis que só foi apresentado após a prolação da sentença, quando deveria ter sido juntado pela reclamada juntamente com a contestação ou, pelo menos, enquanto estava aberta a instrução processual.

Se a reclamada, ora embargante, não se conforma com a decisão prolatada e não está obrigada a se conformar deve interpor recurso ordinário e requerer a reforma da sentença.

No mais, este juízo entende que a decisão está devidamente fundamentada, estando cumprida, pois, a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001105-76.2012.5.10.0005**

Reclamante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)
Reclamado	Manoel Ferreira dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)

Renovação da intimação da reclamada para no prazo de 05 dias receber o alvará acostado na contracapa dos autos. "O alvará MANUALMENTE SUBSCRITO por esta magistrada e de validade 90 dias ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade.

Dispensio o Banco de comprovar a operação."

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001153-06.2010.5.10.0005**

Reclamante	Rafael Silva de Carvalho
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 28514/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que ocorreu o TRÂNSITO EM JULGADO da Sentença em 17 de outubro de 2014, o executado não deu cumprimento espontâneo à obrigação de fazer lavrada na res judicata quanto à entrega de guias e a execução provisória está garantida.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, converto a execução em definitiva. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para ajuste da conta com a inclusão da indenização alusiva ao Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-19.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Eduardo Jose de Macena
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hospital Pacini Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS EDUARDO JOSÉ DE MACENA em face de HOSPITAL PACINI LTDA, condenando a reclamada a satisfazer ao reclamante, com juros e correção monetária, as verbas constantes da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido da ação de consignação em pagamento ajuizada por HOSPITAL PACINI LTDA em face de CARLOS EDUARDO JOSÉ DE MACENA, nos termos do item 2 da sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, integrante do presente dispositivo, em valores a serem apurados em regular liquidação, por simples cálculos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010, com as atualizações subsequentes. Custas processuais da reclamação trabalhista, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 arbitrado à condenação.

Custas processuais da ação de consignação em pagamento pelo consignado, no importe de R\$ 32,00, valor mínimo, calculadas sobre o valor conferido à causa, dispensado o pagamento na forma da lei.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela relativa à diferença de gratificação natalina de 2009 possui natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Cilene Alves Menezes de Freitas Pinheiro
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	E.Labore Consultoria S/S
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, observada a incidência de juros de mora e correção monetária na

forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Edson Jose Trentin Tiberio
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 08353/DF)
Reclamado	Telefônica Brasil S.A
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Renovação da intimação do reclamado para receber o alvará acostado na contracapa dos autos. "expeça-se alvará para restituição do saldo da conta judicial para a qual tenha sido transferida a sobre e o depósito recursal efetuado em 29-11-2011 de valor

R\$ 6.290,00 (fl. 193) ao executado Telefônica Brasil S.A, autorizado ao saque o seu

procurador ou representante legal, ou o Dr. EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB/SP

115.765, que deverá ser intimado para retirar o alvará e efetuar o saque em 05 dias.

Publique-se. Ultimadas as providências ... ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001599-04.2013.5.10.0005

Consignante	Hospital Pacini Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Consignado	Carlos Eduardo José de Macena
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH(OAB: 14214/DF)

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS EDUARDO JOSÉ DE MACENA em face de HOSPITAL PACINI LTDA, condenando a reclamada a satisfazer ao reclamante, com juros e correção monetária, as verbas constantes da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Ainda, julgo PROCEDENTE o pedido da ação de consignação em pagamento ajuizada por HOSPITAL PACINI LTDA em face de CARLOS EDUARDO JOSÉ DE MACENA, nos termos do item 2 da sentença.

Tudo na forma da fundamentação supra, integrante do presente dispositivo, em valores a serem apurados em regular liquidação, por simples cálculos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010, com as atualizações subsequentes. Custas processuais da reclamação trabalhista, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 arbitrado à condenação.

Custas processuais da ação de consignação em pagamento pelo consignado, no importe de R\$ 32,00, valor mínimo, calculadas sobre o valor conferido à causa, dispensado o pagamento na forma da lei.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela relativa à

diferença de gratificação natalina de 2009 possui natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-80.2012.5.10.0005

Reclamante	Waltemiro Diniz Vaz
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Cavalcante Comercio Transporte Ltda - Me (na pessoa da Sra. Larissa Cavalcante Braga)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001660-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniele Moises da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Ideale Tecnologia Hoteleira Ltda.
Advogado	DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)

Renovação da intimação da reclamanda para receber o alvará acostado na contracapa dos autos. "expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Ideale Tecnologia Hoteleira Ltda., autorizado ao saque o seu procurador ou representante legal, ou a Dra. DANNY MOREIRA DUARTE, OAB/DF 30.466, que deverá ser intimado para retirar o alvará(s) e efetuar o saque em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001724-69.2013.5.10.0005

Reclamante	Iranilda Batista da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Renovação da intimação ra reclamada para receber o alvará acostado na contracapa dos autos "expeça-se alvará para restituição do crédito remanescente ao(à) executado(a) Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou a Dra. MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS OAB/DF 21.442, que deverá ser intimado para retirar o alvará e efetuar o saque em 05 dias. Publique-se. Ultimadas as providências ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001739-04.2014.5.10.0005

Reclamante	Celio Martins Alves da Silva
Advogado	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia

25/06/2015

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001753-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Iria Castro Marin
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Farmacia do Distrito Federal-CRF/DF

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001767-69.2014.5.10.0005

Reclamante	Maiton Hiago Rodrigues Silva
Advogado	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001770-24.2014.5.10.0005

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Lopes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Visual Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Liberty Construção e Incorporação S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar

de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001774-61.2014.5.10.0005

Reclamante Francisco Reinoldo Schwarz
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001776-31.2014.5.10.0005

Reclamante Alcir Xavier Vitoria Junior
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Capital Informatica Solucoes e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001780-68.2014.5.10.0005

Reclamante	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001783-23.2014.5.10.0005

Reclamante	Valdivino da Silva Ferreira
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	L R Servicos de Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001784-08.2014.5.10.0005

Reclamante	Guilherme Fernandes Vidal
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Uptell Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015

às 8h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001786-75.2014.5.10.0005

Reclamante	Florismar de Sousa
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015

às 8h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001787-60.2014.5.10.0005

Reclamante Alex Sandro Rabelo Sales
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001788-45.2014.5.10.0005**

Reclamante Jose Ramos Rodrigues Junior
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Supera Conservacao Limpeza e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001789-30.2014.5.10.0005**

Reclamante Claudio Lisias da Silveira
Advogado LINO DE CARVALHO
CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015

às 9h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001790-15.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Roberto Mendes de Souza
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001791-97.2014.5.10.0005

Reclamante	Carlos Jean Bezerra Crispim
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-82.2014.5.10.0005

Reclamante	Carla de Moura de Roma
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Ester Maciel de Cravalho

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 8h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001793-67.2014.5.10.0005

Reclamante	Ronildo Tavares da Silva
Advogado	EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Reclamado	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001794-52.2014.5.10.0005

Reclamante Enake Moreira Tabosa
Advogado RICARDO PAES ANTUNES(OAB: 34368/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 08/04/2015 às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto

ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001795-37.2014.5.10.0005

Reclamante Joao Batista Goncalves da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001797-07.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Rosymaire Ferreira de Sousa
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado Construtora Artec S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015 às 9h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001798-89.2014.5.10.0005

Reclamante Fernando Antonio Zanchet Magalhaes
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015 às 8h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001799-74.2014.5.10.0005

Reclamante Herica Nadja Souza Costa
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS
COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2015

às 9h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001800-59.2014.5.10.0005

Reclamante Francisco da Silva Rocha
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015

às 8h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001801-44.2014.5.10.0005

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas
Ind Met Mec Mat Eletricos e
Eletronicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE
MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Safety Car Blindagens e Servicos Ltda
- EPP

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-29.2014.5.10.0005

Reclamante	Nilce Leite Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Eletronorte - Centrais Eletricas do Norte

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015

às 8h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001804-96.2014.5.10.0005

Reclamante	Marines Sobrinho da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015

às 8h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001805-81.2014.5.10.0005

Reclamante	Stephanie Fernanda Barboza da Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Cle Cla Comercio de Informatica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob

pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001806-66.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Ancelmo de Gois
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 00887/DF)
Reclamado	Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015

às 8h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O

COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001807-51.2014.5.10.0005**

Reclamante	Maria das Dores Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Saude)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015 às 9h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001810-06.2014.5.10.0005**

Reclamante	Misael Ferreira da Silva
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015 às 8h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001811-88.2014.5.10.0005

Reclamante	Waldeir Ferreira do Amaral
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Condominio Garvey Park Hotel
Reclamado	Garvey Park Hotel Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015 às 9h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001812-73.2014.5.10.0005

Reclamante	Marcio Felipe Santana Damasceno
Advogado	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado	Rm Clínica de Reabilitacao Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015 às 8h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001813-58.2014.5.10.0005

Reclamante Ormezinda Maria Ribeiro
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)
Reclamado Espam Instituto Superior de Educação Paulo Martins

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-28.2014.5.10.0005

Reclamante Melina Alves Lima Barbosa
Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001816-13.2014.5.10.0005

Reclamante Ingrid Estevao de Souza

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Arte Noel Decoracoes e Eventos Ltda -
Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
10/04/2015
às 8h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001817-95.2014.5.10.0005**

Reclamante Ilza Goncalves Pereira

Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB:
16414/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
30/06/2015
às 9h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001818-80.2014.5.10.0005**

Reclamante Cleber Antunes Vieira

Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO(OAB:
20512/DF)

Reclamado D.A.S Auto Center Lanternagem e
Pintura Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
10/04/2015
às 8h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001819-65.2014.5.10.0005

Reclamante	Patricia Batista da Silva
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-35.2014.5.10.0005

Reclamante	Fernanda da Costa Souza
Advogado	NAIARA CLAUDIA BALDANZA ALMEIDA(OAB: 35600/DF)
Reclamado	Clinica Veterinaria Parkway Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015

às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar

de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-05.2014.5.10.0005

Reclamante	Denilson da Silva Ferreira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 30/06/2015 às 9h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001824-87.2014.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Candotti Rodrigues da Cunha
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/04/2015 às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto

ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001827-42.2014.5.10.0005

Reclamante	Edivaneide Amelia da Silva
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Oak Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Diagnosticos da America S.A .

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
30/06/2015
às 9h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001828-27.2014.5.10.0005

Reclamante	Jorge Antonio Lacerda de Andrade
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
10/04/2015
às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000399-22.2014.5.10.0006

Reclamante	Antonio Nilson Damasceno Miranda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando o teor do acórdão de fls. 185/190, fixo em R\$3.000,00, em 19/11/2014 o débito

da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0000585-45.2014.5.10.0006

Reclamante	Venilson Ferreira de Oliveira
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA(OAB: 5885/DF)
Reclamado	Agencia Estado Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(...)(3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, ACOLHO a prejudicial de prescrição e DECLARO, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 8 Documento assinado com certificado digital por EDISIO BIANCHI LOUREIRO, em 15/12/2014 18:23 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000585-45.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 6BY8DAI8KC2IX3I6BU PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF Processo n. 0000585-45.2014.5.10.0006 prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 09/5/2009, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA em face de AGÊNCIA ESTADO LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao(à) Reclamante, no prazo legal, com juros e correção

monetária, conforme se apurar em liquidação, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Custas de R\$ 4.000,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000793-63.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	CELIA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591)
RECLAMADO	SETER SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196)
RECLAMADO	MINISTERIO DOS TRANSPORTES

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000793-63.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): CELIA FERNANDES BARBOSA

RECLAMADO(S): SETER SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 6006.19 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000845-25.2014.5.10.0006

Reclamante	Jose Antonio Conceicao Nunes
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda - Vian
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-49.2013.5.10.0006

Reclamante	Valdeir Raimundo dos Santos

Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

"Vistos. Libere-se ao executado, na pessoa de seu representante legal, ou ao seu advogado Dr(a) TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA, OAB Nº 26069/DF, CPF Nº 60666609187 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) a título de depósitos recuados: R\$7.058,11, efetuado em 03/09/2013 fl. 129-v e R\$14.116,21, efetuado 07/03/2014 fl. 190-v) da CEF (Ag. 3920).

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-0000910-20.2014.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Asa Alimentos S/A

Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada à testemunha Sra. Rivia Pereira da Silva Milhomem pela ECT, sob a rubrica "ausente 3 vezes" (fl. 98vº), determino que sua notificação se dê por mandado judicial. Expeça-se mandado de notificação à testemunha para a audiência designada (dia 15/04/2015 às 15h15). Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2014. ALCIR KENUPP CUNHA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000985-64.2011.5.10.0006

Reclamante	Denise Lagares Rocha
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos. Assinar a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos as fichas financeiras da reclamante com as verbas salariais que devem compor a base de cálculo, referente ao período de 24/01/2005 à 23/04/2010, conforme solicitado pela i. Contadoria, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-06.2014.5.10.0006

Reclamante	Mario Cesar Faustino Honório
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001001-13.2014.5.10.0006

Reclamante	Geison de Figueiredo Laport
Advogado	THAIS DALDEGAN SILVA(OAB: 41848/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda.
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo

de 05 (cinco) dias para a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada.

Oficiar DRT e CEF. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília

DF). Publique-se. Brasília, 11 de dezembro de 2014. Firmado por assinatura digital MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001298-20.2014.5.10.0006

Reclamante Lazaro Adriano Silva
 Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade dos atos

praticados a partir da fl. 114, tendo em vista que o reclamante não foi

cientificado da data e hora designados para realização da audiência, na

medida em que a publicação a que alude a referida folha não foi cadastrado o nome do patrono do reclamante (fl. 41). NOTIFIQUE-SE a reclamada para comparecimento à audiência UNA, ora designada para 09/04/2015 às 14h30, sob as penas do art. 844/CLT, com as cautelas e advertências de praxe. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da reclamante no sistema informatizado."

Despacho

Processo Nº RT-0001341-54.2014.5.10.0006

Impetrante Sindicato das Empresas Distribuidoras de Produtos Industrializados do Estado de São Paulo
 Advogado JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO(OAB: 43686/DF)
 Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) impetrante o prazo de 5

dias, para vista dos documentos juntados pela autoridade coatora. (Portaria

6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0001383-06.2014.5.10.0006

Reclamante Neila Vieira da Silva
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Interline Turismo e Representacoes Ltda

Vistos.Face à certidão supra, libere-se ao exequente LACY MACHADO BRAGA o saldo existente na conta judicial de número 042/00022773-6 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920).

Ressalte-se que o INSS (cota empregado) será deduzido quando do pagamento do saldo remanescente.OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, OAB Nº 7480/DF, CPF Nº 38904276691;2) Zerar a conta.3) Os dados inexistentes no

presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.

Cumpra-se na forma da Lei.Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório até o pagamento integral do precatório.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.Data supra.Firmado por assinatura digital ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001423-22.2013.5.10.0006

Reclamante Luan Karlos Warumby Ponestk
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, em observância aos termos do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0001478-70.2013.5.10.0006

Reclamante Leandro de Oliveira Delmondes
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado LUCIANA JARENCO MURATA(OAB: 32786/DF)

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias

PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº

75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá à Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da

funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização dos documentos obrigatórios.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para

prosseguimento da execução, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão

no SAP-1, em cumprimento à determinação do Art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº

136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for

o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-

JT (Art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá,

doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do Art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014. À Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro

sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no

Obs.: O original do presente documento, firmado eletronicamente, poderá ser consultado no site www.trt10.jus.br (Lei nº 11.419/06, art. 11).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF

Pje-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos

recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na

forma do Art. 50 da Resolução CSJT nº 136/2014.

6) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem

resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do Art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT,

conforme § 4º do Art. 23, ambos da Resolução CSJT nº 136/2014.

7) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos

ao arquivo definitivo, em consonância com o Art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº

136/2014, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

8) Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0001570-48.2013.5.10.0006

Reclamante	Espólio de Edson Veloso Lima (Representado por Stefany Souza Lima)
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: 7010/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 334, designo audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para a data de 05/02/2015 às 13h28min, dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se e, em seguida, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-87.2014.5.10.0006

Consignante	Sp Atacadista de Armarinhos Ltda - Epp
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Consignado	John Charles Walber Rodrigues da Silva
Consignado	Charles Walber Rodrigues da Silva Filho

Consignado	Matheus da Silva Leandro
Consignado	Adriane Camile dos Santos
Consignado	Camila Lorrane Leandra dos Santos
Consignado	Adriano Thierry Leandro dos Santos
Consignado	Adriano Leandro dos Santos

"Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada aos reclamados, pela ECT, sob a rubrica "ausente três vezes ou não procurado", determino que a notificação de todos os reclamados se dê por mandado judicial. Expeça-se mandado de notificação a todos os reclamados para a audiência ora designada (dia 05/03/2015 às 14h10). Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2014. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001734-76.2014.5.10.0006

Reclamante	Roberval Freedman Carvalho
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	VR Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - EPP

Vistos. À vista da devolução da notificação endereçada ao reclamado, pela ECT, sob a rubrica "recusado" (fl 34v), determino que sua notificação se dê por mandado Judicial. Expeça-se mandado de notificação ao segundo reclamado para audiência ora designada (dia 22/04/2015 às 14h45). Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2014. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001775-77.2013.5.10.0006

Reclamante	Mirian Goncalves Marinho Brasil
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	Marildo Costa Sampaio
Reclamado	Charles Coelho Campos
Reclamado	Ilvia Maria Costa Sampaio
Reclamado	Ilka Sampaio Ramos
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora. Garantida a execução, assino as partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001790-12.2014.5.10.0006

Reclamante	Jose Carlos Alves Barbosa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Helio Rodrigues de Souza

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento da audiência de instrução para o dia 19/05/2015 às 14:30 horas. Retiro o feito da pauta do dia 28/04/2015 às 14h30min. Intime-se o reclamado. Publique-se. ALCIR KENUPP CUNHA - Juiz do Trabalho Substituto,

Despacho

Processo Nº RT-0001833-46.2014.5.10.0006

Reclamante	Angela Francisca Lopes Nunes
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Vistos. Considerando a excepcionalidade da notificação por edital e a prévia menção, na inicial, acerca do endereço da empresa (fl.

03), indefiro, por ora e cautelosamente, o requerimento para notificação da reclamada por edital. Designo para realização de audiência UNA a data de 07/05/2015, às 14h45 minutos, ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifique-se o reclamado, por MANDADO JUDICIAL, no endereço de fls. 02/03. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado dos reclamantes, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteiras), RG, CNPJ da reclamada e CPF do(a) reclamante. Brasília, 05 de dezembro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO-Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001836-98.2014.5.10.0006

Reclamante Franquigilson Borges da Silva
Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Dgl - Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 23/03/2015 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001838-68.2014.5.10.0006

Reclamante Bruna Castro da Silva
Advogado ANTONIO ARNOBIO TIMBÓ ROSENDO(OAB: 44060/DF)
Reclamado Kariny Moveis Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/04/2015 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001840-38.2014.5.10.0006

Reclamante Petterson Lutiani Batista Juliani
Advogado ANA FLAVIA OLIVEIRA BERTOLDO(OAB: 42877/DF)
Reclamado Construtora Sousa Negro Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2015 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001841-23.2014.5.10.0006

Reclamante Alessandro Silveira Rego

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/06/2015 15h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001842-08.2014.5.10.0006

Reclamante Vania Leite Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Hospital Regional de Santa Maria
Reclamado Secretaria de Saúde do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/03/2015 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001843-90.2014.5.10.0006

Reclamante Eleides Maria da Rocha
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ceia de Mana Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 09/04/2015 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001846-45.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco de Araujo Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mb Restaurante Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/03/2015 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001848-15.2014.5.10.0006

Reclamante Amanda Barcelos Ramos
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado Wnet - Comercio e Servico de Manutencao em Equipamentos de Informatica Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/03/2015 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001851-67.2014.5.10.0006

Reclamante Wendell Lucas Domingos dos Santos
Advogado MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 12/03/2015 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001856-89.2014.5.10.0006

Reclamante Luciana Reis Camargo de Moura
Advogado LINO DE CARVALHO
CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/03/2015 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001857-74.2014.5.10.0006

Reclamante Jonas Rodrigues de Oliveira
Advogado MARCONE ALMEIDA
FERREIRA(OAB: 43326/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/03/2015 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001859-44.2014.5.10.0006

Reclamante Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA
SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/03/2015 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001860-29.2014.5.10.0006

Reclamante Emilia Maria Barbosa dos Santos Silva
Advogado LINO DE CARVALHO
CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/03/2015 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001862-96.2014.5.10.0006

Reclamante Fabio Cavalcante Cardoso
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Academia Acqua Tennis Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/04/2015 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001863-81.2014.5.10.0006

Reclamante Micherlany Fernandes Gurgel
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/03/2015 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001866-36.2014.5.10.0006

Reclamante Ivan Correia de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/03/2015 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se as duas reclamadas. A primeira reclamada também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001870-73.2014.5.10.0006

Reclamante Josenilton Bezerra Amarante
Advogado THAYNARA DE SOUZA
CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude
Reclamado Consorcio Hp - Ita

Vistos. JOSENILTON BEZERRA AMARANTE pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra CONSÓRCIO HP-ITA e DISTRITO FEDERAL, para que se

libere de imediato o FGTS e o seguro-desemprego, por alvará. elatados sumariamente, DECIDO.

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A autorização para saque do FGTS exige prova do desligamento injusto do autor, o que não ocorreu nos presentes autos, onde a própria narrativa da petição inicial noticia desligamento sob a alegação de justa causa. Desta forma, o reclamante deverá aguardar a instrução processual e a sentença a ser proferida posteriormente, para eventual deferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego. Indefiro a antecipação de tutela.

Designo audiência UNA para a data de 18/5/2015, às 14h30min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001875-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Paulo Valteir Goncalves Pereira
Advogado	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/03/2015 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001878-50.2014.5.10.0006

Reclamante	Edigleice Rodrigues Nunes
Advogado	ELAINE NUNES DA SILVA(OAB: 30785/DF)
Reclamado	Indiara Oliveira B. Silva - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 02/03/2015 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001882-87.2014.5.10.0006

Reclamante	Paulo Roberto Silva Benfica
Advogado	MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: 25677/DF)
Reclamado	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - Epp
Reclamado	União

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/03/2015 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O segundo reclamado deverá ser notificado

por meio do convênio firmado com a PRU. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001883-72.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria da Gloria dos Santos
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Mariana Van Erven Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/03/2015 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0025100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-00251/2008-006-10-00.3

Reclamante	Elaine Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Massa Falida de Asa Administração de Serviços Contratados Ltda.
Advogado	FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD(OAB: 53318/SP)
Reclamado	Teleperformance Crm S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO(OAB: 19653/GO)
Reclamado	Caixa Seguradora S. A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: 572/DF)

Vistos. Defiro em parte o pedido da reclamada. À Secretaria para proceder à alteração no BNDT, haja vista a garantia do juízo. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0035000-35.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00350/2006-006-10-00.3

Reclamante	Carlos Henrique Paz Bandeira
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES(OAB: 9183/DF)
Reclamado	M C Publicidade e Representacao Ltda.
Advogado	CLAUDIO MENDES SATURNINO(OAB: 163169/SP)
Reclamado	Fabiana de Fatima Ferreira
Reclamado	Marcia Regina Ridolfi Ferreira

Vistos.

O exequente peticiona à fl. 299 requerendo a homologação do acordo por petição (fls. 294/295), datado de 03.11.2014. Analiso.

Trata-se de execução instaurada em setembro/2009 (fl. 185), fruto de conciliação inadimplida (fl. 176).

A petição de fls. 294/295 (proposta de novo acordo), por não assinada pela reclamada, motivou o despacho de fl. 297 (abertura de prazo para a executada ratificar a proposta de conciliação, sob pena de indeferimento), desatendido pela empresa e que culminou na petição de fl. 299, pelo exequente, que ora se aprecia.

Chama a atenção, nesta petição de fl. 299, a insistente concordância do exequente na homologação da proposta de acordo de fls. 294/295, apesar de não subscrita pela executada, respaldado no depósito espontaneamente realizado pela executada no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 296), em 30.10.2014, em conta bancária da dita

esposa do exequente (Sra. LENARA MARTINS DE O. BANDEIRA), embora o nome do depositante (conforme se observa à fl. 296) não corresponda ao quadro social da executada (fl. 200).

Da mesma forma, consta informação, por meio da advogada do exequente, de que a executada se encontra no Rio de Janeiro RJ, embora devolvidas pela ECT as intimações de fls. 271/272 sob a alegação de "mudou-se".

Tendo em vista a última atualização do crédito (fl. 287) no importe de R\$ 13.275,40 e a anterior liberação de saldo incontroverso ao exequente (fls. 277, 280 e 291), e à vista da petição de fl. 299, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO em EXECUÇÃO para a data de 19/02/2015, às 13h40 minutos, sendo imprescindível a presença de ambas as partes (TRT 10 - Provimento nº 003/2000, art. 1º), devendo a advogada do exequente comunicar às partes envolvidas acerca da audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0065700-28.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-00657/2005-006-10-00.3

Reclamante	Lindalva Carvalho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Valente, Mendonca e Cia Ltda
Reclamado	Fernando Cesar Cosendey de Mendonca
Reclamado	Guilherme Cesar Valente Cosendey
Reclamado	Valder Antonio de Sousa
Reclamado	Antonio Tavares de Oliveira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Cleonice da Mata Oliveira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Silmara Valente

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos executados ANTONIO TAVARES DE OLLIVEIRA e CLEONICE DA MATA DE OLIVEIRA e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0069200-73.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00692/2003-006-10-00.0

Reclamante	Altamir Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda.
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO(OAB: 10447/PR)
Reclamado	Ancora Assessoria Empresarial S. C. Ltda.
Reclamado	Jose Chagas dos Santos
Advogado	GISELE CRISTINA MENDONÇA(OAB: 193379/SP)
Reclamado	Jose Giovani Novi dos Santos

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente dos executados em R\$ 66.574,48, atualizados até 31/12/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca das informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Araucária (imóvel adjudicado em outro processo), requerendo o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093600-15.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00936/2007-006-10-00.9

Reclamante	Jose Fernando de Sousa Aviz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0125200-20.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01252/2008-006-10-00.5

Reclamante	Natalicio Rosa de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Aero Base Manutencao de Aeronaves Ltda.
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Andre Luiz Finotti
Reclamado	Bruno Finotti
Reclamado	Lucy Medeiros Finotti Ferreira
Reclamado	Marcia Finotti
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo
Advogado	MAURY CAMELO BORGES(OAB: 5314/GO)
Reclamado	Celia Regina de Souza
Reclamado	Jairo Borges de Souza

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04964072-6 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), na pessoa do Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115; zerando a referida conta judicial.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após a comprovação do levantamento, atualizem-se os cálculos e prossiga-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000420-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Gualberto Serafim
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me, para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Decisão: "Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDONa reclamatória trabalhista que RODRIGO GUALBERTO SERAFIMajuizou a em desfavor de ERICO SANTOS CULTURA FISICA LTDA ME e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) REJEITARa preliminar suscitada pelo segundo reclamado e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação;

Os demais pedidos foram julgados improcedentes, inclusive, o pedido de responsabilidade do segundo reclamado. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial do salário retido, saldo salarial e da gratificação natalina. Custas no importe de R\$ 260,00, a cargo da primeira reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00."

Despacho: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamadas o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante/reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000546-87.2010.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	PAULO ROGERIO TEIXEIRA FEITOSA
ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225)
RECLAMADO	HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000546-87.2010.5.10.0006

RECLAMANTE(S): PAULO ROGERIO TEIXEIRA
FEITOSA

RECLAMADO(S): HIGITERC - HIGIENIZACAO E
TERCEIRIZACAO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO (A) o(a) reclamado (a) RECLAMADO: HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 10.852,54 Atualizado até: 30/11/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2014-12-15

Edital

Processo Nº RT-0000693-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Giovanne Travaglini Vieira
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO
(ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADOS Antonio José Arouca e Raul Balduino de Sousa Filho cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 15.799,53 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 14.291,75

Custas Art.789.....: 71,46

Diversos.....: 1.436,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000703-89.2012.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar Amorim Costa de Souza
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADOS Antonio José Arouca e Raul Balduino de Sousa Filho, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 15.515,91 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 14.035,20

Custas Art.789.....: 70,18

Diversos.....: 1.410,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001294-17.2013.5.10.0006

Reclamante	Fernando Luiz Balbino Vieira

Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Alessandra Santos Dapper
Reclamado	Edilene Maria de Lacerda Silva
Reclamado	Felicidade da Conceicao Silva
Reclamado	Felix Alves Correia
Reclamado	Leticia Goncalves de Almeida
Reclamado	Manoel Gualberto de Souza
Reclamado	Narcisia Silva Correia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO LETICIA GONÇALVES DE ALMEIDA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 9.447,63 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.546,02

Custas Art.789.....: 42,73

Diversos.....: 858,88 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-0001705-60.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	NATALINO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001705-60.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): NATALINO DE SOUSA BRITO

RECLAMADO(S): ALESSANDRA SOUZA DOS
SANTOS - ME

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO
(ART. 475-J CPC)**

O(A) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO (A) o(a) reclamado (a) RECLAMADO: ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS - ME para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 20.941,71 Atualizado até: 30/11/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2014-12-15

Edital

Processo Nº RTOrd-0001731-92.2012.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	VALDIRENE APARECIDA SILVA FLORES
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455)
RECLAMADO	FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RECLAMADO	AST ASSESSORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001731-92.2012.5.10.0006

RECLAMANTE(S): VALDIRENE APARECIDA SILVA
FLORES

RECLAMADO(S): AST ASSESSORIA EM SERVICOS
TERCEIRIZADOS LTDA e outros

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO
(ART. 475-J CPC)**

O(A) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO (A) o(a) reclamado (a) RECLAMADO: AST ASSESSORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 10.806,85 Atualizado até: 30/11/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2014-12-15

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000029-43.2014.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	DAIANA CHAVES VIANA
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL ASA BRANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 41575)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000029-43.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): DAIANA CHAVES VIANA

RECLAMADO(S): CENTRO EDUCACIONAL ASA
BRANCA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 10 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Considerando as manifestações da partes, homologo o acordo
, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada,
em caso de inadimplência, multa no percentual de 100% sobre a(s)
parcela(s) inadimplida(s), com antecipação da(s) parcela(s)
vincenda(s) e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor líquido de R\$ 5.675,71**,
em 7 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.226,20 (já paga) e
as demais (6 - seis), no importe de R\$ 574,91, com vencimento no
dia 25 de cada mês a iniciar-se no mês de dezembro. Os
pagamentos serão depositados preferencialmente na CEF - ag.
3920, observando as datas fixadas no Acordo.

**A reclamada deverá, 30 dias após o vencimento da última
parcela, proceder à comprovação das parcelas previdenciárias
(cota parte empregado e empregado) e das custas processuais,
comprovando os seus recolhimentos nos autos, sob pena de
prosseguimento da execução das referidas parcelas.**

**O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do
vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.**

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).:
WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA - OAB: DF18566 , o(s)
saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s)
2300107350767 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5).
Cumprido o presente acordo e efetivados os recolhimentos supra,
venham-me os autos conclusos para extinção da execução.
Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de
11/12/2013, do Ministério da Fazenda.
Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao
presente despacho **força de alvará**.

**O presente alvará deverá ser impresso para posterior
apresentação ao Banco do Brasil.**

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000111-74.2014.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	EDIVANI BRITO SA
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369)
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000111-74.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): EDIVANI BRITO SA

RECLAMADO(S): UNIMED BRASILIA COOPERATIVA
DE TRABALHO MEDICO

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a penhora efetivada nos autos do processo 87/2013, em tramitação neste juízo, dou por garantida a presente execução, assinando às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previsto no art. 884/CLT.

Registre a secretaria nos referidos autos que a penhora efetivada também garante a presente execução.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000183-95.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	DAYANE COSTA PRADO
ADVOGADO	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 7284)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000183-95.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): DAYANE COSTA PRADO

RECLAMADO(S): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 7.833,79 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000223-43.2014.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	MAGDA GARCIA MOTA
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688)

RECLAMADO CIA DO CORPO CENTRO ESTETICO
LTDA - ME
ADVOGADO ANDRE RODRIGUES CAMPOS(OAB:
30294)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000223-43.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): MAGDA GARCIA MOTA

RECLAMADO(S): CIA DO CORPO CENTRO
ESTETICO LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 15.538,48 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000944-34.2010.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	CIRIACO FERREIRA ROSA
ADVOGADO	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901)
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 45185)
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000944-34.2010.5.10.0006

RECLAMANTE(S): CIRIACO FERREIRA ROSA

RECLAMADO(S): VIPLAN VIACAO PLANALTO
LIMITADA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 8.454,53 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000948-03.2012.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	FERNANDA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO	ENGELS AUGUSTO MUNIZ(OAB: 36534)
RECLAMADO	FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000948-03.2012.5.10.0006

RECLAMANTE(S): FERNANDA MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(S): FORTESUL-SERVICOS,
CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 11.199,99 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001233-59.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	VALQUIRIA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001233-59.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): VALQUIRIA FERNANDES DO
NASCIMENTO

RECLAMADO(S): MAIS COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 4.371,52 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos

bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001405-35.2012.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	SERGIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914)
RECLAMADO	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480)
RECLAMADO	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001405-35.2012.5.10.0006

RECLAMANTE(S): SERGIO JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(S): TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA e
outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 134.982,47 Atualizado
até:31/10/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001524-59.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA MIRANDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	M R BRASILIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001524-59.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): WELLINGTON SILVA MIRANDA

RECLAMADO(S): M R BRASILIA ESTACIONAMENTO
ROTATIVO LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 12 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **042/00022415-0** da CEF (Ag. 3920) e/ou BANCO DO BRASIL (Ag. 4200-5), **fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:**

INSS Reclamante....: 18,40

INSS Reclamado.....: 50,62

Custas do Processo: 47,82

Custas Art.789.....: 11,95

Diversos.....: 239,07 - crédito do autor deverá ser liberado ao(à) Dr(a).JULIO CESAR DA SILVA ALVES - OAB: DF29591

Honorários Assistenciais.... R\$ 239,08 e deverá ser liberado ao(à) Dr(a).JULIO CESAR DA SILVA ALVES - OAB: DF29591

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).JULIO CESAR DA SILVA ALVES - OAB: DF29591

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2;

5) **Zerar a referida conta .**

6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos,
arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro
ao presente despacho **força de alvará**.

**O presente alvará deverá ser impresso no sítio
www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior
apresentação à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.**

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001875-32.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	AURICELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916
ADVOGADO	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207)
RECLAMADO	SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001875-32.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): AURICELIA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): SETEC SOC DE ENSINO
TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 12.464,55 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002005-22.2013.5.10.0006

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	EULIZANGELA ANTUNES DA CONCEICAO
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUZIA S A
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002005-22.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): EULIZANGELA ANTUNES DA
CONCEICAO

RECLAMADO(S): HOSPITAL SANTA LUZIA S A e
outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 3.936,10 Atualizado até:
30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000465-33.2013.5.10.0007

Reclamante	Ives Pereira Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

(FLS. 248)(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o

recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente.3. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 11/12/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE Juíza do Trabalho ,.

Despacho

Processo Nº RT-0001129-30.2014.5.10.0007

Reclamante Ricardo Rodrigues Matias
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(FLS. 258)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da promoção da contadoria, bem como dos termos da petição e documentos juntados pela reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 12/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-89.2014.5.10.0007

Reclamante Airton Vieira Sobrinho Júnior
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Distrito Federal (Hospital Regional Sobradinho)
Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

(Fls.353)Vistos, etc.1. À vista da petição de fls. 329, fica designada audiência de instrução para o dia 08/06/2015, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais.

2. Intimem-se as partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001465-34.2014.5.10.0007

Reclamante Waldiney Vieira Silva
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Agroservice Servicos Gerais Ltda - Me

(FLS. 119)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/02/2015, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o(a) Reclamado(a) no endereço fornecido pelo reclamante, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília, 12/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-10.2014.5.10.0007

Reclamante Cristina dos Santos Martins
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado BSB Zincagem e Prestação de Serviços Ltda. - ME

(FLS. 67)Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, dos termos da certidão do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente. 2. Intime-se. Brasília, 12/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001607-38.2014.5.10.0007

Reclamante Junio Cezar da Cruz Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAG)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

(FLS. 175) Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. 2. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada. 3. Publique-se. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-94.2014.5.10.0007

Reclamante Jorge Rodrigues Gonçalves
Advogado KARINA VIEIRA GALANTE(OAB: 40934/DF)
Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Reclamado Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Reclamado Oceanair Linhas Aéreas S/A
Reclamado American Airlines Inc

(FLS. 66/67)Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por JORGE RODRIGUES GONÇALVES, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional apresentado às fls.18, em que requer a procedência dos pedidos elencados às fls.20/23. O reclamante apresenta pedido de antecipação de tutela com vistas à expedição de alvará para saque do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego. O autor informa que a ré rescindiu o contrato de trabalho em 02/09/2014, sem a quitação de diversas verbas. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos contemplados no caput do art.273 e incisos I e II do CPC, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não há nos autos elementos de convicção em relação ao preenchimento dos requisitos para a liberação do FGTS e seguro desemprego. Além disso, o artigo 29 B da Lei no 8.036/90 veda a movimentação da conta vinculada do FGTS em sede de antecipação de tutela. A habilitação ao seguro-desemprego requer exame detido de mérito, o que não se faz possível nesse momento processual. Considero indispensável a formação do contraditório, especialmente diante da irreversibilidade da medida. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência inaugural para 10/02/2015, às 09:10h, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois,

necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 11 de dezembro de 2014. LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0045800-56.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-00458/2005-007-10-00.1*

Reclamante	João Humberto Queiroz Cavalcante
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES(OAB: 17506/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR(OAB: 17849/O/DF)

(FLS.713)Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 2800.102.897-456, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 10.12.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0001667-42.2013.5.10.0008**

Reclamante	Paulo Francisco do Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Nada a deferir, uma vez que foi determinado o envio dos autos ao Eg. TRT 10ª Região para julgamento do Agravo de Petição interposto pelo autor, na forma do despacho anterior.

Subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, conforme determinado à fl. 76.

Publique-se para ciência do interessado.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000409-57.2014.5.10.0009**

Reclamante	Rosa Rocha Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Vistos. Intime-se o Reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo de

08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000430-04.2012.5.10.0009**

Reclamante	Luciano Fernandes de Sousa
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Ribeiro e Diniz Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda. - Me
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO(OAB: 26653/DF)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000500-46.1997.5.10.0009***Processo Nº RT-00005/1997-009-10-00.7*

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NO DISTRITO FEDERAL SINERGIA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamante	Espólio de Júlio Cesar Bandeira (representado pelos filhos Karen Lima Bandeira, Kleiton Assis Bandeira e Anderson Cesar Bandeira)
Advogado	MABEL LUIZA DA SILVA(OAB: 25826/GO)
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES(OAB: 21545/DF)
Reclamado	Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
Reclamado	Boa Vista Energia S/A
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

DESPACHO de fls. 4586: Vistos. 1. Em face da petição apresentada pelo STIU/DF em 18/11/2014, a noticiar o inadimplemento do acordo quanto aos substituídos OSÓRIO FERREIRA DO NASCIMENTO e RAIMUNDO CEZÁRIO MACIEL, ambos empregados da AMAZONAS ENERGIA S/A, concedo ao sindicato prazo de cinco dias para apresentação de cópia dos documentos necessários à liquidação, a fim de que se possa iniciar a execução em autos apartados. 2. Publique-se. Brasília, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000536-92.2014.5.10.0009**

Reclamante	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Decisão: "DESPACHO: Vistos. 1. Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo reclamado com sua última petição (fls. 299/308). 2. Os requerimentos formulados pelo reclamante serão analisados na audiência instrutória. 3. Intimem-se as partes por publicação oficial." Brasília, terça-feira, 9 de dezembro de 2014. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000709-19.2014.5.10.0009**

Reclamante Manoel Evanio Ramos
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado RODRIGO ALCOFORADO JORDAO(OAB: 33850/DF)

Vistos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000886-51.2012.5.10.0009**

Reclamante Silvio Pereira Sa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT, informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará e receber a CTPS devidamente anotada pela Executada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001068-66.2014.5.10.0009**

Reclamante Elcia Maria da Silva
Advogado PAULO SILVA PEIXOTO(OAB: 9450/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAYANE LIRA MOURA(OAB: 41254/DF)

Decisão de fls. 722: "Vistos. 1-Considerando a necessidade de readequação da pauta, tendo em vista que a data anteriormente marcada encontra-se no feriado da semana santa, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 16/04/2015 às 11:00horas. 2- Dê-se ciência às partes. 3- Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na petição inicial, bem como da seguinte testemunha arrolada pela reclamada: JÚLIO CESAR FERREIRA DE LIMA, a ser intimado no endereço profissional no SBS Quadra 01- Bloco C-lote 32- Ed. Sede III-10º andar- CEP 70073-901- Brasília/DF. Brasília, 5 de dezembro de 2014." FERNANDO GABRIEL FERNANDES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001156-75.2012.5.10.0009**

Reclamante Paulo Alves Sobrinho Filho
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Primeiramente, intime-se a Reclamada para juntar aos autos o alvará nº 150/2014 original. Prazo de 05 dias. Após, voltarei a apreciar o pedido. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0001348-37.2014.5.10.0009**

Reclamante Leonardo de Almeida Moraes
Advogado CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2015 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001350-07.2014.5.10.0009**

Reclamante Filipe Gabriel Alacoque Guimaraes
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Suporte - Comercial de Equipamentos Alimentos Ltda. - ME
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2015 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001358-81.2014.5.10.0009**

Reclamante Ednaldo Silva Barros
Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado Fj - Engenharia de Instalações
Reclamado Via Construções

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/02/2015 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena

de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001360-51.2014.5.10.0009

Reclamante Vicente de Paulo Moraes Castro
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio CNB Salistas

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2015 08h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001365-44.2012.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Rufolo Empresa de Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda
Advogado JULIO CESAR DE CAMPOS LOUREIRO(OAB: 77911/RJ)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado RAFAEL DA ANUNCIACAO(OAB: 29300/DF)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, conclusos os autos para transferência do saldo remanescente para os autos de nº 1332/2012, 1560/2012 e/ou 1784/2012 até o limite das execuções pela ordem cronológica de ajuizamento das ações. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001366-58.2014.5.10.0009

Reclamante Joao Antonio Pereira
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2015 08h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s)

cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-65.2014.5.10.0009

Reclamante Wesley Santos Gonçalves (representado por Francisca Maria da Silva Santos)
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Construlight Steel Frame Construções LTDA -EPP

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2015 09h00 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001376-05.2014.5.10.0009

Consignante Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)
Consignado Espólio de Manoel Messias da Silva (representado por Geralda Aparecida Ribeiro Mendes)
Consignado Tatianne Mendes da Silva
Consignado Geralda Aparecida Ribeiro Mendes

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2015 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001384-79.2014.5.10.0009

Reclamante Ellen Pereira Carvalho
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Bar e Restaurante Santa Fe Aguas Claras Ltda - ME(Eighties Pub Bar e Restaurante)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2015 09h00 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 15/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho**Processo Nº RT-0001503-40.2014.5.10.0009**

Consignante Salgadart Industria de Alimentos e Salgados Ltda - Me
 Advogado AYUMI VIDIGAL(OAB: 42182/DF)
 Consignado Adelson da Silva Coelho

Decisão de fls. 119: DESPACHO: Efetue a consignante o depósito do valor objeto da consignação, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais, notificando-se o consignado. Intimem-se. Brasília - DF - 05 de dezembro de 2014." (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001602-10.2014.5.10.0009**

Reclamante Neila Ferreira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Tâmia Pontes Asmar Ribeiro

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001604-77.2014.5.10.0009**

Reclamante Claudia Ricardo Pimentel Marques

Advogado SUSANE MOTA MARCAL(OAB: 34204/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001608-17.2014.5.10.0009**

Reclamante Reijane Serafim da Silva
 Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
 Reclamado Moises Fernandes Domingos - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001610-84.2014.5.10.0009**

Reclamante Fabriciano Pereira dos Santos
 Advogado RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
 Reclamado C S Administradora de Condominios e Serviços Gerais Ltda EPP

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001616-91.2014.5.10.0009

Reclamante	Elzita Oliveira Neves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001620-31.2014.5.10.0009

Reclamante	Taliane Alves Ferreira da Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 08h55 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001624-68.2014.5.10.0009

Reclamante	Soraia Jorge Correa de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 09h00 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001630-75.2014.5.10.0009

Reclamante	Marta Adriana Lopes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União (Hospital das Forças Armadas)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2015 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001640-22.2014.5.10.0009

Reclamante	Oscar Torres de Melo Junior
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2015 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001642-89.2014.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nunes Xavier Neto
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S/A

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2015 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014

Despacho

Processo Nº RT-0001644-59.2014.5.10.0009

Reclamante	Juliana Tavares de Araujo
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (supermercado Extra)
Reclamado	Itau Unibanco Holding S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/03/2015 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001696-55.2014.5.10.0009

Reclamante	Bianca Wanderley de Araujo e Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Aguas

Decisão de fls. 23: DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) Vistos.
1. Este juízo não vislumbra o fumus boni juris no tocante às verbas rescisórias objeto da postulação, em face dos indícios de

contratação irregular de trabalhadores para prestação de serviços em atividade-fim da ANA. Cabe salientar, a propósito, que a ANA é alvo de ação civil

pública calcada terceirização ilícita, ainda pendente de julgamento 2. Assim, INDEFIRO o requerimento de bloqueio de numerário. 3. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural. 4. Notifique-se a primeira reclamada pela via postal, nos termos da lei, expedindo-se igualmente, por cautela, edital citatório, pelo qual a reclamante também tomará ciência da audiência a ser designada. 5. Em seguida, notifique-se a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA mediante remessa dos autos ao respectivo órgão de representação, ficando tal agência desde já ciente de que deverá comparecer à audiência inaugural por meio de preposto que detenha conhecimento dos fatos da causa, inclusive quanto às atividades efetivamente

desempenhadas pela reclamante. 6. Publique-se para ciência da reclamante. Brasília, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014.
Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001706-02.2014.5.10.0009

Reclamante	Caio Werther Frota Filho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2015 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 15/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001732-97.2014.5.10.0009

Reclamante	Elisabete Guilherme Raimundo
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO(OAB: 28467/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Despacho de fls. DESPACHO: Vistos. 1. Ante a manifestação da reclamada, constato que a reclamante foi contratada para ocupar cargo em comissão, fato não mencionado na petição inicial. 2. Dada, pois, a demissibilidade ad nutum do cargo, por disposição constitucional (art. 37, inciso II, da Lei Maior), o afastamento por motivo de saúde não basta a impedir a desconstituição do vínculo empregatício. Não se aplica, pois, o óbice normalmente reconhecido ao distrato, por suspensão do contrato derivada de auxílio-doença. 3. Por tal razão, reconsidero a decisão anterior, para indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 4. Considero desnecessária a produção de provas em audiência. 5. Considero citada a reclamada, ante a sua espontânea intervenção

no feito. 6. Concedo à reclamada prazo de 5 dias para apresentação de defesa, diretamente no protocolo do foro. 7. Concedo à reclamante igual prazo para manifestação sobre a defesa

e documentos eventualmente juntados pela empresa, a contar de 20/01/2015. 8. Caso haja intenção de produção de prova oral, deverão as partes especificá-las nos prazos ora concedidos, explicitando os fatos que constituam seu objeto. 9. Para mero controle da tramitação, designo audiência de encerramento da instrução para o dia 02/02/2015, às 09:05 horas, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. 10. Intimem-se as partes por publicação oficial. Brasília, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014."

Fernando Gabriele Bernardes

Despacho

Processo Nº RT-0001767-57.2014.5.10.0009

Reclamante Jose Barreiro Sobrinho
Advogado MICHEL DOS SANTOS CORREA(OAB: 30599/DF)
Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

Decisão de fls. 56/58: "Cuida-se de matéria fática e os autos não contêm os

elementos suficientes para formar a convicção do juízo acerca do cometimento de falta grave cometida pela reclamada para justificar o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho. De outro lado, ao menos a segunda reclamada é empresa muito conhecida nesta Capital e financeiramente sólida. Não há, também, prova de que a primeira reclamada esteja em situação financeira precária. Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.

Inclua-se o feito na pauta de audiência, notificando-se as partes, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência ao reclamante." Brasília - DF, 05 de dezembro de 2014. (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001785-15.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Luiz de Jesus Lima
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001799-96.2013.5.10.0009

Reclamante Ediza Martins Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001816-69.2012.5.10.0009

Reclamante Michelline Calatroni Paiva
Advogado LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

4 - Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias;

5 - Fica desde já extinta a execução.

6 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001816-98.2014.5.10.0009

Reclamante Adelia Lucia da Fonseca
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Decisão de fls. 172: DESPACHO: Vistos. 1. Com vistas a eliminar o risco de irreversibilidade, condicione o acolhimento da pretensão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional à prestação de caução fidejussória por parte da reclamante, no prazo de cinco dias, mediante declaração de que autoriza o futuro desconto salarial dos valores recebidos a maior, em caso de improcedência do pedido. 2. A declaração deverá ser firmada pela própria reclamante ou por procurador munido de poderes específicos para transigir e renunciar. 3. Intime-se a reclamante por publicação oficial. 4. Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei. 5. Decorrido o prazo da reclamante, façam-se conclusos os autos para apreciação da pretensão antecipatória. Brasília, terça-feira, 9 de dezembro de 2014. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001826-50.2011.5.10.0009

Reclamante Sebastiao Antonio de Souza
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Garantida a execução, intime-se o(a) Exequente para os efeitos do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fornecer o número do seu PIS ou NIT e informar o advogado constituído com poderes para proceder ao levantamento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001844-66.2014.5.10.0009

Reclamante Sirlene Pereira de Carvalho
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Coobrataete

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) Vistos. 1. Ante a prova documental consistente no extrato da conta vinculada, com indicação do código "I1", tenho por inequívoco o distrato de iniciativa patronal. 2. Acolho, pois, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional, determinando a liberação do FGTS. 3. Permanecerá à disposição da reclamante cópia digitalmente assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante

a Caixa Econômica Federal, em favor da reclamante (PIS 138.42290.27-5), para a liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a reclamada (CNPJ 04.167.354/0001-86) no interregno de 01/08/2012 a 27/07/2014. 4. Inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes na forma da lei. 5. Publique-se para ciência da reclamante. Brasília, quinta-feira, 11 de dezembro de 2014. Fernando Gabriele

Bernardes
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0090400-59.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-00904/2005-009-10-00.0

Reclamante	Creonaldo Silveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Homologo o acordo de fls. 341/342 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica estipulada a multa de 50% em caso de inadimplência, tendo o autor o prazo de 10 dias para manifestação.

Este despacho terá força de alvará para liberação dos depósitos recursais cujas cópias seguem anexas ao patrono do Exequente, Dr. Paulo Fernando Souza, OAB/DF nº 11.643.

A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais incidentes sobre o acordo no prazo de 30 dias após a homologação do presente acordo. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001009-15.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Salvadora Oliveira Bispo
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2015 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/02/2015 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz do Trabalho

Decisão de fls. 100: " Proceda-se a notificação da primeira reclamada por edital. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita,

pela segunda reclamada, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 20/01/2015,inclusive. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 03/02/2015, às 14h05min, ficando a segunda reclamada dispensada de comparecimento. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 15h01min. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001350-07.2014.5.10.0009

Reclamante	Filipe Gabriel Alacoque Guimaraes
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Suporte - Comercial de Equipamentos Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Suporte - Comercial de Equipamentos & Alimentos Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001358-81.2014.5.10.0009

Reclamante	Ednaldo Silva Barros
Advogado	IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
Reclamado	Fj - Engenharia de Instalações
Reclamado	Via Construções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS Fj - Engenharia de Instalações e Via Construções a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001360-51.2014.5.10.0009

Reclamante	Vicente de Paulo Morais Castro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio CNB Salistas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condominio CNB Salistas, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2015 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001372-65.2014.5.10.0009

Reclamante	Wesley Santos Gonçalves (representado por Francisca Maria da Silva Santos)
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Construlight Steel Frame Construções LTDA -EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2015 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construlight Steel Frame Construções LTDA -EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/02/2015 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001376-05.2014.5.10.0009

Consignante	Presta Construtora e Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)
Consignado	Espólio de Manoel Messias da Silva (representado por Geralda Aparecida Ribeiro Mendes)
Consignado	Tatianne Mendes da Silva
Consignado	Geralda Aparecida Ribeiro Mendes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2015 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Espólio de Manoel Messias da Silva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2015 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001384-79.2014.5.10.0009

Reclamante	Ellen Pereira Carvalho

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)

Reclamado Bar e Restaurante Santa Fe Aguas Claras Ltda - ME(Eighties Pub Bar e Restaurante)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2015 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Bar e Restaurante Santa Fe Aguas Claras Ltda - ME(Eighties Pub Bar e Restaurante), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2015 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0001602-10.2014.5.10.0009**

Reclamante Neila Ferreira da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Tâmia Pontes Asmar Ribeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tâmia Pontes Asmar Ribeiro, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-0001604-77.2014.5.10.0009**

Reclamante Claudia Ricardo Pimentel Marques

Advogado SUSANE MOTA MARCAL(OAB: 34204/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-0001608-17.2014.5.10.0009**

Reclamante Reijane Serafim da Silva

Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

Reclamado Moises Fernandes Domingos - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Moises Fernandes Domingos - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0001610-84.2014.5.10.0009**

Reclamante Fabriciano Pereira dos Santos
Advogado RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
Reclamado C S Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C&S Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0001616-91.2014.5.10.0009**

Reclamante Elzita Oliveira Neves
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0001620-31.2014.5.10.0009**

Reclamante Taliane Alves Ferreira da Silva
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0001624-68.2014.5.10.0009**

Reclamante Soraia Jorge Correa de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2015 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2015 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001640-22.2014.5.10.0009

Reclamante	Oscar Torres de Melo Junior
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2015 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Santa Helena Seguranca Total Sa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/03/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001642-89.2014.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nunes Xavier Neto
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2015 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Santa Helena Seguranca Total S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/03/2015 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001644-59.2014.5.10.0009

Reclamante	Juliana Tavares de Araujo
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (supermercado Extra)
Reclamado	Itau Unibanco Holding S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2015 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuicao (supermercado Extra), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/03/2015 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000176-57.2014.5.10.0010

Reclamante	Evaldo Alves Fernandes
Advogado	GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado	Pereira Nunes Construtora Eireli - Epp
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Concedo vista ao Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário de fls. 118/135. Na mesma oportunidade deverá apontar diretrizes para intimação da 1ª reclamada da decisão de fls. 114/115.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000358-77.2013.5.10.0010

Reclamante	Luiz Jose Rosa Silva
Advogado	JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)
Reclamado	Drogaria Serv Bem Lucio Costa Ltda - Epp

Advogado LUCIENE NASCIMENTO
CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio das guias de fls. 124/142, intimem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-87.2014.5.10.0010

Reclamante Gilson Carvalho dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº818/2014, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000431-15.2014.5.10.0010

Reclamante Jose Bezerra da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação, conforme decisão de fls. 128/135.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000541-48.2013.5.10.0010

Reclamante Rodrigo Soares Vieira Campos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Amplimaster Antenas e Servicos Ltda - Epp
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Desp. fl. 368 "Vistos...3.Aperfeiçoada a penhora, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT e para manifestação acerca dos embargos à execução (fls. 356/364)...Brasília, 26 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000623-16.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Almir Catunda Aragao
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado BRASFORT Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Desp. fl.371 "Vistos...3.Decorrido o prazo do item anterior, intime-se a executada para, querendo, se manifestar, no prazo legal, acerca da impugnação da União (fls. 350/352)...

Brasília, 28 de novembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000625-20.2011.5.10.0010

Reclamante Marcio Giovani Mascarenhas de Carvalho

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a conta homologada às fls. 922, conta esta que a executada manifestou sua concordância (fls. 936), refere-se a conta apresentada pelo próprio exequente, conforme informação da contadoria de fls. 993. Verifico, ainda, que o exequente intimado para fins do artigo 884 da CLT (fls.938), apresentou impugnação aos cálculos, julgados procedentes às fls. 986/990, impugnação esta, que na verdade, referiu-se aos cálculos apresentados pela executada e não aos homologados por este juízo. Assim, considerando que a conta homologada às fls.922 é a do próprio exequente e, ainda, há concordância da executada, chamo o feito à ordem para anular os atos processuais a partir da fl.940, declarando extinta a execução nos termos do Art. 794, Inc I do CPC.Expeça-se ordem judicial para liberação das verbas constantes dos cálculos de fls. 909/921, homologada às fls. 922. Comprovada a movimentação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000649-43.2014.5.10.0010

Reclamante Gilson Roberto Batista
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado TIAGO CORREIA DA CRUZ(OAB: 25182/DF)

Concedo vista à Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário de fls. 141/145.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000812-23.2014.5.10.0010

Reclamante Marcos Patrick Bernardes Ferreira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para baixa.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000923-41.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Marques de Jesus
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Fenix Eventos Culturais Ltda
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

1-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 816/2014.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000950-24.2013.5.10.0010

Reclamante Wesley Ribeiro Gomes

Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Banco Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Às 17h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausentes os executados Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda. e Banco Itau Unibanco S.A. e seus advogados.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 828/830.

As partes declaram que a transação é composta de parcelas indenizatórias e salariais, conforme petição de acordo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 3.300,00, calculadas sobre R\$ 165.000,00, dispensadas na forma da lei.

O inadimplemento do acordo ensejará a imediata execução via BANCEJUD.

O reclamante terá o prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela para se manifestar nos autos, valendo o seu silêncio como adimplemento da obrigação.

A reclamada comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Cumprido o acordo ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 17h12min. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001037-43.2014.5.10.0010

Reclamante Marco Antonio da Cruz
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos, para fins de liquidação, cópia da CTPS quanto a variação salarial e contracheques do período trabalhado, conforme decisão de fls. 44/50.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001087-69.2014.5.10.0010

Reclamante Aurizete Borges Garcia Ramos
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado A C Araujo de Oliveira
 Reclamado União - Instituição Nacional de Educação e Pesquisa - Inep

Concedo vista a Reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 55/61, interposto pela Reclamada.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001193-70.2010.5.10.0010

Reclamante Mari Stela Silva Oliveira Souza
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

CONCLUSÃO Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios formulados por MARI STELA SILVA OLIVEIRA SOUZA, nos termos da fundamentação que este decisum integra.

Publique-se. Brasília 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001285-43.2013.5.10.0010

Reclamante Frauderico Hosana dos Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda - Me
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retificar a CTPS conforme decisão de fls.236/244.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001303-30.2014.5.10.0010

Reclamante Auricelia de Sousa Miranda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Desp. fl. 50 "Vistos. Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações do reclamante à fl. 47...Brasília, 11 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001346-98.2013.5.10.0010

Reclamante Bruno Eduardo de Souza Magalhaes
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Tania Maria Chagas

Certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 125.

Despacho de fls. 122: Diante da petição de fls. 117 e da certidão supra, expeça-se mandado para fins de penhora e avaliação apenas do veículo de placa JIP7250, a ser cumprido no endereço de registro do veículo, qual seja: SAAN, QUADRA 3, BLOCO B, LOTE 75, SALA 219, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA, CEP: 70632-340.

Indefiro os demais pedidos do exequente.

Sendo a resposta do mandado negativa, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001420-60.2010.5.10.0010

Reclamante Bento Alves da Costa Filho
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA(OAB: 13907/DF)

III - CONCLUSÃO O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília conhece e julga IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A em face de BENTO ALVES DA COSTA FILHO, nos termos da fundamentação supra.Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001487-25.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Alice di Pace Maranhao Araujo
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Desp. fl. 802 "Vistos. 1.O juízo encontra-se integralmente garantido pelos depósitos judiciais de fls.608 e 801. 2.Intime-se o exequente para, no prazo legal, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (fls. 796/799) e retirar a guia de depósito judicial de fl. 608, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos, cuja liberação foi determinada à fl. 789...Brasília, 11 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001550-79.2012.5.10.0010

Reclamante Michel Elias da Silva
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)
 Reclamado Iesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reitero a intimação do exequente para a retirada do Alvará Judicial nº 725/2014, que já se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001563-44.2013.5.10.0010

Reclamante Milena Fernanda de Souza
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Tania Maria Chagas

Vistos. Tendo restadas infrutíferas as tentativas de execução contra a empresa executada e seus sócios, fica o exequente intimado para indicar meios eficazes e bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001689-31.2012.5.10.0010

Reclamante Joana Dark Gomes de Paulo
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (Administrador da Massa Falida - José Carlos Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Vistos. Intime-se o exequente, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca da exceção de pré-executividade (fls. 110/116). Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001731-46.2013.5.10.0010

Reclamante Freudna Maria dos Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Tsv Transportes Rapidos Ltda
 Advogado MARIA REIS DE GEUS(OAB: 34972/GO)

Desp. fl. 246 "Vistos. Diante da comprovação do pagamento da última parcela do acordo (fls. 244/245), tenho por quitado o acordo homologado à fl. 276. Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.

Brasília, 11 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001755-11.2012.5.10.0010

Reclamante Paola Roberta Ribeiro do Nascimento
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
 Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM(OAB: 10798/GO)

Vistos. Decorrido o prazo para manifestação do executado, intime-o para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$ 608,95, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001824-09.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Amparo do Nascimento
 Advogado LUCELY DE SOUZA MENEZES(OAB: 27358/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 106, intem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001829-02.2011.5.10.0010

Reclamante Erian Sousa Arrais
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Face a concordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada a fls.

807/814, fica prejudicado o processamento do agravo de petição por perda do objeto.

Diante da adequação dos cálculos de fls. 824/833, à conta apresentada pela

executada a fls. 807/814, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001852-74.2013.5.10.0010**

Reclamante Wesley Figueiredo Domingos
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 3210/SC)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para baixa.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001924-32.2011.5.10.0010**

Reclamante Eraldo Vieira Cardoso
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 819/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0002000-85.2013.5.10.0010**

Reclamante Fernando de Jesus Araujo
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado João Vaz de Melo

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação, conforme decisão de fls. 23/26.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0005400-79.1991.5.10.0010***Processo Nº RT-00054/1991-010-10-00.4*

Reclamante Ailton Ribeiro
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Sit Engenharia S/A
Advogado GERALDO BERNARDES DA SILVA(OAB: 34301/MG)
Reclamado Henrique Lessa de Souza Lima
Reclamado Clarindo Ribeiro Versiani

Do agravo de instrumento de fls. 02/04, fica a executada intimada a se manifestar no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0117900-58.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01179/2009-010-10-00.1*

Reclamante Alexandre Barbosa Gomes da Silva
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)
Reclamado Bramex Comércio e Serviços Ltda.
Advogado TULIO CLAUDIO IDESES(OAB: 95180/RJ)

Desp. fl. 464 "Vistos. Em face dos comprovantes de pagamento (fls.

461/462), cujo recolhimento foi efetuado com base nos valores apurados na conta de liquidação de fl. 378, julgo extinta a execução em relação ao débito remanescente, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM

DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 11 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0159500-59.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01595/2009-010-10-00.0*

Reclamante Eliete Aparecida Perucci de Albuquerque
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JANAINA ALMEIDA COSTA(OAB: 130520/RJ)

Desp. fl. 702 "Vistos. 1.Em face do pagamento de fl. 691 e da guia de depósito judicial de fl. 650, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 11 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000526-45.2014.5.10.0010**

Reclamante Cleomar Francisco da Cruz
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - ME
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Fica a 1ª reclamada intimada, querendo, se manifestar, no prazo legal, acerca do recurso ordinário de fls. 141/160 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª VTB-DF

Edital**Processo Nº RT-0001407-56.2013.5.10.0010**

Reclamante Edson Silva Oliveira
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica a 1ª Reclamada intimada da decisão de fls. 108/117 e , querendo, manifestar, no prazo legal, acerca do recurso ordinário de fls. 125/129". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Excelentíssimo Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, DEZEMBRO de 2014.

Paulo Sérgio Ferreira Paiva
Diretor de Secretaria da 10ª VTB-DF

Edital

Processo Nº RT-0105300-39.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-01053/2008-010-10-00.6

Reclamante	Maria Cristina de Araújo
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/O/DF)
Reclamado	Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os

EXECUTADOS Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda, Luiz Carlos Ferreira e Dijalma Ferreira Guarda para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca do Agravo de Petição (fls. 455/459) interposto pela União".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000098-94.2013.5.10.0011

Reclamante	Aldemir de Lima Goncalves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda/Net Brasília
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Intime-se o(a) reclamante para que junte aos autos sua CTPS para fins de anotação pela Secretaria da Vara conforme decisão de fls 54/61, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo deverá juntar aos autos extrato de FGTS atualizado para correta liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000117-03.2013.5.10.0011

Reclamante	Robson Araujo Soares
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo exequente, no importe de R\$432,10, dispensadas na forma da lei.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a

proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão

condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo a reclamada terá o prazo de 30 dias para a

comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Decorrido in albis, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos

previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, no prazo de cinco

dias, sob pena de execução forçada.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento definitivo

dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000173-02.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Placio da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o

valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 12.944,91 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 10.550,26 (81,50%) INSS Reclamante....: 243,80 (1,88%)

INSS Reclamado.....: 576,70 (4,46%) INSS Terceiros.....: 167,24 (1,29%)

INSS SAT.....: 57,65 (0,45%) Custas do Processo: 215,88 (1,67%)

Custas Art.789.....: 53,97 (0,42%) Hon. Advocatício..: 1.079,41 (8,34%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que

se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-72.2013.5.10.0011

Reclamante Selma Araujo Ribeiro
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Gescon Servicos Ltda - ME
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS(OAB: 13353/DF)
Reclamado MRV Engenharia e Participacoes S.A.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Considerando o teor da petição retro, inclua-se o feito em pauta do dia 10/02/2015, às 14h50, para nova Audiência de Conciliação, conforme requerido pela reclamante Sema Araújo Ribeiro, representada pela Defensoria Pública da União - DPU. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT, sendo a autora, via DPU, para ciência. No mais, aguarde-se a realização da Audiência de Conciliação.

Despacho

Processo Nº RT-0000203-37.2014.5.10.0011

Reclamante Raifle Alexandre Lemos Dias
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 11.845,68 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 10.135,64 (85,56%) INSS Reclamante....: 96,32 (0,81%)

INSS Reclamado.....: 240,80 (2,03%) INSS Terceiros.....: 69,84 (0,59%)

INSS SAT.....: 24,08 (0,20%) Custas do Processo: 204,64 (1,73%)

Custas Art.789.....: 51,16 (0,43%) Hon. Advocatício..: 1.023,20 (8,64%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que

se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000217-21.2014.5.10.0011

Reclamante Ana Pereira de Araujo
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Região

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 23.105,44 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 18.929,81 (81,93%) INSS Reclamante....: 460,02 (1,99%)

INSS Reclamado.....: 900,93 (3,90%) INSS Terceiros.....: 261,28 (1,13%)

INSS SAT.....: 90,09 (0,39%) I R P F.....: 35,18 (0,15%)

Custas do Processo: 388,50 (1,68%) Custas Art.789.....: 97,13 (0,42%)

Hon. Advocatício..: 1.942,50 (8,41%)

Cite-se a executada, Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-80.2014.5.10.0011

Reclamante Railton Alves de Lacerda
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 12.318,51 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 10.526,64 (85,45%) INSS Reclamante....: 103,49 (0,84%)

INSS Reclamado.....: 258,72 (2,10%) INSS Terceiros.....: 75,03 (0,61%)

INSS SAT.....: 25,87 (0,21%) Custas do Processo: 212,60 (1,73%)

Custas Art.789.....: 53,15 (0,43%) Hon. Advocatício..: 1.063,01 (8,63%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, or seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se

processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000327-20.2014.5.10.0011

Reclamante Getulino Tocantins de Godoi
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
 Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Região

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 22.474,74 Atualizado até: 31/12/2014
 Liq. Exequente.....: 18.875,32 (83,98%) INSS Reclamante....: 321,29 (1,43%)
 INSS Reclamado.....: 632,05 (2,81%) INSS Terceiros.....: 183,30 (0,82%)
 INSS SAT.....: 63,21 (0,28%) Custas do Processo: 383,93 (1,71%)
 Custas Art.789.....: 95,98 (0,43%) Hon. Advocatício...: 1.919,66 (8,54%)

Cite-se a executada, Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-18.2010.5.10.0011

Reclamante Rosane Lins Conceição
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S.A.
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, conclusos.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001018-34.2014.5.10.0011

Reclamante Edson Franca Gomes
 Advogado HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
 Reclamado Excalibur Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Defiro o requerimento da l. Perita do Juízo. Expeça-se competente RPAH.

Conforme determinado na ata de fls. 166, fica designada a audiência para o dia 12/03/2015 15h05. Intimem-se as partes acerca da mudança.

As partes já apresentaram os quesitos, assim, o perito sr. FLÁVIA CUNHA DINIZ deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 40 dias, a contar de 15/01/2015.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivos de 05 dias, sendo o reclamante a partir de 27/02/2015 e o reclamado a contar de 06/03/2015.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001043-47.2014.5.10.0011

Reclamante Edinalva Gomes Martins

Advogado DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos.

Quanto à petição da autora, aguarde-se a manifestação do sr Perito, momento em que

o prazo concedido na ata de audiência será restituído às partes.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001056-46.2014.5.10.0011

Reclamante Thayane Caroline e Silva
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado FvV Comercio de Roupas Ltda - Me
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001113-64.2014.5.10.0011

Reclamante Amanda Lacerda de Vasconcelos Bazilio
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Hospital Prontonorte S/A
 Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

O laudo pericial de segurança do trabalho foi apresentado no dia 12/12/2014 e as partes ainda não se manifestaram.

Concedo ao autor prazo de 05 dias para vista dos autos a contar de 26/01/2015 e à reclamada, mesmo prazo, a contar de 02/02/2015.

Após a manifestação das partes, o juízo deliberará sobre a realização da perícia médica.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/04/2015, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-13.2012.5.10.0011

Reclamante Marcelo Silva Queiroz
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda. Me

Vistos etc.

A Carta Precatória expedida por este Juízo retornou infrutífera.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia.

Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo,

saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao

bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias,

apontando bens do(a) executado(a) livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento

provisório do feito.

Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram

negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no arquivamento dos autos na forma

acima referida, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente o feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-62.2014.5.10.0011

Reclamante	Alcebiades Galvao Cesar Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Considerando a certidão supra, bem como a improcedência da Ação, arquivem-se os

autos definitivamente com baixa nos assentamentos pertinentes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001513-15.2013.5.10.0011

Consignante	7 Ofício de Notas de Samambaia
Advogado	FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580/DF)
Consignado	Stephanie Helaine Francisca da Silva Costa
Advogado	CAMILA APARECIDA NUNES MATOS(OAB: 37350/DF)

A informação que consta no SAP, segundo a Secretaria, é de que os autos estão com carga para o advogado da consignante e também reclamada.

A advogada da consignada e reclamante informa que houve realização de perícia estando em curso prazo de manifestação pelo empregador.

Tão logo os autos retornem, devem vir conclusos.

Inclua-se o processo em pauta de encerramento de instrução.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/03/2015, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a consignante.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-44.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Gomes da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Construtora Anima Ltda
Advogado	HELLEN PEREIRA GONTIJO(OAB: 17127/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-38.2014.5.10.0011

Reclamante	Juscelino Barbosa Marques

Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 67,80, calculadas sobre R\$ 3.390,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001705-11.2014.5.10.0011

Reclamante	Elismar Divino da Silva Peres
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-82.2012.5.10.0011

Reclamante	Otavio Souza Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Vista à executada para que se manifeste acerca da impugnação oposta pelo

autor.

Prazo de 05 dias.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0002043-53.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Ailton Lima Miranda
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002089-08.2013.5.10.0011

Reclamante	Alessandra de Brito Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Comercial D Paula Santos Cosméticos Ltda
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Intime-se a reclamante para juntar aos autos no prazo de 10 dias, o extrato atualizado do FGTS, documento necessário à correta liquidação do feito.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0002155-22.2012.5.10.0011

Reclamante Nívia de Fatima Silverio Pimenta
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
 Reclamado Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0066500-02.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00665/2009-011-10-00.9

Reclamante Ilídio Martins Neto
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Vista ao autor acerca do petítório da PREVI.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0127500-13.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-01275/2003-011-10-00.0

Reclamante ANTONIO CLOVIS GOMES DE FRANCA
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, e diante dos extratos de fls. 234/235, razão assiste à reclamada.

Assim, defiro o levantamento dos valores concernente aos depósitos recursais de fls.

236/237.

Intime-se a ré para que proceda ao levantamento no prazo de 10 dias.

Após, os autos deverão retornar ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0177100-90.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01771/2009-011-10-00.0

Reclamante José Carlos Bispo Santos
 Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS(OAB: 27706/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União

Vistos.

Indefiro. Observe o autor o comando de fls. 397.

Mantenham-se os autos suspensos.

Publique-se para ciência.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000077-23.2010.5.10.0012

Reclamante Maria da Gloria Ferreira de Souza
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Vistos.

Altere-se a situação do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ou proceda-se à sua inclusão, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com o valor reservado transferido pela MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o qual ora converto em penhora, assino ao(s) executado(s) e ao(à) exequente o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, a iniciar-se pelo(s) executado(s).

Intimem-se o(a) exequente e o(s) executado(s).

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-56.2013.5.10.0012

Reclamante Jesuino Jose de Miranda
 Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
 Reclamado Jose Aldeniso da Silva
 Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s)

declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita

Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange

àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já

determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas,
haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.
Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-07.2012.5.10.0012

Reclamante Braule Carvalho Pires
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Converto o depósito recursal em penhora, o qual garante a execução.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-83.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Rochas Comercio de Marmores e Granitos Ltda - Me
Reclamado Edmilson da Silva Borges

Despacho:Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Lavre-se a certidão de crédito conforme ora requerido.

Após, vista ao exequente por 5 dias, prazo no qual receberá a certidão solicitada.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000285-65.2014.5.10.0012

Reclamante Jucinea Lima Tavares
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000548-97.2014.5.10.0012

Consignante Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)
Consignado Espólio de Cleyton Ricardo Moreira
Consignado Maria Antônia Alvez da Costa
Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

Consignado

Maria das Graças de Nazaré Nunes Medeiros

Advogado

ALBILEO DA COSTA SANTOS(OAB: 06927/DF)

Defiro. Aguarde-se pelo prazo determinado no despacho às fls. 155.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000622-88.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Paula Lima de Castro
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado Maria Amélia Paes Villas Boas da Fonseca
Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, da manifestação do reclamante

Despacho

Processo Nº RT-0000664-06.2014.5.10.0012

Reclamante Veronica do Nascimento
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Solicito ao MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Ph Servicos e Administracao Ltda (CPF/CNPJ 06.090.065/0001-51) nos autos do Processo 0001258-87.2014.5.10.0022 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 55.396,63 atualizados até 31/10/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada. Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-0000709-44.2013.5.10.0012

Reclamante Angela Burgos Moreira
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Siqueira Castro - Advogados - Epp
Advogado RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0000791-41.2014.5.10.0012

Reclamante Priscila Braga Wolfram
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO: Analisando os autos, não localizei o ato de homologação do resultado do concurso no qual a autora foi aprovada, correspondente ao edital 01/2012 (fls. 18/30), necessário para apuração da validade temporal do certame.

Assim, com fundamento no art. 765 da CLT, promovo a reabertura da instrução, para que a reclamante junte aos autos, no prazo de 15 dias, o ato de homologação do resultado do aludido concurso.

Posteriormente à juntada, intime-se a ré para manifestação no prazo de 05 dias.

Após, venham conclusos os autos para prolação de sentença. Intimem-se as partes.

Brasília, 15/12/2014.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000832-42.2013.5.10.0012**

Reclamante Laura Maria da Costa Neta
 Advogado MOZART CAMAPUM
 BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se o encaminhamento da decisão do AI pelo TST.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000849-78.2013.5.10.0012**

Reclamante Regiane Pereira da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
 MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Flavia Garcia Coelho de Negreiros
 Advogado FABIO BROILO PAGANELLA(OAB: 11842/DF)

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se a transferência do depósito recursal determinada à fl. 122.

Após, venham os autos conclusos para liberação dos valores.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000893-97.2013.5.10.0012**

Reclamante Carlos Frederico Freitas de Rezende
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
 KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Antonio Carlos da Silva

Despacho: "Vistos.

Defiro o pedido.

Vista ao exequente, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000902-59.2013.5.10.0012**

Reclamante Marlon Francisco da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE
 MARTINS(OAB: 98982/MG)
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014
 Advogado CARLOS EDUARDO SILVA
 ANTÔNIO(OAB: 191851/SP)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho**Processo Nº RT-0000926-24.2012.5.10.0012**

Reclamante Serley Batista Alvaro
 Advogado JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda

Advogado ANTONINO JERONYMO DE
 OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
 Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior
 Reclamado Jose Janduy Coutinho

Despacho: "Vistos.

Defiro ao exequente o levantamento dos depósitos recursais de fl. 151 e 202 (art 899, §1º, da CLT).

Por oportuno, determino à CEF a liberação ao reclamante epigrafado do depósito recursal de fl. 151 (R\$6.598,21 em 09/04/2013), devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE ALVARÁ AO PRESENTE DESPACHO.

Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 202 já foi transferido para uma conta judicial à disposição deste Juízo, conforme comprovantes de fls. 251/254, libere-se ao exequente a guia de levantamento de fl. 254, devendo o obreiro receber os documentos e comprovar os valores sacados no prazo de 5 dias.

Após a comprovação, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e aguarde-se a possível transferência de créditos requerida à fl. 359.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000997-55.2014.5.10.0012**

Reclamante Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
 Advogado FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA
 ALEXANDRE(OAB: 21744/DF)
 Reclamado Sindicato dos Professores Em
 Estabelecimentos Particulares de
 Ensino do Distrito Federal
 Reclamado Associacao Brasileira de Educação
 Personalizada
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
 ALVES(OAB: 22034/DF)

Decisão: " Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante CENTRO INFANTIL REINO ENCANTADO LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de, mantendo a decisão anterior, indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante, nos termos da fundamentação que a esse decisum integra.

Publique-se"

Despacho**Processo Nº RT-0001109-92.2012.5.10.0012**

Reclamante Gilberto Alves Vila Nova
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
 HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do
 Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
 SENNA(OAB: 26069/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, dos

documentos juntados pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0001128-30.2014.5.10.0012**

Reclamante Marcela Alcantara Noman
 Advogado FERNANDA REGO LIMA(OAB: 36540/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss
 Ltda - Me
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Despacho: "Recebo a peça de fls. 52 como simples petição.

A decisão de homologação do acordo entabulado pelas partes

deixa claro que a reclamada teria até o dia 15.11.2014 para garantir a integralidade dos depósitos do FGTS e da indenização de 40%, "sob pena de multa de 100% sobre os valores faltantes" (fls. 38/39).

Por óbvio, uma vez constante na homologação a cominação a que a reclamada está sujeita em caso de não cumprimento dos termos do acordo, desnecessária se faz sua ratificação no despacho de fls. 49 que concedeu prazo suplementar de 05 dias para comprovar os depósitos, porquanto a executada está ciente dos termos do acordo por ela firmado e, ainda, instaurada a execução, naturalmente, a multa deverá ser aplicada na forma definida na ata de fls. 38/39.

Traçados os devidos esclarecimento, nada a deferir.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001131-19.2013.5.10.0012

Reclamante	Silvio Antonio Andrade
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 15h45, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

As partes declararam que trarão espontaneamente suas testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001147-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosenilde Bastos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Roberto Dias Ferreira
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Gilson Andrade Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos

para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-0001255-36.2012.5.10.0012

Reclamante	Silvestre da Silva Goncalves Bastos
Advogado	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Advogado

ELIANE CÍNTIA LACERDA
GRANDE(OAB: 23560/GO)

"Vistos.

Ao contrário da alegação patronal não restou delimitado na res judicata o direito

perceptivo obreiro do adicional de periculosidade pelo labor no Aeroporto de Brasília e sim

pelas condições perigosas apuradas.

Portanto, não há que se falar em extinção da obrigação pela transferência obreira para

o Aeroporto de Teresina PI, pois o que excluirá a obrigação será a comprovação da

cessação do trabalho em condições perigosas, o qual resta renovado pelo exequente

mesmo com a dita transferência, carecendo, então, da devida comprovação patronal que o

reclamante cessou com a eleita alteração laborativa a partir da transferência para o Piauí.

Assim, comprove a reclamada em 10 dias a efetiva alteração do labor obreiro a partir

da dita transferência em 1.4.13, em particular, a efetiva ocupação da função de tráfego de

segurança na Coordenação de Segurança no terminal de passageiros sem ingresso na área

de risco, vez que o documento juntado noticia apenas a transferência e lotação, e não labor e

localidade diário imprimido.

Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001267-79.2014.5.10.0012

Reclamante	Andreia dos Santos Nascimento
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Imprensa Nacional

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante ANDRÉIA DOS SANTOS NASCIMENTO, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de maio/14, 5/12 de gratificação natalina/14, 5/12 das férias de 2014, com 1/3, depósitos do FGTS dos meses de abril e maio/14, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, e, também, as multas convencionais ditadas nas cláusulas 9ª, esta somente em relação ao atraso na quitação do salário de abril efetuado pela segunda reclamada em 15.05.14 como declinado às fls. 76 e limitado ao período entre o sexto dia útil de maio a 14.05.14, não havendo incidência em relação a maio/14 por se tratar de parcela resilitória, multa da cláusula 68ª, §7º pela não apresentação documental ao sindicato para homologação resilitória, a qual não se confunde com a dita pelo §8º do artigo 477 celetário por motivação distinta, multa da cláusula 69ª, §2º pela não apresentação rescisória ao sindicato para homologação limitada, porém, ao valor principal das verbas rescisórias ditadas neste julgado, quais sejam, salário integral de maio/14, 5/12 de gratificação natalina/14, 5/12 das férias de 2014, com 1/3, e, também, ao pagamento da multa estatuída pela cláusula 80ª por descumprimento da obrigação de fazer entrega das guias

da multa de 40% sobre o FGTS - conforme valores ali discriminados e limite temporal ora determinado; condenando mais, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de maio/14 e 5/12 de gratificação natalina/14, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo a segunda reclamada em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se a presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001308-46.2014.5.10.0012

Reclamante	Sandra Alexandre da Silva
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO "[...] Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multas previstas no art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 16/12/2014."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001350-66.2012.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Beserra Ferras
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001459-12.2014.5.10.0012

Reclamante	Edini de Melo Arnaud
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de aviso prévio e sua projeção temporal, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e, ainda, rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pelo segundo reclamado. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL ao pagamento à reclamante EDINI DE MELO ARNAUD, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 4/12 de gratificação natalina/14, férias integrais de 2013/2014 e 1/12 de 2014, ambas com 1/3; depósitos do FGTS dos meses de abril e maio/14, vez que implementado o de março/14 como inscrito no extrato de fls. 12V, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, e multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, 4/12 de gratificação natalina/14, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo o segundo reclamado em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

A execução em face do segundo reclamado dar-se-á após exaurido o percurso exequendo em face da primeira devedora principal e respectivos sócios.

Inclua-se a presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001481-70.2014.5.10.0012

Reclamante	Helio Ferreira de Araujo Costa
Advogado	CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO(OAB: 14690/DF)

Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Ata de Audiência de fl.64: "(...)intime-se a reclamada para mera ciência...."

Despacho

Processo Nº RT-0001507-68.2014.5.10.0012

Reclamante Belmiro Catelan
 Advogado NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 1973/A/DF)
 Reclamado Uniao (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamante para réplica, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001512-90.2014.5.10.0012

Embargante Jose Luiz Marques de Miranda
 Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
 Embargado Altair Jose Gomes
 Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES(OAB: 21040/DF)
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Despacho:Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para informarem se pretendem produzir outras provas não documentais, fundamentando de maneira circunstanciada a pertinência da prova.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001513-75.2014.5.10.0012

Embargante Helenice de Matos Gomes
 Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Despacho:Vistos.

Com razão o embargante.

Revogo o despacho de fl. 70

À secretaria para registrar como procurador do embargante o Dr. Flávio Silva Rocha OAB/DF 26.759, renovando-lhe o prazo de 10 dias para cumprimento do despacho de fl.63.

Despacho de fl.63: Cite-se o embargado, na pessoa do procurador constituído no processo principal, para contestar os embargos no prazo de 10 dias (CPC, art. 1.050, 3º, c/c art. 1.053).

Despacho

Processo Nº RT-0001552-72.2014.5.10.0012

Reclamante Josiane dos Santos Souza
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Silveira Lima Servicos de Acabamento e Limpeza Ltda - Epp
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Ata de Audiência de fl. 37: "(...)concedo à reclamada o prazo de 5 dias para mera ciência...."

Despacho

Processo Nº RT-0001611-65.2011.5.10.0012

Reclamante Vera Lucia de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO(OAB: 177447/SP)

Vistos.

Indefiro o cadastramento da advogada indicada na presente petição dos advogados da reclamada, haja vista que não há instrumento de mandato nos autos que lhe outorgue poderes.

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos.

Efetivada a medida, retornem os autos ao arquivo provisório.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001824-66.2014.5.10.0012

Reclamante Francimara Alves Rodrigues
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Decisão: "Diante do exposto, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do art. 852-B, II, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu recolhimento em face da declaração de fls. 5.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada 24/02/2015, às 14h25min.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001826-36.2014.5.10.0012

Reclamante Uilton Carlos Alves de Souza
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Decisão: "Diante do exposto, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do art. 852-B, II, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu recolhimento em face da declaração de fls. 5.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada 24/02/2015, às 14h20min.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001828-06.2014.5.10.0012

Reclamante Abmael da Silva Cruz
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Decisão: "Diante do exposto, resolvo arquivar a reclamação

trabalhista, na forma do §1º do art. 852-B, II, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu recolhimento em face da declaração de fls. 5.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada 25/02/2015, às 14h10min.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001833-28.2014.5.10.0012

Reclamante	Edgar Paz do Nascimento
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundação Univesidade de Brasília - FUB

Vistos.

Tendo em vista expediente encaminhado pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF comprovando que o reclamante consta da lista de substituídos na Ação Cautelar 0000968-75.2014.5.10.0021, defiro o pedido obreiro e declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar, em face da prevenção verificada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as reclamadas.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-02.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdenice Alves da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correa

Defiro.Aguarde-se pelo prazo determinado no despacho às fls. 155.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-52.2013.5.10.0012

Reclamante	Gley Araujo Valerio
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
Advogado	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Despacho: "Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da regularidade dos recolhimentos previdenciários comprovados nos presentes autos, em face do acordo homologado às fl. 438, importando a inércia a satisfação dos referidos encargos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001887-91.2014.5.10.0012

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Réu	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvario

"...Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 03/03/2015 às 14h40.

Publique-se para ciência do presente à Reclamante e sobre a realização de audiência. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001902-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Eduardo Maia Motta
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-0001909-52.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcio Estrela
Advogado	IRAN AMARAL(OAB: 8547/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Reclamado	Oi Move! S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2015 às 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-37.2014.5.10.0012

Reclamante	Andre Luiz Chahini Escudero
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA(OAB: 12416/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/03/2015 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001911-22.2014.5.10.0012

Reclamante	Helia Lucia Lopes Pereira
Advogado	MARCELO JOSE OLIVEIRA AMARO FERREIRA(OAB: 43844/DF)
Reclamado	Med-Lar Internacoes Domiciliares Ltda
Reclamado	Castro Assistencia Tecnica de Saude (Cooperativa Mais Vida)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 09/03/2015 às 14h00 para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001914-74.2014.5.10.0012

Reclamante Antonia Ailma Corcino de Carvalho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/02/2015 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001991-54.2012.5.10.0012

Reclamante Aida Patricia Gomes Tome
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Mcp de Oliveira Amorim Maison - Me (Mayara Amorim)
Advogado EDUARDO ALEXANDRE MARTINS HENRIQUES DE MOURA(OAB: 31308/DF)
Reclamado Mayara Cristina Pereira de Oliveira Amorim

"...Compulsando os autos, verifico assistir razão à reclamante. Confirmado por ambas as partes o recebimento do valor de R\$ 2.000,00 em dinheiro pela reclamante na data de 27/06/2014 e diante da apresentação dos recibos de fl. 226 nos valores de R\$ 1.300,00 e R\$1.950,00, conclui-se que a reclamada efetuou o pagamento de apenas R\$ 5.950,00 à reclamante. Sendo o débito da ré de R\$ 8.150,96, resta um saldo devedor de R\$ 2.900,96. Nesse sentido, cite-se a reclamada para pagamento do valor de R\$ 2.900,96, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001998-12.2013.5.10.0012

Reclamante Edson Placido dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho:"Recebo a peça de fls. 212/212 verso como simples petição.

Inexiste no título exequendo a determinação de que a executada promova a compensação da gratificação devida ao autor ao fundamento de que o percentual deferido no comando judicial já contempla o título pago administrativamente pela CAESB.

Nesse sentido, concedo à reclamada o prazo de 20 dias para que comprove a incorporação da gratificação de titulação, na forma fixada na coisa julgada, sob as cominações legais. Intime-se.

Cumprida a determinação supra, os autos devem ser remetidos à

Contadoria para o refazimento das conta de liquidação, fixando-se como marco final para os cálculos, a data em que a executada cumpriu com sua obrigação de fazer, conforme acima determinado."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0002137-95.2012.5.10.0012

Reclamante Jeovan Americo da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Gama Seifert Construtora Ltda - Me
Reclamado Jose Carlos Goncalves da Gama
Reclamado Claudete Goncalves da Silva

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à 3ª executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 143, saldo remanescente nos autos, devendo a demandada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intimem-se os executados diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002315-44.2012.5.10.0012

Reclamante Jessica Fontenele Guilherme
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

Despacho:Vistos.

Por ora, indefiro o pedido por não exauridos os atos executórios contra o devedor principal.

Solicito ao Juízo Deprecado informações acerca da tramitação da Carta Precatória nº 00022940820145020049.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Aguarde-se resposta por 15 dias.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0020700-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00207/2009-012-10-00.6

Reclamante Wesley Correa Moraes
Advogado RODRIGO FAGUNDES SOUZA(OAB: 26967/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

Vistos.

Ambas as reclamadas interpuseram AIRR, sendo necessária a certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas em ambos os recursos para conversão da execução em definitiva e liberação

dos créditos.

Indefiro o pedido do autor.

Retornem os autos ao arquivo provisório até o efetivo trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0028100-18.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00281/2006-012-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 7487/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)
Reclamado	Lelio Ricardo Gomes Ribeiro
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Maria de Fatima Lemes
Reclamado	Jonas Geraldo Lemes

"Primeiramente, intime-se por mandado o 6º executado e sua esposa da penhora procedida à fl. 714 no endereço SQS 210, Bloco A, apto 603, Asa Sul.

Nomeio o Dr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, leiloeiro oficial, fiel depositário do imóvel penhorado à fl. 714.

Intime-o por e-mail, com cópia do auto de penhora.

Expeça-se certidão para averbação da penhora, a qual deverá ser encaminhada ao CRI competente.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, nos importes de R\$1.260,41 e R\$638,46, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 21/09/2015, sob pena de execução.

Contribuições fiscais e previdenciárias pela reclamada, devendo ser apuradas na mesma proporção daquelas já discriminadas no resumo de cálculo de fl. 294, aplicadas ao

valor do acordo, nos termos da Súmula 368 do Col. TST, as quais deverão ser recolhidas até 21/09/2015, sob pena de execução.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em

vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do

disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

O reclamante terá o prazo de 10 dias, após a data de vencimento do acordo para

informar o seu devido cumprimento pela reclamada, importando a

inércia o arquivamento dos autos.

Após o total cumprimento do acordo, liberem-se as guias de fls. 623/626 aos

proprietários e desconstitua-se a penhora de fls. 714.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da

Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições

previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para extinção da

execução e exclusão do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0065700-10.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00657/2005-012-10-00.5

Reclamante	Walmir Moreira de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vistos.

Defiro.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.01525802-0 e 042.01530918-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Crédito reclamada.....: (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito da reclamada deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) representante legal de Furnas Centrais Elétricas S.A. CNPJ Nº 23.274.194/0001-19;

2) Zerar as referidas contas.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para levantamento do alvará supra.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0104200-87.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-01042/2001-012-10-00.2

Reclamante	MARIVALDE LOPES TEIXEIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA)
Reclamado	Antonio Jose Batista da Silva
Reclamado	Roberval Batista da Silva

Despacho: "Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Por oportuno, solicito ao MM. Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA) (CPF/CNPJ 01.584.846/0001-89), Antonio Jose Batista da Silva (CPF/CNPJ 059.435.741-15) e Roberval Batista da Silva (CPF/CNPJ 115.752.471-00), nos autos do Processo nº 0811100-51.2006.5.10.0018 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 4.372,13 atualizados até 31/12/2014.

Ressalte-se que o possível crédito destinado aos presentes autos deverá ser transferido para uma conta judicial à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 042. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Aguarde-se o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0129600-59.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01296/2008-012-10-00.7

Reclamante	Amilton Rodrigues Neto Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/O/DF)
Reclamado	W de S OLIVEIRA ME ,representante legal (Wanderson De Souza Oliveira)
Reclamado	Wanderson de Souza Oliveira

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra e tendo em vista o insucesso de todos os demais atos executórios intentados por este Juízo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000062-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Michele Correia de Souza
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movel Ltda
Reclamado	Alessandro Queiroz
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Reclamado	Elton Pereira de Souza

Despacho de fl. 133. Tendo em conta que a indicação bem ofertada pela executada não obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC, INDEFIRO, por ora, a pretensão de fls. 131/132, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da ordem exarada à fl. 121, parágrafo 06. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000070-86.2014.5.10.0013

Reclamante	Reinaldo Paes Landim Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Enec Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	FELIPE MELAZZO DE CARVALHO(OAB: 23170/GO)

Vistos.

Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as

obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo de fls. 109, tudo a partir do saldo das contas judiciais indicadas às fls. 119 e 125, as quais deverão ser zeradas.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000189-47.2014.5.10.0013

Reclamante	Milton Luiz Pereira
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 18/02/2009, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga improcedente o pedido formulado por MILTON LUIZ PEREIRA, em face de DISTRITO FEDERAL e procedente em parte o pedido em face da VIAÇÃO PLANETA LTDA, para condenar a primeira reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença nos termos da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000296-91.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	A M V Mota Distribuidora de Gas - Me

Despacho "intime-se o(a) Exequente para o levantamento do alvará no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000413-82.2014.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Oliveira Ribeiro dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o pagamento no importe de R\$ 18.447,55, (dezoito mil reais quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao acordo homologado de fl. 91, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000414-38.2012.5.10.0013**

Reclamante Henrique Jose Ribeiro Alves
 Advogado ZORAIDE DE CASTRO
 COELHO(OAB: 03833/DF)
 Reclamado Philips do Brasil Ltda
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)
 Reclamado Sopho Business Communications - Solucoes Empresariais Ltda
 Advogado LUCIA HELENA SANTANA D
 ANGELO MAZARA(OAB: 139046/SP)

DESPACHO: "Tenho por garantido o juízo executório por meio da Apólice Seguro Garantia nº 37.75.400077, pelo que resta admitido o respectivo título de crédito. Nesse passo, registre-se no sistema a oposição, por parte da Primeira Executada, de Embargos à Execução, 1476/148. Dê-se vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os respectivos Embargos. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à manifestação acerca dos aspectos contábeis reportados no respectivo incidente, devendo, se for o caso, retificar a conta de liquidação. Vindo a manifestação, façam os autos conclusos para julgamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000458-28.2010.5.10.0013**

Reclamante Antônio Silva dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade

Vistos.A documentação apresentada pelo exequente não é apta a comprovar a formação de grupo econômico.Por outro lado, determino a expedição de ofício para a 14a Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 01168-56.2009.5.10.00014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000480-81.2013.5.10.0013**

Reclamante Josimar Brito Bastos
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
 Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vistos.

Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 266, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000594-83.2014.5.10.0013**

Reclamante Alcione Goncalves Ramos
 Advogado ADEMIR MARCOS AFONSO(OAB: 13376/DF)
 Reclamado Limpadora Top Clean Ltda
 Reclamado Etna Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao S.A.
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

"DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 230 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 230/verso, DETERMINO seja instada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da Primeira Reclamada, com vistas à regular realização do chamamento de fl. 230. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000595-68.2014.5.10.0013**

Reclamante Pedro Gama da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 06/05/2009, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC), rejeita a quitação e julga procedente em parte o pedido formulado por PEDRO GAMA DA SILVA, em face de VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença e honorários assistenciais e periciais nos termos da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000604-64.2013.5.10.0013**

Reclamante Maria Aparecida Ribeiro
 Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
 Reclamado Mb Servicos de Pinturas Ltda - Me
 Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA RIBEIRO, em face de DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A SPE e PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e procedente em parte o pedido formulado em face de MB SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA ME, para condenar a primeira reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença e honorários periciais nos termos da fundamentação.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000968-02.2014.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, Nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF homologa a desistência dos pedidos de letras C e C.1 e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF - SINDISERVIÇOS/DF, em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse Custas sobre o valor da causa, R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 600,00, pelo sindicato autor, isento nos termos da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001069-73.2013.5.10.0013

Reclamante Laudelino Gomes Ferreira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Quality Instalacao de Forros e Divisorias Ltda - Me

Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 6901/DF)

Reclamado Brasal Incorporação (Grupo Osório Adriano)

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 406, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001077-55.2010.5.10.0013

Reclamante Vanlucia Costa Reboucas

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 1335, ao tempo em que DETERMINO a expedição de alvará em favor da Executada, na pessoa do patrono qualificado na respectiva peça processual, para movimentação do saldo da conta judicial nº 042/0015817-3.

O alvará deverá ser levantado no prazo de 10 (dez) dias.

Levantado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001102-29.2014.5.10.0013

Reclamante Alan Reis do Lago Marques

Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS(OAB: 3401/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)

Despacho "1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos presentes autos sua CTPS em 5 (cinco) dias, para as devidas anotações, devendo, ainda, proceder o levantamento das guias TRCT e de seguro desemprego, acostadas na contracapa dos presentes autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001113-58.2014.5.10.0013

Reclamante Francisca Leidismar Maia Sales

Advogado VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)

Reclamado Arcoll Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)

"Intime-se a autora, por seu procurador, via DEJT, para que tome ciência de que fora agendado o Exame Médico Pericial para o dia 14/01/2015, às 11h, devendo chegar com meia hora de antecedência, a ser realizado na SHIN CA 01, Bloco A, sala 236 Shopping Deck Norte Torre, Lago Norte/DF, devendo estar com top e bermuda por baixo da roupa.

No mais, aguarde-se o Laudo Pericial.

Brasília, 12 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001114-43.2014.5.10.0013

Reclamante Vicente Luiz da Silva

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Avant Elevadores Ltda - Epp

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Reclamado Gn1 Industria e Comercio de Componentes para Elevadores Ltda - Me

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

DESPACHO: "A análise do laudo pericial se dará em momento oportuno, quando da prolação da sentença, não havendo pois falar em sua desconsideração, como pretende o Reclamante.

Nesse passo, aguarde-se a realização da instrução processual. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001315-06.2012.5.10.0013

Reclamante Tarsus Magnus Guerreiro de Araujo

Advogado GLAUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

DESPACHO: "Por meio pesquisa eletrônica realizada no sítio deste Egrégio 10º Regional, não restou verificada a informação do Exequente reproduzida por meio da peça de fl. 109, ao contrário, dá nota de que a execução foi direcionada aos sócios da empresa reclamada, ante a não localização de bens livres e desembaraçados, razão pela qual INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que ASSINO mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001548-32.2014.5.10.0013

Reclamante	Edneide do Nascimento Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Deixo de receber a emenda à inicial acostada à contracapa, pois protocolizada em data posterior a notificação da reclamada.Intime-se o reclamante para levantar a petição, prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001555-92.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Marangoni
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Despacho "Decorrido o prazo ou vindo a manifestação e, reportando a pretensão de fls. 829/830, deverá o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, indicar especificamente o valor da parcela dita incontroversa, bem como a proporção do montante referente ao IRPF devido sobre a respectiva fração incontroversa, sob pena de indeferimento da medida." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001566-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Lucilene Xavier de Oliveira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Centro Educacional Jose Leite Ltda - Me
Advogado	JOSÉ NILTON LEITE(OAB: 15036/DF)

Despacho "Vistos, etc. Indefiro o requerido pela Exequerente à fl. 304, tendo em vista que às pesquisas realizadas de fls. 274, 275, 276 e 277, comprovam a inexistência de contas bancárias em nome da Executada. Nada obstante, considerando que a Exequerente intimada não forneceu meios eficazes para o prosseguimento da execução, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001831-89.2013.5.10.0013

Reclamante	Edmilson de Jesus Rodrigues
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Construtora Artec S/A
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por EDMILSON DE JESUS RODRIGUES, em face de CONSTRUTORA ARTEC S/A, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença nos termos da fundamentação. À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001861-90.2014.5.10.0013

Reclamante	Loren Sussy Komatsu Martins
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

"Vistos.

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 24/28.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Retire-se o feito da pauta de julgamento.

Expeça-se alvará judicial, a partir do saldo da conta judicial nº 3920/042/8055-7, devendo permanecer saldo remanescente na respectiva conta, intimando o autor ao recebimento no prazo de 10 dias, bem como Alvará judicial para movimentação do FGTS. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Custas pelo reclamante, dispensadas de pagamento, ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 09 dos autos.

Exclua-se a segunda reclamada da lide.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010.

Intime-se o reclamante, via DEJT.

Intime-se a reclamada, via postal.

Brasília, 11 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001865-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Aretha Felix dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO o cálculo, conforme discriminado às fls. 495/510, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$88.551,23, valor atualizado até 31/12/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 444, procedente do depósito recursal, no importe de R\$7.511,01, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a Executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a Executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001899-05.2014.5.10.0013

Reclamante	Alan da Conceicao Vitoriano
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.

DESPACHO FL. 40 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/02/2015 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001900-87.2014.5.10.0013

Reclamante	Cleonice Pereira de Lacerda
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda

DESPACHO FL. 20 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001901-72.2014.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb no DF
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

DESPACHO FL. 159 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar,

com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001902-57.2014.5.10.0013

Reclamante	Ana Paula Dias de Souza
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Jomasa - Industria de Panificacao Ltda - Me

DESPACHO FL. 12 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001903-42.2014.5.10.0013

Reclamante	Flavia dos Santos Oliveira
Advogado	SHIRLEY ALVES DANTAS(OAB: 40484/DF)
Reclamado	Xis Gaucho Lanches Ltda - Me

DESPACHO FL. 63 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. NEm audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos

proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. BADRIANA CRISTINA VAZ BDiretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001907-79.2014.5.10.0013

Reclamante Jose Eduardo Xavier
Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA
VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

DESPACHO FL. 40 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001909-49.2014.5.10.0013

Reclamante Ederlano Rodrigues Matias
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Spe 4 Sudoeste 1 Ltda

DESPACHO FL. 71 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. NA empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001910-34.2014.5.10.0013

Reclamante Esequias da Silva Leite
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Gesso Nobre Ltda - Me
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

DESPACHO FL. 29 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001912-04.2014.5.10.0013

Reclamante Geralda da Costa Almeida
Reclamado Fundacao Nacional de Saude

DESPACHO FL. 158 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001913-86.2014.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab
Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DESPACHO FL. 647 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001914-71.2014.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO FL.550 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. aADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001915-56.2014.5.10.0013

Reclamante	Danielle Martins Motta
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Studium Michelly Araujo

DESPACHO FL. 17 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/02/2015 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos

464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001918-11.2014.5.10.0013

Reclamante	Flavia Moura Franca
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

DESPACHO FL. 39 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2015 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001919-93.2014.5.10.0013

Reclamante	Samuel Jose de Paula Neto
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

DESPACHO FL. 31 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2015 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a)

reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001920-78.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Maria Fernandes dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 41951/DF)
Reclamado	Safecar Serviços de Lanternagem e Pintura Ltda - ME

DESPACHO FL. 44 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2015 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 15/12/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001945-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Julio Ferreira Neto Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO: "1. Requisite-se da CEF Agência 3920, a transferência do SALDO do depósito recursal efetuado pela reclamada reportada acima, no importe de R\$7.058,11, datado de 16/08/2013, para conta à disposição desse Juízo, vinculada aos presentes autos, devendo a comprovação da respectiva movimentação bancária ser realizada no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001969-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Wellington Goncalves da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Nk Comercio de Artigos de Papelaria e Informatica Ltda - Me
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

...expeça-se alvará judicial para liberar ao exequente os valores objeto dos depósitos fls. 127/133, intimando-o ao recebimento, bem como para comprovar os valores sacados e indicar os meios

aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001984-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Thais Carvalho Lobo
Advogado	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)
Reclamado	Tech Mix Comercial e Servicos Ltda
Advogado	CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 1054-A/DF)
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Reclamado	Luis Carlos Rodrigues da Cunha
Reclamado	Bruno Candotti Rodrigues da Cunha
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)

DESPACHO: "Questiona o Executado Bruno Candotti Rodrigues os bloqueios judiciais, via BACENJUD, realizados em conta de sua titularidade, alegando que incidiram sobre seus ganhos como trabalhador autônomo, ao tempo em que questiona a desconsideração da personalidade jurídica, pugnando pela inclusão no polo passivo de nova pessoa jurídica. A simples alegação não tem o condão de alterar situação já consolidada quanto a bloqueio judicial, até porque, sem prova, não há como constituir ou modificar eventual direito, razão pela qual não prevalece a manifestação veiculada por meio da peça de fls. 431/437, pelo INDEFIRO a pretensão no particular. Quanto a desconsideração da personalidade jurídica da empresa principal, igualmente não assiste razão ao Executado, porquanto a determinação nesse tocante foi calcada nas disposições contidas nos arts. 596 do CPC e 28 da Lei 8.078/1990. No que tange à inclusão no polo passivo da lide de pessoa jurídica diversa das já processadas, é de ressaltar que, pela mesma forma, nenhuma documentação foi produzida aos autos no sentido de fundamentar a respectiva pretensão, impondo, por conseguinte, seu INDEFERIMENTO. A propósito, cumpram-se as demais determinações de fl. 390. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002030-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Dias Bezerra
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DECISÃO EM EXECUÇÃO: "IV -RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por MARCOS DIAS BEZERRA nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, com observância dos recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fl.210." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002067-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Pablo da Silva Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda

Advogado SIMONE VARANELLI LOPES
MARINO(OAB: 212670/SP)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 25.953,73 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 20.138,38 INSS Reclamante....: 1.215,43

INSS Reclamado.....: 3.038,57 INSS Terceiros.....: 881,20

INSS SAT.....: 303,87

Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 253/255, expeça-se ofício para a transferência do depósito recursal de fl. 192, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, juntar ao ofício, cópias das guias de fls. 193 e 194. 1. Após, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da diferença apurada da execução, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002204-57.2012.5.10.0013

Reclamante Tamara Drummond Gomes Pequeno
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

DESPACHO: "Considerando que infrutíferas as diligências executórias realizadas aos autos, somado ao fato de ainda não oportunizado à Exequente prazo para manifestação sobre os cálculos de liquidação, dê-se vista à Autora para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 884, bem como sobre a pretensão da Ré veiculada às fls. 297/302. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002393-35.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Xavier Pereira da Cruz
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Polimix Concreto Ltda
Advogado ADILSON DE CASTRO JUNIOR(OAB: 18435/PR)

Despacho "Vistos, etc.

Do exame dos presentes autos revelam que conforme despacho de fl. 272 item: 04 "4. Na inércia da ré, promova a Secretaria da Vara os registros devidos, comunicando-se à SRTE, ao final, por meio de ofício, devendo, ainda, expedir alvará para habilitação ao seguro desemprego. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como do respectivo alvará, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá o reclamante fazer exhibir o Extrato Analítico Atualizado de sua conta vinculada, com vistas a subsidiar os cálculos."

Considerando a determinação noticiada defiro o requerido pelo Exequente à fl. 325, expeça-se alvará de seguro desemprego, ao mesmo tempo indefiro a expedição do alvará de FGTS, haja vista o trânsito em julgado sem que houvesse qualquer apelo por parte do autor, não sendo razoável que neste momento venham questionar matéria já alcançada pelo manto da coisa julgada material.

Expedido o alvará de seguro desemprego, façam-se os presentes autos conclusos, para conferência e assinatura, ficando o(a) autor(a) ciente de que o mesmo somente será liberado após a devida intimação;

Após, intime-se o(a) Exequente para levantamento do referido alvará no prazo de 05 dias;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002397-38.2013.5.10.0013

Reclamante Elaine Nonato de Carvalho
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Despacho "Vistos, etc. Tendo em vista a devolução do mandado de número: 1536/2014, com a certidão negativa (fl. 142), intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta), fornecer meios para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002493-53.2013.5.10.0013

Reclamante Joaquim Ferreira Goncalves
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002722-13.2013.5.10.0013

Reclamante Shirlei de Oliveira Sousa
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Diante do certificado, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 131, tudo a partir dos saldos das contas judiciais indicadas às fls. 102, 114 e 115v, devendo o saldo remanescente ser liberado ao exequente.

Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0096700-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00967/2009-013-10-00.0

Reclamante José Geraldo Vieira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Despacho "Vistos, etc. Nada a decidir, por ora, acerca das alegações do reclamante/executado às fls. 1101/1104, considerando a inexistência de documentos que comprovam suas

argumentações. Nada obstante, intime-se o reclamante/executado, para, no prazo de 05 dias, exibir documentos que comprovem suas alegações. Após, façam-se os presentes autos conclusos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0120400-93.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-01204/2006-013-10-00.3

Reclamante	OSWALDO DA SILVA ROLLIN
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

DESPACHO: "Comprovada a incorporação da complementação de aposentadoria aos proventos dos beneficiários/autores, em obediência ao comando exarado à fl. 2180, conforme atestam os expedientes de fls. 2211/2215, dê-se ciência aos interessados. No mais, intime-se o Sr. Perito, Hamilton Rafael de Oliveira, via postal, para manifestar-se sobre os aspectos contábeis do incidente oposto pela Segunda Executada às fls. 2157/2159, observado o prazo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá o Sr. Perito tomar carga dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 13/01/2015. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000120-15.2014.5.10.0013

Reclamante	Wanderlei Silva Gomes
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.163,90 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 11.515,94

INSS Reclamante.....: 371,79

INSS Reclamado.....: 978,98

Custas do Processo: 237,75

Custas Art.789.....: 59,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001868-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Juliana Cristina Magalhaes Ferreira

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Pm Participacoes Sa
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PM PARTICIPACOES SA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, DEZEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002542-94.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Ferreira Sateles
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Daniel da Paixão Tormim Borges, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 43.320,65 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 35.367,78

INSS Reclamante.....: 2.029,23

INSS Reclamado.....: 4.988,71

Custas do Processo: 747,94

Custas Art.789.....: 186,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000684-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Josival Goncalves de Almeida

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DESPACHO: Vistos. Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00020320-9, observando os seguintes VELORES:

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) à Dr(a). CAMILA DE PAULA E SILVA, OAB Nº 38.528/DF, conforme procuração à fl. 21 e 715; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$43.805,13 (RRA 44), 5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2. 6) Reservar o saldo remanescente em NOVA conta judicial. Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ/OFÍCIO. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para deliberações finais, extinção da execução e devolução de saldo remanescente à reclamada. (...) Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000687-14.2012.5.10.0014**

Reclamante Angelo Tiveron Junior
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar o quantitativo das horas extras no período de 08/2012 a 10/2014.

2. janeiro a outubro de 2012.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000699-28.2012.5.10.0014**

Reclamante Josias Fernandes Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada. Prazo legal.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000724-12.2010.5.10.0014**

Reclamante Armando Monteiro Junior
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pelo executado, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca dos cálculos.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000787-95.2014.5.10.0014**

Reclamante Tatiara Romana Dias Lima
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado Embaixada do Reino Unido
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

DESPACHO: Vistos. Considerando o pedido de efeito modificativo existente nos embargos de declaração opostos pela reclamante, vista à reclamada, por cinco dias. Com a manifestação ou decorrido o prazo legal, venham conclusos. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000796-91.2013.5.10.0014**

Reclamante Joao Gomes Delfino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.911,94 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 5.448,31

FGTS Deposito.....: 399,35

INSS Reclamado.....: 922,71

INSS SAT.....: 138,44

Custas do Processo: 96,74

Custas Art.789.....: 29,24

Hon. Advocatício...: 877,15

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.911,94, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000899-64.2014.5.10.0014

Reclamante Kleberson Weder Severino
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Inframerica concessionária do aeroporto de Brasília
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: Vistos. Junte-se a documentação endereçada equivocadamente ao processo 889/2014 desta Vara e, em seguida, dê-se vista aos reclamados. Intimem-se. Brasília, 12 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000977-29.2012.5.10.0014**

Reclamante Adelson Julio Cardoso Filho
 Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Fundação de Apoio À Pesquisa do Distrito Federal
 Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 37.293,78 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 32.061,55

INSS Reclamante.....: 1.456,53

INSS Reclamado.....: 2.701,03

INSS SAT.....: 135,06

I R P F.....: 99,17

Custas do Processo: 672,35

Custas Art.789.....: 168,09

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 37.293,78, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001028-40.2012.5.10.0014**

Reclamante Ronaldo Limeira do Amaral
 Advogado MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA(OAB: 19966/DF)
 Reclamado Union Quimica Comercio e Importacao Ltda
 Advogado DIOGO DEL SARTO MACEDO(OAB: 78215/MG)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a seguinte movimentação: liberar à 1ª reclamada Union Quimica Comercio e

Importacao Ltda, por seu representante legal, o qual deverá comprovar sua condição junto ao banco, o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00024442-8, zerando a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se a 1ª reclamada para receber o saldo remanescente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser retirado pelo site do tribunal.

Brasília, 12 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0001030-39.2014.5.10.0014**

Reclamante Francisco Oliveira Paz Ribeiro
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Reabro a instrução processual.

O reclamante disse que desempenhava suas funções em ambiente abaixo de 12°C mas não usufruía o intervalo para recuperação térmica de que trata o artigo 253 da CLT. Pediu o pagamento 80 minutos de intervalo como horas extras. A reclamada alegou que ela exerceu suas atividades no setor de trabalho "Gr Paletização", local de temperatura ambiente, não enquadrando os requisitos do artigo 253 da CLT, que exige o labor no interior de câmara fria ou no transporte de produtos de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Dois laudos periciais foram juntados aos autos, porém, ambos envolvendo reclamantes que trabalhavam no setor de corte. O resultado foi que o local apresentava temperatura superior a 12°C, logo, não considerado ambiente artificialmente frio, conforme parágrafo único do artigo 253 da CLT (Brasília, 12°C). Porém, não há informação nos autos da temperatura no setor em que laborou a reclamante (Gr Paletização), dado crucial para o deslinde do pedido. Assim, faz-se necessária a perícia técnica para esse fim. Nesse contexto, aguarde-se o resultado da perícia deferida nos autos do Processo nº 1034/2014, envolvendo mesma matéria e instruído na mesma assentada, no qual este Juiz, por economia e celeridade processuais, deferiu a realização da perícia técnica que também atende ao desiderato desta ação. Juntado o laudo naqueles autos deverão ser trasladadas cópias para este processo, concedendo-se vistas as partes em seguida. Para encerramento da instrução processual designo o dia 23/03/2015 às 14h38min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h13min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0001034-76.2014.5.10.0014**

Reclamante Rosimeire Miranda Vieira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Reabro a instrução processual.

A reclamante disse que desempenhava suas funções em ambiente abaixo de 12°C mas não usufruía o intervalo para recuperação térmica de que trata o artigo 253 da CLT. Pediu o pagamento 80 minutos de intervalo como horas extras. A reclamada alegou que ela exerceu suas atividades nos setores de trabalho "Gr Embalagem

Frango Inteiro" e "Gr Rependura", locais de temperatura ambiente, não enquadrando os requisitos do artigo 253 da CLT (caput e parágrafo único), que exige o trabalho no interior de câmara fria ou no transporte de produtos de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Dois laudos periciais foram juntados aos autos, porém, ambos envolvendo reclamantes que trabalhavam no setor de corte. O resultado foi que o local apresentava temperatura superior a 12°C, logo, não considerado ambiente artificialmente frio, na forma do parágrafo único do artigo 253 da CLT (Brasília, zona quarta, 12°C). Porém, não há informação nos autos da temperatura nos setores em que laborou a reclamante, dado crucial para o deslinde do pedido. Também inexistente informação se o setor de corte (paradigma das duas perícias feitas) é um dos setores de trabalho chamados de "Gr Embalagem Frango Inteiro" e "Gr Rependura". Assim, faz-se necessária a perícia técnica para esse fim. Nomeio o Engenheiro Perito MÁRCIO ANDREY ROSELLI, quem deverá apresentar o laudo em 20 dias após a intimação. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se pretenderem. A reclamante já juntou quesitos (fl. 254), porém, envolvendo também o pleito de adicional de insalubridade, que desistiu. Assim, em caso de aproveitamento, o perito deverá se ater aos quesitos que digam respeito a frio no local de trabalho. Formulo os seguintes quesitos: (...) Na realização dos trabalhos o Senhor Perito atentará para a metodologia necessária à medição da temperatura, como sugerido pela reclamada (fls.42/43). Juntado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo, intime-se o perito. Para encerramento da instrução processual designo o dia 23/03/2015 às 14h40min, facultando o comparecimento das partes. Quando apresentado, deverá ser juntada cópia do laudo pericial nos autos do Processo 1030/2014. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h15min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001058-75.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriana Ferreira de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)
Reclamado	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	DANIELLE VARIZO DE CASTRO(OAB: 133007/RJ)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar os contracheques de:

1. abril e maio de 2011
 2. janeiro a outubro de 2012.
- Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001298-30.2013.5.10.0014

Reclamante	Helio Goncalves dos Santos
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	Bsb Ac Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Águas Claras
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Beira Lago
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Nada a deferir considerando a certidão à fl. 410 na qual consta que a anotação na CTPS foi realizada pela secretaria da vara. À contadoria para liquidação da sentença conforme despacho à fl. 410.

Brasília, 15 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001313-96.2013.5.10.0014

Reclamante	Flavio Leone Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.271,75 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 9.410,58

INSS Reclamante....: 176,84

INSS Reclamado....: 404,21

INSS SAT.....: 40,43

Custas do Processo: 191,75

Custas Art.789.....: 47,94

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.271,75, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001352-59.2014.5.10.0014

Reclamante	Stephany Camila da Costa Prazeres
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado	Documentar Tecnologia e Informacao Ltda.
Advogado	ROGERIO SOARES TAKATO(OAB: 137501/MG)
Reclamado	Petrobras
Advogado	LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA(OAB: 21035/DF)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para efetuar a anotação de baixa na CTPS. Não obstante, saliento à reclamante que a ata à fl. 46 tem força de alvará e dispensa a anotação de baixa para fins

de recebimento do Seguro desemprego e FGTS. Fica autorizado desde já p desentranhamento da segunda via da Ata (fls. 63/64) pela reclamante. Intimem-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001416-06.2013.5.10.0014

Reclamante Marta Lucia da Fonseca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5-100119281220, observando os seguintes VALORES :

Total da execução R\$ 30.784,69 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 21.864,00

FGTS Deposito.....: 1.600,65

INSS Reclamado.....: 4.501,34

Custas do Processo: 354,92

Custas Art.789.....: 117,32

Hon. Advocatício...: 2.346,46

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120, procuração fl. 15;
- 2) Honorários Advocatícios ao procurador do exequente já citado;
- 3) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 4) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;6)
- 6) Transferir o saldo remanescente para uma conta à disposição do Juízo, que será liberado ao reclamado.

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Comprovadas as movimentações intime-se a reclamada para receber o seu saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001456-85.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Cabral da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Santa Joconda Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Santo Anastácio Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Rossi Residencial S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Converto o bloqueio em penhora.

Intimem-se a reclamada para fins do Art. 884 da CLT.

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001469-89.2010.5.10.0014

Reclamante Edmilson Galdino Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Paulo Cesar Caldas Calgaro
Reclamado Posto Nota 10 Ltda
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 766,59 Atualizado até: 31/12/2014

INSS Reclamante....: 208,21

INSS Reclamado.....: 558,38

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 766,59, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 15 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001566-50.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Luciano de Brito
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Aelsi G Cunha Construtora e Incorporadora Ltda - Me

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o mandado de intimação nº1.416/2014 retornou com certidão negativa do oficial de justiça conforme fl. 17v. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS

Técnico Judiciário

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001607-17.2014.5.10.0014

Reclamante	Elisangela Araujo da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	Ministério da Fazenda (pru)

DECISÃO: (...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a primeira reclamada, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante, ELISÂNGELA ARAÚJO DA ROCHA, multa do artigo 477, § 8º da CLT, tíquete alimentação e vale transporte.. Julgo improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária formulada pela reclamante, ELISÂNGELA ARAÚJO DA ROCHA, em desfavor da segunda reclamada, UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Despiciendo recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória da verba da condenação. A citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h19min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-19.2014.5.10.0014

Reclamante	Gessica Andrade Cavalcante
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Millas Gastronomia Ltda - Me
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

Vistos. Diante da manifestação do reclamante quanto ao não cumprimento do acordo à fl. 33, instaura-se a execução. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.100,00 (1ª parcela não paga e multa de 100% por inadimplência), em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 15 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001924-49.2013.5.10.0014

Reclamante	Euripedes Carlos Silva Campos
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 437,97 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 347,65

INSS Reclamante....: 24,10

INSS Reclamado.....: 60,23

INSS SAT.....: 5,99

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 437,97, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001938-33.2013.5.10.0014

Reclamante	Milton Santos do Nascimento de Souza
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Defiro, condicionado à regularização do instrumento de mandado à fl. 5 quanto a esta possibilidade.

Brasília, 15 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0002047-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (Ex Phoenix Seguranca Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante concedendo prioridade na presente execução.

Expeça-se ofício à 06ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para que seja providenciada a reserva de crédito, que porventura venha a existir nos autos do processo 0001444-66.2011.5.10.0006, até o limite da planilha anexa.

Rogo que as informações sejam prestadas no prazo de 15 dias, para prosseguimento da execução trabalhista em curso.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0002091-32.2014.5.10.0014

Requerente	Chrisliane dos Santos Pereira
Advogado	VIVYANNE PAIVA LIMA(OAB: 43753/DF)
Requerido	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar o extrato de sua conta vinculada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002246-35.2014.5.10.0014

Reclamante	Joselma de Jesus Nascimento Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2015 14h24.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 24/03/2015 14h24, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002248-05.2014.5.10.0014

Reclamante	Adilson da Conceicao Freitas
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
Reclamado	Campus Engenharia e Construcoes Ltda - Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2015 14h32.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 24/03/2015 14h32, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002249-87.2014.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao de Jesus
Advogado	ANTONIO ARNOBIO TIMBÓ ROSENDO(OAB: 44060/DF)
Reclamado	Darci Francisco CappelLesso
Reclamado	Joao Luis Seimetz

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 13h20.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/03/2015 13h20, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002250-72.2014.5.10.0014

Reclamante	Vitoria Lucia Dantas de Azevedo
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Condomínio do Manhattan Flat Service

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 14h00.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/03/2015 14h00 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002251-57.2014.5.10.0014

Reclamante	Stefane da Silva Pinto
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Otica Botafogo Ltda-ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 13h28.

NOTIFICAÇÃO INICIAL SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/03/2015 13h28 para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002253-27.2014.5.10.0014

Reclamante	Priscilla Utsch Milhomem
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 13h36.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/03/2015 13h36, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0002254-12.2014.5.10.0014

Reclamante	Edson de Moraes Mesquita
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União -Seppir - Pr

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 13h44.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 BRASÍLIA/DF, no dia 25/03/2015 13h44, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0088300-48.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00883/2007-014-10-00.0

Reclamante	Nelson Hideaki Fujimoto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO: Vistos. Homologo o cálculo apresentado pela Secretaria, conforme certidão acima. Cite-se o Executado, via DEJT, para depositar a diferença de R\$3.446,76, até o dia 19/12/2014, sob pena de execução. Brasília, 15 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em diligência na CEF/PAB-TRT, verifiquei que os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 645 e 714 são: R\$6.418,53 e R\$13.501,44, respectivamente, totalizando R\$19.919,79, nesta data. Somados ao saldo da conta judicial 900118467018 que é de R\$93.260,64 (fl. 1023), há disponível para quitação da execução, R\$113.180,61. Considerando que o débito atualizado até 19/12/2014 importa em R\$116.627,37 (fl. 1022), ainda são necessários R\$3.446,76. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara. Brasília, 15 de dezembro de 2014. FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0094400-19.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00944/2007-014-10-00.0

Reclamante	Daniel Colome Sadurni
Advogado	VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24.665/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA(OAB: 22.168/DF)
Reclamado	Joaquim Domingos Roriz
Advogado	ANDERSON DE MELO SILVA(OAB: 18.574/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Vistos.

Diante da certidão de fls. 211 e 212 exarada pelos oficiais de justiça, intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0105100-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01051/2009-014-10-00.3

Reclamante	Francisco Luiz Souza Inácio
Advogado	MONICA PRADO RIBEIRO(OAB: 28742/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)

Vistos.

Diante da certidão negativa apresentada pelo oficial de justiça e demais esforços para intimar o reclamante sem obter resultado, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0125600-83.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-01256/2003-014-10-00.3

Reclamante	MARCUS VINICIUS FUSARO MOURAO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	MARTE ENGENHARIA LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a reclamada para se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo autor. Prazo legal.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000681-36.2014.5.10.0014

Reclamante	Lindimar de Sousa Lago
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Rrbr Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.930,59 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 6.548,10

INSS Reclamante.....: 57,96

INSS Reclamado.....: 144,89

INSS SAT.....: 14,49

Custas do Processo: 132,12

Custas Art.789.....: 33,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000230-42.2013.5.10.0015

Reclamante	Wellyma Michele Freire Soares
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações por esta Secretaria Judicial.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000373-31.2013.5.10.0015

Reclamante	Josefa Etelvina Filha
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações por esta Secretaria Judicial.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000404-51.2013.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos de Oliveira Pinto

Advogado	MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: 34883/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal- Fub

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações por esta Secretaria Judicial.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000419-83.2014.5.10.0015

Reclamante	Vania de Sousa Bezerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Vistos aos autos.

A perita peticiona dilação de 40 dias para conclusão de seus trabalhos, bem como a emissão de RAPH por esse Juízo.

1. Defiro o requerimento de antecipação de honorários periciais a perita Flávia da Cunha Diniz.

Expeça-se Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, intimando-se a perita para ciência.

2. Intimem-se as partes para ciência deste ato, bem como para ciência de que os honorários são devidos pela parte sucumbente no objeto da perícia.

3. Intime-se a reclamante para ciência de data, horário e local de realização do exame pericial, bem como da documentação e procedimentos necessários a sua realização, a saber:

O exame será realizado no dia 19/01/2015 às 17:00 horas, chegar com meia hora de antecedência. Local, SHIN CA 01, BLOCO A SALA 236 SHOPPING DECK NORTE TORRE LAGO NORTE/DF.

Deverá a reclamante apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. A reclamante deverá estar de Short/Top por baixo da roupa, para facilitar o exame físico.

4. A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os documentos referentes à função da reclamante no período por ela trabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para a reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico da reclamante; Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional.

Informa a Perita que poderão acompanhar o exame médico pericial somente profissionais graduados em Medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que estejam indicados nos autos do processo como Assistente Técnico.

5. Defiro a dilação do prazo para apresentação do laudo pericial para 40 dias após a data agendada para o exame.

6. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 15/12/2014 às 15:30 hs. e a redesigne para o dia ____/____/20__ às ____:____

hs.

7. Intimem-se as partes para ciência de nova data de designação de audiência, visto impossibilidade da perita concluir seus trabalhos em tempo hábil à data anteriormente designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000874-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Flaudir Vieira de Faria
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Garantida parcialmente a execução mediante os depósitos existentes nas contas judiciais da CEF nº3920/042/9586-4, à fl.1.122, e nº3920/042/22451-6, à fl.1.163.

2. Haja vista que a petição de fls.1.171/1.172 da exequente não discute a elaboração dos cálculos, em face à sua intimação de fl.1.167, mas somente a atualização destes, o que é realizado por este Juízo no momento da liberação e até a data da intimação para retirada do respectivo alvará, reconheço a sua concordância tácita, aos fins do artigo 884/CLT, encontrando-se preclusa qualquer discussão nesses termos.

3. Assim, por garantido o crédito líquido do exequente, e diante da concordância das partes aos cálculos, declaro extinta a execução, por sentença, quanto à obrigação para com a parcela do "EXEQUENTE", "IRPF", "PREVIDÊNCIA PRIVADA EMPREGADO e EMPREGADOR", "FGTS DEPÓSITO" e "CUSTAS PROCESSUAIS", a teor dos arts. 794, III, e 795, ambos do CPC, remanescendo apenas com relação à parcela "INSS EMPREGADOR".

4. Via alvará, libere-se à exequente, por intermédio de seu advogado, Dr.EDUARDO DE BARROS PEREIRA, OAB 13529/DF, utilizando-se o saldo existente nas contas judiciais da CEF nº3920/042/9586-4 e nº3920/042/22451-6, condicionado o saque aos recolhimentos fiscais, observando-se os valores atualizados do cálculo que se segue, conforme abaixo especificado.

- R\$264.769,68, a título de líquido do exequente;
- R\$198,35, a título de IRPF (RRA: 97; Base de cálculo: R\$169.081,91);
- R\$5.697,25, a título de CUSTAS em guia GRU/UG:080016, sob o código 18740-2;
- Transferir para uma conta judicial vinculada aos presentes autos os valores devidos a título de previdência privada, cotas-partes empregado e empregador;
- INSS Reclamado: utilizando-se o saldo remanescente, recolher no código 2909;
- FGTS Depósito: transferir para a conta judicial vinculada de FGTS da reclamante;
- zerar a referida conta.

5. Intime-se o exequente para receber o alvará, bem como para promover o seu saque, no prazo de dez dias.

6. Decorrido in albis o prazo recursal, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente, deduzindo-se do resumo de cálculo os valores oportunamente pagos.

7. Por ora, mantenho a penhora realizada à fl.1.165, pendente de nomeação do fiel depositário e registro no ofício de imóveis, bem

como deve ser mantida a inclusão da executada no BNDT, por não garantida totalmente a execução.

8. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000876-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Alice Alves
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Para realização de audiência de conciliação em execução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/12/2014 às 15h30min.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001074-55.2014.5.10.0015

Embargante	Dulcimeire Leite de Carvalho
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Embargado	Joao Batista Vieira Rodrigues
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267,VI DO CPC, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta fundamentação.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o embargante, por seu procurador.

Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão.

Brasília, 07 de agosto de 2014 (5ª feira). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001339-62.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Pereira dos Anjos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao alegado pela exequente.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001429-65.2014.5.10.0015

Reclamante	Manoel Carlos Fernandes
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado	Athenas Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me

Advogado EWERTON MARTINS DOS SANTOS(OAB: 38582/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ATHENAS COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo, até 10/12/2014, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001465-49.2010.5.10.0015

Reclamante Dilma Antunes do Amaral

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado N.N. Salgados Ltda - Epp

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Gabriel Nogueira de Lima

Reclamado Renata Nogueira de Lima

Reclamado Marina Nogueira de Lima

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o exequente já recebeu o seu crédito mediante as guias de fls. 321/323. Comprova a executada o pagamento da quarta parcela do acordo homologado, conforme ata de fl. 317. Restou consignado no referido acordo que as três últimas parcelas serão utilizadas para pagamento dos encargos e honorários assistenciais.

Desta forma, expeça-se alvará, liberando ao patrono do exequente os seus honorários no valor de R\$ 1.114,40, consoante resumo de cálculos contido à fl. 318. Valor a ser sacado da conta judicial de número 042.00025937-9 (conta constante na guia de fl. 324). Após o pagamento da última parcela do acordo, façam-me os autos conclusos para determinação dos demais recolhimentos. Publique-se para ciência do patrono do reclamante. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001528-69.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Roney Lima Barros

Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do alegado pela reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001573-73.2013.5.10.0015

Reclamante Lindomar de Sousa Borba

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Vistos.

1. Apresentou o perito o laudo pericial.
2. Tendo em vista a proximidade da data designada para a realização da audiência e a necessidade das partes manifestar-se acerca do laudo pericial. Retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2014 às 13:36 hs. Incluindo-o na pauta do dia 26/02/2015 às 13:36 hs, para audiência de encerramento da Instrução.
3. Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela reclamante em 20/01/2015.

Ocorrendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001664-71.2010.5.10.0015

Reclamante Marcia Monteiro Guimaraes

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos, etc.

Peticiona o executado às fls. 1041/1043, requerendo a reformada do despacho de fls. 1038, para que os honorários periciais sejam suportados pelas duas partes ou que se aguarde a decisão final sobre os cálculos para que se estabeleça a parte sucumbente a suportar os referidos encargos.

Por ora, fica mantida a decisão de fl. 1038, sem prejuízo que, após a apresentação do laudo pericial, o juízo revise a referida decisão quanto à sucumbência. O valor dos honorários periciais serão fixados oportunamente, após a realização da perícia.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001729-95.2012.5.10.0015

Reclamante Sabino Alves de Carvalho

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado 5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda

Advogado ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos, atualizados até 31.12.2014, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Liq. Exequente.....: 18.205,88

INSS Reclamante.....: 64,16

INSS Reclamado.....: 176,43

Hon. Advocatício.....: 2.740,51

Diversos.....: 2.736,13

Total da execução..... R\$ 23.923,11

Dedução dos dep.recusais (valor atualizado)....R\$ 21.325,01 (-)

Valor do débito remanescente.....R\$ 2.598,10

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o valor do débito remanescente. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) Juiz do Trabalho AUDREY

CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001861-84.2014.5.10.0015

Reclamante Luciene Morais Ferreira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Oak Administracao e Servicos Ltda
Reclamado Diagnosticos da America S.A .

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 11/02/2015, às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001869-61.2014.5.10.0015

Reclamante Antonia Araujo dos Santos Freire
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado Oak Administracao e Servicos Ltda
Reclamado Dasa - Diagnosticos da America S.A .

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 11/02/2015, às 14h20min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001874-83.2014.5.10.0015

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Réu Colibri Bercario e Educacao Infantil Ltda - Epp

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 23/02/2015, às 13h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o autor, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Réu, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. " Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001876-53.2014.5.10.0015

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Réu	Sociedade Brasileira de Educacao Infantil Ltda - Epp

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 23/02/2015, às 13h35min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o autor, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Réu, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. "

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002016-58.2012.5.10.0015

Reclamante	Thais Vieira Gomes Nogueira da Silva
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Polícia Rodoviária Federal - Ministerio da Justica (União)
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações por esta Secretaria Judicial.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002351-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco da Cruz Lopes Junior
Advogado	CELSE CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

1. Recebo o laudo pericial.
2. Remeta-se os autos para a Secretaria de cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para mera consolidação dos cálculos de liquidação apresentados pelo perito às folhas 390/398 e verificação dos mesmos pela Auditoria Fiscal da Previdência Social.
3. Observe ainda, a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico a inclusão dos honorários periciais que, em razão do grau de zelo do profissional e da complexidade da análise técnica em questão,, fixo em R\$ 5.000,00, valor atribuído em conformidade com a tabela apresentada a fl. 398
4. Devolvidos os autos, façam-nos conclusos à homologação dos cálculos e cite-se a executada para pagamento.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0117100-54.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-01171/2005-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo da Silva Santana
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do acima certificado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado aos recolhimentos das parcelas de custas, a ser sacado da conta do Banco do Brasil, nº4200/2000131793239, utilizando-se o numerário de acordo com o valor constante da atualização do cálculo que se segue, devendo ser transferidos os valores devidos a título de honorários periciais dos dois peritos atuantes nos autos, bem como deverá o saldo remanescente permanecer na mesma conta.
2. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, retirá-lo.
3. Comprovadas as movimentações acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.
4. Ultimadas a determinações supra, liberem-se aos peritos as suas respectivas guias de seus honorários, intimando-os para recebimento no prazo de dez dias.
5. Retiradas as guias pelos peritos, devolvam-se à executada o saldo remanescente existente e arquivem-se os autos definitivamente.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0177000-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01770/2009-015-10-00.0

Reclamante Lazaro dos Reis Pinto Ferreira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado LEONARDO PASSOS SILVA(OAB: 26407/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo os cálculos para fixar o débito atualizado até 31.12.2014, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Liq. Exequente.....: 6.529,47
INSS Reclamante.....: 181,34
INSS Reclamado.....: 486,99
Custas do Processo.....: 10,88
Custas Art.789.....: 33,55
Total da execução R\$ 7.242,23

Dedução do Dep. Recursal (atualizado) 4.618,27 (-)

Valor do débito remanescente R\$ 2.623,96

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o débito remanescente, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001630-96.2010.5.10.0015

Reclamante Lígia Maria Torres Lima
Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado Marcos Ribeiro Barbosa Me
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado Marcos Ribeiro Barbosa
Reclamado Drograria Bsb Generica Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DROGARIA BSB GENÉRICA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.859,76 (77,02%)
INSS Reclamante.....: 3.534,22 (6,50%)
INSS Reclamado.....: 7.068,55 (13,01%)
I R P F.....: 434,42 (0,80%)
Custas do Processo: 1.164,24 (2,14%)
Custas Art.789.....: 291,06 (0,54%)

Total Geral: 54.352,25

Atualizado:31/10/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000470-28.2013.5.10.0016

Reclamante Fabio Roza de Matos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos

Intima-se o advogado do autor para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-30.2014.5.10.0016

Reclamante Vicente Rodrigues dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000526-27.2014.5.10.0016

Reclamante Cathiane Rosa de Oliveira
Advogado FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)

A secretaria intima o reclamante para recebimento de alvará expedido em seu favor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-61.2014.5.10.0016

Reclamante Francisco Wellington Lino Dias
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Relatório

Relatório dispensado na forma do caput do artigo 852-I da CLT.

Fundamentação

Tempestivos e regulares, merecem conhecimento os embargos.

Quanto ao mérito, todavia, razão não assiste à embargante.

A sentença é clara quando considera a reclamada responsável pelo pagamento

das verbas rescisórias e, em razão do inadimplemento, a condena a pagar a multa do

artigo 477 da CLT.

Se a embargante discorda do pagamento da referida multa, e pretende, na

verdade, uma segunda apreciação das provas e a reforma da decisão, outro é o caminho

a percorrer, materializando-se inadequada a via eleita.

Impõe-se, portanto, a rejeição dos embargos de declaração.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2014 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000897-59.2012.5.10.0016

Reclamante	Moises Campelo de Miranda
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.874,03 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 7.415,03

INSS Reclamante.....: 72,49

INSS Reclamado.....: 181,20

INSS SAT.....: 18,12

Custas do Processo: 149,75

Custas Art.789.....: 37,44

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001000-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Marcos Jose Rios
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Lmnr Alimentacao e Eventos Ltda
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	Raif Jibran
Reclamado	Lilean Jibran Hsieh
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)
Reclamado	Miguel Hadj
Reclamado	Nuhed Jibran Hajj
Reclamado	Neyla Jibran El Hajj Silva
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda

"Vistos. O exame dos autos revela que foi liberada parte do numerário bloqueado da sócia

executada Lilean Jibrah Hsien. O valor remanescente do bloqueio de ativos financeiros ficou abaixo dos 30% correspondentes ao salário recebido mensalmente pela sócia executada. Mantenho, pois, a constrição do valor bloqueado à fl. 559 (R\$507,90). Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelos executados. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001127-33.2014.5.10.0016

Reclamante	Gutemberg Ribeiro Morais
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778/DF)

Vistos.

Vista ao autor dos documentos juntados pela reclamada às fls. 46/63, para requerer o

que for se seu interesse, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

assinatura digital

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001204-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Izaías Batista de Araujo
Advogado	JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 1.343 (R\$20.744,74), intime-se a PREVI para pagamento do débito remanescente, no prazo de 48h, sob pena de penhora de bens. O depósito de fl. 1.342, do Banco do Brasil S/A, suporta o pagamento da cota empregador da previdência privada."

Despacho

Processo Nº RT-0001477-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Santana Oliveira
Advogado	RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 13.939,15 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 12.892,77

INSS Reclamante.....: 241,40

INSS Reclamado.....: 590,09

INSS Terceiros.....: 155,58

Custas Art.789.....: 59,31

Há nos autos valores decorrentes de depósito recursal no valor de R\$ 7.058,11

(fl.215).

Direciono a execução contra o devedor subsidiário.

Intime-se o HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo para pagamento do débito

remanescente, sob pena de penhora de bens. Prazo de 48h.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

Assinatura eletrônica

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001568-14.2014.5.10.0016**

Reclamante Maria da Divindade Alves da Silva Ferreira

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Mistral Servicos Ltda

Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da primeira reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de 11/12/2014, às 13 horas e 50 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 10/02/2015, às 13 horas e 35 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal, no endereço informado às fls.46/47.

Intime-se a segunda reclamada via postal.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

As reclamadas deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001683-69.2013.5.10.0016**

Reclamante Fernanda Alvarenga Araujo

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco Santander Brasil S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes litigantes (fls.294/297) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.

O reclamado comprovará, no prazo de 30 dias, os recolhimentos previdenciários, cota parte empregado e empregador, na forma especificada no acordo.

Custas pela reclamante no importe de R\$1.696,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$84.811,10), dispensadas em face da declaração à fls.14.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria do TRT10ª Região.

Retiro o feito da pauta de audiência.

Intimem-se as partes desta decisão, devendo informarem às testemunhas respectivas da desobrigação de comparecimento perante este Juízo para prestarem depoimento no presente feito. Cumprida integralmente a transação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001701-56.2014.5.10.0016**

Reclamante Esperandieu Dolcilien

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Josafa Goncalves dos Santos - Me

Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)

Reclamado Sig Plano Piloto Participacoes e Empreendimentos Ltda

Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes litigantes (fls.38/40) para que surta seus legais efeitos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC. Fica a segunda reclamada excluída da lide na forma acordada.

Considerada a natureza indenizatória das parcelas avençadas na forma declarada no pacto, não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados do prazo fixado no pacto valerá como quitação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), dispensadas em face da declaração à fls.08.

Deixo de intimar a UNIÃO, tendo em vista a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Retiro o feito da pauta.

Intimem-se as partes, o autor por seu procurador e as rés pela procuradora que subscreve a peça de transação.

Cumprida a transação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001896-41.2014.5.10.0016**

Reclamante Domitila Silveira de Alcantara

Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)

Reclamado Hospital Santa Lucia S/A

Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Reclamado Centro Radiologico do Gama S/A - CRG

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002052-29.2014.5.10.0016**

Reclamante Romulo Caldeira Bezerra
Advogado OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 40968/DF)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda - EPP

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002062-73.2014.5.10.0016**

Reclamante Avenice Ferreira Dias Lopes
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Rosilene Tatiana dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002063-58.2014.5.10.0016**

Reclamante Silvania dos Santos da Cruz
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condominio do Edifício Reserva Noroeste

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2015 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002065-28.2014.5.10.0016**

Reclamante Gabriela Andrade Farias
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Platinum Rio Consultoria Comercio Servicos e Importacao Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2015 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002068-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Nelciomar Veras dos Santos
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Fitness Editora S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002076-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Soares de Macedo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	HL Informatica, Tecnologia e Suporte Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002077-42.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabio Godinho de Torres
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Gw Express Servicos de Entrega Eireli - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002088-71.2014.5.10.0016

Reclamante	Irlan Guibson Silva de Sousa
Advogado	MARCOS LOPES COELHO(OAB: 24110/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2015 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002097-33.2014.5.10.0016

Reclamante	Juliana dos Santos Souza
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2015 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002101-70.2014.5.10.0016

Reclamante	Alexandre Lopes Almeida
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2015 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de

audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002106-92.2014.5.10.0016

Reclamante	Celio Alves Costa
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002107-77.2014.5.10.0016

Reclamante	Celia Pereira da Silva
Advogado	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2015 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002111-17.2014.5.10.0016

Reclamante	Geilson Rodrigues da Silva
Advogado	CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado	Jc Gontijo 201 Empreendimentos Imobiliarios S.A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 31/03/2015 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002126-83.2014.5.10.0016

Reclamante	Naislane Ferreira da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
Reclamado	Branding Brasil Ltda.
Reclamado	Tim Celular S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002128-53.2014.5.10.0016

Reclamante	Brena Kessia Apolinario
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2015 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0126500-21.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-01265/2007-016-10-00.0

Reclamante	Edioney Pereira Pompeu
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Reclamado União Federal
 Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
 Reclamado Daniele de Souza Medeiros

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos às fls.753/757 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$11.462,60, valor posicionado em 31/07/2014, estando

as parcelas assim discriminadas (já excluído INSS Terceiros e custas):

#Total líquido do exequente: R\$ 9.868,09

#INSS Empregador + SAT: R\$ 81,65

#INSS Empregado: R\$ 28,39

#Honorários advocatícios: R\$ 1.484,47

#Total Geral: R\$ 11.462,60

A União é isenta de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

Decorrido o prazo recursal in albi s, expeça-se Ofício Precatório/Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, solicitando o pagamento dos valores reconhecidos nesta ação, devidamente atualizados, após o trânsito em julgado do recurso interposto pela União perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Comprovado o pagamento do débito exequendo nos autos, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a União (PRU), via convênio.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

D.S.

assinado digitalmente

Luiz Fausto Marinho de Medeiros

Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000728-72.2012.5.10.0016**

Reclamante Joselio Teixeira Moreira
 Advogado FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
 Reclamado Integra Assessoria Consultoria Projetos Construcoes e Incorporações Ltda - Me
 Reclamado Tecnisa (Art Life Acqua Village)
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Cecilio Aguiar Rosa
 Reclamado Lorena de Paula Feitosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA Cecilio Aguiar Rosa e Lorena de Paula Feitosa, para, em 48h, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.008,96 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 12.591,89

INSS Reclamante....: 307,58

INSS Reclamado.....: 840,83

INSS Terceiros.....: 212,04

Custas Art.789.....: 56,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001372-44.2014.5.10.0016**

Reclamante Ricardo da Silva Alves
 Advogado RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
 Reclamado Construtora Soares Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora Soares Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor de eventual FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a reclamada a no prazo de 48 horas pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: saldo de salário dos 9 dias do setembro de 2013; 2/12 de 13º salário de 2013; 2/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao do FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira desaque já autorizado; horas extras; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução, ressalvando-se a contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (Súmula 454 do C. TST). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, saldo de salário, 13º salário e horas extras. Considero desnecessária a expedição de ofícios. Custas de

R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$8.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante na pessoa do seu advogado, via DJ, e a reclamada, via POSTAL. Brasília/DF, 13 dias do mês de novembro de 2014 - 5ª feira. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001776-95.2014.5.10.0016

Reclamante Renato da Silva Alves
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - EPP
Reclamado Instituto Federal de Brasilia-IFB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2015 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2015 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000147-83.2014.5.10.0017

Reclamante Thauana Lopes Pacheco
Advogado BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado Grand Premier Veiculos Ltda
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados

os parâmetros neles traçados. Julga-se improcedente a reconvenção, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado para esse fim. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-30.2011.5.10.0017

Reclamante Fabio de Oliveira Miranda
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Devolva-se o alvará n.º 1474/2014 ao patrono do exequente para cumprimento na forma determinada, ou seja: Liberar os valores existentes na c/c 042.04989242-3 em percentuais.

Após a movimentação do alvará façam os autos conclusos para dedução dos valores pagos e prosseguimento da execução quanto a diferença da execução.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000264-11.2013.5.10.0017

Reclamante Marcos Jose Santana Borges
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.567/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.334, em 17.11.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00025123-6, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 17.862,30 Atualizado até: 16/12/2014

Liq. Exequente.....: 17.862,30 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
ALINE GORETE SARAIVA, OAB Nº 28798/DF, CPF Nº 96796120663;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 15 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000382-50.2014.5.10.0017

Reclamante	Jassone Mota da Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Em 12 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário para determinar a realização da perícia.

Realmente, a reclamada informa que cessou o impedimento para realização da perícia.

Assim, nos termos do parág. 2º, do art. 195, da CLT, determina-se a realização de perícia.

Finda a produção de prova oral.

Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia.

Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem.

O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.

Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 06/05/2015 às 13h33min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o Sr. Perito.

Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17h29min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000411-03.2014.5.10.0017

Reclamante	Rogério da Silva Neres
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 08613/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Vistos, etc.Compulsados os autos para julgamento, verifica-se que há pedido de adicional de insalubridade, sendo que no laudo pericial foi examinada, somente, a questão da periculosidade.Assim, é necessário reabrir o feito para, nos termos do parág. 2º, do art. 195, da CLT, designar a realização de perícia para apuração de adicional de insalubridade .

Intime-se a Perita Sr. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA para a realização da perícia técnica.

Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia.Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 33441963, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem.O Srª. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 03/06/2015 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a Srª. Perita.Intimem-se as partes.ObsERVE a Secretaria.DS.Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho.

MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000435-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Leonardo de Castro Quartierei
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado	Casutim Informática Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Vistos.

1-Homologo o termo aditivo de acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos..

2-Pelos termos do acordo a executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 2 parcelas iguais.

3-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

4-Quitado o acordo o exequente dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

5-Diante do acordo entabulado fica prejudicado o agravo de petição (fls.337/351) por perda de objeto.

6-Após o cumprimento do acordo remetam-se os autos ao arquivo definitivo. a

Intimem-se as partes.

Brasília, data consoante assinatura digital
(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000546-15.2014.5.10.0017

Reclamante Francisca Maria Pereira da Silva
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado American Airlines Inc
Advogado ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), adicional de periculosidade, diferenças a título de salários trezenos e repouso semanal remunerado, e diferenças salariais, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.

Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000598-11.2014.5.10.0017

Requerente Ana Sueli Magalhães Leão de Almeida
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Requerido Banco do Brasil S.A.
Advogado ADEMARI MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória em autos suplementares (processo principal n.º 01596-18.2010.5.10.0017).

Autos devolvidos do TRT com trânsito em julgado da decisão de agravo de petição.

Considerando que ainda está pendente de julgamento o agravo de instrumento noticiado nos autos principais, conforme se infere da certidão de fl.215, DETERMINO o SOBRESTAMENTO DO FEITO até o julgamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000604-18.2014.5.10.0017

Reclamante Marcelo Vinicius Miranda Costa
Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Embaixada do Reino Unido
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: 9191/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da

lei.Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças a título de adicional noturno e horas extras deferidas, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000806-92.2014.5.10.0017

Reclamante Christiana Pecegueiro Maranhao Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Às 17h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário converter o julgamento em diligência, para conceder vista à reclamada do documento juntado com a réplica, fls. 328 a 338, prazo de 2 dias. Intime-se a reclamada.

Observe a Secretaria da Vara.

Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 06/02/2015, às 17h48min.

As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 17h43min.

Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000876-12.2014.5.10.0017

Reclamante Juliana de Sousa Batista
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Cmm Engenharia e Construcões Eireli
Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado Construtora Tenda S/A
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Em 12 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Cmm Engenharia e Construcões Eireli e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Construtora Tenda S/A e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário determinar que a reclamada traga aos autos os cartões de ponto. Intime-se a reclamada, prazo de 5 dias. Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para encerramento de instrução a data de 06/05/2015 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 17h23min.

Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001110-62.2012.5.10.0017

Reclamante Vanessa Lopes de Oliveira
Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA LAMEIRA(OAB: 33966/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

Em 11 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Defere-se o pedido de dilação para entrega do laudo pericial.

Intime-se o perito para concluir os trabalhos.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 25/03/2015, às 13h43min, facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 13h42min.

Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001158-50.2014.5.10.0017**

Reclamante Andreia Gomes da Silva
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado MAIRA VIRGINIA DE PAULA DUTRA(OAB: 37748/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

Às 17h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Ph Servicos e Administracao Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Banco Central do Brasil e seu advogado.

Vista às reclamadas dos documentos juntados com a réplica, prazo sucessivo de 2 dias.

Intimem-se as reclamadas.

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para novo julgamento a data de 06/02/2015 às 17h42min.

Audiência encerrada às 17h07min.

Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001255-50.2014.5.10.0017**

Reclamante Frederico Ferreira da Rocha Neto
Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Às 17h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário convertê-lo em diligência, para conceder vista ao reclamante do documento de fls. 153 a 203, prazo de 2 dias.

Intime-se o reclamante .

Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 6 de fevereiro de 2015 às 17h43min.

Audiência encerrada às 17h37min.

Nada mais.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001489-32.2014.5.10.0017**

Reclamante Sílvia de Fatima Teixeira Lopes
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Edivaldo Martins Leal
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00019984-8, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, permanecendo o saldo remanescente à disposição do juízo: (...)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para liberação do saldo remanescente ao reclamado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001547-40.2011.5.10.0017**

Reclamante Elini Jose Barros Maia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Vistos.

Autos devolvidos do TRT com trânsito em julgado da decisão de agravo de petição (fls.510/512).

Prossiga-se execução em desfavor da 1ª executada (WORKTIME), conforme determinado no acórdão de fls.510/512.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$29.246,61, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001690-24.2014.5.10.0017**

Indiciante Horizonte Logística Ltda
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Indiciado Ronaldo Viana Rodrigues
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Vistos.

Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada.

Anote-se a procuradora do indiciado conforme fls. 61.

Homologo o acordo de fls. 59/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 60.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 209,40, calculadas sobre o valor do acordo

de R\$ 10.469,85, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art.

832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11.12.2013 (DOU 13.12.2013

pág. 131).

Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001827-06.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Martins da Silva Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ? Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 13h40, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001828-88.2014.5.10.0017

Reclamante Demerval Lima Goncalves Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ? Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 13h45, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001829-73.2014.5.10.0017

Reclamante Wellington dos Santos Sampaio
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ? Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001830-58.2014.5.10.0017

Reclamante Edinio da Silva Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 13h55, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001831-43.2014.5.10.0017

Reclamante Lilian Pereira de Oliveira

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 14h00, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001832-28.2014.5.10.0017**

Reclamante Andre Luis de Camargo

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 14h05, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001833-13.2014.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus Rocha de Oliveira

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ? Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001834-95.2014.5.10.0017**

Reclamante Valeria Vieira dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ? Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03.02.2015 às 14h15, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001838-69.2013.5.10.0017**

Reclamante Eraldo da Conceicao Lemos

Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)

Reclamado Siemens Ltda Regional Brasília

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (inclusive pará. 4º, do art. 71, da CLT), adicional de periculosidade, diferenças a título de salários trezenos e repouso semanal remunerado, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001839-20.2014.5.10.0017**

Reclamante Victor Francisco da Cruz

Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda - Me

(...) Da leitura do dispositivo citado, não encontro suporte legal para o pedido antecipatório do autor, restando indeferido o pedido. Redesigno audiência inaugural para o dia 27/01/2015 às 13h40min. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001851-34.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida Bento da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 13h50, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001852-19.2014.5.10.0017**

Reclamante Jaires Nei Marques de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 13h55, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001853-04.2014.5.10.0017**

Reclamante Welinton Rodrigo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h00, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001854-86.2014.5.10.0017**

Reclamante Valeria Costa Pereira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h05, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001873-92.2014.5.10.0017**

Reclamante Felix Coelho Teixeira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h10, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001874-77.2014.5.10.0017**

Reclamante Ronaldo da Silva Galdino
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h15, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001875-62.2014.5.10.0017

Reclamante	Deusdeth Bonifacio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h20, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001876-47.2014.5.10.0017

Reclamante	Claudemir Lemes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h25, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001877-32.2014.5.10.0017

Reclamante	Adao da Cortes Marques
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04.02.2015 às 14h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art.

844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via DEJT.

Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial.

Brasília, 12.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001894-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Thiago Moraes Pereira
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)
Reclamado	E. F. de Matos Limpezas e Construcoes - Me
Reclamado	Consortio Construtor Brt-Sul

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/01/2015, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001895-53.2014.5.10.0017

Reclamante	Sebastiao Soares de Souza
Advogado	ELIZANGELA COSTA DA SILVA(OAB: 42703/DF)
Reclamado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/01/2015, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001896-38.2014.5.10.0017

Reclamante	Espólio de Reginaldo Gonçalves de Souza (representado Adjane Araujo Ferraz)
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	G S de Queiroz - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/01/2015, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001897-23.2014.5.10.0017

Reclamante	Milton Pereira da Silva
Advogado	MICHEL DOS SANTOS CORREA(OAB: 30599/DF)
Reclamado	Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/01/2015, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001899-90.2014.5.10.0017

Reclamante	Douglas Renan Batista Mota
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Tatiane Rodrigues de Oliveira - Me

Reclamado Escondidinho Mania

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/01/2015, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001904-15.2014.5.10.0017

Reclamante Celi Sobreira Gomes da Silva
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado Sm Brinquedos e Utilidades Domestica Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/01/2015, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001905-97.2014.5.10.0017

Reclamante Raimundo Nonato dos Reis Coutinho
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Sanoli Ind. e Comércio de Alimentação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/01/2015, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001906-82.2014.5.10.0017

Reclamante Gersina Rodrigues de Sousa
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA(OAB: 28045/DF)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/01/2015, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001908-52.2014.5.10.0017

Reclamante Evanderson dos Santos Pimentel
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/01/2015, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0004300-72.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00043/2008-017-10-00.8

Reclamante Roberto Carlos Silva
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)
Reclamado Olivia de Souza Domingues- me
Advogado ANTONIO VALE LEITE(OAB: 04741/O/DF)
Reclamado Sebastiao Arione da Silva

Advogado ANTONIO VALE LEITE(OAB: 04741/O/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da arrematação de fl.166, em 01.12.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos à arrematação.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital
FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Registre-se a penhora no rosto dos autos da oitava Vara Cível de Brasília/DF, processo n.º 1999.01.1.039087-4.

1-O imóvel penhorados foi avaliado em R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

2-O lance ofertado R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme certidão de fl.166, encontra-se em linha conforme entre o legítimo e o considerado vil, conforme entendimento jurisprudencial da 1ª Turma deste Regional consolidado no Verbete nº 30: Nesse sentido a seguinte ementa, in verbis :

VERBETE Nº 30

"LANCE VIL - PARÂMETRO - Considera-se vil o lance para arrematação de bens quando inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação". Se a arrematação se deu por preço superior ao inserido no conceito de lance vil, não há que se falem nulidade do ato de expropriação".

3-Assim, comprovado o depósito integral do lance, homologa a arrematação

ocorrida nos autos, nos termos do art.694, do CPC, tornando-a perfeita e irretratável.

4-Expeça-se a CARTA DE ARREMATACÃO e Mandado de Imissão na Posse, devendo o arrematante entrar em contato com a Centram de Mandados Judiciais.

5-Após o cumprimento do mandado façam os autos conclusos para procedimento de baixa das penhoras e restrições constantes do registro do imóvel para fins de transferência do bem ao arrematante. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0048800-97.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00488/2006-017-10-00.6

Reclamante Ozânia Vieira de Freitas
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda-soeduc
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
Reclamado Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)
Reclamado Sandro Patriota Bassiquette
Reclamado Antonio Carlos Romancini Wood

Reclamado	Luis de Araujo Borges
Reclamado	Leila Santos Costa Borges
Reclamado	Polinia Meireles Cosac
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima
Reclamado	Magno Rocha Ramos
Reclamado	Denis de Queiroz Braz
Reclamado	Vera Lucia de Oliveira Braz
Reclamado	Delio Jose Braz Junior
Advogado	HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO(OAB: 37797/DF)
Reclamado	Marcelo Nascimento da Silva
Reclamado	Andrea Lima Madureira
Reclamado	Terra Verde Participacoes Projetos e Consultoria Ltda

Vistos.

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento do sócio executado, Délio José Braz Junior, tendo em vista que ainda não houve bloqueio de valores via convênio BACEN/JUD.

Aguarde-se a resposta BACEN/JUD em nome das empresas executadas.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na pessoa dos sócios.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0051400-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00514/2008-017-10-00.8

Reclamante	Cassio Roberto Sopko
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a petição de fl.1129 veio acompanhada apenas do substabelecimento de fl.1130.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação oposta pelo exequente (fls.1125/1126), juntando novas planilhas, se for o caso.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000031-45.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Daniel de Sousa Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira - Me
Reclamado	Ricardo Mercado Ltda - Me
Reclamado	Vieira Sousa Bar e Restaurante Ltda - Me

fl. 107 - Vistos. 1. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, retornem-me os autos conclusos para obtenção das duas últimas declarações de bens dos sócios, via sistema INFOJUD.

2. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000039-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Reinaldo Bonfim Castro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Gerdau Acos Longos S.A.
Advogado	MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4800117131996, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 75.954,37

INSS Reclamante....: 4.429,75

INSS Reclamado.....: 11.947,66

INSS Terceiros.....: 3.012,85

Custas do Processo: 662,36

Custas Art.789.....: O SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 47.444,65;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Os honorários periciais serão pagos por meios do depósito recursal. Oficie-se a CEF para transferência dos depósito recursal a disposição do Juízo, cuja cópia segue em anexo, valendo cópia deste despacho como ofício.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e liberado o saldo remanescente do depósito recursal a Reclamada, ao ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000041-89.2012.5.10.0018

Reclamante Luciano Chaves de Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Euro Supermercado - Fx Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

3. Após, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, bem como dos embargos à execução eventualmente apresentados. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000081-37.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Luiz Faria
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Vistos. Ao exequente, por 5 dias, para ciência da manifestação da executada.

Após, prossiga-se na forma do despacho de fl. 87.

12/12/2014 - Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000087-44.2013.5.10.0018

Reclamante Antonio Jose de Oliveira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Traco 10 Construcoes Ltda - Me
Advogado ALESSANDRO LIMA PIRES(OAB: 26082/DF)
Reclamado Osmar Rodrigues Torres Neto
Reclamado Rafael da Silva Pontual Machado

Dê-se vista ao exequente acerca das DIRPF em cartório. Devendo indicar meios de prosseguimento de execução, em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000108-83.2014.5.10.0018

Reclamante Mauro Mendonca de Azevedo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação correspondente a 8% sobre o vencimento desde setembro/2013, no prazo de 30 dias. Brasília-DF, 15.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000137-75.2010.5.10.0018

Reclamante Rubenia Guirtherme dos Santos
Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES(OAB: 25699/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Vistos. A vista da certidão supra, expeça-se a certidão de habilitação de crédito em favor da exequente, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Com o recebimento, fiquem os autos sobrestados por 02 anos.

Despacho

Processo Nº RT-0000332-21.2014.5.10.0018

Reclamante Regina Neres Moreira da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.032,29 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 4.748,51

INSS Reclamante....: 43,73

INSS Reclamado....: 109,32

INSS SAT.....: 10,93

Custas do Processo: 95,84

Custas Art.789.....: 23,96

Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado.

Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000342-07.2010.5.10.0018

Reclamante Ivanilde Cantuario Dias
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu credito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000364-65.2010.5.10.0018

Reclamante Ricardo Frazao
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu credito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000420-93.2013.5.10.0018

Reclamante Dieknos Tavares da Conceicao
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira - Me

Advogado SERGIO CUPERTINO
MARQUES(OAB: 6425/DF)

Reclamado Porto Bsb Engenharia Ltda. - Epp

Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA
MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Reclamado Disco Incorporadora Imobiliária Ltda

Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA
MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

fl. 150 - Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. obs.: o sócio executado nao declarou bens junto à Receita Federal. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000493-36.2011.5.10.0018

Reclamante Cristiano Alves do Nascimento

Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Reclamado Multiarte Industria e Comercio de Moveis Ltda

Reclamado Edeval Araujo dos Santos

Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-05.2011.5.10.0018

Reclamante Wanner de Oliveira Barcellos Filho

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado FERNANDO PINHEIRO
CREMONEZ(OAB: 253784/SP)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-250012761510, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 355.770,51

INSS Terceiros.....: 5.962,95

I R P F.....: 5.434,27

Custas do Processo: 6.598,53

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, OAB Nº 18189/DF, CPF Nº 65224116872;

2) INSS terceiros - recolher no código 2917;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 218.968,41;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

As parcelas de previdência privada do empregado e empregador e INSS empregador + SAT serão transferidos posteriormente dos

depósitos recursais.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-40.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Ferreira Tarrago

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE
FARIA(OAB: 132942/RJ)

Vistos.

Insurge-se o Executado acerca da designação de perícia sob o fundamento de que não foi oportunizado prazo para elaboração de cálculos, bem assim que os valores dos honorários periciais devem ser suportados pelas partes.

Sem razão.

O método adotado resulta, exatamente, do fato de que inúmeras liquidações em curso perante este Juízo não alcança efetividade com as contas apresentadas pelas partes, envolvendo a mesma matéria com a prática inútil de vários atos a ensejar, ao final, a realização de perícia contábil.

Evidentemente que despesas dessa natureza correm por conta do devedor, condenado que foi a cumprir obrigações pendentes.

Indefiro, pois, o requerido.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-98.2011.5.10.0018

Reclamante Carlos Alberto Barbosa

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA
SILVA(OAB: 17059/DF)

Reclamado Agência Brasileira de Inteligência - Abin

Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Reclamado Simeí Bezerra da Silva

Vista ao exequente, em cartório quanto as DIRPF.

Despacho

Processo Nº RT-0000663-37.2013.5.10.0018

Reclamante Altenor Mariano Filho

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Santa Rita Engenharia Ltda - Epp

Reclamado Odile Pereira Ramos

Reclamado Beatriz Helena Araujo de Souza

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000951-82.2013.5.10.0018

Reclamante Gleiciane Ribeiro Lima

Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES
MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)

Reclamado Mil Flores e Decorações Ltda

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Solange Rodrigues de Souza
 Reclamado Francisco Rodrigues de Souza

fl. 56 - Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. obs.: os sócios não declararam bens junto à Receita Federal. Dê-se ciência, ainda, ao exequente das certidões negativas do oficial de justiça quanto à penhora de bens da sócia SOLANGE ROGRIGUES DE SOUZA, extraídas do banco de dados da Coordenadoria de Mandados. Deverá, também, receber a guia de fl. 48 (R\$ 18,61).

15/12/2014 - Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000963-67.2011.5.10.0018

Reclamante Espólio de Daniela Maria Batista
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Espólio de Pedro Fabio Carneiro
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
 Reclamado Esther Ferreira Gomes Ortega
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001108-89.2012.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Almeida Silva
 Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: 22340/DF)
 Reclamado Nct Informática Ltda
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.313,01 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 9.001,16

INSS Reclamante....: 585,30

INSS Reclamado.....: 1.463,25

INSS SAT.....: 146,31

Custas do Processo: 69,06

Custas Art.789.....: 47,93

1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-63.2011.5.10.0018

Reclamante Alexsandro Machado de Andrade
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Leo Caldas Junior-Me
 Advogado ANDRÉ QUEIROZ DE MEDEIROS(OAB: 34028/DF)
 Reclamado Leo Caldas Junior

Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo

indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001210-82.2010.5.10.0018

Reclamante Nadja Yris de Oliveira Nunes
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00024175-5 e 3920-042-00025377-0, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 206.955,97

Líquido do exequente ...138.905,75

FGTS Deposito.....: 11.991,99 - transferir para a conta vinculada do empregado

INSS Reclamado.....: 23.247,73

INSS Terceiros.....: 2.561,99

Custas do Processo: 2.691,10

Hon. Advocatício...: 23.460,99 liberar ao procurador do exequente, juntamente com o depósito judicial nº 4937473

Imposto de renda.....3.305,87

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEN COSTA DA SILVA, OAB Nº 24753/DF, CPF Nº 95933999172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 142.403,56, num. Meses RRA 55 ;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001290-41.2013.5.10.0018

Reclamante Teresa Regina Cardoso
 Advogado JOSÉ ELIAS RIBEIRO(OAB: 33353/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Expedita Menezes dos Santos
 Reclamado Roberto Batista da Silva

fl. 97 - Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE
 obs.: os sócios executados não declararam bens junto à Receita Federal.

Despacho**Processo Nº RT-0001387-75.2012.5.10.0018**

Reclamante Denise Araujo de Paiva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. À vista da certidão supra, expeça-se o alvará para liberação do crédito em favor do exequente, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Com o recebimento, libere-se em favor do reclamado o saldo remanescente. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Atualize antes os cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-0001411-40.2011.5.10.0018**

Reclamante Gesse Alves de Oliveira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Entropol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

Vistos. Diante da certidão supra, que noticia a execução frustrada contra a executada e seus sócios nos autos do processo nº 1481.2011.018, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao escaninho de sobrestado, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho**Processo Nº RT-0001438-52.2013.5.10.0018**

Reclamante Cleuton Farias Alecrim
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal, efetuado em 17.03.2014, no valor de R\$1.400,00, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 997,48

Custas do Processo: 19,95

Custas Art.789.....: 4,99

Hon. Advocatício...: 99,75

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 05218/DF, CPF Nº 8711992115 bem como os honorários assistenciais.

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) O saldo remanescente deverá ser transferido para conta judicial a disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a Reclamada para levantamento do saldo remanescente, por guia, no

prazo de 05 dias. Após, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001570-46.2012.5.10.0018**

Reclamante Francely Ximenes Coutinho Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Brasília Local Moda Ltda
 Advogado LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 154574/RJ)
 Reclamado Igor de Guedes Rodrigues
 Reclamado Luiz Gonzaga Teodoro
 Advogado FERNANDO NESTI FRÓES PEREIRA DA SILVA(OAB: 178895/RJ)

fl. 401, verso - 5. Intime-se o(a) exequente para vista das declarações de bens, EM SECRETARIA, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, ainda não praticados nos autos, sob pena de sobrestamento do processo por 2 anos. Prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0001614-94.2014.5.10.0018**

Reclamante Federacao Empregados Estab Serv Saude do Nordeste
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Tecnicos Em Enfermagem do Estado do Piaui - Senatepi

Vistos.

A gratuidade de justiça prevista na Lei n. 1.060/50 aplica-se, em princípio, apenas às pessoas físicas em situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou do de sua família.

Dessa forma, admite-se apenas excepcionalmente a extensão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, desde que haja nos autos prova inequívoca da impossibilidade de se arcar com as custas processuais, o que não ocorre no presente caso, já que prova alguma foi produzida acerca da inviabilidade econômica para recolhimento das custas processuais.

Indefiro, portanto, o benefício requerido.

Intime-se a Federação Empregados Estab Serv Saude do Nordeste, inclusive para que comprove o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001617-88.2010.5.10.0018**

Reclamante Evilasio Rodrigues de Araujo
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

Insurge-se a Executada acerca da designação de perícia sob o fundamento de que não foi oportunizado prazo para elaboração de cálculos, bem assim que os valores dos honorários periciais devem ser suportados pelas partes. Sem razão.

O método adotado resulta, exatamente, do fato de que inúmeras liquidações em curso perante este Juízo não alcança efetividade com as contas apresentadas pelas partes, envolvendo a mesma matéria com a prática inútil de vários atos a ensejar, ao final, a realização de perícia contábil.

Evidentemente que despesas dessa natureza correm por conta do devedor, condenado que foi a cumprir obrigações pendentes. Indefero, pois, o requerido.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001632-18.2014.5.10.0018

Reclamante	Adao Lima de Araujo
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	Orny Equos Comercio de Couro e Confeccoes Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001653-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Fabiola Sucupira de Souza
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Vistos.

Indefero o pedido, porquanto a execução não está garantida.

Aguarde-se o resultado do leilão.

Despacho

Processo Nº RT-0001683-63.2013.5.10.0018

Reclamante	Jaederson Gomes Alves da Silva
Advogado	FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 35796/DF)
Reclamado	Michelle Aparecida de Abreu Brito - Me (Diagnostic Centro de Diagnóstico Veterinário)
Advogado	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Intime-se o reclamante para buscar sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-79.2012.5.10.0018

Reclamante	Isaac Mafra Perez
Advogado	VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Intime-se o reclamante para receber seu crédito (alvará). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001797-65.2014.5.10.0018

Reclamante	Elisangela dos Santos Nunes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/02/2015 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa

(CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001799-35.2014.5.10.0018

Reclamante	Amirio Pereira da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (fub-Unb)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/02/2015 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001801-05.2014.5.10.0018

Reclamante	Cristiano Pereira Silva Castro
Advogado	MANOEL MARIO PEREIRA SILVA(OAB: 32895/DF)
Reclamado	F H Reis Kassavara - Comercio e Servicos de Moveis Planejados - Me

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/02/2015 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar

presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-87.2014.5.10.0018

Reclamante	Nicolly Martins da Costa Ferreira
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Grafica e Editora Marca Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/02/2015 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-72.2014.5.10.0018

Reclamante	Caio Augusto Lustosa Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/02/2015 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001805-42.2014.5.10.0018

Reclamante	Osias Ferreira de Carvalho
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/02/2015 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001807-12.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria de Fatima da Penha Benisio
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/02/2015 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001810-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Andrade e Borges Ltda - Me

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2015 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001811-49.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Carneiro de Souza
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 01424/A/DF)
Reclamado	Adelaide Silveira Carneiro

Vistos, etc. Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/02/2015 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001812-34.2014.5.10.0018

Reclamante	Antonio Silvano Ferraz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Vetta Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2015 às 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-86.2014.5.10.0018

Consignante	Construtora Atlanta Ltda
Advogado	FEROLA TORQUATO DA SILVA(OAB: 957/GO)
Consignado	Oswaldo Esmenegildo dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2015 13h25.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique-se o consignado a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Fica o consignante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001818-41.2014.5.10.0018

Reclamante Maria Aparecida Nunes Brito
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Rubia Rodrigues Nunes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/02/2015 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001885-40.2013.5.10.0018

Reclamante Arli Silva Rocha da Matta
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos.

Intime-se o reclamante via DEJT para indicar meios de prosseguimento da execução, que terá o prazo de 60 dias para indicar os meios, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002317-93.2012.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Sbf Estruturas e Servicos Ltda - Epp

Intime-se novamente o exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0101800-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01018/2009-018-10-00.9

Reclamante Mario Stracquadanio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-20090266235000 e 4200-4300127069185, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 199.791,03

I R P F.....: 2.183,68

Custas do Processo: 2.965,09

Hon. Advocatício....: 32.830,05

Previdência Privada Recte.....: 16.892,33

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809;
- 2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 140.049,40;
- 3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o Reclamado para levantar os depósitos recursais e o saldo remanescente da conta judicial, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0121200-43.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01212/2005-018-10-00.0

Reclamante Rita Saraiva da Silva
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

Intime-se a Reclamada para levantar os depósitos recursais e saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0181700-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01817/2009-018-10-00.5

Reclamante Márcia Regina Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Palma Engenharia Ltda- Massa Falida.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA(OAB: 13927/CE)
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart
Reclamado Danilo Gurgel Araujo
Advogado FÁBIO CALLADO CASTELO BRANCO(OAB: 19354/CE)
Reclamado Palma Construcoes Ltda

Intime-se a exequente para receber a certidão de habilitação de crédito, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0202400-33.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-02024/2009-018-10-00.3

Reclamante Sinara Pereira de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu credito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0203400-68.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-02034/2009-018-10-00.9

Reclamante Graci de Jesus Amaral
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu credito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0203800-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-02038/2009-018-10-00.7

Reclamante Rodrigo Ribeiro Ferro
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal - AGU - Advocacia Geral da União

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu credito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001653-62.2012.5.10.0018

Reclamante Fabiola Sucupira de Souza
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo
Reclamado Renata Tuma e Pupo

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26.02.2015 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 01 CONTAINER METALICO: vão livre medindo 6,00 metros X 2,20 metros, estrutura em aço galvanizado, piso em chapas de compensado a prova d'agua, com instalação de rede elétrica, em bom estado de conservação., .

Valor da avaliação: R\$ R\$ 28.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Nilton Ribeiro da Cruz.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001653-62.2012.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000007-43.2014.5.10.0019**

Reclamante Erica Tenille Brito Rodrigues
 Advogado DIOGO BARROZO
 CAVALCANTE(OAB: 26471/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Advogado BRUNO CHACON MACIEL
 VALENCA(OAB: 25854/DF)

Despacho: Homologo o acordo de fls.177/178 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, no importe de R\$1.238,07, calculadas sobre o o valor do acordo, R\$61.903,73, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em razão da declaração de fl.180.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000044-07.2013.5.10.0019**

Reclamante Nilson Maciel de Lima
 Advogado NATALIA NEVES ALVES
 FERREIRA(OAB: 37223/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado HENRIQUE CORREA BAKER(OAB: 280447/SP)

DESPACHO DE FL.477/478: "Vistos. Diante do decurso dos prazos para interposição de embargos à execução e impugnação aos cálculos (certidão acima) e da manifestação na petição de fl.473, libero o crédito líquido do exequente.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042 - 00015236-1, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....:

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente ao Dr. NILSON MACIEL DE LIMA, OAB Nº 3.617/DF (fl.09);

2) devendo zerar a referida conta judicial.

Ainda, Determino ao BANCO DO BRASIL S/A Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.100.111.686.147, observando os seguintes:

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado diretamente ao Dr. NILSON MACIEL DE LIMA, OAB Nº 3.617/DF (fl.09);

2) Depositar em conta vinculada a importância líquida de R\$ 7.917,07, existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 75.143,63, em 31.08.2014; Num. Meses RRA (24); Alíquota aplicada 15%: 11.271,54; Parcela a deduzir (335,03 x 24): 8.040,72;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Autenticar em favor da INFRAPREV, o valor de R\$ 12.334,54 referente a contribuição da Previdência Privada do Empregado;

7) Autenticar em favor da INFRAPREV, o valor de R\$ 2.285,32 referente a contribuição da Previdência Privada do Empregador;

8) devendo permanecer saldo na referida conta judicial para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente pare receber os alvarás."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-0000047-59.2013.5.10.0019**

Reclamante Maria Keliane Oliveira Pereira
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
 Advogado WELINGTON DE SOUZA
 FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

Despacho: Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos bens indicados à penhora pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução nos termos da decisão de fls.186/187.

Despacho**Processo Nº RT-0000183-22.2014.5.10.0019**

Reclamante Maria de Fatima Rodrigues
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE
 LIMA(OAB: 26543/DF)
 Reclamado Limpexserv Comercio e Servicos de
 Limpeza Ltda - Me
 Reclamado Tecnisa S.A.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 ROSA(OAB: 102684/SP)
 Reclamado Creta Investimentos Imobiliarios Ltda

Sentença: (...) "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES em face das reclamadas LIMPEXSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME e CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar: salários relativos ao mês de fevereiro e ao aviso prévio cumprido em março de 2013; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; 04/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do total do FGTS do pacto; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre salários retidos e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; pagar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual); e a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos e o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições

previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para levantamento do FGTS recolhido à conta vinculada da autora pela primeira reclamada e para habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Recebidos os documentos, a reclamante deverá trazer aos autos, em 10 dias, extrato de sua conta vinculada e comprovante do valor levantado, com base nos quais serão calculados os depósitos faltantes, as diferenças devidas e a indenização de 40% do FGTS, sob pena de presumir-se o regular cumprimento dessas obrigações. Providencie a Secretaria também a correção da autuação acima determinada. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0000234-33.2014.5.10.0019

Reclamante Kleber Lelis Ferreira
Advogado AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
Advogado ELIANA MARIA CALO MENDONCA(OAB: 71347/SP)

despacho de fl.356:"Vistos.Aceito as escusas apresentadas pelo i.perito Dr.BRUNO ANDRADE JESS de fl.353.Destituo-o do encargo designado à fl.349.

Nomeio como perito a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO COELHO KRAUSE, com endereço SHCGN 709 BLOCO E CASA 5-Asa Norte,Brasília/DF, CEP:70.750-705 (telefone 3272-4388 e 9216-1569) que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 20/01/2015.

Prossiga como determinado à fl.349.

Intimem-se partes, inclusive o Sr. Bruno Andrade Jess para ciência."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-0000369-79.2013.5.10.0019

Reclamante Jonathan Vicente de Andrade
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho:Vistos.Mantenho o despacho de fl.231. Os valores (R\$ 589,50, R\$ 2.480,00, R\$ 15,00 e R\$ 110,00) serão liberados após o cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000445-69.2014.5.10.0019

Reclamante Helena Barbosa de Cerqueira Zarur
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Hospital das Forcas Armadas

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000457-20.2013.5.10.0019

Reclamante Raianne dos Reis Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho: Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl.175, determinando a expedição do alvará para levantamento do FGTS (fl.32) e a intimação da autora para recebimento.

A reclamante deverá comprovar o valor sacado, com apresentação do extrato da conta, em 10 dias depois do recebimento do alvará, sob pena de presumir-se o cumprimento da obrigação de recolhimentos do FGTS e pagamento da indenização de 40%.

Comprovado o valor, ou transcorrido o prazo, retornem os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-45.2014.5.10.0019

Reclamante Milanez Sebastiao de Lima
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Haja vista a petição de fls.96/97, defiro o pedido de expedição de inteiro teor.

Despacho

Processo Nº RT-0000572-41.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Sentença:(...)CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA move em face de BANCO DO BRASIL S/A (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 572/2013), DECIDO:a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 16/12/2004, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo sindicato autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000585-06.2014.5.10.0019

Reclamante Leandro da Silva Santos
Advogado BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS(OAB: 39396/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição da reclamada, bem como, para receber os alvarás de suprimento ao seguro desemprego e alvará de levantamento do FGTS devendo trazer aos autos o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-90.2014.5.10.0019

Autor Adriana da Silva Leite
 Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
 Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

Decisão: (...)Diante disso tudo, reitero os fundamentos expostos à fls. 353, aos quais acrescento os acima expendidos, como razões de decidir, confirmar o provimento liminar e julgar PROCEDENTE a pretensão cautelar.

Custas, pela requerida, no importe de R\$10.720,00, calculadas sobre R\$536.000,00, valor objeto do bloqueio.Intimem-se.Providencie a Secretaria traslado de cópias das atas das audiências realizadas nos processos principais vinculados a esta cautelar no dia 21/10/2014.

Comunique-se à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que não mais persiste a solicitação de reserva de crédito de fl. 364, cuja cópia deverá acompanhar o ofício, para fins de identificação.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000662-49.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Martins Reis
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

despacho de fl.292:"Vistos.Intime-se o exequente a ter vista da certidão do oficial de justiça de fl.2941 e indicar os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000705-49.2014.5.10.0019

Reclamante Jorge Costa do Nascimento
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
 Advogado JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR(OAB: 11934/PB)

Despacho: Intime-se a reclamada para diante das informações do Departamento da Polícia Federal requeira o que entender de direito. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-43.2013.5.10.0019

Reclamante Clara de Souza Chaves
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211-A/DF)

Sentença: (...) "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLARA DE SOUZA CHAVES em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DN, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0000935-91.2014.5.10.0019

Reclamante Frederico dos Reis Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Bs Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS(OAB: 13427/GO)

Sentença: (...) "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FREDERICO DOS REIS SILVA em face da reclamada BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar a multa prevista no § 2º da cláusula 16ª do ACT 2013/2014; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$19,00, calculadas sobre R\$950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0000979-13.2014.5.10.0019

Reclamante Rafael Augusto dos Santos
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

DEspacho:Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000988-72.2014.5.10.0019

Reclamante Jose Jefferson Mendes dos Anjos
 Advogado MARGARETE LISBOA DA SILVA(OAB: 40805/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Sentença: (...) "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante JOSÉ JEFFERSON MENDES DOS ANJOS em face da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A. para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, tudo nos termos da fundamentação: registrar o término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, mediante apresentação do documento, no prazo de cinco dias. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange condenação pecuniária e não atrai incidência previdenciária. Custas, no importe mínimo legal de R\$10,64, já que o valor ora arbitrado à condenação é de R\$500,00. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0001068-41.2011.5.10.0019

Reclamante Dadia Regiane Carvalho Tatagiba
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Serv. de Locação Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

DEspacho: O Banco do Brasil, fica intimado a comparecer em Secretaria e receber o alvará 957-2014. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001097-23.2013.5.10.0019

Reclamante Edgard Antonio dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD
PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001164-22.2012.5.10.0019

Reclamante Solano Teodoro da Trindade
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Despacho de fls.434/435: "Vistos. Diante do decurso do prazo para interposição de agravo de petição (certidão acima) e da manifestação na petição de fl.431, libero o crédito do exequente. Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042 - 00009067-6, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: 9.580,21

FGTS Deposito.....: 696,74

INSS Reclamado.....: 1.720,99

INSS Terceiros.....: 454,31

Honorários Advocatícios...: 1.027,70

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HUDSON LINHARES BATISTA, OAB Nº 9.713/DF (fl.10); devendo ainda, liberar o montante de R\$ 1.027,70 (um mil. Vinte e sete reais e setenta centavos) correspondente aos honorários advocatícios, da conta supramencionada;

2)depositar em conta vinculada a importância líquida de R\$ 696,74, existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)INSS terceiros - recolher no código 2917;

5)devendo permanecer saldo na referida conta judicial para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se o registro da executada no BNDT (fl.413).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-0001577-98.2013.5.10.0019

Reclamante Maria Clara da Silva Goersch
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado ANA PAULA FRANCO DE MACEDO(OAB: 51896/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

SENTENÇA:"CONCLUSÃO.Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA CLARA DA SILVA GOERSCH move em face de SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1577/2013), DECIDO:a) declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/09/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo das reclamadas.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0001748-21.2014.5.10.0019

Requerente Associacao dos Gestores da Caixa Economica Federal do Distrito Federal
Advogado MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 24952/DF)
Requerido Caixa Economica Federal
Requerido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Despacho:Homologo a desistência requerida pela Associação de Gerentes da Caixa Economica Federal para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Requisite-se os mandados 1554/2014 e 1556/2014.

Intime-se o autor a retirar os autos no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001752-58.2014.5.10.0019

Reclamante Raimundo Parente de Azevedo
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/03/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) primeiro(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União via PRU.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001779-41.2014.5.10.0019**

Reclamante Rosangela Nunes Cavalcante
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado OAK Administracao e Servicos Ltda.
Reclamado Laboratório Pasteur
Reclamado Dasa-Diagnóstico da América

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/03/2015 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) primeiro(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital, o(a) segundo(a) e o(a) terceiro(a) reclamados(as) deverão ser notificados via postal.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001889-40.2014.5.10.0019**

Reclamante Patricia Ribeiro Gomes
Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO
GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2015 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001989-29.2013.5.10.0019**

Reclamante Jorge Horine
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias,

manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0033100-90.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-00331/1997-019-10-00.1

Reclamante	Helio Martins Soares
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Luis Eduardo de Almeida Camargo
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo o acordo de fls. 67/68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto ao crédito líquido devido.

Expeça-se alvará liberando o valor de R\$ 3.800,00 depositado nos autos ao exequente, por seu advogado.

O BNDT deverá ser alterado para constar a suspensão da exigibilidade do débito.

Após o pagamento à contadoria a fim de que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sejam apurados em conformidade com a OJ 376, SDI-1, do C. TST, que assim dispõe:

376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Feito isso, a executada deverá ser intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar tais recolhimentos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$76,00, dispensadas nos termos do lei.

O exequente fica intimado a comparecer em Secretaria e receber o alvará 956/2014. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0107200-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-01072/2007-019-10-00.9

Reclamante	Heriberton Oliveira Brant
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
Advogado	DOUGLAS SCARANO FERREIRA(OAB: 218988/SP)
Reclamado	Lbr - Lacteos Brasil S/A
Advogado	SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

DESPACHO DE FL...."Vistos. Diante da notícia de que os autos foram conclusos ao Gabinete do Des. José Leone Cordeiro Leite para julgamento de Embargos de Declaração, aguarde-se trânsito em julgado e o retorno dos autos. Nada a deferir. Publique-se." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-0194800-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01948/2009-019-10-00.9

Reclamante	Brademir Wolff da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001077-95.2014.5.10.0019

Reclamante	Luciana Oliveira Vasco
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Aeropark Servicos Ltda

Concede-se às partes vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias a iniciar pelo recte em 19.1.2015 e para a recda a contar de 27.1.2015. Designo para encerramento de instrução a data de 20.2.2015 às 14h48, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000028-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 983,40 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente....: 787,40 (80,07%) INSS Reclamante....: 48,30 (4,91%) INSS Reclamado....: 126,81 (12,90%) Custas do Processo: 16,71 (1,7%) Custas Art.789....: 4,18 (0,43%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-81.2014.5.10.0020

Reclamante	Anisia Pereira Ramos
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000417-06.2011.5.10.0020

Reclamante	Guilherme Alves Mendes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vista ao RECLAMADO para contestação à impugnação no prazo legal. (Ato ordinatório: art. Art. 162, § 4º do do CPC c/c art. 23 do

Provimto Geral Consolidado)

Despacho

Processo Nº RT-0000449-40.2013.5.10.0020

Reclamante Andre Luiz Lima Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Converto em penhora o depósito recursal de fl.98.Intime-se.Decorrido in abis o prazo para eventual manifestação, libere-se o crédito do reclamante.Intime-se. Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0000737-85.2013.5.10.0020

Reclamante Cleidilene Cabral Dias Leao
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A (Via Varejo S/A)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, atender à promoção da D. Contadoria no tocante à juntada aos autos dos contracheques ou fichas financeiras da autora no período de 05/2011, 06/2011 e 06/2012, visando a completa liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-12.2014.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas Brandao Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para vista e manifestação dos documentos trazidos pela reclamada às fls. 114/119. Prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001052-16.2013.5.10.0020

Reclamante Tatiana Ferreira de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Lpo Limpeza Pesada Ltda - Me
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

Nada a decidir acerca da petição do Reclamado às fls. 177/178, uma vez que de acordo com despacho de fl. 173 foi reaberto a instrução processual, não tendo, dessa forma sentença a ser recorrida.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-84.2014.5.10.0020

Reclamante Gilmar Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO "[...]Vistos. Tendo em vista que a 1ª Reclamada, Rodopax Transportes e Turismo Ltda ME, não foi devidamente notificada para comparecer à audiência inaugural, como prova a informação do agente da EBCT exarada à fl. 21, verso, no sentido de que "não existe o nº indicado", em referência à loja 12, conforme indicado na peça de ingresso, CHAMO O FEITO À ORDEM para: 1

Retirar o processo da pauta de julgamentos do dia 12.12.2014 e 2 Intimar o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intimem-se. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001092-95.2013.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro Cordeiro de Moraes
Advogado EDER CARLOS DE CASTRO(OAB: 23147/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Apresente a executada, em dez dias, sob pena de pericia contábil à suas expensas, as seguintes informações, conforme promoção da Contadoria Judicial:

1 - Termo final dos cálculos a serem elaborados, ou seja, data em que a incorporação foi retificada nos contracheques do autor, a fim de evitar a eternização dos cálculos;
2 demonstrativos/contracheques referentes às férias gozadas, que discriminem o período de gozo, inclusive em número de dias (quantitativo), a partir de 04/2012 até o termo final a ser informado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-59.2014.5.10.0020

Reclamante Francisco Firmo Pedrosa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

DESPACHO "Vistos. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 68, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo autor na exordial. Decido. Observo dos documentos de fl. 73/84 que a conta vinculada do obreiro encontra-se zerada, conforme conta do extrato atualizado em 24/09/2014. Os montantes foram sacados em 10/04/2014, conforme se observa de fl. 84. Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos (fl. 68). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001299-94.2013.5.10.0020

Reclamante Regina Ribeiro de Sena
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Flavio Amaral Ferrari
Advogado DANILO MAROJA REIS(OAB: 38187/DF)

"Vistos os autos. Libere-se ao Executado FLAVIO AMARAL FERRARI, mediante alvará na pessoa do seu advogado, o saldo existente na conta judicial nº 4200/3800117639580, intimando-o, em seguida, para o recebimento. Com o recebimento, remetam-se os autos para o arquivo DEFINITIVO. Brasília, 15 de dezembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001365-74.2013.5.10.0020

Reclamante Gerles Alves Tito
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Yuppie Video Producoes Ltda - Me
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Vistos. Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em

julgado. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias para habilitação ao seguro desemprego. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001540-68.2013.5.10.0020

Reclamante Furtunata da Silva Febrônio
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura Ltda - " Faculdade Alvorada"

À Reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de documentos de seu interesse, prazo de 5 dias (ATO ORDINATÓRIO).

Despacho

Processo Nº RT-0001661-96.2013.5.10.0020

Reclamante Noemi Santos Costa Menezes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Raimundo Nonato Bitencourt
Advogado GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)

Intime-se o Reclamante para que informe se sua CTPS foi devidamente devolvida, caso negativo, o Reclamado deverá entregar, com as anotações pertinentes, na exata forma do acordo entabulado, prazo 05 (cinco) dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-58.2013.5.10.0020

Reclamante Thais Borges de Araujo
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS ARDILES(OAB: 28547/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado SILVIO RAIMUNDO DA COSTA(OAB: 39495/DF)

Vistos os autos.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 10 dias, à transferência do depósito recursal efetivado por meio da guia de fl. 434 para conta judicial vinculada aos presentes autos, informando, em seguida.

Feito isso, intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS para a retificação devida.

Após, antes mesmo de concluídas as diligências antes determinadas, remetam-se os autos de pronto para a Secretaria de Cálculos para liquidação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001734-34.2014.5.10.0020

Reclamante Andreia Marques Conforti Requena
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO "[...]Vistos etc. À vista da petição de fls. 67/69, indicando a prevenção da 13ª Vara do Trabalho de Brasília em virtude de decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0000776-69.2014.5.10.0013, conforme fl. 70, remetam-se os autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/05/2015 às 14h30. Intimem-se as partes. Data supra. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001742-16.2011.5.10.0020

Reclamante	Eliana Lopes Matias
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	RC Lider Empreendimentos Imobiliários Ltda(na pessoa do sr. Supervisor ROSSINI SILVA-sócio de fato)
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Agradaylthon Rodrigues Figueiredo
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Rossini Sarkis Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Chrystian Sarkis Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Cristiane Elizabete Brasil
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Libere-se o crédito do Reclamante, observando as contribuições fiscais e previdenciárias.Julgo extinta a execução nos termos do Art. 794-I do CPC. Intime-se o Reclamante para retirada do Alvará.Vindos os comprovantes de movimentação e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001811-77.2013.5.10.0020

Consignante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado Jose Eufrazio Machado

Intime-se o Consignante para retirada da guia referente ao depósito efetuado, no prazo de 05 dias.Após ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001832-87.2012.5.10.0020

Reclamante Sebastiao Luiz da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Libere-se o crédito do reclamante, observados as contribuições previdenciárias e os honorários assistenciais. Julgo extinta a execução nos termos do Art. 794-I do CPC. Intime-se o Reclamante para retirada do Alvará. Vindo os comprovantes de movimentação e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-10.2014.5.10.0020

Reclamante Ivanete Meneguete Brito
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado União Federal

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]In casu, não vislumbro, em análise perfunctória, os requisitos dispostos no art. 273, do CPC, razão pela qual não se pode de imediato mitigar o direito de ampla defesa com a devida instauração do contraditório, pelo que INDEFIRO a antecipação pretendida. Some-se a isso, o deferimento a medida liminar quanto aos depósitos fundiários contraria frontalmente o disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Designo o dia 29/06/2015, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a

reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª via postal e a 2ª por meio do convênio. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002026-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Olavo Jose Perondi
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos. Defiro a prorrogação do prazo requerida pela executada. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela perita, no prazo de 10 (dez) dias; mantidas as cominações do despacho de fl. 727.

Despacho

Processo Nº RT-0044500-25.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-00445/2002-020-10-00.0

Reclamante	JOAO DOS SANTOS HORVATH JUNIOR
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Bomcorte Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	VACAM INDUSTRIAL LTDA(sócios Eduardo Ferri Amaral e Dives José Pereira)
Reclamado	Empreendimentos Manner Ind.E Com.De Confecções Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Vega Indústria e Comercio de Carne Ltda - Me
Advogado	SERGIO RODRIGUES PRESTES(OAB: 14940/DF)
Reclamado	Olimpio Spindola Neto
Reclamado	Maria de Lourdes Gomes de Araujo
Reclamado	Vivian Vieira de Sousa
Reclamado	Eduardo Ferri Amaral
Advogado	JOAO FABIANO MAIA(OAB: 10688/MG)
Reclamado	Dives Jose Pereira
Reclamado	Gilson Caminura
Reclamado	Marcelo Camimura
Reclamado	Edmar Teixeira Guimaraes
Reclamado	Lucilene Ee Sousa Araujo
Reclamado	Vigilato Francisco Neto

Vistos os autos. Instado a indicar bens livres e desembaraçados para garantia da execução, o devedor limitou-se a consignar protestos à advertência, no intuito de retardar a execução; a esse respeito o Juízo deliberará no momento oportuno. Portanto, não indicando bens à execução, outra alternativa não há senão prosseguir nos atos expropriatórios nos termos da precatória, que tem como objeto da penhora fração do imóvel (1/5) pertencente ao sócio Executado, EDUARDO FERRI DO AMARAL (CPF: 245.622.546-53).

Ainda que registrado em nome de terceiros, MARCELO BORGES HORTA, referido bem figura na declaração de Renda do executado nos anos de 2012, 2013 e 2014, como detentor de 1/5 (um quinto) do Lote nº 56, do quarteirão 391, do Bairro Santa Lúcia, integrante da parte 3ª do Bairro São Bento, cidade de Belo Horizonte-MG. Matrícula: 34.863, registrado perante 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício, o qual será enviado por malote digital. À Secretaria para

adoção das medidas pertinentes. Publique-se. BRASÍLIA, 15/12/2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0095000-22.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-00950/2007-020-10-00.9

Reclamante	Thalya Mortoza da Cunha
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19.626/DF)
Reclamado	Brasil Rádio em Rede
Advogado	FLAVIO RAMOS(OAB: 1790/DF)

O Instituto Nacional do Seguro Social INSS noticia a rescisão do acordo por inadimplemento do pagamento das parcelas das contribuições previdenciárias firmado com a Reclamada. Intime-se o Executado para efetuar o pagamento do débito faltante, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento imediato da execução. Intime-se. Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001852-10.2014.5.10.0020

Reclamante	Ivanete Meneguete Brito
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

DECISÃO ANTEC TUTELA "[...]In casu, não vislumbro, em análise perfunctória, os requisitos dispostos no art. 273, do CPC, razão pela qual não se pode de imediato mitigar o direito de ampla defesa com a devida instauração do contraditório, pelo que INDEFIRO a antecipação pretendida. Some-se a isso, o deferimento a medida liminar quanto aos depósitos fundiários contraria frontalmente o disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Designo o dia 29/06/2015, às 14h, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª via postal e a 2ª por meio do convênio. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

A Executada solicitou a transferência de seu saldo remanescente para a conta informada à fl.

306.

Desta forma, torno sem efeito o alvará contante do despacho da fl.303.

Libere-se ao Executado seu saldo remanescente, conforme requerido.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação

do(s) depósito(s) da(s) fls. 297 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00019262-2 ; Valor: R\$ 21.106,25 .

. Transferir para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL conta nº 104/060 - MEXICO 955.029-9

de titularidade do executado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
CPF/CNPJ:00.037.457/0001-70 todo o saldo existente (saldo remanescente do executado)

. Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação referente ao ofício em 10 dias.

Intime-se o executado.

Comprovada a movimentação do presente ofício, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-36.2014.5.10.0021

Reclamante	Laura Luzia da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

"Vistos.

O recurso ordinário do 2ª reclamado revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo2º reclamado.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo comum.

Intime-se o reclamante, via postal e a 1 reclamada por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-0000333-94.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Francisco Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	SS Transportes Viagens e Eventos Ltda - ME
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)

Vistos.

O Reclamado comprovou nos autos o pagamento da parcela da Previdência Social.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-0000393-67.2014.5.10.0021

Reclamante	Rosenir Pacheco Teixeira
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pilares Ltda - Me

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade e guias do seguro desemprego, das cominações consignadas no título executivo judicial, a serem executadas nos presentes autos.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-53.2010.5.10.0021

Reclamante	Leny Pereira de Jesus
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

O exequente solicitou reserva de crédito à 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

A solicitação de reserva de crédito foi providenciada por este Juízo.

A 6ª Vara do Trabalho informou que os recursos existentes, estão sendo utilizados, exclusivamente, para saldar os débitos das executadas do Grupo fiança/Vipasa em audiências conciliatórias, sob a coordenação das Juízas Larissa Lizita Lobo Silveira e Mônica Ramos Emery, do Núcleo de Conciliação deste Regional.

Na última reunião realizada com o referido Núcleo, ficou acertado que as Varas receberão a relação dos processos para inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação.

Aguarde-se por mais trinta dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000448-23.2011.5.10.0021

Reclamante	Tiago Santos do Nascimento
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	M P da S Lima Esquadrias de Alumínio
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Marcelo Pereira da Silva Lima

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e

Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 7.733,50, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000583-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Aurelio Marcos Davi Duarte
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A
Advogado	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
Reclamado	Jose Wilson Carlos Pereira

Vistos.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.
ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls.132 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00013771-0 ; Valor: R\$ 7.278,53

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a) DANIEL FRANCISO ALVES E SILVA OAB/DF Nº 40159 , conforme procuração da fl. 32 dos autos, o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

-Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 163 da seguinte forma:

Conta n.º: 3700127992089; Valor: R\$ 31.395,00 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.261,85 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 3.528,41 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 863,22 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).DANIEL FRANCISO ALVES E SILVA OAB/DF Nº 40159 conforme procuração da fl. 32 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000793-81.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisco Lima
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Francisco de Assis F. de Sousa - Me
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 811/A/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Aguarde-se audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-07.2011.5.10.0021

Reclamante	Robson dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Ms Servicos Eletricos Ltda
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Grace Kelly da Silva
Reclamado	Raimundo Antonio Duarte da Silva

Vistos. O exequente requer, às fls. 71, que seja oficiado o DETRAN-DF para informações acerca de bens em nome dos executados. À análise do pedido. Na fase executória, o magistrado dispõe de amplos poderes (art. 878, da CLT), posto que, na maioria das vezes, se trata de verbas salariais, a verba mais alimentar ao trabalhador, das quais depende o sustento e sobrevivência. Entretanto, os atos executórios devem obedecer limites que visam garantir que o processo de execução, ainda que iniciado pelo Juiz, esteja dentro do devido processo legal, observadas as garantias constitucionais e legalmente instituídas às partes. Nesse contexto, cumpre ressaltar que este d. Juízo se utilizou de todos os meios executórios administrativamente ofertados. Assim, esgotado os meios de efetivo cumprimento judicial ex officio, o processo do trabalho socorre-se da subsidiariedade do processo civil (art. 769, da CLT). Portanto, no presente, incumbe ao exequente promover diligências no sentido de localizar o executado e/ou encontrar seus bens. Nesta etapa, repiso, o ônus de diligenciar a respeito de bens do executado é do próprio exequente, não podendo o Juízo, que deve se manter equidistante das duas partes, avocar para si o encargo que compete a apenas uma delas. Essa regra somente deve ser excepcionada quando é comprovada a existência de óbice intransponível administrativamente, sem a interferência judicial, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, indefiro o pleiteado pelo Exequente. Indique o Exequente meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT). Publique-se. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000870-90.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Dantas de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Conselho Nacionaldo Ministério Publico-CNPM

Vistos.

O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

O segundo reclamado Conselho Nacionaldo Ministério Publico-CNPM já

apresentou suas contrarrazões (fls. 395/404).

Vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado, por Edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-35.2014.5.10.0021

Reclamante	Demostenes de Resende Filho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos. Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Custas (fl. 291) e depósito recursal (fl. 290) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes, pelo prazo de oito dias para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. O prazo do reclamante começa a partir do dia 20/01/2015, inclusive. O prazo do reclamado começa a partir do dia 02/02/2015, inclusive. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-24.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco Wilson dos Reis Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 17.660,61, valor atualizado até o dia 31/10/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso

e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001737-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Caixeta Viana
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Trata-se de execução de honorários periciais. O valor de R\$ 55,35, arbitrado a título de custas, foi comprovado. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 422,82 Atualizado até: 31/12/2014

Hon. Periciais.....: 422,82

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 422,82, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Tiago Pedrosa de Oliveira

Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente, bem como expeçam-se Alvarás de Seguro Desemprego e FGTS,

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devendo informar em 10 dias, o valor levantado a título de alvará, para cálculo da multa.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0001924-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Osvaldo Gomes Calçado Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

Vistos.

O recurso ordinário da 2º Reclamada UNIÃO FEDERAL foi adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interpostos pela UNIÃO.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o 1ª reclamado por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002289-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Euclides Carneiro Vieira
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me (na pessoa de Jasson Aires da Silva Bento)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp (na Pessoa de Jasson Aires da Silva Bento)
Reclamado	Jasson Aires da Silva Bento
Reclamado	Marco Antonio Elias de Almeida
Reclamado	Simei Bezerra da Silva
Reclamado	A Condominial Administradora de Condominios Ltda - Me (Nome Fantasia Gestão Service)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver;

planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 11.396,00, valor atualizado até o dia 31/08/2013, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0067800-37.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00678/2007-021-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Aleixo e Silva
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO(OAB: 05627/O/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS(OAB: 08419/O/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Trata-se de pagamento parcial de precatório, tendo em vista o

pedido de preferência, conforme despacho de fls. 433.

Verifico que a exequente ainda não levantou o depósito de fl. 328.

Libero os depósitos de fls. 328 e 435 a exequente.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 328 e 435 da seguinte forma:

Contas n.º: 04856023-0 e 20053-6; Valores: R\$ 1.800,00 e R\$ 21.720,00 .

- Liberar à exequente, por sua advogado(a) Dr(a).MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO, OAB/DF Nº 05627/O, conforme procuração da fl. 10 dos autos, o saldo existente nas referidas contas (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar as contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

A execução prossegue em relação ao débito remanescente, no importe de R\$ 6.750,86, apurado à fl. 433,

Aguarde-se o pagamento pela ordem cronológica.

Intimem-se as partes.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0169400-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01694/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sindicato Nacional do Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Vistos.

O Reclamante solicitou o sobrestamento do feito até o cumprimento do acordo nos autos do processo 1769-86.2009.5.10.0010 à fl. 1174.

Desta forma, aguarde-se o cumprimento do acordo nos autos do processo 1769-86.2009.5.10.0010.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Prazo um ano.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000870-90.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Dantas de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Conselho Nacionaldo Ministério Publico-CNPm

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suprema Servicos Empresariais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. O recurso ordinário do reclamante revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. O segundo reclamado Conselho Nacionaldo Ministério Público-CNPM já apresentou suas contrarrazões (fls. 395/404). Vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o primeiro reclamado, por Edital. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001363-72.2011.5.10.0021

Reclamante	Keila Rodrigues Costa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Eduardo Queiroz Alves
Reclamado	Victor Bethonico Foresti
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Eduardo Queiroz Alves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.102,71 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 9.500,25

INSS Reclamante.....: 56,50

INSS Reclamado.....: 141,27

INSS SAT.....: 14,13

Custas do Processo: 191,14

Custas Art.789.....: 47,78

Hon. Periciais.....: 4.151,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001098-02.2013.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos
ADVOGADO	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB
ADVOGADO	OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB: 24328)
ADVOGADO	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEP 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE

BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0001098-02.2013.5.10.0021

RECLAMANTE: Maria do Socorro Maia Gurgel de Vasconcelos

Advogado(s) do reclamante: GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB

Advogado(s) do reclamado: THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO, OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, em 15 de dezembro de 2014.

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por depósito espontâneo (id. 6354c65).

O prazo do executado para embargos está em curso.

Determino a intimação do exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.

Registre-se no BNDT, observando o juízo garantido.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001599-24.2011.5.10.0021

Relator LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
 RECLAMANTE FRANCISCO WILSON DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO Claudi Mara Soares(OAB: 009437)
 RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
 ADVOGADO SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072)
 RECLAMADO LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
 BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0001599-24.2011.5.10.0021

RECLAMANTE: FRANCISCO WILSON DOS REIS OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CLAUDI MARA SOARES

RECLAMADO: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA e outros

Advogado(s) do reclamado: SONIA REGINA MARQUES
 BARREIRO

CONCLUSÃO**Conclusão feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN****FERREIRA DE MENEZES, em 15 de dezembro de 2014.**

Vistos. Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução, no valor de R\$ 48.158,00, conforme tabela abaixo:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
LOTAXI	1	FRANCISCO	31/10/2	Valor	17302,70	17302,70
TRANSP	1	WILSON DOS	014	Principal		
LOTAXI	1	União	31/10/2	INSS	65,39	357,91
TRANSP	1		014	Reclaman	179,82	

As peças indicadas no art. 51 da RA 136/2014 foram juntadas aos autos eletrônicos. As partes poderão juntar ao PJe, a qualquer momento, outras peças que entenderem necessárias para o prosseguimento da execução, para tanto, os autos físicos permaneceram à disposição das partes, inclusive para carga rápida.

As executadas encontram-se em processo de Recuperação Judicial

Registre-se e observe-se.

No processo físico foram realizadas as seguintes diligências:

A CEF transferiu os depósitos recursais de id. 05db201, conforme guia de depósito de id. 49f34d5.

Aguarde-se a resposta da CEF ao ofício de id. 55291a9, que determinou a transferência do depósito recursal de AI de id. d55ed70.

Após, conclusos.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0007800-37.2008.5.10.0021**

Relator LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
 RECLAMANTE JOENILSON BARBOSA DO SACRAMENTO
 ADVOGADO MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978)
 RECLAMADO MILENIO ENGENHARIA LTDA - ME
 RECLAMADO MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA
 ADVOGADO ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015)
 RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
 BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimentoaopúblicodas9às18horas

PROCESSO Nº0007800-37.2008.5.10.0021

RECLAMANTE: JOENILSON BARBOSA DO SACRAMENTO

Advogado(s) do reclamante: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO: MILENIO ENGENHARIA LTDA - ME e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: ENIO GALARÇA LIMA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 15/12/2014.

Trata-se de processo de execução trabalhista definitiva de processo, convertido do meio físico para o meio eletrônico, nos termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, para prosseguimento da execução conforme tabela abaixo:

Devedor BO Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
	ado			
MARCIO 1 JOENILSON	30/09/2	Valor	5382,06	5382,06
DE 1 BARBOSA	008	Principal		
MARCIO 1 União	30/09/2	INSS	227,31	1434,96
DE 1	008	Reclaman	826,13	

Há registro de BNDT no processo físico (id. 943c1ea).

Deverá o exequente ser intimado para, no prazo de trinta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-83.2013.5.10.0022

Reclamante Ailton Cruz de Sousa
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho de fls.166.(A ré) de 05 (cinco) dias.

Intime-se a executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$89,20

(Oitenta e nove reais e vinte centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

prosseguimento da execução.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-04.2014.5.10.0022

Reclamante Antonio Marcio Coura
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

(despacho de fl.661)Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, intime-se exequente,por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida,cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000017-15.2013.5.10.0022

Reclamante Artur Carrijo Reis
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Federal Multi Comercio de Material de Construcão e Servicos de Reforma Predial Ltda - Me
Reclamado L J Comercio de Material para Construcão e Servicos de Reforma Predial Ltda - Me
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Despacho de fls.138/139.(As partes)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.097,04 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 6.097,04

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios,

com bloqueio imediato de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD

2.0;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em

10/12/2014 13:33 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 18:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000017-15.2013.5.10.0022 NumDoc: 15

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

WIW0QTB53W6KQCSLLN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediate, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

ligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000054-42.2013.5.10.0022**

Autor Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF

Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

AO AUTOR: (EXECUÇÃO) - Instauo a execução nos presentes autos, para cobrança das custas, no valor de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Cite-se o autor ora executado para, em 48 horas, pagar o débito.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000057-60.2014.5.10.0022**

Reclamante Andrea Carla Gomes

Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Despacho de fls.288.(A autora)Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos os contracheques ou fichas financeiras de janeiro de 2013 até a data do termo final.

Atendido ao ora determinado, devolva-se o processo para a SECALA,que deverá

observar, além das determinações contidas no despacho de fls. 286, a exclusão da conta de valores referentes a custas processuais, em face da isenção legal da ré.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000063-67.2014.5.10.0022**

Reclamante Dileia da Costa Melo Gomes Ferreira

Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)

Despacho de fls.111.(A autora)Intime-se as partes, sendo a autora para imediato levantamento do alvará.

Despacho**Processo Nº RT-0000120-85.2014.5.10.0022**

Reclamante Isabela dos Santos Brito

Advogado ADENILMA OLIMPIA DOS SANTOS(OAB: 41346/DF)

Reclamado Ciq Cursos Centro de Informatica e Qualificação

(despacho de fl.55)Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-0000180-58.2014.5.10.0022**

Reclamante Celia Regina Alves de Freitas

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado

Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

Advogado

MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

(despacho de fls.173/174)Homologo os cálculos de fls.157/172 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 75.077,72 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 66.323,17

INSS Reclamante.....: 2.043,05

INSS Reclamado.....: 4.349,89

INSS SAT.....: 652,46

Custas do Processo: 1.367,32

Custas Art.789.....: 341,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE

Despacho**Processo Nº RT-0000239-46.2014.5.10.0022**

Reclamante Nelson Rodrigues da Silva

Advogado JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Despacho de fls.121.(A ré)Diante do alegado pelo autor, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, atender ao determinado pelo Juízo no despacho de fls. 117.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0000243-83.2014.5.10.0022**

Reclamante Edson Paulo Alves

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado JULIA GALLETTI DE LIMA(OAB: 40360/DF)

Despacho de fls.263/264.(A ré)Homologo os cálculos de fls.256/262, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 67.993,70 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 66.028,01

INSS Reclamante.....: 480,34

INSS Reclamado.....: 1.100,81

INSS SAT.....: 165,14

Custas Art.789.....: 219,40

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo

advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, ou por mandado, conforme

autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)

executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3-Se infrutífera a medida, por se tratar de processo em fase de execução, citado(s) o(s)

executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s)

executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

4-Expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

5-Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

6-Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da

lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão

simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em

desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, em 10/12/2014 13:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000243-83.2014.5.10.0022 NumDoc: 9

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - AF49AW6RF3AGT91PSD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que

entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano,

podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já

determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei

nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas

suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

Assinatura Digital

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, em 10/12/2014 13:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000243-83.2014.5.10.0022 NumDoc: 9

Despacho

Processo Nº RT-0000295-79.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Teresa Pereira Torres
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S/C Ltda
Advogado	MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 18622/DF)

Despacho de fls.134/135.(As partes)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo

das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 29.869,79 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 23.852,80

INSS Reclamante.....: 1.435,82

INSS Reclamado.....: 3.589,89

INSS SAT.....: 359,07

Custas do Processo: 505,77

Custas Art.789.....: 126,44

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente

especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos

executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC);

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios,

vindo os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via

sistema BACEN-JUD 2.0 ;

4 - Se infrutífera a medida, proceda-se a inclusão da executada no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em

10/12/2014 18:13 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 15:22 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000295-79.2014.5.10.0022
NumDoc: 11

Este documento pode ser verificado no endereço
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -
NK06SRFEDH7WH883BU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da
responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará
desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários
senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor
total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na
CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão
promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a
garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do
débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos
cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas
irresignações e declarar de

imediate, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que
entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do
artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a
preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos
instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de
incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal
(BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em
registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas
dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a
exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob
pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos
termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação
dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na
forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica a autora ciente de que não obstante a execução nesta
Especializada

tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte
interessada a

indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos

com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo
observar ainda

que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou

daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos
autos na forma

prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO
MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em

10/12/2014 18:13 (horário de Brasília), e
por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 15:22 (horário de

Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000295-79.2014.5.10.0022
NumDoc: 11

frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação

dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na

forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica a autora ciente de que não obstante a execução nesta
Especializada

tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte
interessada a

indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos

com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo
observar ainda

que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou

daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos
autos na forma

prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO
MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em

10/12/2014 18:13 (horário de Brasília), e
por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 15:22 (horário de

Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000295-79.2014.5.10.0022
NumDoc: 11

Despacho

Processo Nº RT-0000321-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Rafael Rodrigues Santana
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

(fls.190/191) Homologo os cálculos de fls.184/189 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.199,61 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente.....: 4.892,52 INSS Reclamante....: 47,38 INSS Reclamado.....: 118,44 INSS SAT.....: 17,77 Custas do Processo: 98,80 Custas Art.789.....: 24,70 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000322-62.2014.5.10.0022

Reclamante Joseilton Pereira Leite
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Rita Delfina Medina Figueiredo

(despacho fls.27) Defiro parcialmente o requerido pelo autor às fls. 26 tendo em vista que não há previsão legal para a aplicação da multa requerida.Intime-se a ré para apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário determinados, sob pena de execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000355-52.2014.5.10.0022

Reclamante Matias Soares da Rocha
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Delphus Comercio e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.67.(Ao autor)Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000387-57.2014.5.10.0022

Reclamante Robson Fernando de Moraes Gomes
Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA(OAB: 28888/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Despacho de fls.(Ao autor)Vistos.

O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 189) e depósito recursal (fl. 189, verso) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela ré.

Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000431-76.2014.5.10.0022

Reclamante Ednaldo Aragao Sousa
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado Augusto Costa Conservacao e Limpeza Ltda - Me

(fls.51) Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS em 5(cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-85.2014.5.10.0022

Reclamante Paulo Pinheiro da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Ebo Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

Despacho de fls.113/114.(As partes)Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.469,58 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 3.384,96

Custas do Processo: 67,70

Custas Art.789.....: 16,92

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios,

vindo conclusos os autos para bloqueio de ativo da ré via BACEN JUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:25 (horário de Brasília), e por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 19:02 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000508-85.2014.5.10.0022 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 00H3ZDF0C4WR59Q50X

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediate, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação

dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica o autor ciente de que não obstante a execução nesta Especializada

tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a

indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos

com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda

que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou

daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma

prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:25 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 19:02 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000508-85.2014.5.10.0022 NumDoc: 5

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica o autor ciente de que não obstante a execução nesta Especializada

tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a

indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos

com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda

que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou

daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma

prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:25 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 19:02 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000508-85.2014.5.10.0022

NumDoc: 5

Despacho

Processo Nº RT-0000518-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Flavia Castro da Silva
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Zanoni Serviços de Cobranças Ltda - Me(na pessoa de César Zanoni e/ou Marcelo Grecco)
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Despacho de fls.73.(A ré)Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela autora às fls. 72, sob pena de execução.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000568-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Antônio Vicente de Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico(está em liquidação extrajudicial e seu liquidante é a Sra. Eliana do Nascimento Ricato)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho de fls.114.(A ré) Vistos.

Trata-se de processo com início de execução definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o

Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições

previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das

contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00

(vinte mil reais).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o

processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.550,77 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 14.622,28

INSS Reclamante....: 414,00

INSS Reclamado.....: 1.035,07

INSS SAT.....: 103,51

Custas do Processo: 300,73

Custas Art.789.....: 75,18

Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT.

Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e

dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o

juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro

para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação

de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria

Recebida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/12/2014.

(assinado digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 13:33 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 18:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000568-58.2014.5.10.0022
NumDoc: 6

Despacho

Processo Nº RT-0000583-27.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Anselmo de Souza Filho
Advogado	RENATA ARNAUT ARAUJO LEPSCH(OAB: 18641/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	ALZIR PEREIRA SABBAG(OAB: 18869/PR)

AO AUTOR:- (Alvará já retificado)- Indefiro o requerido pelo autor às fls. 189 quanto ao alegado erro nos cálculos por preclusa a manifestação obreira.

Proceda-se à retificação no alvará nº 197/20144, quanto ao nome da procuradora, conforme requerido e, após, intime-se o autor para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000615-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Nubia Dias Martins Rosa
Advogado	EVERSON JOSE DE ARAUJO RABELO(OAB: 40339/DF)
Reclamado	Brunela Comercial de Alimentos S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

decisão de fls.411.416.(As partes) DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta:

Na Reclamação Trabalhista: 1) EXTINGO a pretensão das parcelas anteriores a 7.2.2009, inclusive dos depósitos fundiários respectivos (Súmula 206/TST), com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.; e 2) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NUBIA DIAS MARTINS ROSA em face de BRUNELA COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A., na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

II) Na Reconvensão: 1) REJEITO as preliminares de irregularidade de representação e de incompetência material da Justiça do Trabalho; e 2) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por BRUNELA COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. em face de NUBIA DIAS MARTINS ROSA. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante/Reconvinda os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas da Reclamação Trabalhista pela Reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 70.000,00, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas da Reconvensão pelo Reconvinte/Reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa na reconvensão de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000710-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Gabriel Gomes do Nascimento
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Distrito Federal

(sentença de fls.265/270)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO as preliminares suscitadas em defesa; 2) EXTINGO a pretensão das parcelas anteriores a 19.2.2009, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, inclusive FGTS incidente sobre tais parcelas, consoante entendimento contido na Súmula 206/TST; 3) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor do DISTRITO FEDERAL; e 4) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO GABRIEL GOMES DO NASCIMENTO, para condenar a Reclamada VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Carlos Lima dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Irmaos Rodopoulos Ltda

Advogado

ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Despacho de fls.169/170.(As partes)DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS em desfavor de IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, para reconhecer como quitado o pedido de indenização do café da manhã, julgando improcedentes os demais pedidos, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 21,60, sobre o valor de R\$ 1.080,00 reconhecido pela Ré como devido e pago.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000824-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Flavio Melo de Araujo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Decisão de fls.142/146.(As partes)DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO MELO DE ARAÚJO, para condenar a Reclamada ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000825-83.2014.5.10.0022

Reclamante Robinson Barbosa Xavier
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado URIEL DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 30616/DF)

Decisão de fls.140/144.(As partes)DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBINSON BARBOSA XAVIER, para condenar a Reclamada ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000856-06.2014.5.10.0022**

Reclamante Rivadavia Ferreira
Advogado MARIA TERESA DOS SANTOS(OAB: 113929/MG)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Decisão de fls.118/124.(As partes)DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RIVADAVIA FERREIRA, para condenar as Reclamadas FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA E FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME, solidariamente, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 1.300,00, sobre o

valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 65.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000862-13.2014.5.10.0022**

Reclamante Jose Delvane Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)
Reclamado Rapido Veneza Ltda
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)

(sentença fls.217/223)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DELVANE PEREIRA para condenar os Reclamados TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, DISTRITO FEDERAL, solidariamente e apenas em relação à diferença do aviso prévio indenizado, e VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, RÁPIDO VENEZA LTDA, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, solidariamente em relação à todas as verbas objeto da condenação, na forma da fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 15.000,00, dispensado o recolhimento pelo DFTRANS e pelo Distrito Federal, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.Dispensada a remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).Após a publicação da presente decisão, EXPEÇA-SE alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000869-05.2014.5.10.0022**

Reclamante Jessica Oliveira de Araujo
Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)
Reclamado Tecdet Tecnologia Em Detecoes Comercio Importacao e Exportacao Ltda

Advogado CELSO APPARECIDO SILVA(OAB: 55394/SP)

(sentença de fls.208/209)Pelo exposto, por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JESSICA OLIVEIRA DE ARAUJO em desfavor de TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXTPORTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 125,23, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 6.261,83, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-74.2014.5.10.0022

Reclamante Valdemir Resplandes Mendonca
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Citta Quattro Comercio de Calçados Ltda - Epp
Advogado GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

(fls. 125/126)Homologo os cálculos de fls.115/124 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 25.047,19 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente.....: 20.239,57 FGTS Deposito.....: 1.150,48 INSS Reclamado.....: 2.838,52 INSS SAT.....: 283,87 Custas do Processo: 427,80 Custas Art.789.....: 106,95 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-21.2014.5.10.0022

Reclamante Damiao Laurindo dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA TANIGUCHI(OAB: 36496/DF)

(fls.96/97) Homologo os cálculos de fls.89/95 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.400,64 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 3.302,48 INSS Reclamante....: 4,13 INSS Reclamado.....: 10,33 INSS SAT.....: 1,04 Custas do Processo: 66,13 Custas Art.789.....: 16,53 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000955-73.2014.5.10.0022

Reclamante Nicolas Freitas Nicolau
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp
Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Despacho de fls.77.(Ao autor)D I S P O S I T I V O

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor ora arbitrado para este fim. O segundo reclamado é isento.

Intimem-se as partes.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Brasília, 06 de outubro de 2014.

Nada mais.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000989-48.2014.5.10.0022

Reclamante Alan Soares Miranda
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Telecomunicacoes Brasileiras Sa - Telebras
Advogado ANA PAULA DE AQUINO DANTAS(OAB: 27037/DF)

Às partes: - ATENÇÃO!

AO AUTOR: intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, dos Embargos Declaratórios da ré.

À RÉ: Torno nula a intimação de fls. 778, dirigida à ré para apresentação de contrarrazões.

No momento oportuno, a ré será intimada para apresentar as contrarrazões.

Proceda a Secretaria à retificação das juntadas das petições de Embargos de Declaração da ré e do RO obreiro, obedecendo à data de protocolo.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.

Publique-se.

Brasília, 11 Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0001019-83.2014.5.10.0022**

Reclamante Helena Lie Yasunaka
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

(despacho de fl.75)A ré deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-0001060-50.2014.5.10.0022**

Reclamante Jose Severo de Castro Miranda
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

(despacho de fl.732)O requerido pelo autor às fls. 710/715 será analisado após o trânsito em julgado da decisão, por ocasião da liquidação da sentença.

Publique-se para ciência do autor e remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ªm Região

Despacho**Processo Nº RT-0001067-42.2014.5.10.0022**

Reclamante Elvira Pereira Lopes
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.097,04 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 6.097,04

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios,

com bloqueio imediato de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD

2.0;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em

10/12/2014 13:33 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 18:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000017-15.2013.5.10.0022 NumDoc: 15

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - WIW0QTB53W6KQCSLLN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 13:33 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 18:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000017-15.2013.5.10.0022 NumDoc: 15e o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas

a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 13:33 (horário de Brasília), e

por NADIR ALVES PEREIRA, em 05/12/2014 18:44 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000017-15.2013.5.10.0022 NumDoc: 15

Despacho

Processo Nº RT-0001076-04.2014.5.10.0022

Reclamante	Natalia Santos Nunes Mendes
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NORÕES(OAB: 43695/DF)

Despacho de fls.88.(A autora)Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se a autora para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001131-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilson Paulo de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Ciabrasil Engenharia e Sitemas Cêramicos Ltda
Advogado	PEDRO ESTUQUI E ALVES(OAB: 27977/DF)

(fls.46/47)Homologo os cálculos de fls.41/45 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 744,31 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente.....: 696,44 INSS Reclamante....: 8,07 INSS Reclamado....: 20,17 INSS SAT.....: 2,02 Custas do Processo: 14,09 Custas Art.789.....: 3,52 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001142-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Atainara Fernanda Rosa da Costa
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NORÕES(OAB: 43695/DF)

(fls.65) 1-Intime-se a autora para trazer aos autos sua CTPS em 5(cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001157-50.2014.5.10.0022

Reclamante	Nilton Clemente de Lima

Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA
NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. -
Me(na pessoa do seu sócio Carlos
Alberto de Lima Oliveira)

Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls. 127.(Ao autor)Na ata de audiência realizada no dia 27/10/2014, juntada às fls. 55 não consta nenhuma determinação para que o autor junte extrato de FGTS ou qualquer outro documento, diante disso, indefiro a expedição de alvará requerida pelo obreiro às fls. 125/126.

Intime-se o autor para ciência e aguarde-se a audiência designada.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001167-94.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco Carlos da Silva Binacett

Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)

DESPACHO Fl.788. "O requerido pelo autor às fls. 782/787 será feito após o trânsito em julgado da decisão. Publique-se para ciência do autor e cumpra-se o determinado no despacho de fls.670, último parágrafo.

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001175-71.2014.5.10.0022

Reclamante Josivaldo Americo de Lima

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
9324/DF)

Reclamado Miranda Trindade Construções e
Reformas Ltda - Me (na pessoa de seu
sócio: Lúcio Clauder da Silva Miranda)

Reclamado Rotacon Construções

Advogado CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA
FIRMINO(OAB: 12151/DF)

Despacho de fls.57.(Ao autor)Vistos.

1- Intime-se o autor para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001331-59.2014.5.10.0022

Reclamante Carlos Benicio Rodrigues Santos

Advogado SUSY DOS SANTOS GOMES(OAB:
39203/DF)

Reclamado Felipe Francois Kutinskas

Advogado FLÁVIO LUÍS BLUMER
LAVORENTI(OAB: 220901/SP)

(fls.60) Intime-se o réu para, informar, no prazo de 5 dias, o endereço completo da primeira testemunha, sob pena de não intimação da mesma.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-66.2014.5.10.0022

Reclamante Poliana Barros Lins

Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB:
20686/DF)

Reclamado Consolitur Turismo Ltda - Me

Advogado ISABELLA ATAIDE CORDEIRO(OAB:
32358/DF)

(sentença fls. 48/50) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos

consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por POLIANA BARROS LINS para condenar a Reclamada CONSOLITUR TURISMO LTDA - ME a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.Cumpra-se no prazo legal.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001719-59.2014.5.10.0022

Reclamante Filomeno Dias de Jesus

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - NOVACAP

Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

(despacho de fl.242)Ante a promoção da contadoria de fl.242, intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.Com a manifestação do autor, remetam-se os autos à SECAL para liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001727-36.2014.5.10.0022

Reclamante Emanuela Cunha Duraes

Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB:
18963/DF)

Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito,
Financiamento e Investimentos

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho de fls.244.(A autora.)Vistos.

O recurso ordinário do réu revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 241) e depósito recursal (fl. 240) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo réu.

Vista à autora para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso.

Intime-se à autora, por sua procuradora.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:13 (horário de Brasília), e por NADIR ALVES PEREIRA, em 04/12/2014 18:57 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada

no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001727-36.2014.5.10.0022

Despacho

Processo Nº RT-0001869-40.2014.5.10.0022

Reclamante Natalia da Silva Alves

Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Panificadora Lustosa
Reclamado	Marlene Dias dos Santos
Reclamado	Fernando Rodrigues Lustosa

(despacho de fl.36)Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços do 1º, 2º e 3º réus, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0002019-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Newlena Coimbra Dias Oliveira
Advogado	CELSDOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Sferas Construcões Empreendimentos Ltda - Me

(despacho de fl.55)Defiro o aditamento à inicial, cuja cópia deverá ser encaminhada para a ré.Cumpra-se. Publique-se e aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0002067-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Elaine Leal Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ativa Gestão em Terceirização Ltda. - Me
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nacional

Despacho de fls.39.(A autora)Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço da ré, anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 01/12/2014.

Assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002072-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Monica Pinheiro Vidal
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil

(despacho fls.50) Revogo o despacho de fls. 49, tendo em vista a existência de outro processo com audiência marcada para a mesma data, às 15h10min.Sendo assim, designo o dia 26/01/2015, às 15h12min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.Defiro a reserva de crédito requerida à fl. 48, a ser efetivada no Processo nº 594/2014, da 9ª Vara do Trabalho de

Brasília, mas tão somente no importe de R\$ 25.000,00, uma vez que o valor postulado (R\$ 45.000,00) se mostra exagerado para quitar as verbas pleiteadas às fls. 9/10. No entanto, indefiro quanto à reserva solicitada nos processos 776/2013 da 13ª VTB e 596/2014 da 9ª VTB, tendo em vista que, em consulta ao SAP, verifica-se que a 1ª requerida não faz parte do polo passivo de nenhum deles.

Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva aqui deferida.

Despacho

Processo Nº RT-0002074-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Josmar Ferreira Veiga
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado	Decio Auto Center Mecanica Ltda - ME
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.

Designo o dia 22/06/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/12/2014.

(Assinado Digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002092-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria do Rosario de Oliveira Veiga Messias
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

(despacho fls.13) Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-0002109-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Marco Antonio de Moraes
Advogado	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775/DF)
Reclamado	Trips Passagens e Turismo Ltda

(despacho de fl.122)Diante da juntada da procuração de fls. 113, anote-se o nome do procurador da ré, conforme requerido às fls. 112.

Defiro a vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir do dia 19/01/2015.

Intime-se a ré.

Despacho

Processo Nº RT-0002146-56.2014.5.10.0022

Reclamante	Eudes Rodrigues dos Santos
Advogado	THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
Reclamado	Rc Jt Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Robson Luiz Goncalves e Castro
Reclamado	Joao Tonello Junior

Despacho de fls.78.Indefiro o requerido pelo autor às fls. 75/77 tendo em vista que o presente feito tramita pelo rito sumaríssimo, o qual não admite emenda quanto ao endereço.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0002201-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Luciene Sampaio dos Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Etil Assessoria Empresarial Ltda - EPP
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social-BNDES

(fls.35) Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do primeiro réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso seja informado o endereço do réu, anote-se e proceda-se à sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-0002210-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Oscarro Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Serveng Civilsan S. A.

(despacho de fl.29)Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do 1ºréu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.

267, I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0002279-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Katia Inacia Marques
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Sec. de Estado de Planej. e Orç.)

(despacho de fl.31)Designo o dia 05/05/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento

nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0002283-38.2014.5.10.0022

Reclamante	Dougllas Lima de Souza
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Wbr7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Pottencial Seguradora S.A.

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 109, tendo em vista que já foi

determinado bloqueio de numerário que a primeira ré porventura tenha a

receber da segunda.

Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 107. Caso o resultado seja negativo, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Intime-se o autor para ciência.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002312-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Bianca Lopes Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda.
Reclamado	União - Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

(despacho fls.18) Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do (a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-0002413-28.2014.5.10.0022

Reclamante	Daniilo Santana Pereira
Advogado	MILENA MARCONE FERREIRA LEITE(OAB: 39709/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Designo o dia 24/06/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, por intermédio da PRF, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

BRASÍLIA, 09/12/2014.
(Assinado Digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002414-13.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Rodrigues dos Santos
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)
Reclamado	Lojão Paulista de Confeccoes Ltda - ME(n/p de Elivan Barbosa de Souza)

Designo o dia 23/06/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 05/12/2014.

(Assinado Digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002423-72.2014.5.10.0022

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	SM Centro Automotivo Ltda - ME

Designo o dia 23/06/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/12/2014.
(Assinado Digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:25 (horário de Brasília), e por SILVANA DUARTE, em 05/12/2014 17:30 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002423-72.2014.5.10.0022 NumDoc: 1

Despacho

Processo Nº RT-0002424-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Celia Maria Rego Santos
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Chocolat Glace Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Designo o dia 23/06/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 05/12/2014.

(Assinado Digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002453-10.2014.5.10.0022

Impetrante	Sindicato das Costureiras e Trabalhadores Nas Industrias de Fiacao, Tecelagem, Vestuario, Couro e Calcados de Catalao Estado de Goias
Advogado	FABRICIO ROCHA ABRAO(OAB: 25350/GO)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego

Despacho de fls.379(Ao autor)Primeiramente, intime-se o autor para

regularizar sua representação processual, juntando procuração outorgada pelo Sindicato, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com

extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

BRASÍLIA, 11/12/2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 11/12/2014 17:34 (horário de Brasília), e por SILVANA DUARTE, em 11/12/2014 14:50 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002453-10.2014.5.10.0022 NumDoc: 1

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000955-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Nicolas Freitas Nicolau
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.77."Vistos. O recurso ordinário do segundo réu revela-se adequado e tempestivo.

Dispensado o recolhimento das custas e depósito recursal por força de lei.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

Vista ao autor e à primeira ré para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias,

apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor via DJ, por seu procurador, e a primeira ré, por EDITAL.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, com certificado digital, em 10/12/2014 18:17 (horário de Brasília), e ". O inteiro teor do

despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO.

Brasília/DF, 15, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000955-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Nicolas Freitas Nicolau
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. , cuja CONCLUSÃO é a seguir transcrita: "

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor ora arbitrado para este fim. O segundo reclamado é isento.

Intimem-se as partes.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).Brasília, 06 de outubro de 2014.

Nada mais.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO.

Brasília/DF 12, DEZEMBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000160-33.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Irene Marques Pereira
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316 /DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

"Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante no(a) despacho/decisão proferido à fl. 165, para:

Onde se lê: "Não havendo impugnação à conta, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 01/2012) e intime-se o exequente para recebimento, a fim de habilitá-la no Juízo de recuperação judicial."

Leia-se: "Não havendo impugnação à conta, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito para o credor, a UNIÃO, habilite seu crédito perante o Juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012, intime-se, a fim de habilitá-la no Juízo de recuperação judicial".

Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000473-57.2011.5.10.0111

Reclamante	Diego Santos de Sousa
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Choperia Canecão
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)
Reclamado	Mauricio de Souza
Reclamado	Luciano Alencar
Reclamado	Antonio Francisco Gonçalves Araujo Junior
Reclamado	Wanderson Teixeira de Lima
Reclamado	Maurilio Garcez Curado
Reclamado	Daniel Gomes Sousa
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

À executada:

Vistos.

Considerando-se os comprovantes da transferência dos tributos aos cofres da União encaminhados pela CEF (fls. 370 v.) devolva-se o saldo remanescente à executada.

Assim, libere-se à executada CHOPERIA CANECÃO (MAURÍLIO & WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA CNPJ 11.833.170/0001-73), na pessoa do seu advogado Dr(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES OAB/DF Nº 8.535, procuração às fls. 56, o saldo integral existente na conta judicial de número 042.01509091-1 (fls. 370 v.) da CEF (Ag. 0655).

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo e recebido o alvará pela reclamada , arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se o executado.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Publique-se.

Gama/DF, 12 de dezembro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000584-75.2010.5.10.0111

Reclamante	Valmer Rodrigues Vieira
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
Reclamado	Shok Seguranca Ltda
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Ivaldo Correa da Silva
Reclamado	Denis Daniel Bertoldo
Reclamado	Cassio Jose de Santana

"Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000618-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Valdomira Pereira da Silva
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Avani Barreto Moura
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)

Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o número do seu pis, a fim de possibilitar o recolhimento das parcela previdenciárias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-27.2010.5.10.0111

Reclamante	José Carlos Pereira de Castro
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	MDF Móveis LTDA
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Fernando Pereira Martins
Reclamado	Delene Carneiro da Silva
Reclamado	Sued da Costa Silva
Reclamado	Aeid Yusuf Hasan Ali Mustafa

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB Nº 9336/DF, CPF Nº

45542600115, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/01508234-0 e 042/01509077-6da CEF (Ag. 0655), CUMPRINDO-SE, antes, as seguintes determinações:

- 1) Recolher o valor de R\$ 7.879,44, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de R\$ 16.795,06, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);
- 3) Recolher o valor de R\$ 2.075,03, a título de Custas (código 18740-2);
- 4) Transferir o valor de R\$ 4.427,77 para uma nova conta judicial, vinculada ao presente feito.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

COMPROVADA A TRANSFERÊNCIA, LIBERE-SE O SALDO DA NOVA CONTA À EXECUTADA.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000901-39.2011.5.10.0111

Reclamante	Ilderalda Maria da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Tac- Tell Celulares Comercio de Eletronicos Ltda EPP
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	PH Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

"Assino a patrona da reclamada, Dr(a). Aline Barroso Lins, OAB nº.:21939/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 05/05/2014, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356)." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0045600-86.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00456/2009-111-10-00.3

Reclamante	Sandra Mara Santos Amorim
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Unisam Ensino Superior Ltda. (atualmente a sucessora IMENS - Instituto Miranda de Ensino Superior)
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado	Imens- Istituto Miranda de Ensino Superior
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado	Cicero Miranda Filho
Reclamado	Fernando Jose Oliveira Miranda
Reclamado	Anaiton Vicente de Paulo
Reclamado	Maria Epifania Gomes Barreira
Reclamado	Fernanda Lopes Miranda

Vistos.

Assino ao patrono da reclamante, Dr(a). Claudi Mara Soares, OAB nº.:9437/DF o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga desde 30/04/2014, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição

de ofício à OAB.(CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art. 356).

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000575-45.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDVALDO GOMES DAMASCENO
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)
RECLAMADO	CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO	WISE SAO PAULO SERVICOS LTDA. - EPP
RECLAMADO	WISE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	Sindicato dos Vigilantes-DF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000575-45.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDVALDO GOMES DAMASCENO

RECLAMADO(S): WISE SERVICOS LTDA e outros
(3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, WISE SERVICOS LTDA**, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos

autos e a seguir transcrito:

"

Vistos.

A consulta para localização de ativos penhoráveis, procedida via sistema INFOJUD, foi frutífera em relação ao executado.

Verifico que a executada CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA é sócia da empresa VISE SÃO PAULO SERVIÇOS (CNPJ 09.605.473/0001-97).

Assim, determino a inclusão da empresa acima mencionada no polo passivo da execução (**desconsideração inversa da personalidade jurídica, CLT, arts. 9º e 769 e CDC, art. 28**) procedendo, dadas as dificuldades na execução, ao imediato arresto executivo via BACENJUD (CPC, art. 653).

Procedam-se as devidas anotações no PJ-e.

Após o resultado do arresto, cite-se a empresa incluída.

Gama-DF, 26 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000686-58.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA JUNIOR
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000686-58.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RICARDO GOMIDE
CASTANHEIRA JUNIOR

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FUNDACAO GONCALVES LEDO**, para tomar ciência do SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo RECLAMANTE:

RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA JÚNIOR alegando omissão na sentença que julgou os embargos de declaração.

FUNDAMENTAÇÃO -ADMISSIBILIDADE- Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. **MÉRITO-** De fato, quanto ao salário retido do mês de março/2012, houve omissão nos julgamentos proferidos, desta maneira acolho os presentes embargos para, em razão da ausência de comprovante de quitação, prestar efeitos modificativos, acrescentando no item "E.1" da fundamentação e no item II do dispositivo da sentença, a seguinte verba: salário atrasado do mês de março/2012.

DISPOSITIVO- Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Gama/DF, 07 de novembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000817-33.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	SANDRA DE MIRANDA ROCHA
RECLAMADO	IVANILSON SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000817-33.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (5)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, IVANILSON SOARES DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Vistos.

Inclua-se o nome do(a) executado(a) **UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o sócio: IVANILSON SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 066.730.054-67**

Considerando ainda, que não decorreu o período de 2 (dois) anos desde a averbação de saída da sociedade (arts. 1003, paragrafo único e 1032 do CPC), bem com, que os ex-sócios se beneficiaram da força de trabalho da parte reclamante, **incluo no polo passivo da execução a ex-sócia: SANDRA DE MIRANDA ROCHA - CPF: 800.456.773-87**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de **R\$17.496,12**, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 11 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001031-24.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ADRIANA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001031-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANA MARIA GUIMARAES

RECLAMADO(S): PH SERVICOS E
ADMINISTRACAO LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO Nº 90234/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ADRIANA MARIA GUIMARÃES** (RECLAMANTE) EM FACE DE **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**. (1ª RECLAMADA) E DE **BANCO DO BRASIL S/A**. (2ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AS CAUSAM E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: A-) condenar a 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente em registrar, na CTPS obreira, a baixa para que passe a constar como data de saída 29/06/2014, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 em favor da reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. Deve a reclamante apresentar na Secretaria da Vara a sua CTPS no prazo de 05 dias contados da prolação desta decisão; B-) condenar a 1ª reclamada E A 2ª RECLAMADA, ESTA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a pagar À reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2013/2014, férias + 1/3 proporcionais de 2014/2015, 13º salário proporcional de 2014 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; MULTA DE 40% DO FGTS; MULTA DO ART. 467 DA CLT; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA 1ª RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 109,90**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 5.495,32. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//////".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001229-61.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GILVAN MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)
RECLAMADO	ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001229-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GILVAN MELO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES
E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME**, para tomar ciência da SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ROSSI RESIDENCIAL S/A, alegando omissões, obscuridade e contradição no tocante a retificação do polo passivo, forma de pagamento do FGTS e da compensação de valores.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

No item "c" da sentença consta que a testemunha José Francisco Cassimiro da Silva declarou que laborou com o reclamante na obra da 2ª Reclamada, leia-se Rossi Residencial S/A e não São Mâncio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Portanto, esta questão foi devidamente enfrentada no referido tópico do julgamento. A devedora principal foi condenada na obrigação de recolher o FGTS + multa de 40%, caso não o faça, a embargante deverá responder subsidiariamente por esta obrigação de pagar. Por fim, não há falar em compensação, pois tal pedido foi feito de forma genérica e inexistente qualquer pagamento ao mesmo título em relação às obrigações deferidas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 12 de dezembro de 2014.

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 15 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0001457-70.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO CANTANHEDE VERANO(OAB: 37210)
RECLAMADO	DENISE CRISTIAN MAGALHAES DA SILVA
RECLAMADO	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	JJC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666)
ADVOGADO	MARIA FLAVIA REFFATTI MOUSSALLE BRAGAGLIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001457-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): JJC TRANSPORTES E
LOCACOES LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **ficam INTIMADAS as partes reclamadas, JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA e DENISE CRISTIAN MAGALHAES DA SILVA.**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Vistos.

Inclua-se o nome do(a) executado(a) **JJC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução os sócios: JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA e DENISE CRISTIAN MAGALHAES DA SILVA.**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de **R\$2.624,18**, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 20 de novembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000091-93.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE ADRIANA SILVA LIMA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO ANDRE FAGUNDES DA CRUZ
RECLAMADO J. S. GONCALVES DOS SANTOS &
CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000091-93.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADRIANA SILVA LIMA

RECLAMADO(S): J. S. GONCALVES DOS SANTOS
& CIA LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de dezembro
de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s)
executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema
INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens
passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD,
e-RIDF, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e INFOJUD se
revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do
executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento

provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000122-79.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE MISCILENY PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)
RECLAMADO DI ITALIA MASSAS E GRELHADOS
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000122-79.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MISCILENY PEREIRA MIRANDA

RECLAMADO(S): RESTAURANTE ROTA 37 LTDA -
ME,

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos
pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 10 de
dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em pesquisa realizada via Sistema Receita Net (id. 8c17ff8),
verifica-se que o nome "RESTAURANTE ROTA 37 LTDA - ME" é
tão somente o nome de fantasia da reclamada.

Retifique-se o polo passivo para fazer constar "DI ITALIA
MASSAS E GRELHADOS LTDA - ME", CNPJ: 18.326.480/0001-40.

Considerando a diligência negativa do Oficial de Justiça (id. 0bb94ee), com informação de que a reclamada não mais funciona no endereço informado na petição inicial, intime-se a reclamante para, prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Informado endereço, cite-se a reclamada para pagamento do débito, conforme decisão de id 730ef92.

Cumpra-se.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000162-61.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000162-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE PEDRO LOPES RAMOS

RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo . Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 21 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de IDs 8e0610d/b2699aa e fixo o débito das partes reclamadas em **R\$ 5.885,03**, corrigido até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Gama-DF, 21 de novembro de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000182-52.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE GIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000182-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE GIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 09/12/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do reclamado (id 7065993).
Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o inadimplemento do acordo homologado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação, aplicando-se multa de 100% sobre a parcela vencida e antecipação das vincendas, bem como para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos do acordo (id 5c0221b).

Publique-se.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000263-98.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	HERICK PETERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	FABRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO / JOSÉ ORLANDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000263-98.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HERICK PETERSON DOS
SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): FABRICA DE BISCOITOS PINGO
DE OURO / JOSÉ ORLANDO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 14 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID **2a3ee9e** excluindo-se da conta o crédito parcial referente ao INSS Terceiros e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 7.044,29** corrigido até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 14 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000278-04.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROSEMARY SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROD. DE VEST. CALCADOS E BIJUTERIAS DO DF E ENTORNO
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)
RECLAMADO	Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000278-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSEMARY SANTOS
RODRIGUES

RECLAMADO(S): Eduardo Genuíno Lustosa
Rodrigues e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte embargada/impugnada (exequente) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar a impugnação aos cálculos (id be67aa8) interposta pela parte contrária (1º executado).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000310-72.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SILVIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000310-72.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SILVIO ANTONIO FERNANDES,
CPF: 006.805.126-32

RECLAMADO(S): ROSSI RESIDENCIAL SA - CNPJ:
61.065.751/0001-80

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 10 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do executado, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. José Eduardo da Silva Lemos - OAB: DF28150, o saldo existente na conta judicial de número **042/01509051-2** da CEF (Ag. 0655) id. b9f28d0.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Intimem-se as partes.

Após, decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000338-40.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GEISLANDIA BARREIRO PINTO
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000338-40.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GEISLANDIA BARREIRO PINTO

RECLAMADO(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E
BEBIDAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o
prazo de 5 dias, para vista e manifestação acerca do acordo
noticiado nos autos pela parte reclamante.*

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000352-24.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VALEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRE FELIPE DA SILVA PANTOJA(OAB: 39312)
RECLAMADO	Gisela Maria de Castro Santos
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000352-24.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VALEIDE DOS SANTOS

RECLAMADO(S): Gisela Maria de Castro Santos

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de dezembro de
2014.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo, suplementar e improrrogável, de 5
(cinco) dias para levantamento do alvará de id dd2a790.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos
definitivamente.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000448-39.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	HM DA SILVA
ADVOGADO	Cledson Biscoli(OAB: 25622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000448-39.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO DONIZETE PEREIRA
DA SILVA

RECLAMADO(S): HM DA SILVA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 7befdba e fixo o débito da parte reclamada em **R\$20.750,48**, corrigido até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000544-25.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLOS PEREIRA SOARES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 017139)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000544-25.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS PEREIRA SOARES,
CPF: 058.975.336-36

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A.,
CNPJ: 07.358.761/0001-69

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 10/11/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de Embargos à Execução.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

A executada, nas peças de ids 8b689f5 e 8b689f5, comprova a garantia do Juízo e requer a reabertura do prazo para oposição de Embargos à Execução, sob alegação de não haver nos autos um único documento que ateste ter sido a reclamada citada pessoalmente ou por publicação no DEJT.

Conforme comprovante juntado pela Secretaria (id. ab1e7af), a parte reclamada foi devidamente citada para pagamento e a matéria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/11/2014.

Portanto, indefiro o pleito da reclamada, dou por quitado integralmente o débito e declaro, por sentença extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa de **sua** advogada, Dr(a). CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI - OAB: DF14906-A (procuração id. 7927), o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **042 / 01509064-4 (id. Pje dcf1f53) e 042 / 01509030-0 (id. Pje 4d72ca2)** da CEF (Ag. 0655),**cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 2.399,87**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 6.337,82**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 1.670,80**, a título de INSS terceiros (código 2917);

4) Recolher o valor de **R\$ 239,44**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000591-96.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ORLANDO TEIXEIRA MANGABEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ORLANDO TEIXEIRA
MANGABEIRA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO
E COMERCIO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao agravado, ORLANDO TEIXEIRA MANGABEIRA - CPF: 861.128.481-04, o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contraminutar o Agravado de Petição interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000609-83.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	ADAILTON PAIM LIMA
RECLAMADO	GEORGE FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO	REGINALDO FRANCISCO DE ARAUJO
RECLAMADO	LANCHONETE BESTBURGER LTDA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000609-83.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLAS BATISTA DE OLIVEIRA,
CPF: 984.563.771-04 NIT 20725277887

RECLAMADO(S): LANCHONETE BESTBURGER
LTDA CNPJ: 11.500.757/0001-60

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Determino ao Sr. Gerente da Agência 0655 da Caixa Econômica Federal (CEF), que recolha e comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, os tributos abaixo especificados, utilizando para tais os saldos existentes nas contas judiciais de números **42/01508564-0 e 01509099-7** (Id 68cc2ed):

- 1) Recolher o valor de **R\$ 311,55**, a título de INSS empregador, pacto, SAT e terceiros (código 2909);
- 2) Recolher o **saldo remanescente**, a título de INSS empregado (código 1708);

Comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000646-47.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NILTON CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO	LUCIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 20349)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000646-47.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NILTON CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 474.783.223-87

RECLAMADO(S): NOVA CASA BAHIA S/A,
CNPJ:10.757.237/0001-75

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Ag. 0655 (Gama-DF) que transfira o saldo existente na conta judicial de nº 042-01509129-2 para o Banco do Brasil S/A, Agência 3070-8, c/c 5289-2, a favor da reclamada NOVA CASA BAHIA S/A, CNPJ:10.757.237/0001-75. **Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a transferência determinada.**

Intime-se a reclamada.

Após, comprovada a transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000648-46.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.

ADVOGADO YUMI FERREIRA SATO
AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO PISOGRAN CONSTRUÇÕES,
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000648-46.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): PISOGRAN CONSTRUÇÕES,
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 02/12/2014 **transitou em julgado a sentença de id 4609add.**

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, **assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, bem como para regularizar sua representação processual para fins de liberação da multa depositada pela 2ª reclamada pelo atraso no pagamento do acordo homologado.***

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2014.

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000668-37.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	ANTONIO EUGENIO SOBRINHO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0000668-37.2014.5.10.0111**

RECLAMANTANTONIO EUGENIO SOBRINHO
E:

RECLAMADO(UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
A):

Em 08 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB VALOR EMPREENDIMENTOS, Sr(a). Daniele Pereira da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH, OAB nº 39574/DF.

Presente o preposto dos reclamado(a)s CONSTRUTORA TECNISA S/A e CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Sr(a). Daniel Oliveira da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA, OAB nº 13858/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 473,54, calculadas sobre R\$ 23.677,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h09min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000669-22.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CHRISTIANE MARTINS BRAGANCA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	SAO MANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000669-22.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CHRISTIANE MARTINS
BRAGANCA

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de dezembro de

2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte embargada (exequente) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos à execução (id 93e4b19) interpostos pela parte contrária (2ª Reclamada).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000750-05.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOEL FREIRE SOARES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MANOEL ROCHA RAMOS
RECLAMADO	LAIANI DE SOUZA SOARES
RECLAMADO	MIRAGE CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO

GAMA/DF

TRT 10ª REGIÃO

Processo: 0000750-05.2013.5.10.0111

JOEL FREIRE SOARES, já qualificado nos autos do processo supracitado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado regularmente constituído, tendo em vista que já transcorreu o prazo do artigo 884, caput da CLT, reiterar o pedido de liberação do valor penhorado conforme ID 78b3fd0.

Requer-se ainda, que o crédito (**alvará**) seja nominal ao advogado **Paulo Roberto Beserra de Lima, OAB/DF 26.543**, conforme requerimento constante nos pedidos da petição inicial.

Por fim, que conste no alvará o número do PIS da reclamante, bem como, o número da conta judicial para que possibilite o efetivo saque do valor penhorado.

Termos em que pede deferimento.

Gama/DF, 09 de dezembro de 2014.

Almiro Cardoso Farias Junior Paulo Roberto

Beserra de Lima

OAB/DF 18.954 OAB/DF 26.543

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000781-88.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JURANDIR DE JESUS SANTANA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641)
ADVOGADO	ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES(OAB: 11672)

PODER JUDICIÁRIO

RITO ORDINÁRIO

SENTENÇA

EM 15/12/2014, ÀS 08H30MIN

I – RELATÓRIO:

JURANDIR DE JESUS SANTANA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da reclamada **MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A**, aduzindo que foi contratado no período de 16/07/2012 a 19/02/2014. Pleiteia a condenação da reclamada no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos (DSR, 13º salários, horas extras, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e aviso prévio).

Atribuiu à causa o valor de R\$ 29.000,00.

Recusada a 1ª proposta de conciliação.

Regularmente notificada (via postal – Id 1094259), a reclamada apresentou contestação escrita (Id c90259a), pugnando pela improcedência da pretensão autoral.

O processo foi instruído com depoimento das partes e oitiva de testemunha trazida pela reclamada.

Foi produzida prova pericial.

Em razões finais remissivas pela reclamada e prejudicada pelo reclamante.

Infrutífera a 2ª proposta de conciliação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Aduz o reclamante que, durante o vínculo empregatício sempre manteve contato com agentes nocivos à saúde (excesso de ruído e poeira) e que não eram fornecidos pela reclamada EPI's. Pleiteia o pagamento de adicional de insalubridade em seu grau médio (20%) ou máximo (40%), durante todo o pacto laboral, e seus reflexos em DSR, em 13º salário, em horas extras, em férias + 1/3, em aviso prévio, em 13º salário, em FGTS + 40% e em aviso prévio.

A reclamada, em sua contestação, nega o labor em contato com agentes nocivos à saúde. Sustenta que o reclamante e o paradigma apontado na exordial não realizavam a mesma atividade. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

É ônus da reclamada comprovar a higidez e segurança em seu ambiente de trabalho – Princípio da Aptidão para a produção da prova.

A Constituição estatui como direito fundamental do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (Art. 7º, XXIII).

A legislação infraconstitucional concretizando aludidos direitos fundamentais fixa que incumbe às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (art. 157, inciso I, da CLT); que é obrigatório o fornecimento gratuito de EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem coletiva não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente e de danos à saúde dos empregados (art. 166, da CLT).

Em seus depoimentos, o reclamante e o preposto da reclamada mantiveram em linhas gerais as suas respectivas teses.

Na prova pericial realizada constatou o Sr. Perito que “A Reclamada não apresentou comprovante de treinamento, somente diálogos diários de segurança e também não apresentou o programa de conservação auditiva (PCA) contemplado no PPRA de 2013. (ID 9eb67bd - Pág. 5)”, bem como, que apesar de recebimento de EPIs pelo obreiro e de constar “em ficha que o Reclamante recebeu treinamento, porém os depoimentos dos paradigmas e do próprio reclamante não relatam o procedimento. Durante a visita, verificaram-se operadores e auxiliares, trabalhando nos postos sem os equipamentos de proteção adequados, o que atesta a não efetividade e exigência de uso. (Vide fotos nos anexos do laudo) Outras não conformidades foram observadas como; Ficha de recebimento de EPI's sem Certificados de Aprovação em alguns equipamentos fornecidos. A ordem de serviço em segurança, que contempla o treinamento e métodos de trabalho não possui a

assinatura do Reclamante. (Vide ficha de EPI e ordem de serviço juntados ao processo). (ID 9eb67bd - Pág. 6)"

Se após a adoção das medidas de proteção coletivas (EPC) e individuais (EPI's) permanecer o ambiente de trabalho insalubre, faz jus o empregado ao adicional de insalubridade – medida compensatória ao maior desgaste físico e mental (art. 192, da CLT). Nesse sentido foi a conclusão apresentada no Laudo Pericial, *in verbis*:

1. De acordo com Anexo Nº 1 RUÍDO ao laborar acima do limite de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, caracterizando insalubridade de grau médio durante o período compreendido de 08 de Agosto de 2012 a 24 de Fevereiro de 2014. Fato evidenciado quando não foram apresentados os Certificado de Treinamento, Ordem de Serviço de Segurança e eficácia quanto à exigência do uso de EPI's, neste período conforme Norma regulamentadora NR-1 Item 1,7 .

2 . De acordo com o Anexo Nº 13 AGENTES QUÍMICOS Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

(...)

Defere-se insalubridade no grau apontado na perícia, se os EPI's fornecidos pelo empregador eram inespecíficos, e incapazes de reduzir ou eliminar a ação dos agentes insalutíferos decorrentes do trabalho. (id 9eb67bd - págs 9-10).

Diante do quadro probatório (confirmação de labor insalubre em prova técnica), faz jus o reclamante ao adicional de insalubridade de 20% pelo exposição ao agente ruído no período de 16/07/2012 a 19/02/2014, e a agentes químicos no período de 01/10/2012 a 19/02/2014.

Registra-se que, no período de 16/07/2012 a 30/09/2012, não restou comprovado alterações nas condições de trabalho do reclamante no exercício da função de auxiliar de depósito. Assim considera este Juízo que o reclamante estava exposto por todo este período ao agente ruído em níveis acima do limite de tolerância fixado na NR 15-Anexo I da Portaria 3.214/78.

Não se desvencilhou-se a reclamada do ônus probatório que milita em seu desfavor.

Nesse passo, restou comprovado que o reclamante laborou na função de Assistente de manutenção, a partir de 01 de outubro de 2012 até o término do vínculo empregatício, estando exposto a 02

agentes insalubres apurado no laudo pericial: ruídos e agentes químicos.

A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário contratual ou normativo, fixado pelas partes, conforme o disposto no art. 7º inciso IV, da CRFB/88, que veda a vinculação ao salário mínimo (Súmula Vinculante 04 do STF).

Nesse diapasão, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de insalubridade no percentual de 20%, no período de 16/07/2012 a 19/02/2014, calculado **sobre salário contratual**.

Para os cálculos, deve-se observar a evolução salarial do reclamante.

Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexos do adicional de insalubridade, por habitual, em horas extras pagas nos recibos de salários juntados aos autos, em 13º salário, em férias + 1/3 e, com estes, em FGTS + 40%.

Julga-se improcedente o pedido de reflexos em RSR por tratar de parcela (adicional de insalubridade) cuja periodicidade é mensal, remunerando, portanto, todos os dias do mês, inclusive os de repouso (periodicidade semanal).

Honorários periciais, pela reclamada, como parte sucubente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), arbitrados em R\$ 3.600,00, em favor do Sr. Perito Paulo Henrique Andrade Gomes.

2 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS:

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*, não sendo incluídos no corpo desta sentença porque o sistema cálculo não permite o transporte de informações. Na elaboração da conta, utilizamos a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

3 - DOS DESCONTOS AO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA:

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

Consigna-se que a incidência de juros de mora e multa sobre os cálculos previdenciários é absolutamente legal, diante da previsão consubstanciada nos artigos 34/35 da Lei 8.212/91 e nos artigos 131/134 da Instrução Normativa do INSS de nº 003/2005.

Esclarece-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias não é a prolação nem a liquidação da sentença trabalhista. O tributo existe e deve ser pago independentemente da atuação ressarcitória da esfera judiciária trabalhista.

O fato gerador das contribuições previdenciárias constitui-se independentemente de lançamento, basta que a contraprestação pecuniária pelo trabalho seja devida para nascer o dever de retenção previdenciária.

Frisa-se que o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é a existência de remuneração devida, ainda que não quitada, estando o empregador inadimplente com o pagamento de aludido tributo e assim incorrendo em mora a partir do dia 02 do mês subsequente à prestação de serviço, mesmo que o pagamento de salários não tenha sido realizado ao empregado.

O art. 22, I, da Lei 8.212/91 reza que a contribuição a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe

prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho.

Com efeito, o fato gerador da obrigação previdenciária é o momento em que o salário ou qualquer contraprestação em dinheiro deve ser paga ao trabalhador, ou ao prestador de serviço, ainda que essa contraprestação pecuniária não tenha sido paga ou creditada, ou o tenha sido a destempo.

Acresce-se que o fato gerador de tributo é instituído exclusivamente por lei ordinária. Assim, a sentença trabalhista apenas reconhece a sua incidência, mas não o constitui. Adota a Lei 8.212/1991 o regime de competência (mês da prestação de serviço), não o regime de caixa (mês do efetivo pagamento) – Inteligência do art. 22, inciso I. Nesse passo, devida a multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária.

Os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91 preceituam, respectivamente:

Art. 34 - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o Art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

A instrução normativa considera que o questionado fato gerador ocorre no mês da competência do pagamento de salário, ou seja, nos meses abrangidos no período de vínculo empregatício, reconhecido judicialmente.

Quanto à inconstitucionalidade na cobrança do SAT, registra-se que não há que se falar em inconstitucionalidade do inciso II, do art. 22, da lei 8.212/1991 já que aludido dispositivo estatui que lei (lei ordinária) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprias contribuições já discriminadas na Constituição (art. 154, I, da CRFB/88). Esclarece-se que a Carta Magna estatui a obrigatoriedade de instituição mediante lei complementar apenas para os impostos criados pela União, não para a criação de contribuições sociais. Tributo é o gênero, do qual são espécies:

impostos, taxas e contribuições. Assim, afasta-se a inconstitucionalidade suscitada.

No que tange à redução em 50% da multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias em atraso, incabível a sua concessão quando da prolação de decisão judicial, por se tratar de benefício fiscal aplicável somente em caso de denúncia espontânea (art. 138, do CTN) em sede administrativa. Ademais, a reclamada não comprovou a apresentação de GFIP-NIT retificadora nem carreu aos autos certidão do INSS de que a reclamada não está sofrendo procedimento fiscalizatório (procedimento de ofício) – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT). Logo, incabível a concessão do benefício disposto no art. 34-A, § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991.

4 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

5 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Concede-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a concessão do benefício, basta a declaração na própria exordial do estado de miserabilidade do autor, não se exigindo poderes especiais do patrono – Inteligência da OJ 304 e da OJ 331, da SDI-I, do TST.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **JURANDIR DE JESUS SANTANA** EM FACE DE **MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE adicional de INSALUBRIDADE De 20% e seus reflexos em aviso prévio PROPORCIONAL INDENIZADO, horas extras, Em férias + 1/3, EM 13º salários e, com estes, EM FGTS + multa de 40%; LIMITADOS AOS VALORES PLEITEADOS NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI.

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS, PELA RECLAMADA, ARBITRADOS EM R\$ 3.600,00. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 150,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 7.500,00. INTIMEM-SE AS PARTES. GAMA-DF, 15/12/2014. NADA MAIS.///

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000791-69.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FLAVIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	VANTUIL JOSE DA COSTA
RECLAMADO	COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000791-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FLAVIO COELHO DA SILVA

RECLAMADO(S): COSTA E ALCÂNTARA
REFORMAS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que este Juízo já adotou diversas medidas para localização de bens dos executados sem obter êxito, inclusive, perante a Receita Federal do Brasil, **indefiro o pedido Id 8912587 do exequente em que requer seja o Executado intimado para indicar bens sujeitos à penhora, sob pena de fixação de multa de 20%, já que não há elementos nos autos que demonstre a prática de atos atentatórios a dignidade da justiça descritos no art. 600 do CPC.**

Em razão do exposto, indique o exequente, em 10 dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Gama-DF, 5 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000815-97.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FERNANDO JAIRO DE SOUSA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000815-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FERNANDO JAIRO DE SOUSA,
CPF: 025.595.303-84 PIS: 20752182344

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A, CNPJ:
33.041.260/0001-64

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 8/12/2014 decorreu o prazo de 5

(cinco) dias para a oposição de embargos a execução.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor
ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao reclamante, na pessoa do seu advogado, Dr. Rogério Alves de Oliveira - OAB: DF34720-A (*procuração Id 286556*), o saldo integral na conta judicial de número **42/01509086-5 da Agência 0655 da Caixa Econômica Federal (Id 04a476e)**, com acréscimos legais, devendo a referida conta ser zerada.

Determino ainda ao Sr. Gerente da Agência 4200-5 do Banco do Brasil (BB) que libere ao reclamante, através de seu procurador, Dr. Rogério Alves de Oliveira - OAB: DF34720-A (*procuração Id 286556*), o saldo existente na conta judicial de número **3400103015191 (Id 1352411)**, **bem como, recolher os valores abaixo discriminados:**

1) Recolher o valor de **R\$ 2.041,04**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 5.325,88**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 306,24**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino ao BB o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000869-97.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VIVIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 0024659)
RECLAMADO	PETROGAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)
ADVOGADO	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406)
ADVOGADO	Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB: 17855)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000869-97.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VIVIANE DA SILVA LIMA, CPF: 002.911.911-18

RECLAMADO(S): PETROGAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 07.260.379/0001-18

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Libere-se à executada, na pessoa de sua advogada Dra. Danielle Bastos Moreira - OAB: DF9920 ou Waleska Neiva Moreira Avidos - OAB: DF17855 (procuração: *Id* 27355), o saldo integral existente na conta judicial de número 42/00019109-0 da CEF (Ag. 3920).

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino a parte executada o prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intime-se a executada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000882-28.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAMILTO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A
ADVOGADO	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000882-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAMILTO FELIX DE SOUZA,
CPF: 053.517.721-67

RECLAMADO(S): JALAL & FILHOS
EMPREENDEMENTOS E INCORPORACOES S.A, CNPJ:

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Determino à CEF (Ag. 0655) que recolha o saldo existente na conta judicial nº 042/01509110-1 a título de INSS empregado (código 1708).

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Comprovado o recolhimento arquivem-se os autos definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de ofício.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000892-09.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL ERNESTO RAFAEL
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE	JOAO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000892-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO RODRIGUES CARVALHO
e outros

RECLAMADO(S): SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto o valor bloqueado, via BACENJUD id. 90dfce1, em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 15 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000918-70.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE AMORIM LIMA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MINEIRO
RECLAMADO	ARLINDO GONCALVES PEREIRA - PANIFICADORA SABOR DE MINAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000918-70.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NONATO DE AMORIM LIMA

RECLAMADO(S): ARLINDO GONCALVES PEREIRA
- PANIFICADORA SABOR DE MINAS - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID a294ece e fixo o débito das partes reclamadas em **R\$7.562,62** corrigido até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se as partes reclamadas, condenadas solidariamente, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000957-67.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SILVINO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885)
RECLAMADO	CIABRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FABRICACAO E COMERCIO DE TINTAS, VERNIZES E IMPERMEABILIZANTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000957-67.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SILVINO CELESTINO DA SILVA

RECLAMADO(S): CIABRAS COMPANHIA
BRASILEIRA DE FABRICACAO E COMERCIO DE TINTAS,

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquivem-se os autos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber em Secretaria sua CTPS.

Intime-se o reclamante.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Gama-DF, 15 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000986-88.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUCIMAR BARBOSA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000986-88.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIMAR BARBOSA

RECLAMADO(S): POSTO PARK SANTA MARIA
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Vista à parte impugnada (reclamado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar a impugnação aos cálculos (id fbeab54) interposta pela parte contrária (reclamante).

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000996-98.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	KARINA BERNARDES PIRES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE	ELISDALVA PEREIRA BORGES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-
100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000996-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELISDALVA PEREIRA BORGES
CPF: 573.818.791-15,

RECLAMADO(S): SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA,CNPJ:

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à exequente, ELISDALVA PEREIRA BORGES - CPF: 573.818.791-15, na pessoa do seu advogado, Dr. MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE - OAB: CE23954, o valor de R\$ 6.614,01 existente na conta judicial de número **042/01509116-0** da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 419,57**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 1.048,96**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 180,60**, a título de Custas (código 18740-2).

Libere-se à exequente, KARINA BERNARDES PIRES - CPF: 727.372.041-00, na pessoa do seu advogado, Dr. MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE - OAB: CE23954, o saldo existente na conta judicial de número **042/01509116-0** da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 419,57**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 1.048,96**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 180,60**, a título de Custas (código 18740-2).

Assino às exequentes o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001010-48.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIANY DE PAULA PINTO
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958)
RECLAMADO	Educare Instituto de Idiomas LTDA-ME (Nome Fantasia: YOU MOVE)
ADVOGADO	LUIZ WAGNER CARVALHO SIMOES JUNIOR(OAB: 32545)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001010-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIANY DE PAULA PINTO

RECLAMADO(S): Educare Instituto de Idiomas LTDA-ME (Nome Fantasia: YOU MOVE)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 10/12/2014 decorreu *in albis* o prazo de 30 dias para que o reclamado cumprisse o determinado em Ata, acerca dos recolhimentos incidentes sobre o acordo.

Certidão e conclusão feitas pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão supra, intime-se o reclamado para anexar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 1.007,00,

sob pena de execução.

Intime-se.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001031-24.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ADRIANA MARIA GUIMARAES
ADVOGADO	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007)
RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001031-24.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIANA MARIA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamante: TEREZINHA SOARES BONFIM

RÉU: PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e outros

Advogado(s) do reclamado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ADRIANA MARIA GUIMARÃES** (RECLAMANTE) EM FACE DE **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**. (1ª RECLAMADA) E DE **BANCO DO BRASIL S/A**. (2ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AS CAUSAM E DE

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; **II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) condenar** a 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente em registrar, na CTPS obreira, a baixa para que passe a constar como data de saída 29/06/2014, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 em favor da reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. Deve a reclamante apresentar na Secretaria da Vara a sua CTPS no prazo de 05 dias contados da prolação desta decisão; **B-) condenar** a 1ª reclamada E A 2ª RECLAMADA, ESTA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a pagar À reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2013/2014, férias + 1/3 proporcionais de 2014/2015, 13º salário proporcional de 2014 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; MULTA DE 40% DO FGTS; MULTA DO ART. 467 DA CLT; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA 1ª RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 109,90**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 5.495,32. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//////".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001048-60.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARINES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CHURRASCARIA E PIZZARIA RODA PIZZA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ALMIR DOS SANTOS BRITO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001048-60.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARINES FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(S): JOSE ALMIR DOS SANTOS
BRITO - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da devolução pelos Correios da intimação ida5ae314, assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para indicar o novo endereço da 2ª parte reclamada (CHURRASCARIA E PIZZARIA RODA PIZZA LTDA - ME) visando possibilitar a intimação da sentença proferida.

Intime-se a parte reclamante.

Gama-DF, 15 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001098-23.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 5301)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001098-23.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(S): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 1 de dezembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001099-08.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-
100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001099-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA FRANCISCA ALVES DA
SILVA, CPF: 050.441.443-71

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 37.054.244/0001-67

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor
ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do reclamado, declaro, por
sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à reclamante, na pessoa do seu advogado, Dr. LUIZ
GUSTAVO VISENTIN - OAB: DF32909 (*procuração: Id 382798*), o
valor líquido de R\$ 268,28, utilizando o saldo existente na conta
judicial de número **42/01509137-3** da CEF da Agência 0655 (*Id*
b77840d), **cumprindo-se, ANTES, a seguinte determinação:**

**1) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma nova
conta judicial vinculada ao presente feito.**

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para recebimento.

**Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os
recolhimentos determinados.**

Recebido o valor, libere-se o valor remanescente ao reclamado.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à
presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001143-90.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DO CARMO COSTA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUÇOES - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001143-90.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO JOSE DO CARMO
COSTA

RECLAMADO(S): C.P DE SOUZA SERVICOS DE
CONSTRUÇOES - ME e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 28/11/2014 **transitou em julgado a**

sentença.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 13 de dezembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001172-77.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADAIAS ALVES NUNES
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408)
RECLAMADO	L R SOARES CONSTRUÇOES E REFORMAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001172-77.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S):

ADAIAS ALVES NUNES

RECLAMADO(S):

L R SOARES CONSTRUÇOES E

REFORMAS - ME

TERMODE CERTIDÃO E DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 28/11/2014 decorreu in albis o prazo de que dispunha a reclamada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo homologado.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 10 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 8a67cc8 e fixo o débito da parte reclamada em **R\$9.982,15**, corrigido até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, relativo às parcelas inadimplidas acrescidas da multa de 100% estipulada no acordo homologado.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001172-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001172-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(S): CONSORCIO CONSTRUTOR BRT
-SUL

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 12 de dezembro
de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s)
recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

**Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo,
contrarrazoar o recurso interposto.**

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com
nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001182-87.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELAINE BARROSO DE LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001182-87.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELAINE BARROSO DE LIMA

RECLAMADO(S): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ROBERTO
PINHEIRO ROCHA, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso
ordinário interposto.

**Assino à reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo,
contrarrazoar o recurso interposto.**

Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com
nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001194-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FATIMA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ANDRE GRASSI MELLO(OAB: 41364)
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001194-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FATIMA MARIA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(S): ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS
EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, vencida em 10/12/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 15 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001229-61.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GILVAN MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)
RECLAMADO	ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001229-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: GILVAN MELO DOS SANTOS

**RECLAMADO: ARAÚJO E LIMA CONSTRUÇÕES E REFORMAS
EM GERAL LTDA - ME, JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA
S/A E ROSSI RESIDENCIAL S/A**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de dezembro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ROSSI RESIDENCIAL S/A, alegando omissões, obscuridade e contradição no tocante a retificação do polo passivo, forma de pagamento do FGTS e da compensação de valores.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

MÉRITO

No item "c" da sentença consta que a testemunha José Francisco Cassimiro da Silva declarou que laborou com o reclamante na obra da 2ª Reclamada, leia-se Rossi Residencial S/A e não São Mâncio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Portanto, esta questão foi devidamente enfrentada no referido tópico do julgamento. A devedora principal foi condenada na obrigação de recolher o FGTS + multa de 40%, caso não o faça, a embargante deverá responder subsidiariamente por esta obrigação de pagar. Por fim, não há falar em compensação, pois tal pedido foi feito de forma genérica e inexistente qualquer pagamento ao mesmo título em relação às obrigações deferidas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 12 de dezembro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001272-95.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE SINDICADO INSTR EMPREG EM
AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL
ADVOGADO ISAC SOARES CAMARA(OAB: 21188)
RECLAMADO CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES AB BRAZ LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001272-95.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SINDICADO INSTR EMPREG EM
AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CPF: 33.487.026/0001-65

RECLAMADO(S): CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES AB BRAZ LTDA - ME, CNPJ: 37.982.857/0001-

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 9 de dezembro de
2014.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes na petição conjunta de Id d501b3a, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa no percentual de 100% sobre as parcelas inadimplidas, com

antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

A parte reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 7.000,00**, em 4 parcelas. Os pagamentos serão depositados **na Conta Corrente do patrono do RECLAMANTE, Dr. Isac Soares Câmara, CPF nº 248.717.021- 20, a saber: Agência 1041 Operação 001 Conta Corrente nº 201.884-0, Caixa Econômica Federal**, observando as datas fixadas no Acordo.

O reclamado pagará ainda os honorários advocatícios no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) divididos em duas parcelas iguais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) vencendo a 1a Parcela no dia 10/12/2014 e a segunda no dia 10/01/2015;

Do valor referente ao acordo, o sindicato autor repassará 50% (Cinquenta por cento) aos empregados da RECLAMADA, Srs: Alessandra Ferreira Damasceno, Cícero Romão Batista da Costa Rodrigues, Hiasser Cândido Coelho, Márcio José Eloi de Mesquita, Herbet de Jesus Aguiar, Jean Karlo da Silva Leite e Lucimar Luiz.

Por fim, o reclamado ainda se compromete a fazer os depósitos dos futuros salários e vales de adiantamento de seus empregados por meio de depósito bancário a partir de 5 de Janeiro de 2015, referente ao mês de competência Dezembro de 2014, sob pena de multa equivalente ao maior piso da categoria por cada empregado e por cada mês de descumprimento.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o presente acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-12.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	AILTON RODRIGUES SERPA
ADVOGADO	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193)
RECLAMADO	HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES MEIRELES
RECLAMADO	CH3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001435-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): AILTON RODRIGUES SERPA

RECLAMADO(S): CH3 PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Chamo feito à ordem para desconsiderar o despacho de *Id aea2d05*, tendo em vista que tramita perante esta Vara os autos do processo nº 0001430-87.2013.5.10.0111, onde foi determinada

expedição de carta precatória para idêntica diligência na cidade de Goiânia-GO, restando negativa conforme certidão do Oficial de Justiça Avaliador Federal, ante ter encontrado o imóvel fechado e desocupado. Logo indefiro o pedido do reclamante. Renovo ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens dos executados passíveis de penhora.

Intime-se a parte autora.

Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Gama-DF, 12 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0001435-75.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
EMBARGANTE	MARCOS VINÍCIOS FRANCA SANTOS
ADVOGADO	WASHINGTON DA SILVA SIMOES(OAB: 34560)
EMBARGADO	BENEDITO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755)

P

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por **MARCOS VINÍCIOS FRANCA SANTOS** em desfavor de **BENEDITO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** alegando, em síntese, que sofrera restrição judicial em bem de sua propriedade. Propugna pela não sujeição à constrição judicial, bem como a desconstituição da penhora efetivada sobre o veículo, nos autos nº 0000708-24.2011.5.10.0111.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido em 03/11/2014.

O embargado apresentou contestação aos embargos (id 125fc56), sustentando preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, que a presente demanda seja julgada totalmente improcedente.

Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

As considerações do embargado quanto à inexistência de legitimidade *ad causam* do embargante dizem respeito ao mérito da controvérsia e será analisado na sequência.

Afasta-se a preliminar.

DO MÉRITO

O embargante argui haver sofrido violência contra seu patrimônio, por força da penhora realizada nos autos principais sobre o veículo GM Celta, ano 2006, placa JHC 8426, chassi 9BGRZ48907G185154, de sua propriedade.

Sustenta ter agido de boa fé, uma vez que adquiriu o referido veículo em 15/12/2010, data anterior a propositura da reclamação trabalhista ajuizada no dia 23/08/2011, conforme comprova documentação acostadas.

Contudo, conforme ressaltado na decisão proferida por este magistrado (id d7e9cb3), em 03/11/2014, o documento idôneo para efetuar a transferência de propriedade de veículo é o DUT (artigos 123 e 124 da Lei nº 9.503/1993).

Por outro lado, mesmo que considerasse a procuração juntada aos autos como apta a autorizar a alienação do bem constrito, tal documento foi elaborado em 15/06/2012 quase um ano após a propositura da Reclamação Trabalhista.

Dessa maneira, o embargante não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a alegação de aquisição do veículo em 15/12/2010, já que toda a documentação trazidas autos ou está em nome do executado, nos autos principais, Sr. José da Cruz dos Santos, (boleto, CRVL, DPVAT e taxa de licenciamento) ou é foi produzida em data posterior à propositura da reclamação trabalhista (sinistro, procuração e termo de garantia).

Ante o exposto, julgo improcedente os presentes embargos a terceiros, mantendo o gravame efetuado.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro as benesses da justiça gratuita.

III – DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR MARCOS VINÍCIOS FRANCA SANTOS** em desfavor de **BENEDITO CARLOS RODRIGUES DA SILVA** mantendo a restrição judicial do veículo de marca GM Celta, ano 2006, placa JHC 8426, chassi 9BGRZ48907G185154, realizada no processo principal, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente *decisum*.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma

da lei.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais n.º 0000708-24.2011.5.10.0111 o teor da presente sentença.

Nada mais.

Brasília-DF (Gama), 15 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001607-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	IDENE DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO(OAB: 24183)
RECLAMADO	Direcional taguatinga engenharia ltd

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001607-17.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IDENE DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(S): Direcional taguatinga engenharia ltd

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/03/2015 08:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 16 de dezembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001644-44.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE RAIMUNDO ANTONIO SANTOS LIMA
ADVOGADO CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)
RECLAMADO COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO MARANHÃO CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001644-44.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO ANTONIO SANTOS LIMA

RECLAMADO(S): MARANHÃO CONSTRUÇÃO LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retifique-se no sistema PJe-JT e valor da causa para R\$ 1.027,888,00 (um milhão e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais), pois foi indevidamente lançado, pelo patrono do reclamante, o valor de R\$ 1.027,89.

Designo audiência Una para o dia 24/03/2015, às 11 horas.

Dê-se ciência ao Reclamante da audiência ora designada, bem como informando que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de

6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifiquem-se as partes demandadas da data da audiência designada, via postal.

Cumpra-se.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001652-21.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE DENIVAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001652-21.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): DENIVAL FERREIRA LEITE

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 15 de dezembro de

2014.

DESPACHO

Vistos,

Notifique-se a reclamada por edital.

Contudo, *ad cautelam*, **notifique-se a parte reclamada**, observando-se o endereço constante no banco de dados da Receita Federal, sem prejuízo da validade da notificação editalícia na hipótese de resultado infrutífero da notificação postal.

Cumpra-se.

Gama-DF, 2014-12-15.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001658-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LORENA MARTINS FELIX
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001658-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LORENA MARTINS FELIX

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 25/03/2015 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito

(art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 16 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001672-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ADRIANA DE SENA TAVARES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001672-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANA DE SENA TAVARES

RECLAMADO(S): TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E
ESTERILIZACAO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 25/03/2015 10:20 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 15 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001676-49.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA CORREIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001676-49.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIZA DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(S): PANIFICADORA E CONFEITARIA CORREIA

LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **18/03/2015 09:45**.*

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 16 de dezembro de 2014

Servidor(a)**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000506-77.2011.5.10.0101**

Reclamante	Celson da Silva Teixeira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saúde de Bsb Df
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
Reclamado	Antonio Agamenon Torres Viana

Diante do acima certificado, libero o crédito mediante recolhimentos apontados às fls.134 utilizando-se, para tanto, o numerário depositado na conta judicial de número 2400117067694 Banco do Brasil.

Os valores bloqueados via penhora on line que geraram as contas judiciais de números 4200127431085 e 3300127478566, Banco do

Brasil, deverão ser liberados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília-DF.

Já o valor depositado na conta judicial de número 4300129593986, deverá ser liberado ao sócio executado Antonio Agamenon Torres Viana.

Assim, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC, com a consequente retiradas dos nomes dos executados da base de dados do Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas.

Levantado o alvará em favor do exequente e guias de levantamentos a favor dos executados e comprovados os recolhimentos, arquivem em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000555-21.2011.5.10.0101**

Reclamante	Marize Almeida Marques
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Acao Educacional Claretiana
Advogado	JOSE LUIZ MAZARON(OAB: 66992/SP)

Diante do acima certificado, libero o crédito da exequente mediante recolhimentos apontados em planilha de cálculos ora carreada aos autos devendo ser utilizado, para tanto, o numerário existente na conta judicial de número 3309.042.01541596-5.

O saldo remanescente ficará à disposição do juízo para posterior liberação à parte executada.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Levantado o alvará, comprovados os recolhimentos e levantado o saldo sobejante pela parte executada, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000732-14.2013.5.10.0101**

Reclamante	Maria Hilda Bezerra
Advogado	JULIO CESAR PESSOA CESAR TOLENTINO(OAB: 37590/DF)
Reclamado	Antonio Ernani de Oliveira
Advogado	LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)

Vistos os autos.

Analisando as anotações efetuadas pelo Reclamado na Carteira de Trabalho a fl. 13 do documento, verifiquei que o Empregador não projetou o aviso prévio, devendo ser intimado novamente para regularizar a anotação de baixa no prazo de 05 dias.

Defiro o pleito do Reclamado de expedição do alvará em suprimimento a guia do Seguro Desemprego a ser providenciado pela Secretaria do Juízo, mas somente após a regularização da anotação de baixa efetuada na Carteira de Trabalho projetando o período do aviso prévio 02/01/2013

Despacho**Processo Nº RT-0001058-08.2012.5.10.0101**

Reclamante	Tancredo Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos os autos.

Defiro como requer a Reclamada.

Aguarde-se por 15 dias.

Em, 15 de dezembro de 2014 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001580-98.2013.5.10.0101

Reclamante	Evandro Ferreira Sousa
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Bricca Indústria Comércio e Mineração Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Reclamado	Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado	Casa Blanca Incorporação Ltda.
Reclamado	Scorpius Residência Resort Incorporação Ltda.

Vistos os autos.

Libere-se o saldo da conta judicial de fl. 112, intimando-se o Reclamante para recebê-lo no prazo de 05 dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 10 de dezembro de 2014 4ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001602-93.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Alves de Souza
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

A parte executada, por meio de petição, comprova pagamento complementar da execução instaurada nos sem oposição à conta de liquidação.

Dessa forma, garantido o juízo, intime-se o exequente aos fins do artigo 884/CLT.

Decorrido o prazo ou com a manifestação concordando com a conta de liquidação, libere-se seu crédito mediante recolhimentos apontados às fls. 358.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001767-09.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Firmino de Souza
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
Reclamado	Meta DF Construtora Ltda. - ME

Com o trânsito em julgado decisão prolatada às fls. 156/169 em face da segunda reclamada e em razão desta encontrar-se em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria da Vara proceda à anotação na CTPS obreira, ora carregada aos autos, intimando-se ao seu recebimento cuja cota poderá ocorrer de forma avulsa o que possibilita, assim, a imediata remessa dos autos ao Egrégio Regional para apreciação e julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, já que preenchidos os pressupostos legais que autorizam seu recebimento. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002557-61.2011.5.10.0101

Reclamante	Alzeni Martins de Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Primeiramente, não há que se falar em intempestividade dos embargos à execução opostos nestes autos como reivindica o exequente, pois é fato que a publicação de fls. 695 circulou com erro material com abertura de prazo à executada em duplicidade.

Dessa forma, como a executada não concorreu para a ocorrência do fato, considero que o início de seu prazo para discutir a conta de liquidação foi em 13/10/2014 e término em 17/10/2014.

Dito isso, libero o crédito do exequente, já que concorda expressamente com a conta de liquidação, mediante recolhimentos fiscais e previdenciários apurados em planilha de cálculos ora carregada aos autos, com retenção do valor de honorários periciais, já que os embargos à execução opostos pela executada discute tão somente acerca dessa rubrica, e transferência para a conta vinculada do autor, código 660, o valor de R\$9.616,46.

Ainda, libero o saldo da conta judicial aberta na Caixa Econômica Federal apontada às fls. 613 ao exequente.

Dessa forma, tenho por quitados o crédito obreiro e dos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Sem prejuízo, intime-se o Senhor Perito Gilson Santos Brandão para manifestação acerca dos embargos opostos pela executada e, ao final, conclusos os autos para julgamento de aludidos embargos. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0032700-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-00327/2004-101-10-00.3

Reclamante	Jaqueline Meneses Canuto de Melo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Objetiva Telemarketing Ltda
Reclamado	Rodrigo Thome Baptista
Advogado	ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA(OAB: 9227/MS)
Reclamado	Raquel Tavares de Lima
Reclamado	Eliane Medeiros de Oliveira
Reclamado	Lenita Medeiros de Oliveira

Vistos os autos.

Tendo em vista a quitação da execução com o depósito retro, excluam-se os devedores do BNDT, bem como providencie a expedição da certidão de cancelamento do protesto.

Após a exclusão do BNDT e a retirada da certidão de protesto, arquivem-se os autos com baixa.

Em, 15 de dezembro de 2014 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0085900-38.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-00859/2000-101-10-00.7

Reclamante	MARCIO AURELIO FIGUEIREDO
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	MVR - CONFECÇÕES LTDA-N/P- SÓCIA- MÁRCIA ROSSI DO VALLE
Advogado	DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE(OAB: 14188/DF)

Vistos os autos.

Diante das considerações feitas pelo Exequente insurgindo acerca do depósito feito em uma conta judicial que não ocorreu e foi realizado em outra, oficie-se a CEF ag. 0008 solicitando o extrato da conta judicial nº. 042-01503728-1 desde a abertura mês a mês.

Defiro a liberação do saldo da conta judicial nº. 042-01503728-1, ag. 008 da CEF diretamente ao Reclamante, conforme autorização dada pelo advogado do Autor Dr. Francisco Fontenele Carvalho em sua petição retro.

No mais, aguarde-se a resposta do ofício a ser enviado a CEF ag. 008 e ao final dê-se conhecimento ao advogado Dr. Francisco Fontenele Carvalho.

Em, 15 de dezembro de 2014 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0087800-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00878/2009-101-10-00.1

Reclamante	Marilucia dos Santos
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Moveis German Industria e Comercio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 08129/O/DF)

Vistos.

Expeça-se o competente alvará, a partir das contas judiciais de nº 042/01542870-6 (guia à fl. 415) e 042/01534813-3 (guia à fl. 416), determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que proceda à liberação do crédito líquido da exequente e efetue os recolhimentos dos valores previdenciários e custas processuais, zerando as referidas contas.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo legal e comum, a contar do dia 20 de janeiro de 2014.

Decorrido o prazo recursal e efetuados os recolhimentos, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0130300-30.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-01303/2006-101-10-00.3

Reclamante	Josean Leite Pereira

Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
Advogado	ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)
Reclamado	Glauca de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Pelas razões esposadas na petição da parte executada ora carreada aos autos, defiro a expedição nova certidão de cancelamento de protesto.

Intime-se o interessado ao recebimento.

Recebida a certidão, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0160400-60.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-01604/2009-101-10-00.0

Reclamante	Maria Lucia Alves dos Santos
Advogado	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado	Rogério Centro Automotivo e Auto Peças LTDA
Reclamado	Jonas Pereira de Jesus
Reclamado	Pedro Junior Mariano da Silva Santos
Reclamado	Juliana da Silva Santos Ferreira
Reclamado	Judite Mariana da Silva Santos
Reclamado	Rogério Abílio da Silva Ferreira
Reclamado	Leandro Pereira do Nascimento

Vistos os autos.

Tendo em vista a quitação da execução com o depósito retro, excluem-se os devedores do BNDT.

Providencie a Secretaria à baixa da restrição sobre os veículos bloqueados pelo RENAJUD.

Libere-se o crédito do Exequente, ficando retido valor das custas processuais para ser restituído ao sócio Pedro, vistos que a referida cobrança foi indevida.

Intime-se o Reclamante para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0173300-80.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-01733/2006-101-10-00.5

Reclamante	Naej Lucas Chaves
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 93518/DF)
Reclamado	Sesi Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Diante do acima certificado, libero o crédito obreiro mediante recolhimentos apontados às fls. 280, devendo ser utilizado, para tanto, o numerário existente na conta judicial 1550631-6 e da conta judicial de número 042/01550802-5, ambos depositados na Caixa Econômica Federal, zerando-se seus saldos.

Assim, dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Comprovados os levantamentos e recolhimentos, arquivem-se em definitivo com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Notificação

Intimação**Processo Nº RTSum-0000389-81.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE MOISES MARIA DE MACEDO
ADVOGADO PEDRO ALVES DE SOUZA
FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO CAPUA PROJETOS E
CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO ADRIANO MIGLI DE FARIA
ROSA(OAB: 314942)
ADVOGADO MARISA APARECIDA MIGLI(OAB:
130744)

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

A executada não opôs Embargos à Execução.

Diante da concordância do exequente com os cálculos e estando a execução totalmente garantida, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:

1- Libere-se ao exequente o valor depositado no Banco do Brasil, conta n.1800105187955, mediante autorização no próprio ofício de ID 191077b;

2 - Expeça-se alvará para liberar o crédito remanescente do exequente, bem como para que sejam procedidos os recolhimentos das verbas previdenciárias e as custas, nos percentuais descritos no resumo de cálculo. Para tanto, deverá ser utilizado todo o numerário depositado nas contas nº 042.01548455-0, conforme ofício de ID 14bffc , zerando-a;

3 - Registre-se no expediente que a instituição bancária deverá comprovar as movimentações efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias;

3- Confeccionado o alvará, intime-se o exequente recebimento, no prazo comum de 05 (cinco) dias;

5- Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Taguatinga, 15 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000651-31.2014.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE JOAO DE SOUZA
ADVOGADO ALINE SILVA(OAB: 23338)
RECLAMADO FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA
LTDA
ADVOGADO VALERIA CRISTINA DA SILVA
PEREIRA(OAB: 26169)
ADVOGADO DIEGO MICHEL COSTA
BARBOSA(OAB: 36232)
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 31/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 31 de outubro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000672-07.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000672-07.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSANDRA GOMIDE DA SILVA

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se a reclamada para, pela última vez, juntar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à garagem do SETOR O, local onde a reclamante prestou serviços, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado insalubre o ambiente de trabalho, com o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 30%, requerido na inicial."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000714-56.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ELVIS AMERICO DE FREITAS

ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000714-56.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELVIS AMERICO DE FREITAS

RÉU: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo comum de vista de 5 dias, a contar de 26/01/2015.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/02/2015, às **09h25min**.

Facultado o comparecimento das partes.

PUBLIQUE-SE."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000727-55.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	COSMO DOROTEU DELMONDES
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)

RECLAMADO M E M BISTRO RESTAURANTE LTDA
- ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o exequente para anexar ao PJE o extrato do FGTS mencionado na petição de ID f77d384 , no prazo de 5 (cinco) dias.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000792-50.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE BRITO LIMA
ADVOGADO	JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019)
ADVOGADO	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Agravo de Petição do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.931482).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000840-14.2011.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ERYCSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

A execução se encontra garantida pelo depósito de ID bcfe7c9.

Vista às partes para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção da execução e liberação dos créditos.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000936-58.2013.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	IOLANDA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741)
RECLAMADO	BETEL II COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o resultado negativo do Renajud e a rejeição dos bens já penhorados pela exequente, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que indique outros bens da executada, livres e desembaraçados para garantia da execução.

Publique-se.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000955-30.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MOACIR PIRES FERREIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)
RECLAMADO	Construtora e Incorporadora PDG Realty S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000955-30.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MOACIR PIRES FERREIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932)
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)
RECLAMADO	Construtora e Incorporadora PDG Realty S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000957-97.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	CRYSTIAN RANGEL CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 4179)
ADVOGADO	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO	NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante as alegações do reclamante na petição de ID b0a5e54, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre a segunda parcela, sob pena de execução.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001011-63.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ADEMAR MARTINHO PORTO DA SILVA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	SENAC TAGUATINGA
ADVOGADO	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001020-25.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	WENDEL RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	SFB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183)
RECLAMADO	OI S.A.

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO SFB TELECOM ASSESSORIA EM
TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO RODRIGO NOLETO LOBO
FERREIRA(OAB: 37183)

**RECLAMADAS: SFB TELECOM ASSESSORIA EM
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, SFB SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA - ME e OI S.A.**

SENTENÇA

WENDEL RODRIGUES CABRAL ajuizou ação trabalhista em face de SFB TELECOM ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, SFB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e OI S.A., alegando que manteve vínculo empregatício com a primeira e a segunda reclamadas, prestando serviços em favor da terceira reclamada, no período compreendido entre 15/01/2013 e 20/09/2013, exerceu a função de Vendedor e percebeu remuneração no importe de R\$ 724,00 (setecentos reais). Sustenta, em síntese, a prestação de serviços subordinados à primeira e segunda reclamadas, que integram grupo econômico, a ausência de registro de sua CTPS, a inadimplência das verbas trabalhistas devidas ao longo do pacto laboral e por ocasião da rescisão contratual.

Por tais razões, requer o reconhecimento do vínculo empregatício no período indigitado na inicial, com o consequente pagamento das parcelas elencadas na petição inicial. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 31.563,74 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Juntou documentos aos autos.

Citadas, apenas a terceira reclamada compareceu em juízo e apresentou contestação, na qual defende a inexistência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira e segunda reclamadas; a litude da terceirização ocorrida, do que decorreria a improcedência do pleito de responsabilização subsidiária, além de asseverar que é do obreiro o ônus de provar a prestação de serviços extraordinários. Por fim, requerendo, em caso de condenação, a exclusão de multas e obrigações de fazer, que seriam obrigações exclusivas do empregador, pede seja declarada a improcedência dos pedidos. Também carrou documentos aos autos.

O obreiro se manifestou acerca da contestação apresentada pela terceira ré.

À audiência de instrução compareceram as partes, à exceção da primeira e segunda reclamadas, ocasião em que foram ouvidos o obreiro e o preposto da terceira ré.

As propostas conciliatórias realizadas a tempo e modo revelaram-se infrutíferas.

É, resumidamente, o relatório.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Examinando o processo, constata-se que a segunda reclamada não foi ainda intimada da decisão. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da segunda reclamada da sentença, por mandado, conforme determinado na r. sentença.

Decorrido prazo, conclusos para admissibilidade o recurso da primeira reclamada.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001020-25.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE WENDEL RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO SFB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183)
RECLAMADO OI S.A.
ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO SFB TELECOM ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF - Processo 0001020-25.2014.5.10.0101

RECLAMANTE: WENDEL RODRIGUES CABRAL

FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA. CONFISSÃO. Como ressaltado nos autos, a primeira e a segunda demandadas foram regularmente citadas. Sem embargo de tal contexto, deixaram de atender ao chamamento judicial, situação que, em princípio, atrairia os efeitos da revelia, elevando ao *status* de verdade processual os fatos alegados pela parte contrária.

Todavia, na hipótese concreta, a terceira reclamada apresentou defesa, sendo certo que a contestação apresentada por um dos litisconsortes aproveita aos demais, inibindo os efeitos da revelia (CPC, art. 320, inciso I), mas somente naquilo que efetivamente tornou-se controvertido com a produção da defesa. No caso *sub examine*, a defesa da terceira ré se restringe a impugnar a pretensão de responsabilidade subsidiária e negar a existência de vínculo de emprego.

Por oportuno, registro que deixo de admitir a exceção de incompetência apresentada pela segunda reclamada após o término do prazo de defesa, a qual, por óbvio, não tem o condão de elidir os efeitos da revelia.

RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. REMUNERAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. De plano, verifico que a terceira reclamada contesta a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira e segunda reclamadas, mas o faz de forma genérica, apenas afirmando que os empregados da primeira e segunda rés são, todos, registrados. De qualquer sorte, não negada a prestação pessoal e remunerada de serviços, compete ao tomador de serviços a prova da ausência dos requisitos que autorizam o reconhecimento do vínculo empregatício, mas a terceira ré não produziu única prova sequer da existência de relação jurídica diversa.

Assim, de par com a revelia e confissão da primeira e segunda reclamadas, reconheço e declaro a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira e segunda demandadas, no período compreendido entre 15/01/2013 e 20/09/2013, o exercício da função de Vendedor e a percepção de remuneração no importe de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Igualmente, por não haver contestação às alegações de inadimplência de verbas trabalhistas ao longo do pacto laboral e por ocasião da rescisão contratual, devidas ao obreiro as seguintes parcelas: salário retido do mês de agosto de 2013 e saldo salarial (20 dias) do mês de setembro; aviso prévio; gratificação natalina proporcional (9/12); férias proporcionais (9/12), acrescidas do terço constitucional.

Condeno, ainda, a primeira e segunda rés a efetuarem os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Deverão, ainda, a primeira e segunda reclamadas entregar ao obreiro as guias do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

A primeira demandada procederá às anotações na CTPS do empregado, observando como data de admissão 15/01/2013 e de saída 20/10/2013 (em razão da projeção do aviso prévio), a função de Vendedor, e remuneração no importe de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Sustenta o obreiro a prestação de horas extraordinárias, por estar sujeito à jornada das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo e, aos sábados, das 8h às 14h, sem intervalo.

Ante a revelia e confissão da primeira e segunda reclamadas, prevalecem a jornadas indigitadas na petição inicial, das quais resulta a prestação de 02 (duas) horas extras por semana, as quais deverão ser calculadas com observância do adicional de 50% e do divisor 220.

As horas deferidas produzirão reflexos no aviso prévio, nas férias, acrescidas do terço constitucional, na gratificação natalina e nos depósitos para o FGTS, com a consequente reverberação na multa de 40%. Acrescento, ainda, que não há falar em reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. É que, como decorre dos termos da norma de regência (Lei nº 605/49, art. 7º ' 2º), o empregado mensalista já tem remunerado em seu salário o repouso semanal a que faz jus. E, considerando que para o cálculo das horas extraordinárias é utilizado o salário mensal recebido pelo empregado, a ilação lógica é que no valor das horas extraordinárias já está computado o repouso semanal remunerado. Inteligência diversa configuraria a írrita figura do *bis in idem*.

MULTA DO ART. 477, '8º, DA CLT. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. Inobservado o prazo estatuído no art. 477, ' 6º, da CLT, para a solução das verbas rescisórias, devida a multa prevista em seu parágrafo 8º.

Por outro lado, considerando que a ausência de controvérsia acerca das verbas rescisórias, não há como afastar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, haja vista que a primeira e segunda reclamadas, efetivas empregadoras do obreiro, não compareceram à audiência inicial e, tampouco apresentaram defesa. Assim, incide

a cominação prevista no art. 467 da CLT com redação dada pela Lei 10.272/2001 (Súmula nº 69 do c. TST alterado pela Resolução nº 121/2003 do c. TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Inicialmente, registro, a propósito das alegações da terceira reclamada, que da simples inadimplência da empresa prestadora de serviços, no que tange às verbas trabalhistas devidas ao empregado, emerge a culpa do tomador de serviços, em relação ao seu dever de escolher bem e fiscalizar a empresa contratada.

Por outro lado, o fato de a terceirização ser lícita não impede a imposição de condenação subsidiária. Aliás, a condenação de tomadores de serviço, de forma subsidiária, apenas tem lugar quando a terceirização é lícita, considerando que da ilícita decorre a formação de vínculo direto entre o trabalhador e o tomador de serviços.

No caso concreto, o preposto da terceira reclamada declarou não saber se o obreiro prestou serviços em proveito da terceira ré, situação que faz prevalecer a teste obreira no sentido de que os serviços foram prestados apenas em proveito da terceira ré.

Destarte, estando assentado o labor do reclamante em proveito da terceira reclamada, não há como afastar a responsabilidade subsidiária da terceira demandada (Súmula nº 331, item IV, do c. TST).

Por outro lado, a responsabilidade subsidiária não afasta o pagamento de multas, horas extras ou verbas rescisórias, tudo nos termos da jurisprudência pacífica do c. TST. No que toca especificamente às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, cito os precedentes: TST ERR 510942/1998, Ac. SBDI1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/2002, TST ERR 441368/1998, Ac. SBDI 1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 06/12/2002, TST RR-59222-2002-900-09-00, Ac. 5 Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 28/11/2003, TST RR 759944/2001, Ac. 4 Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/08/2003, TST RR 588945/1999, Ac. 4 Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 09/05/2003, TST RR- 44492-2002-900-09-00, Ac. 3 Turma, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz Da Silva, DJ de 29/08/2003, TST RR 715443/2000, Ac. 2 Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ de 08/08/2003.

Condeno, pois, a terceira ré a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas em favor do autor, ressalvada as obrigações de anotação da CTPS, entrega das guias do FGTS e do seguro desemprego, por ostentarem caráter personalíssimo. Todavia, em caso de conversão das obrigações de fazer em obrigação de indenizar, remanesce a responsabilidade da

terceira reclamada.

DANOS MORAIS. Em relação ao pleito de danos morais decorrentes da ausência de pagamento de verbas trabalhistas, a pretensão é manifestamente improcedente. É que a lesão sofrida pelo obreiro, em razão desse fato, se repara por meio do pagamento das verbas efetivamente devidas, acrescidas de juros e correção monetária. Noutras palavras, o simples descumprimento de obrigações contratuais, de regra, não ostenta magnitude tal a justificar o deferimento de indenização por danos morais. Inteligência contrária culminaria na banalização das ações indenizatórias fundadas em danos morais. Pleito indeferido.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Requer o autor os benefícios da justiça gratuita, alegando para tanto ser juridicamente pobre.

A declaração de miserabilidade jurídica anexada aos autos é documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ele defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060, de 1950).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 133, da Constituição Federal de 1988, é preceito que encerra natureza meramente indicativa - ou, no máximo, programática -, não revelando o condão de inculpir, no processo do trabalho e de forma irrestrita, o princípio da sucumbência (DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR). A questão dos honorários, nas ações trabalhistas típicas - hipótese dos autos -, é exaustivamente regulada pelas disposições da Lei nº 5.584, de 1970, as quais obstam o acolhimento do pedido. *In casu*, o obreiro não comprovou residir em juízo assistido pela entidade representativa de sua categoria profissional, não preenchendo, portanto, os requisitos legais para a concessão da parcela vindicada (Súmulas nº 219 e 329 do c. TST).

Indefiro, portanto, o pedido.

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e as reclamadas (primeira e segunda), condenar as rés, sendo a terceira de forma subsidiária, a pagarem ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de agosto de 2013 e saldo salarial (20 dias) do mês de setembro; b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (9/12); d) férias proporcionais (9/12), acrescidas do terço constitucional; e) horas extras e reflexos; f) multas dos arts. 467 e 477, ' 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Condeno, ainda, a primeira e segunda rés a efetuarem os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Deverão, ainda, a primeira e segunda reclamadas entregar ao obreiro as guias do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

A primeira reclamada deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS do empregado, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, ' 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido, o saldo salarial, as horas extras e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula n1 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 11.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Cientes o autor e a terceira reclamada.

Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por meio de Oficial de Justiça.

Taguatinga-DF, 10 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001044-53.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO SALES PEDROZA
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Embora não conste no processo, é de conhecimento público, no âmbito do Distrito Federal, que a executada se encontra em Recuperação Judicial. Motivo pelo qual, revejo a determinação de expropriação de bens consignada no despacho de ID 754d3b4.

Com o deferimento da Recuperação Judicial, as ações trabalhistas tramitaram normalmente até a apuração final dos créditos. A partir de então, passa-se a competência ao juízo da Recuperação Judicial, que decidirá sobre o pagamento dos créditos. Esse é o entendimento dominante em nossos tribunais, a exemplo da jurisprudência do STJ abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 112.402 - RJ (2010/0100269-9) - DJe 17/08/2011) .

Desta forma, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos, na forma do art. 879, § 2º da CLT, começando pela reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de créditos para habilitação do reclamante no quadro de credores no Juízo da Recuperação Judicial da executada e intime-o para recebimento, em 05 dias.

Após, fiquem os autos sobrestados por um ano.
Taguatinga-DF, 11/12/2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001109-48.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE AURICELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)
RECLAMADO BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO LUIZA CRUZ GREINER(OAB: 290880)
ADVOGADO MARINA GLORIGIANO TARRICONE(OAB: 299954)
ADVOGADO JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)
ADVOGADO EDGAR SANTOS TAVARES DIAS(OAB: 228014)
ADVOGADO THEO BENINI DE GODOY(OAB: 308632)
ADVOGADO PATRICIA PAGNI CORREA(OAB: 273886)
ADVOGADO RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.f3a23a1), tendo sido as custas dispensadas (Id.e5c1980).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001403-03.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE BRUNO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0001403-03.2014.5.10.0101.

RECLAMANTE: BRUNO PEREIRA MARTINS

RECLAMADA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h51min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

RELATÓRIO

BRUNO PEREIRA MARTINS, qualificado na inicial, ajuizou, em 04/09/2014, reclamação trabalhista em desfavor UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, igualmente individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi contratado em 13/04/2013, sem formalização do vínculo de emprego, para exercer as funções de segurança, e dispensado de forma imotivada na data de 15/08/2014, sem que lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias nem liberadas as guias para saque dos depósitos de FGTS e usufruto do seguro-desemprego. Pugna, assim, pela procedência da pretensão da exordial, conforme pedidos relacionados à fl. 04 do PDF.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 10.371,00.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/06 do PDF.

Citada por mandado (fl. 22 do PDF), a Reclamada não compareceu ao ato processual em que deveria depor e apresentar defesa, requerendo o Reclamante a aplicação da pena de revelia e confissão (fl. 23 do PDF)

Sem outras provas declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas restaram as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelo Autor.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Mérito

1.

Revelia

Ausente a Reclamada, sem qualquer justificativa, à audiência em que deveria depor e apresentar defesa, impõe-se a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na dicção clara e precisa do art. 844 da CLT.

Resta confessa, destarte, a Reclamada sobre toda a matéria de fato em discussão nos presentes autos, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da petição inicial.

2.

Vínculo Empregatício - CTPS - Anotação

Ante os efeitos da revelia, tem-se como verdade processual a existência do vínculo empregatício entre as partes, no período de 13/04/2013 a 18/09/2014 (com a projeção do período do aviso prévio), exercendo o Reclamante a função de segurança, mediante remuneração mensal de R\$ 1.000,00.

A Reclamada deverá proceder à anotação, assinatura e baixa na CTPS do Reclamante, consignando o período de vínculo acima reconhecido, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

Pleito deferido.

3.

Rescisão Imotivada - Verbas Rescisórias

Alega a inicial que o Reclamante foi imotivadamente dispensado na data de 15/08/2014, não lhe tendo sido pagas as suas verbas rescisórias nem a gratificação natalina do ano de 2013.

Os efeitos da revelia tornam verdade processual as alegações constantes da peça exordial.

Incontroverso o fato da dispensa imotivada, sem o pagamento das verbas rescisórias pertinentes, procedentes se revelam os pedidos de aviso prévio (33 dias), com integração ao tempo de serviço; saldo de salário de agosto de 2014 (15 dias); 13º salários proporcionais de 2013 (09/12) e de 2014 (09/12); férias vencidas 2013/2014, acrescidas de 1/3; e férias proporcionais (05/12), acrescidas de 1/3.

Pleitos deferidos.

4.

Multa do Art. 477 da CLT

Não pagas as verbas rescisórias a tempo e a modo, devida é a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente a um salário-base do Reclamante.

Pleito deferido.

5.

Acréscimo do Art. 467 da CLT

A ausência de controvérsia válida e fundada em relação às verbas rescisórias devidas torna cabível o acréscimo do art. 467 da CLT em relação às parcelas de saldo de salário, aviso prévio,

gratificações natalinas e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3.

Em adstrição ao pedido (arts. 128 e 460, ambos do CPC), no entanto, o valor do acréscimo em comento deverá ficar limitado ao valor de R\$ 1.809,00.

Pleito deferido.

6.

Liberação do FGTS e Multa de 40%

Alega a inicial que a Reclamada não procedeu ao recolhimento dos depósitos de FGTS do período, deixando de proceder à liberação das guias para saque dos depósitos assegurados em lei.

Os efeitos da revelia tornam verdade processual as alegações constantes da peça vestibular.

Assim, em face da rescisão imotivada empreendida, a Reclamada deverá indenizar o Reclamante pelos valores de depósitos de FGTS não realizados, calculados no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, ao longo de todo o contrato de trabalho.

Devida, outrossim, a incidência de multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos a serem apurados e pagos.

Pleitos deferidos.

7.

Seguro Desemprego

Denuncia a inicial que a Reclamada, ao dispensar imotivadamente o Reclamante, não procedeu à liberação das guias para usufruto do seguro-desemprego.

Os efeitos da revelia tornam verdade processual as alegações constantes da peça vestibular.

A Reclamada deverá proceder à liberação das guias para habilitação do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Pleito deferido.

8.

Justiça Gratuita

O Reclamante firmou declaração de pobreza.

Nos autos não há prova ou indícios da falta de veracidade da declaração prestada, que se presume verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se.

9.

Base de Cálculo - Remuneração

Para efeito de cálculo das verbas deferidas nos presentes autos, deverá ser observado o salário mensal de R\$ 1.000,00.

10.

Recolhimentos Previdenciários e Fiscais

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão na forma da

legislação em vigor, observados os itens II e III da Súmula nº 368/TST.

III.

DISPOSITIVO

Ex positis, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO PEREIRA MARTINS contra UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, declarando a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de 13/04/2013 a 18/09/2014 (com a projeção do aviso prévio), e condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, proceder à anotação, assinatura e baixa na CTPS do Reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

A Reclamada deverá, outrossim, em igual prazo de cinco dias, proceder à liberação das guias para usufruto do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, seguro desemprego, multa do art. 477 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 11.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por mandado.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001432-53.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE LUIZ SOL
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

ADVOGADO

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

RECLAMADO

TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada acerca dos termos da petição do reclamante de ID ae97952, no prazo de cinco dias.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001436-90.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	DUCLEIDE FELIX COSTA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações de baixa na CTPS do obreiro, consignando a saída em 26/10/2013, sob as penas cominadas da sentença;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001438-54.2014.5.10.0103

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	A. B. F. CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se reclamante e segunda reclamada para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo legal.

A primeira reclamada deverá ser intimada, via postal.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001458-51.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	VIVIANE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	ELIZIO DO CARMO DAMIAO - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050)
RECLAMADO	CRUZ AGUIAR COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)
ADVOGADO	Heraclito Zanoni Pereira(OAB: 11050)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001458-51.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIVIANE RAMOS DOS SANTOS

RÉU: ELIZIO DO CARMO DAMIAO - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se a reclamante para receber a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001550-29.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE ANDREIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256)
RECLAMADO GEKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001550-29.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: ANDREIA FERREIRA LEITE

PARTE RÉ: GEKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 3eec16f, notificaram a celebração de acordo, no qual o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 4.000,00, nos termos da petição apresentada.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50%, sobre a parcela inadimplida.

Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

Em observância ao disposto na OJ-SD11-376, é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Ressalto, por oportuno, que os créditos da União (INSS) deverão ser, recolhidos e comprovados em até 30 (trinta dias), após a quitação do presente acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro - Desemprego.

Custas pelo autor no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 582, de 8/9/2013, do Ministério da Fazenda.

Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação das parcelas previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Taguatinga, 15 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ (A) DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001581-49.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE ESTEVAN MACHADO FERREIRA

ADVOGADO GEISIS ALVES DA SILVA(OAB: 39427)
RECLAMADO VIA EDUCACAO RECANTO DAS EMAS QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME

RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Prédio Sem Portaria".

Em razão do referido em endereço se localizar no Estado de Goiás, não será possível utilizar os serviços dos Oficiais de Justiça deste Tribunal.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em razão da proximidade da data audiência inicial, retire-se o feito da pauta de audiências ora designada e inclua-o na pauta do dia **25/02/2015, às 08h30min.**

Em seguida, expeça-se Carta Precatória para a notificação do reclamado.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Após, aguarde-se a audiência a ser designada para o dia 25/02/2015.

(assinatura eletrônica)

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001590-11.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001590-11.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS

LTDA - ME e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da data de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 27/01/2015, às 08h25min.

Intimem-se as partes.

Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.

Ficam mantidas as cominações e determinações anteriores.

TAGUATINGA, 3 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001590-11.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001590-11.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS

LTDA - ME e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da data de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 27/01/2015, às 08h25min.

Intimem-se as partes.

Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.

Ficam mantidas as cominações e determinações anteriores.

TAGUATINGA, 3 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001590-11.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001590-11.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA**RÉU:** PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS

LTDA - ME e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da data de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 27/01/2015, às 08h25min.

Intimem-se as partes.**Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.****Ficam mantidas as cominações e determinações anteriores.****TAGUATINGA, 3 de dezembro de 2014.****ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA****JUIZ DO TRABALHO"**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001590-11.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001590-11.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SIQUEIRA**RÉU:** PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS

LTDA - ME e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Por motivo de reorganização da pauta, retire-se o feito da data de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 27/01/2015, às 08h25min.

Intimem-se as partes.

Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.

Ficam mantidas as cominações e determinações anteriores.

TAGUATINGA, 3 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001648-14.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimada a reclamante para anuir à petição apresentada pela reclamada, a parte somente anexou ao PJE a petição do acordo com a assinatura das partes, sem que discriminasse a natureza das parcelas objeto do acordo, conforme determinação contida no despacho de ID 7b9a46c .

Então, intime-se novamente o reclamante para discriminar as naturezas das parcelas objeto do acordo, sob pena da contribuição previdenciária incidir sobre a totalidade do ajuste.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001870-79.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARLENE BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)
RECLAMADO	JAIME MENDES DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição de ID 92390e1, esclareço à parte que não há como remarcar a audiência, ante a indisponibilidade de pauta.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002196-10.2012.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	CLEIDE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

A execução se encontra garantida pelo depósito de ID
ade4b02.

Vista às partes para manifestação, nos termos do art. 884
da CLT, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para
extinção da execução e liberação dos créditos.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002663-86.2012.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ADILSON SILVA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002663-86.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADILSON SILVA

RÉU: FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"Intime-se o autor para imprimir os alvarás de ID nº 903f259 e
678c6d2."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000066-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Janira Neres de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	DELGATO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia DELGATO CHOPP E CIA ESPETINHO E CHOPERIA
Reclamado	Germano de Lira Pereira
Reclamado	Jefferson de Lira Pereira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação:

Considerando que a intimação do reclamado retornou dos correios
com a informação de "mudou-se", intime-se a reclamante para, no
prazo de 10 dias, informar o novo endereço do reclamado.
Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000265-32.2013.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES NETO
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FERREIRA

RECLAMADO DEALCY AMARO FERREIRA
ADVOGADO CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

A Reclamada apresenta Embargos à Execução alegando a quitação da dívida.

Recebo a peça como simples petição.

Consoante dispõe ata de audiência, ID 4720117, fora entabulado acordo entre as partes acerca do objeto da presente demanda, não tendo o reclamante manifestado-se acerca de eventual inadimplemento da obrigação.

Nesse sentido, ante a comprovação regular dos recolhimentos previdenciários e fiscais, ID 7a603 e 2ed40d9, extingue-se o processo, nos termos do art. 794, I, CPC.

Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à Reclamada por meio de alvará.

Após, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014

Despacho**Processo Nº RTOOrd-0000396-70.2014.5.10.0102**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE LEONCIO RODRIGUES CAMPOS MARQUES
ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em razão de licença médica deste juiz, **redesigna-se** a audiência de **JULGAMENTO** do dia 29/11/2014, para **19/12/2014**, às **15h**, dispensado o comparecimento das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

TAGUATINGA-DF, 09 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000473-50.2012.5.10.0102**

Reclamante Gelson Mendes da Rocha
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado TS Comercial de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado Juliana Rodrigues Ramos
Reclamado Bosco Henrique da Silva Pereira

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102**

Reclamante Renato da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, devendo no prazo de 15 dias informar o valor levantado a título de FGTS.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000579-41.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	THIAGO DUTRA XAVIER
ADVOGADO	VALKIRIA RODRIGUES DE PADUA(OAB: 40528)
RECLAMADO	MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em razão de licença médica deste juiz, adia-se o JULGAMENTO para **19/12/2014**.

As partes serão intimadas da decisão.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000693-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Alves de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada DROGARIA ROSÁRIO S.A., a pagar ao Reclamante RICARDO ALVES DE SOUSA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos;
- adicional de insalubridade em grau médio e reflexos;
- restituição de

descontos indevidos nos contracheques; - dano moral (transporte de valores) Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-43.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcos Antonio Rafael Rodrigues de Assis
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Restaurante S Caldas Ltda Me
Reclamado	Paulo Augusto da Silva Caldas
Reclamado	Vinicius da Silva Caldas

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000881-70.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	PAULA CEJANA PONCIANO
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	ADV ESPORTE E SAUDE LTDA
ADVOGADO	MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

Vistos.

Em razão de licença médica deste juiz, **redesigna-se** a audiência de **JULGAMENTO** do dia 28/11/2014, para **19/12/2014**, às **15h05**, dispensado o comparecimento das partes.

As partes serão intimadas da decisão.

TAGUATINGA-DF, 09 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000920-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Edson Nunes da Silva
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Unipao Ltda Me
Reclamado	Adao Pereira da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001106-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Demison Michel Bizerra Rocha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brf S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos cálculos e do depósito que garante o juízo, para fins do art. 884 da CLT.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001116-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Paulino Rodrigues Pereira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTSum-0001233-62.2013.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ANTONIA VILMA PROFIRO DA ROCHA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	P. A. M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, no dia 30/10/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade

prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, inclui o **feito na pauta do dia 16/12/2014 às 13h50min** para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação de acordo.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 30 de outubro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001415-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Ariane Ribeiro da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Tt Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	MARCELO BEZERRA SANTOS(OAB: 18184/GO)

A exequente requer a liberação das parcelas do débito.

Defiro o pedido.

Os valores deverão ser liberados à exequente até a 5ª parcela, tendo em vista que há encargos previdenciários e custas processuais a recolher, eventual saldo remanescente será liberado ao final à exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabio Henrique Silva Farias
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Massouh Massouh Atacadista de Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado	Sanaa Massouh

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001656-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Everton de Paulo Mariano
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Top Comercio e Importacao de Manufaturados e Servicos de Locacao e Transportes Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HANNA XAVIER FERREIRA(OAB: 37425/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do reclamado Top Comercio e Importação de Manufaturados e Serviços de Locação e Transportes Ltda.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001687-08.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	EMIR DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação da impossibilidade de o reclamado comparecer na audiência inicial designada e considerando que se trata de réu pessoa física, redesigna-se a audiência **INICIAL** para **10/02/2015, às 10h50**, mantidas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001710-85.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizete de Brito Oliveira
Advogado	MARIA IMACULADA FONSECA(OAB: 26530/DF)
Reclamado	Bolos da Mamãe
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da manifestação da exequente, remetam-se os autos à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001862-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Joelma Oliveira dos Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Saboreando Cozinha Industrial (Representado por Sérgio Sousa)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Gildenir da Natividade Guimarães
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Simóvel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para receber, em 15 dias, sua CTPS e as guias para levantamento do seguro-desemprego acostados à contracapa dos autos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001948-07.2013.5.10.0102

Reclamante	José Fernando de Araújo Tavares
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Jf Cesta Básica

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001957-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel de Lima da Conceição
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	P V Reformas e Construções Ltda. - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-36.2013.5.10.0102

Reclamante	Luciana Lucas de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Repasse Serviços de Informática Ltda.
Advogado ASSIS SIMAO PEREIRA
JUNIOR(OAB: 35285/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001998-67.2012.5.10.0102**

Reclamante Ivan José dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Joanilda José de Souza - ME

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002359-84.2012.5.10.0102**

Reclamante Maria de Lourdes Moreira de Almeida
Advogado EDSON NATAN PINHEIRO
RANGEL(OAB: 39725/DF)
Reclamado Prado's Cabeleireiros Ltda (rep. Legal,
Sr. Jorge Luiz do Prado Ribeiro)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação do reclamado retornou dos Correios com a informação de "mudou-se", intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do reclamado.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002460-24.2012.5.10.0102**

Reclamante Jose Soares Freitas
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., a pagar ao Reclamante JOSE SOARES FREITAS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: - diferenças de horas extras e reflexos, observados os limites dos pedidos; - dano moral. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 15.000,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002572-90.2012.5.10.0102**

Reclamante Vando de Jesus Freire
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda. - ME
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO
GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo de 8 dias, contraminutar o agravo de petição interposto pelo primeiro executado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002666-72.2011.5.10.0102**

Reclamante Luciana Marçal Nunes
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Primore - Instituto Odontologia Especializada Sociedade Simples

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

"...

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada PRIMORE-INSTITUTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO SOCIEDADE SIMPLES, nos termos da fundamentação.

A execução está garantida com os depósitos de fls. 94 e 180.

Aprovo os cálculos de fls. 203/208, e fixo o valor total da execução em R\$ 23.693,19 (vinte e três mil seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à expedição de alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à(s) executada(s) oportunamente.

Declaro extinta a execução.

Custas da presente decisão, pela executada, no valor de R\$44,26, a serem incluídas no cálculo.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-0008500-23.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-00085/1992-102-10-00.0

Reclamante	Espólio de Pedro da Conceicao Gontijo Santos
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Citibank N.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e a impugnação aos cálculos apresentados pelas partes. Tudo nos termos da fundamentação.

A execução está garantida com o depósito de fl. 805v.

Aprovo os cálculos de fls. 826/836 e fixo a execução no valor total de R\$ 649.722,54 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 28/02/2014.

Atualizem-se os cálculos até a data do depósito (art. 39, Lei n. 8.177/91).

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS para que informe se existem dependentes do de cujus habilitados junto à Previdência Social e, em caso positivo, informe o nome e demais dados dos respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, da Lei n. 6.858/80.

Cumpra-se a intimação acima por mandado, no qual deverá conter o CPF do de cujus (CPF 085.141.781-72), devendo o oficial de justiça aguardar a resposta no local.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Contadoria para inclusão das horas extras referentes ao mês de fevereiro/1987.

Realizados os cálculos e recebida a informação da Previdência Social, autos conclusos para deliberações posteriores.

Custas da presente decisão, pela executada, nos valores de

R\$44,26 e R\$55,35 (art. 789-A, V e VII, da CLT), a serem incluídas no cálculo.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0036600-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00366/2009-102-10-00.1

Reclamante	Margarida da Silva Fernandes
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Lanchonete Chá Fix LTDA
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)
Reclamado	Hosana Rodrigues de Sousa
Reclamado	Francisco Xavier do Espirito Santo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0072800-52.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-00728/1996-102-10-00.9

Reclamante	MARCO ANTONIO DIAS NASCIMENTO
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	COMPANY PROPAGANDA
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/O/DF)
Reclamado	Jose Pereira Felix
Reclamado	Jose Raimundo Pereira Felix
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Luciana Pereira Felix - ME
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Luciana Pereira Felix

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para receber a guia referente ao valor bloqueado, via Bacen-Jud, conforme determinado em ata. Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0137200-89.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01372/2007-102-10-00.4

Reclamante	Francimar Chaves Rodrigues
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 05951/O/DF)
Reclamado	Instituto Silva Neto
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/O/DF)
Reclamado	Instituto Silva Neto - Escola da Vida
Reclamado	Maria do Carmo Escardoa Silva
Reclamado	Nilseia Verbeno
Reclamado	Regilane Guarnier Destefani

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0137500-17.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01375/2008-102-10-00.9

Reclamante	Rosivaldo José da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/O/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão LTDA

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTSum-0189800-53.2008.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	GABRIEL DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS(OAB: 12490)
RECLAMADO	WAGNER HIROMI ODAGUIRI
RECLAMADO	NEUSA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338)
RECLAMADO	NEW TIME ENGLISH IDIOMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, no dia 24/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a executada NEUSA APARECIDA RODRIGUES a desconstituição da penhora de ID 34b4b61, sob a alegação de que fora realizada sobre conta poupança.

O art. 649, X, do CPC, dispõe que é impenhorável o valor depositado em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

A penhora fora realizada no importe de R\$ 4.037,35, dentro do limite disposto no referido preceito legal.

A executada juntou extrato da conta em que recaiu a penhora (ID b5ceffe), a fim de comprovar a alegação.

Intimada para se manifestar, a exequente manteve-se inerte, não tendo impugnado a alegação da executada e desconstituído a prova apresentada.

Portanto, tem-se como verdadeira a alegação da executada, sendo, portanto, irregular a penhora realizada, nos termos do art. 649, X, do CPC.

Determina-se a sua desconstituição e proceda a Secretaria à devolução do valor penhorado. Intime-se a executada para recebimento.

No mesmo ato, intime-se a exequente para apresentar novo bens à penhora ou novas diretrizes à execução, no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 24 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0210700-96.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02107/2004-102-10-00.0

Reclamante	Maria da Silva Jesus
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE(OAB: 7457/DF)
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda - Me
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Edison Rodrigues de Miranda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0222600-23.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-02226/1997-102-10-00.3

Reclamante	ANA MARIA CANDIDA REZENDE
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	SINAL COM. REP. E SERVICOS DE HIG. DE IMOVEIS LTDA
Advogado	RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
Reclamado	Arquimedes Sampaio Filho
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0238100-95.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-02381/1998-102-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Amparo Representacoes Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado	Severino Jose Henrique de Medeiros
Reclamado	Severina Henrique de Medeiros

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000813-23.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA CANTANHEDE
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUÇOES - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

P

PROCESSO Nº0000813-23.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA CANTANHEDE

RÉU: C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUÇOES - ME e
outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUÇOES - ME, PRIME INCORPORACOES E CONSTRUÇOES S/A., MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se as partes para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada. "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001038-82.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fatima Batista Duarte
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/01/2015 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 23/02/2015 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Veículo ônibus, placa JJZ 4942; chassi 9BM384087VB137632; marca/modelo Mercedes Benz/OF 1620; 1997/1997; cor branca; combustível diesel, em regular estado de uso.

Valor da avaliação: R\$ 45.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001038-82.2010.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RTSum-0001288-18.2010.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	ADENILSON FERREIRA DE CASTRO
RECLAMADO	SILVA & MACEDO - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 41878)
RECLAMADO	VALBERGUE FERREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001288-18.2010.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JANAINA MARIA DA SILVA

RÉU: SILVA & MACEDO - COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: VALBERGUE FERREIRA DA SILVA para, em 15 dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total da execução R\$12.889,51 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente : 11.126,41

INSS Reclamante ... : 151,59

INSS Reclamado : 347,05

INSS Terceiros : 100,63

INSS SAT : 34,71

Custas do Processo: 222,53

Custas Art.789 : 55,63

Custas Art. 789-A,II:11,06

Multa de 10% : 1.112,64

Valor bloqueado BACENJUD... -272,74

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001604-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Evandro Hemeterio da Costa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/01/2015 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 23/02/2015 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Veículo placa JEL 9325, marca/modelo FIAT/FIORINO, cor branca, 2004/2004, combustível gasolina, chassi 9BD25504548739857, Renavan do veículo: 828436134. Valor da avaliação: R\$ 12.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Sr. Luiz Vicente Araújo.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001604-60.2012.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000243-71.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDRESSA CRISTINA MARQUES
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239)
RECLAMADO	LF DA SILVA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000243-71.2013.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDRESSA CRISTINA MARQUES

RÉU: LF DA SILVA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO ao reclamante para ciência da diligência do Oficial de Justiça. Prazo de 5 dias.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000323-98.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	JOSE NERI FERREIRA
ADVOGADO	MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000323-98.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE NERI FERREIRA

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA -
ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO ao reclamante para retirar sua CTPS devidamnte anotada. Prazo de 10 dias.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000813-23.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA CANTANHEDE
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000813-23.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA CANTANHEDE

RÉU: C.P DE SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCOES - ME e
outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se as partes para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000849-36.2012.5.10.0102

RECLAMANTE	CRISTIANE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205)
RECLAMADO	R C&A REPRESENTACOES E INSTALACOES LTDA - EPP

ADVOGADO

Cledson Biscoli(OAB: 25622)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000849-36.2012.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTIANE ALMEIDA SILVA

RÉU: R C&A REPRESENTACOES E INSTALACOES LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000873-93.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ADRIANO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FARES(OAB: 38068)
RECLAMADO	HERNANDES FEITOSA PESSOA - ME
ADVOGADO	MICHELE FIORE(OAB: 7648)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000873-93.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIANO FERREIRA SOUSA

RÉU: HERNANDES FEITOSA PESSOA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO ao reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, relativo ao vínculo do reclamante conforme ata de homologação de acordo. Prazo de 30 dias.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000942-62.2013.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO CARMO
ADVOGADO	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000942-62.2013.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: PEDRO HENRIQUE SANTOS DO CARMO -

CPF:038254981-31; PIS: 20735237284

RÉU: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA - CNPJ: 00610980/0001-44

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos à execução, pela Reclamada.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200-3400124157882, observando os seguintes PERCENTUAIS:**

Total da execução: R\$ 1.341,78

LÍQUIDO EXEQUENTE: R\$ 1.054,44 (78,59%)

INSS EMPREGADO: R\$ 58,32 (4,35%)

INSS EMPREGADOR E SAT: 160,37 (11,95%)

INSS TERCEIROS: R\$ 42,28 (3,15%)

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 21,10 (1,57%)

CUSTAS ART. 789 A: R\$ 5,27 (0,39%)

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

OBSERVAÇÕES:

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SER ASSINADO, FISICAMENTE, PELO(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA OU ASSISTENTE DE DIRETOR, PARA QUE TENHA VALIDADE JUNTO AO BB.

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr.
TANCREDO FILHO DE ARAUJO - OAB: DF10016

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **alvará**.

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

(assinado digitalmente)

6) Zerar a referida conta.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001222-33.2013.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

RECLAMANTE DIOGO JESUS DE SOUSA

ADVOGADO TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388)

RECLAMADO SAO CRISTOVAO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

ADVOGADO JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001222-33.2013.5.10.0102****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****AUTOR: DIOGO JESUS DE SOUSA****RÉU: SAO CRISTOVAO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos à execução, pela Reclamada.

O Reclamante não apresentou impugnação aos cálculos.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200-3000125309759, observando os seguintes PERCENTUAIS:**

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 284,26**LÍQUIDO EXEQUENTE: R\$ 253,73 (89,26)****INSS EMPREGADO: R\$ 3,77 (1,33%)****INSS EMPREGADOR E SAT: R\$ 10,84 (3,81%)**

INSS TERCEIROS: R\$ 2,73 (0,96%)

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 11,91 (4,19%)

CUSTAS ART 789-A: R\$ 1,28 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA, OAB/DF 29.587.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SER ASSINADO, FISICAMENTE, PELO(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA OU ASSISTENTE DE DIRETOR, PARA QUE TENHA VALIDADE JUNTO AO BB.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **alvará**.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001748-63.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	LYENIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

RECLAMADO

VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001748-63.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LYENIO DE OLIVEIRA DUARTE

RECLAMADO: VIACAO SATELITE LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 10:20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001780-68.2014.5.10.0102

RECLAMANTE CASSEMIRO MARQUES PORTELA DA COSTA

ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)

RECLAMADO VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001780-68.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CASSEMIRO MARQUES PORTELA DA COSTA

RECLAMADO: VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2015 09:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001794-52.2014.5.10.0102

RECLAMANTE FELISBERTO MANGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)

RECLAMADO VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001794-52.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** FELISBERTO MANGUEIRA DA SILVA**RECLAMADO:** VIACAO PIONEIRA LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 11:00.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001795-31.2014.5.10.0104**

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
 RECLAMANTE IGO RAFAEL DA CRUZ MELO
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO

LAVA JATO BRASLANDCAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001795-31.2014.5.10.0104****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** IGO RAFAEL DA CRUZ MELO**RECLAMADO:** LAVA JATO BRASLANDCAR LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 09:50.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001801-44.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA
 ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO

CONSORCIO HP - ITA

RECLAMADO

MANO TRANSPORTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001801-44.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA

RECLAMADO: CONSORCIO HP - ITA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 09:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001804-96.2014.5.10.0102

RECLAMANTE GLAYDSON WILLIAM AMARAL MOURA

ADVOGADO DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001804-96.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GLAYDSON WILLIAM AMARAL MOURA

RECLAMADO: MANO TRANSPORTES LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 09:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001806-66.2014.5.10.0102

RECLAMANTE MARTA VERONICA DE SALES MAGALHAES

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)

RECLAMADO

VIACAO SATELITE LTDA

ADVOGADO

THIAGO JANUARIO DE
ANDRADE(OAB: 21800)

RECLAMADO

ATIVA CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA

ADVOGADO

MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB:
27361)

RECLAMADO

VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO

RECLAMADO

REJANE BARBOZA FERREIRA
CARDIA**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001806-66.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:**MARTA VERONICA DE SALES MAGALHAES**RECLAMADO:** VIACAO SATELITE LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 10:40.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001809-26.2011.5.10.0102**Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS
CARON

RECLAMANTE JEREMIAS ALVES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O exequente requer que seja feita a desconsideração da personalidade jurídica da executada e que sejam feitas diligências de buscas do veículo no endereço dos sócios.

Indefere-se o pleito.

Já foi desconstituída a personalidade jurídica da executada e incluídos os sócios REJANE BARBOZA FERREIRA CARDIA e VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO. Tendo em vista que os sócios foram citados por edital, por estarem em lugar incerto e não sabido, impossível é a diligência de busca do veículo no endereço destes.

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

BRASÍLIA-DF, 15 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001810-06.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE JOSE MACELO GUEDES FERREIRA

ADVOGADO ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB:
41357)

RECLAMADO RUBINALDO AMARAL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001810-06.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE MACELO GUEDES FERREIRA

RECLAMADO: RUBINALDO AMARAL DA COSTA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via mandado**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001811-88.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ADAILTON JOSE BALBINO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001811-88.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ADAILTON JOSE BALBINO

RECLAMADO: REAL BRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 09:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001813-58.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELBIS FRANCISCO BERTOLDO DE SANTANA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001813-58.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ELBIS FRANCISCO BERTOLDO DE SANTANA

RECLAMADO: PLANALTO SERVICE LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 09:30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001815-28.2014.5.10.0102

RECLAMANTE CARLA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)

RECLAMADO FIESTA PIZZARIA EXPRESSA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001815-28.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CARLA PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: FIESTA PIZZARIA EXPRESSA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/01/2015 11:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001816-13.2014.5.10.0102

RECLAMANTE MARIA ELIANE BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)

RECLAMADO KLC - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME

RECLAMADO

VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001816-13.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARIA ELIANE BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO: KLC - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 09:30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001817-95.2014.5.10.0102

RECLAMANTE JOSE VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)

RECLAMADO VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001817-95.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE VALTER DE CARVALHO

RECLAMADO: VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 11:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001818-80.2014.5.10.0102

RECLAMANTE KATIA REGINA MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)

RECLAMADO NEPOMUCENO & LEANDRO
COMERCIO E SERVICOS DE
ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001818-80.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:KATIA REGINA MEDEIROS DOS SANTOS

RECLAMADO: NEPOMUCENO & LEANDRO COMERCIO E
SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 09:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001819-65.2014.5.10.0102

RECLAMANTE JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001819-65.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE SOUSA

RECLAMADO: TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 10:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001820-50.2014.5.10.0102

RECLAMANTE NAYARA MARIA SOUZA EVANGELISTA
ADVOGADO jose maria ribeiro de souza(OAB: 26125)
RECLAMADO J T P AMARAL CURSOS - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001820-50.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** NAYARA MARIA SOUZA EVANGELISTA**RECLAMADO:** J T P AMARAL CURSOS - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2015 10:20.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 12 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001921-90.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE MARIA RAILDA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO PEDRO AUGUSTO GUEDES MONTALVAN(OAB: 40222)
RECLAMADO RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001921-90.2014.5.10.0101****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** MARIA RAILDA CONCEICAO DE SOUZA**RECLAMADO:** RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015 09:20.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

12 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002720-04.2012.5.10.0102**

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

RECLAMANTE DIEGO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918)

RECLAMADO CLEBER GOMES GUIMARAES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002720-04.2012.5.10.0102****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**AUTOR:** DIEGO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 077061356-08; PIS: 13003618988**RÉU:** CLEBER GOMES GUIMARAES - ME e outros - CNPJ: 08934791/0001-39Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A -
CNPJ:04123616/0001-00**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição de embargos à execução, pela Reclamada.

O Reclamante concorda com os cálculos e requer a liberação de seu crédito.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - BANCO DO BRASIL

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número **4200-2000132329446**, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução: R\$ 3.562,29

Líquido do exequente: R\$ 3.374,57 (94,74%)

INSS empregado: R\$ 26,67 (0,75%)

INSS empregador e SAT: R\$ 76,69 (2,15%)

Custas Processuais: R\$ 67,49 (1,89%)

Custas Art. 789-A - IX: R\$ 16,87 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr.
OSVALDO ELIAS DA SILVA - OAB: DF18031

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

**O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10
(dez) dias.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do
alvará, em 15 dias.

*O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SER ASSINADO,
FISICAMENTE, PELO(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA OU
ASSISTENTE DE DIRETOR, PARA QUE TENHA VALIDADE
JUNTO AO BB.*

**Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao
arquivo definitivo.**

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de **alvará**.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0022400-19.2005.5.10.0102

RECLAMANTE

Antônio dos Santos Gonçalves

ADVOGADO

WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE(OAB: 8425)

RECLAMADO

EDISON ROQUETE DE MELO

RECLAMADO SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA - ME
ADVOGADO SERGIO ROGERIO MACHADO DA
SILVA(OAB: 08850)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0022400-19.2005.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: Antônio dos Santos Gonçalves

RÉU: SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para ciência da diligência do Oficial de Justiça e para informar meios efetivos ao prosseguimento da execução tendo em vista que as diligências efetuadas nos autos foram ineficazes.

BRASÍLIA-DF, 16 de dezembro de 2014.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0000357-73.2014.5.10.0102

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS
CARON
RECLAMANTE SANDRA CRISTINA SILVA BORGES
ADVOGADO KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 13807)
RECLAMADO NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000357-73.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: SANDRA CRISTINA SILVA BORGES

PARTE RÉ: NATURA COSMÉTICOS S/A

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h15min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta

a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por NATURA COSMÉTICOS S.A. em face da r. decisão de ID d8ef7d9 que julgou improcedentes os pedidos da autora.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

RELATÓRIO

NATURA COSMÉTICOS S.A. interpôs embargos de declaração alegando, em síntese, contradição na sentença de ID d8ef7d9, no que se refere à condenação ao pagamento das custas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID d8ef7d9 em 04/12/2014, foram protocolados os presentes embargos em 04/12/2014, dentro do prazo legal.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

A Reclamada, ora embargante, alega contradição na sentença embargada referente à sua condenação ao pagamento de custas, visto que os pedidos da autora foram julgados improcedentes.

De fato, a sentença julgou improcedentes as pretensões da reclamante e consignou que as custas ficariam a cargo da reclamada. Verifica-se, desse modo, contradição no julgado, visto que ante a improcedência do pleito, as custas não devem ser imputadas a parte ré.

Assim, a fim de sanar a contradição apontada, onde se lê:

“Custas que importam em R\$ 1.981,85 (mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 99.082,34 (noventa e nove mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), pela Reclamada.”

leia-se:

“Custas que importam em R\$ 1.981,85 (mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 99.082,34 (noventa e nove mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), pela Reclamante, dispensadas na forma da Lei.”

Acolhem-se os embargos para sanar vício de contradição e corrigir erro material conforme fundamento acima.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por NATURA COSMÉTICOS S.A.S

e, no mérito, ACOLHO-OS, para sanar vício de contradição e corrigir erro material, na forma contida nos fundamentos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h15min a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por NATURA COSMÉTICOS S.A. em face da r. decisão de ID d8ef7d9 que julgou improcedentes os pedidos da autora.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

RELATÓRIO

NATURA COSMÉTICOS S.A. interpôs embargos de declaração alegando, em síntese, contradição na sentença de ID d8ef7d9, no que se refere à condenação ao pagamento das custas.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID d8ef7d9 em 04/12/2014, foram protocolados os presentes embargos em 04/12/2014, dentro do prazo legal.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

A Reclamada, ora embargante, alega contradição na sentença embargada referente à sua condenação ao pagamento de

custas, visto que os pedidos da autora foram julgados improcedentes.

De fato, a sentença julgou improcedentes as pretensões da reclamante e consignou que as custas ficariam a cargo da reclamada. Verifica-se, desse modo, contradição no julgado, visto que ante a improcedência do pleito, as custas não devem ser imputadas a parte ré.

Assim, a fim de sanar a contradição apontada, onde se lê:

“Custas que importam em R\$ 1.981,85 (mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 99.082,34 (noventa e nove mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), pela Reclamada.”

leia-se:

“Custas que importam em R\$ 1.981,85 (mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 99.082,34 (noventa e nove mil oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), pela Reclamante, dispensadas na forma da Lei.”

Acolhem-se os embargos para sanar vício de contradição e corrigir erro material conforme fundamento acima.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por NATURA COSMÉTICOS S.A.S e, no mérito, ACOLHO-OS, para sanar vício de contradição e corrigir erro material, na forma contida nos fundamentos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Sentença

Processo Nº RTOrd-0000581-11.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARIA ZENEIDE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL PAPELAO E MATERIAIS RECICLAVEIS DO GUARA-CATAGUAR
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAMPOS(OAB: 39551)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000581-11.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: MARIA ZENEIDE DOS SANTOS BARBOSA

PARTE RÉ: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE

PAPEL PAPELAO E MATERIAIS RECICLAVEIS DO GUARA-CATAGUAR

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação trabalhista em que o reclamante pretende que a reclamada seja condenada às seguintes obrigações de fazer ou de pagar, conforme as pretensões formuladas na petição inicial: aviso prévio; férias + 1/3; 13º salário; FGTS + multa de 40%; entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais; anotação da CTPS (ID 805363). Juntou os documentos de ID 805364 ao ID 805368.

A reclamada apresentou defesa (ID fba7905), sustentando, em síntese, que não há vínculo empregatício entre a reclamante e a Associação de Catadores. Juntou os documentos de ID 9b336bc ao ID c093606.

A reclamante manifestou-se acerca da defesa (ID a0195d6) .

Colhidos os depoimentos das partes e testemunhas (ID cc60c7a).

Sem mais provas, encerrada a instrução processual.

Tentativas conciliatórias frustradas.

Em breve síntese, é o que consta dos autos.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ASSOCIAÇÃO DE CATADORES.

As partes discutem sobre a existência do vínculo de emprego.

O Direito do Trabalho é regido pelo princípio da primazia da realidade, o que leva a discussão para a análise dos fatos efetivamente vivenciados pelas partes, de modo a verificar-se a ocorrência ou não dos pressupostos da relação empregatícia, tal como colocados nos artigos 2º e 3º da CLT (pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação).

Colhidos os depoimentos em audiência, foi produzida a seguinte prova oral:

Depoimento pessoal do reclamante: "A depoente trabalhava na tarefa de reciclagem retirando garrafas pet e outros objetos das máquinas para levar para outro local onde seriam encaminhadas para revenda; trabalhou de 10 de outubro de 2012 até fevereiro de 2013; trabalhava de segunda a sexta, tendo que cumprir o horário de 22h às 6h; recebia R\$70,00 por dia, sendo que esse valor variava de acordo com a mercadoria e a produção, em média, recebia por mês entre R\$ 1.300,00 e R\$2.000,00; a depoente já faltou por razão de doença e teve de apresentar atestado; a depoente trabalhava em uma equipe; tratava-se de uma usina de lixo para reciclagem; a depoente recebia ordens da Sra Graça e do Sr Antônio; a depoente foi dispensada pela Sra Graça, alegando que a depoente seria trocada por um homem; nesta ocasião somente a depoente foi dispensada, sendo que outras mulheres continuaram trabalhando; a equipe tinha número equivalente de homens e mulheres; em caso de falta o valor da diária seria descontado no final do mês; no final do mês o rateio era feito em partes iguais para todos da equipe; não sabe se a Sra Graça participava do rateio. Nada mais"

Depoimento pessoal do representante legal da reclamada: "A reclamante era associada e trabalhava com material reciclável; a Reclamante trabalhava de segunda à sábado, sendo que a esteira começa a rolar às 22h, sendo que a reclamante permanecia até às 5/6h; existe um fiscal que toma conta da equipe para dar suporte; a reclamante não tinha que apresentar atestados em caso de faltas, podendo faltar para tratar de assuntos particulares; a reclamante

recebia uma diária de R\$75,00 o que equivalia uma média de R\$1500,00 a R\$1600,00 por mês. Nada mais"

Primeira testemunha da reclamada: MARIA HELENITA VIEIRA COSTA: "Trabalha para a reclamada há 2 anos, sendo que trabalhava na mesma equipe da reclamante, fazendo as mesmas tarefas; existe um fiscal que controla a produção de cada um sendo que se chegar atrasado ou sair mais cedo, aquele tempo é descontado da remuneração; a depoente recebe cerca de R\$1500,00 por mês; a depoente já faltou várias vezes, sendo que apresentou atestado médico apenas uma vez para o fiscal; nas outras vezes apenas comunicou para o fiscal, sendo que não sofreu nenhuma punição; a reclamante era um pouco mais lenta que os demais, sendo que acontecia de ler revistas durante o expediente; não presenciou a reclamante se negar a fazer alguma tarefa; a reclamante ajudava no carregamento dos materiais, sendo que não pegava peso porque tinha problema de coração; a depoente não presenciou o desligamento da reclamante; no final do mês era feito um rateio igual para todos; a Sra Graça trabalha como os demais, no período do dia e participa do rateio em igualdade de condições; existe horário de lanche de 1 hora, que tem início às 23h40min, por determinação da empresa Valor Ambiental, que é quem gere a máquina, fazendo-a parar durante esse período de intervalo; o fiscal da reclamada não controla esse horário de intervalo. Nada mais" (grifou-se)

A partir dos depoimentos da reclamante e da única testemunha, este juízo restou convencido de que a relação jurídica entre a reclamante e a reclamada detinha grau significativo de autonomia, revelando nítida relação de associado e associação, ao invés do empregado nos termos do art. 3º da CLT.

O pagamento da reclamante era decorrente do rateio do *pro-labore* da associação em partes iguais entre todos os associados, sendo certo que a Sra. Graça, presidente da associação, não recebia valor maior que os demais, consoante depoimento da prova testemunhal.

Nesse sentido, verifica-se que os riscos do empreendimento eram suportados, de forma consensual, por todos os associados, o que descaracteriza a figura de empregador imputada à associação, nos termos do art. 2º da CLT, pois todos arcavam com os prejuízos da associação.

A testemunha da reclamada também comprovou que não havia punição para as faltas injustificadas, deixando o associado apenas de receber pelo dia não trabalhado, o que é razoável e não

configura poder punitivo inerente ao empregador.

Dessa forma, verifica-se que o requisito da subordinação jurídica não se encontra presente na relação havida entre a reclamante e a reclamada, visto que essa se caracteriza mais como uma relação de cooperação existente em reais cooperativas e associações, tal qual é o presente caso.

As associações e cooperativas de catadores de papel são conhecidas como verdadeiras entidades formadas com o intuito de beneficiar as pessoas que anteriormente se valiam sozinhas desse tipo de trabalho, com vistas ao aumento de ganho pela produção em grande quantidade, em conjunto com demais trabalhadores do ramo.

A reclamada provou a sua constituição regular na forma de associação, conforme os documentos anexados com a defesa, inclusive em relação à realização de assembleias para deliberação sobre seu funcionamento.

Nestes casos, portanto, para que se configurasse o vínculo empregatício, cabia à autora provar a ocorrência de fraude, o que não ocorreu no presente caso. Além disto, como visto acima, a prova oral revelou a efetiva prática da relação de associativismo.

Portanto, estando ausente o elemento da subordinação e descaracterizada a figura de empregadora da reclamada, não é possível reconhecer-se o vínculo empregatício, restando improcedentes todas as pretensões da autora nesse sentido.

Indefere-se.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Apesar de não reconhecido o vínculo empregatício, a presente demanda tem como mérito a existência ou não de relação de emprego, razão pela qual não se adequa ao previsto no item III da Súmula 219/TST.

Por tal razão, não é cabível a condenação da reclamante em honorários advocatícios, na forma do entendimento sumulado.

Rejeita-se.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$603,22, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas (art. 790, § 3º, da CLT).

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 12/12/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença

Processo Nº RTOrd-0000595-92.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ROGERIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	3 DIMENSAO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	Marco Aurélio Batista Figueira(OAB: 31210)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000595-92.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: **ROGÉRIO DE SOUZA ALVES**

PARTE RÉ: **3 DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a)

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA,

em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Vistos os autos.

A Reclamada opõe embargos de declaração sob o ID d2fdc32, alegando contradição na decisão de ID a889e63 quanto ao deferimento da multa do art. 477, da CLT, e dos reflexos das diferenças da PLR nas verbas rescisórias.

O Reclamante opõe embargos de declaração sob o ID 139cc08, alegando omissão na decisão de ID a889e63 quanto ao reflexo do pagamento “por fora” no aviso prévio, à comissão de fevereiro e março, e ao pedido de quilometragem.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

I - EMBARGOS DA RECLAMADA

1. MULTA DO ART. 477, CLT

A Reclamada alega que as verbas rescisórias foram pagas em 18/03/2014, tendo o juízo considerado que o pagamento foi realizado apenas em 23/04/2014, data da homologação do TRCT no sindicato.

A Reclamada não apresentou comprovante de pagamento na data indicada, sendo certo que o comprovante bancário de ID 990237 não demonstra de forma legível a data do pagamento. Portanto, mantém-se os termos do julgado, não havendo que se falar em contradição.

Rejeita-se.

2. DIFERENÇAS DE PLR EM VERBAS RESCISÓRIAS

Observa-se que a sentença embargada indeferiu o pagamento de diferenças de PLR, razão pela qual não procede o pleito contido na peça de embargos.

Rejeita-se.

II - EMBARGOS DO RECLAMANTE

1. PAGAMENTO “POR FORA”. REFLEXO NO AVISO PRÉVIO.

Alega o Reclamante que consta omissão na sentença embargada quanto ao reflexo do pagamento “por fora” no aviso prévio.

Verifica-se que a sentença reconheceu a existência do pagamento de comissões “por fora” no importe mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo deferido reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (ID).

Observa-se, desse modo, que a decisão de fato foi omissa quanto aos reflexos no aviso prévio, o que passa a ser analisado nesta oportunidade.

Conforme exposto acima, a decisão embargada reconheceu o pagamento mensal de comissões, as quais não eram registradas nos contracheques.

Considerando que o aviso prévio deve ser pago na mesma proporção que a remuneração mensal do empregado, torna-se devida a incidência dos reflexos da comissão “por fora” nessa parcela.

Portanto, embargos providos para acrescer à sentença os fundamentos acima e incluir o aviso prévio nas parcelas incidentes dos reflexos da comissão paga “por fora”.

2. DIFERENÇA SALARIAL. FEV E MARÇO/2013.

O Reclamante alega que o pleito das comissões referentes aos meses de fevereiro e março de 2013 não foi analisado na sentença.

Observa-se que de fato a sentença não se manifestou acerca do pagamento das comissões referentes aos meses indicados. Pois bem, passa-se a análise neste momento.

Em defesa, a Reclamada aduz que não havia pagamento de comissões “por fora”, tese que não foi acolhida pelo juízo ante o próprio depoimento da preposta da reclamada em audiência. Nesse sentido, a ré não trouxe aos autos comprovantes que demonstrassem o pagamento das comissões de fevereiro e março de 2013, ônus que lhe incumbia (art. 333, II, CPC).

Portanto, entende-se como devido o valor das comissões dos meses indicados, observada a proporção quanto ao mês de março, visto que o autor laborou somente até 17/03/2014.

Embargos providos para acrescer à sentença os fundamentos acima e incluir na condenação o pagamento das comissões de fevereiro e março de 2013.

3. QUILOMETRAGEM

O Reclamante aduz que a sentença restou omissa quanto ao pleito de pagamento de quilometragem.

Verifica-se que a sentença embargada entendeu que o ressarcimento do combustível era devidamente pago pela Reclamada, conforme o depoimento da testemunha do Autor. Nesse sentido, julgou procedente apenas o pagamento do aluguel da motocicleta, não havendo que se falar em omissão quanto ao pleito de pagamento por quilometragem, o qual restou indeferido pelo juízo.

Rejeita-se.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e nego-lhe provimento.

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e dou-lhes parcial provimento, para corrigir as omissões acima reconhecidas, com o acréscimo dos fundamentos acima, que passam a integrar a sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 11/12/2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a)

TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA,

em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

Vistos os autos.

A Reclamada opõe embargos de declaração sob o ID d2fdc32, alegando contradição na decisão de ID a889e63 quanto ao deferimento da multa do art. 477, da CLT, e dos reflexos das diferenças da PLR nas verbas rescisórias.

O Reclamante opõe embargos de declaração sob o ID 139cc08, alegando omissão na decisão de ID a889e63 quanto ao reflexo do pagamento “por fora” no aviso prévio, à comissão de fevereiro e março, e ao pedido de quilometragem.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

I - EMBARGOS DA RECLAMADA

1. MULTA DO ART. 477, CLT

A Reclamada alega que as verbas rescisórias foram pagas em 18/03/2014, tendo o juízo considerado que o pagamento foi realizado apenas em 23/04/2014, data da homologação do TRCT no sindicato.

A Reclamada não apresentou comprovante de pagamento na data indicada, sendo certo que o comprovante bancário de ID 990237 não demonstra de forma legível a data do pagamento.

Portanto, mantém-se os termos do julgado, não havendo que se falar em contradição.

Rejeita-se.

2. DIFERENÇAS DE PLR EM VERBAS RESCISÓRIAS

Observa-se que a sentença embargada indeferiu o pagamento de diferenças de PLR, razão pela qual não procede o pleito contido na peça de embargos.

Rejeita-se.

II - EMBARGOS DO RECLAMANTE

1. PAGAMENTO “POR FORA”. REFLEXO NO AVISO PRÉVIO.

Alega o Reclamante que consta omissão na sentença embargada quanto ao reflexo do pagamento “por fora” no aviso prévio.

Verifica-se que a sentença reconheceu a existência do pagamento de comissões “por fora” no importe mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo deferido reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% (ID).

Observa-se, desse modo, que a decisão de fato foi omissa quanto aos reflexos no aviso prévio, o que passa a ser analisado nesta oportunidade.

Conforme exposto acima, a decisão embargada reconheceu o pagamento mensal de comissões, as quais não eram registradas nos contracheques.

Considerando que o aviso prévio deve ser pago na mesma proporção que a remuneração mensal do empregado, torna-se devida a incidência dos reflexos da comissão “por fora” nessa parcela.

Portanto, embargos providos para acrescer à sentença os fundamentos acima e incluir o aviso prévio nas parcelas incidentes dos reflexos da comissão paga “por fora”.

2. DIFERENÇA SALARIAL. FEV E MARÇO/2013.

O Reclamante alega que o pleito das comissões referentes aos meses de fevereiro e março de 2013 não foi analisado na sentença.

Observa-se que de fato a sentença não se manifestou acerca do pagamento das comissões referentes aos meses indicados. Pois bem, passa-se a análise neste momento.

Em defesa, a Reclamada aduz que não havia pagamento de comissões “por fora”, tese que não foi acolhida pelo juízo ante o próprio depoimento da preposta da reclamada em audiência. Nesse sentido, a ré não trouxe aos autos comprovantes que demonstrassem o pagamento das comissões de fevereiro e março de 2013, ônus que lhe incumbia (art. 333, II, CPC).

Portanto, entende-se como devido o valor das comissões dos meses indicados, observada a proporção quanto ao mês de março, visto que o autor laborou somente até 17/03/2014.

Embargos providos para acrescer à sentença os fundamentos acima e incluir na condenação o pagamento das comissões de fevereiro e março de 2013.

3. QUILOMETRAGEM

O Reclamante aduz que a sentença restou omissa quanto ao pleito de pagamento de quilometragem.

Verifica-se que a sentença embargada entendeu que o ressarcimento do combustível era devidamente pago pela Reclamada, conforme o depoimento da testemunha do Autor. Nesse sentido, julgou procedente apenas o pagamento do aluguel da motocicleta, não havendo que se falar em omissão quanto ao pleito de pagamento por quilometragem, o qual restou indeferido pelo juízo.

Rejeita-se.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e nego-lhe provimento.

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e dou-lhes parcial provimento, para corrigir as omissões acima reconhecidas, com o acréscimo dos fundamentos acima, que passam a integrar a sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 11/12/2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001024-59.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549)
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM
ADVOGADO	PATRICIA DA SILVA ARAUJO(OAB: 33936)
ADVOGADO	NELSON BENEVENUTE PARREIRAS JUNIOR(OAB: 151545)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001024-59.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **MARIA HELENA ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 13 de dezembro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos os autos.

A reclamante opõe embargos de declaração sob o ID f25e74b, alegando que a sentença de ID 58ea4f4 restou omissa quanto ao pleito de expedição de guias para saque do seguro-desemprego e do FGTS.

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos opostos pela reclamada.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

A embargante alega que a sentença padece do vício de omissão, visto que não se manifestou acerca do pedido de expedição de guias para saque do seguro-desemprego e do FGTS.

A sentença de fato não determinou a expedição de guias para o saque dos referidos benefícios, tendo em vista que já fora expedido alvará na audiência inaugural, conforme se verifica na ata de ID 243bfcfb.

Determinou-se a comprovação do valor sacado e a apuração das diferenças de FGTS.

Portanto, concedido o alvará, não há razões para nova manifestação no julgado.

Nega-se provimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pela reclamante e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 15/12/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0001130-21.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001130-21.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **TULIO CESAR ALVES MESSIAS**

02402485116

SENTENÇA

FUNDAMENTOS

REVELIA DA RECLAMADA

Ausente a reclamada, apesar de regularmente citada (ID 5b68888), sofre os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigos 844 da CLT e 319 do CPC), confrontando-se às demais provas dos autos.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante requer o reconhecimento do vínculo empregatício de 01/04/2014 a 27/07/2014, contada a projeção do aviso prévio, na função de garçom, com remuneração mensal média de R\$2.200,00, conforme a emenda à inicial.

A revelia faz presumidas as alegações, sem que haja prova contrária.

Portanto, restaram confirmadas as afirmações da emenda à inicial no tocante ao período trabalhado do obreiro.

Defere-se, nesses termos.

VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS.

Não havendo controvérsia sobre a dispensa sem justa causa, são devidas todas as verbas rescisórias, sobre as quais não há prova de quitação nos autos (art. 477/CLT; art. 333, II, do CPC).

Incide a penalidade do art. 467/CLT, diante da ausência de controvérsia e de pagamento em audiência (Súmula 69/TST).

É devida, também, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque está configurada a mora no pagamento das verbas rescisórias.

O aviso prévio indenizado projeta o término do contrato para 30 dias após (art. 487, § 1.º, da CLT), inclusive para o efeito da anotação da data de saída na CTPS (Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST).

Incluem-se as gorjetas referentes ao mês de junho/2014, no importe de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), ante a ausência de prova de adimplemento.

Defere-se, nesses termos.

HORAS EXTRAS

Com a revelia, e ausente prova contrária, prevalece a jornada descrita na emenda à inicial: **das 21:00 às 05:00hrs, sem intervalo, de quarta a segunda-feira; em uma vez no mês, trabalhava das 16:00 às 03:00hrs, com intervalo de 1h.**

O reclamante não juntou norma coletiva em que se preveja o pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas aos domingos, ônus que lhe competia (art. 333, I, CPC). Portanto, aplica-se o adicional de 50%, conforme prevê o art. 5º, inc. XVI, da Constituição/88, ressaltando-se que não era laborada a semana inteira, então o domingo laborado está naturalmente compensado.

Na apuração, deverão ser observados os seguintes **parâmetros**:

- horas excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal (art. 7º, XIII, da Constituição);

- adicional de 50%;

- divisor 220;

- dedução dos valores pagos ao mesmo título;

- evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST), inclusive gorjetas (art. 457/CLT);

- exclusão dos períodos de afastamento;

- observância da hora noturna reduzida (art. 73 da CLT).

Como as horas extras são habituais, haverá **reflexos** em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula 347/TST).

Defere-se, nestes termos.

INTERVALO

Como visto acima, restou presumido o intervalo reduzido, conforme a jornada alegada na inicial.

A regra do art. 71 da CLT é de ordem pública, não podendo ser

objeto de modificação pelas partes (art. 444/CLT), nem mesmo por negociação coletiva, por afetar a saúde e a segurança do trabalhador.

O Juízo segue, como razões de decidir, o entendimento expressado pela Súmula 437 do TST:

“SÚMULA Nº 437. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensivo à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.”

Defere-se uma hora de intervalo acrescida de 50%, de quarta a segunda, exceto uma vez ao mês, com os mesmos reflexos deferidos para as horas extras.

SALÁRIO FAMÍLIA

O reclamante não comprovou o cumprimento dos requisitos previstos no art. 67 da Lei nº 8.213/91.

Desse modo, por se tratar de benefício previdenciário que necessita do preenchimento de requisitos legais para fazer jus ao auxílio, não há respaldo para deferimento da verba.

Indefere-se.

FERIADOS

Com a revelia, presume-se o labor nos feriados indicados na emenda à inicial, sem o respectivo pagamento ou a concessão de folga compensatória.

O pagamento deve ser em dobro (art. 9º da Lei 605/49).

Defere-se, nestes termos.

DIFERENÇAS DE GORJETAS

O reclamante não juntou a norma coletiva em que alega haver previsão de pagamento, a título de gorjetas, de 10% sobre o valor das vendas.

Não apresentado o instrumento normativo coletivo, não é possível o deferimento do pleito.

Indefere-se.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Com o devido respeito à situação narrada pelo autor, entende-se que o mero inadimplemento das obrigações contratuais não é suficiente para configurar dano à esfera moral da pessoa, nos termos do art. 5º, X, da Constituição.

Não há prova de circunstância constrangedora ou vexatória a que se tenha exposto o reclamante, que guarde nexos causal com a conduta da reclamada.

A reparação pecuniária, inclusive com as multas pela mora previstas legalmente, já foram deferidas nesta sentença.

Portanto, a pretensão relativa aos danos morais não procede.

Nesse sentido:

“INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PREJUÍZOS EFETIVOS

SOFRIDOS PELO TRABALHADOR. PROVA INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. No direito brasileiro, em que não há garantia efetiva de emprego aos trabalhadores, que convivem com elevadas taxas de desemprego e de rotatividade da mão-de-obra, a dissolução do pacto laboral é concebida como direito potestativo do empregador, representando, por isso, fato - embora lamentável - perfeitamente previsível. Com efeito, a ausência de quitação de créditos trabalhistas e de liberação de guias para saque do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, ainda que cause transtornos diversos ao trabalhador, não tem sido compreendida pela jurisprudência como causa eficiente para o reconhecimento do dever de reparar prejuízos de ordem moral. Para tanto, segundo essa linha de compreensão, faz-se necessário que da conduta empresarial omissiva e ilícita decorram prejuízos diretos ao patrimônio ideal do trabalhador -- v.g., imagem, honra, segurança e propriedade --, que sofrerá, a partir desses prejuízos clara e objetivamente identificados, dor moral passível de reparação. Não havendo prova dos prejuízos alegados, não se cogita do dever de reparação postulado. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.” (TRT10, 00671-2010-009-10-00-3-RO, Rel. Des. Douglas Alencar, publicado em 19/10/2010 no DEJT).

Indefere-se.

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT c/c art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91).

Incide correção monetária (art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91), observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação. Em se tratando de verbas salariais, a incidência será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado (Súmula 381/TST).

Observe-se a Súmula 200/TST.

Aplicam-se os mesmos índices aos recolhimentos de FGTS (Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-1/TST).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO

Declara-se a natureza salarial das seguintes parcelas: saldo de salário, gorjetas, 13º salário, hora extras, intervalo.

Sobre essas parcelas incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros.

Os juros de mora não fazem parte da base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de ID 0f42b43, não contraposta por qualquer prova nos autos, deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT c/c art. 4.º da Lei 1.060/50.

CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO

Salário de **R\$2.200,00** (mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), já incluídas as gorjetas (art. 457/CLT), conforme alegado na emenda à inicial, presumido em face da revelia da reclamada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I – declarar o vínculo de emprego no período de 01/04/2014 a 27/07/2014 (projeção do aviso prévio), na função de garçom e salário de R\$2.200,00;

II – condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 27 dias;

- aviso prévio;

- 04/12 de 13º salário;

- 04/12 de férias + 1/3;

- gorjetas de junho/2014, no importe de R\$1.300,00;

- indenização de 40% sobre o FGTS;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- horas extras e reflexos;

- intervalo e reflexos;

- feriados;

III – condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- proceder à restituição e anotação da CTPS, com os dados acima.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor estimativo da condenação é arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. O valor exato será apurado posteriormente, na fase de cálculos.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes, a reclamada via mandado (art. 852/CLT).

Nada mais.

Brasília, 12/12/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001199-53.2014.5.10.0102

Relator

MAURICIO WESTIN COSTA

RECLAMANTE JAIANE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288)
RECLAMADO PORTAL DO LAZER E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001199-53.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: JAIANE DE ARAUJO RIBEIRO

PARTE RÉ: PORTAL DO LAZER E TURISMO LTDA - ME

Vistos os autos.

A reclamante não compareceu à audiência inicial, oportunidade que o patrono da parte alegou que a mesma estava com problemas de saúde, requerendo prazo para comprovação.

Foi juntado o atestado de ID 5e8a5a7.

O documento foi impugnado pela reclamada, visto que não comprova o horário da consulta médica e nem ausência da possibilidade de locomoção, nos termos da Súmula n. 122/TST.

De fato, o atestado apresentado pela reclamante indica apenas que se trata de consulta oftalmológica, não sendo capaz de comprovar a ausência de possibilidade de locomoção. Ademais, o documento também não indica o horário de atendimento, o que não permite verificar se a consulta ocorreu antes ou depois da audiência designada.

O CID ali colocado corresponde apenas a "exame dos olhos e da

visão", sem comprovar qualquer doença ou condição que impedisse o comparecimento à audiência.

Por tais razões, não é possível a justificativa da autora.

Tendo em vista que se tratava de audiência inaugural, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844, da CLT.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 594,03, calculadas sobre R\$ 9.790,00, ficando dispensado o recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei n. 1.060/50.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo recursal, ao arquivo em definitivo.

Taguatinga, 15/12/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Sentença**Processo Nº RTSum-0001207-30.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	CARLOS ALAN RIBEIRO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001207-30.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: CARLOS ALAN RIBEIRO

PARTE RÉ: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos
conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h10min, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por VIAÇÃO PLANETA LTDA em face da r. decisão proferida sob ID 69ac967 que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor.

RELATÓRIO

A Reclamada opõe embargos de declaração de ID 63f9bcc, alegando contradição e omissão na decisão de ID 69ac967 quanto à condenação de pagamento das verbas rescisórias. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID 69ac967 em 02/12/2014 (terça-feira), foram protocolados os presentes embargos em 09/12/2014 (terça-feira), dentro do prazo legal para propositura de embargos declaratórios.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. VERBAS RESCISÓRIAS. COMPENSAÇÃO.

A embargante alega que a decisão embargada restou omissa quanto à confissão do Reclamante de que recebeu o pagamento das verbas rescisórias. Com isso, alega também ser indevida a condenação na multa prevista no art. 467 da CLT.

Observa-se que a sentença embargada entendeu que não houve o pagamento do acerto rescisório na época oportuna, sendo certo que o valor recebido pelo Autor, conforme depoimento pessoal, refere-se apenas a parte das verbas devidas, não contemplando o total das verbas rescisórias, às quais o Reclamante possui direito.

De outro modo, a decisão determinou que os valores pagos sob o mesmo título fossem deduzidos da condenação, portanto, não se verifica prejuízo à embargante quanto ao que já fora pago ao Reclamante.

Sobre a penalidade prevista do art. 467 da CLT, a sentença determinou o seu pagamento, visto que as verbas rescisórias não foram pagas na época oportuna.

Contudo, verifica-se contradição no julgado, uma vez que as verbas eram controvertidas à época da primeira audiência, não sendo devida, desse modo, a aplicação da referida multa legal. Acolhem-se os embargos parcialmente, nesse ponto, para sanar vício de contradição e determinar a exclusão da multa do art. 467, da CLT, da condenação.

Portanto, não há que se falar em omissão acerca do pagamento das verbas rescisórias e da compensação de valores.

Rejeita-se.

2.2. SALDO DE SALÁRIO

A embargante alega que a sentença embargada foi omissa quanto ao pagamento do saldo de salário, conforme documento contido nos autos.

Verifica-se que a sentença condenou a embargante ao pagamento do saldo de salário referente a 06 dias de dezembro/2013. Ademais, observa-se que a sentença determinou também que sejam compensados os valores comprovadamente pagos nos autos.

Nesse sentido, no que pese a sentença embargada ter condenado a embargante ao pagamento do saldo de salário, não se verifica prejuízo à parte, visto que os comprovantes de pagamentos contidos nos autos serão deduzidos do valor da condenação.

Ressalta-se que a multa prevista no art. 467 da CLT foi excluída, conforme exposto acima.

Portanto, não se verifica omissão no julgado.

Rejeita-se.

2.3. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS

Alega a embargante que não consta, na inicial, pedido de condenação ao pagamento do 13º salário proporcional de 2012, bem como de diferenças de FGTS e multa fundiária.

Verifica-se que a sentença embargada condenou a embargante ao pagamento de 6/12 avos de 13º salário de 2012, diferenças de FGTS de julho de 2012 a dezembro de 2013 e multa de 40% sobre o FGTS.

Pois bem. De fato, não consta, na inicial, pedido para pagamento de 13º salário proporcional de 2012, razão pela qual procedo a exclusão dessa parcela da condenação, para que não configure julgamento *extra petita*.

Quanto aos recolhimentos de FGTS consta na inicial pedido de pagamento de diferenças de FGTS e da multa fundiária, portanto, não se verifica julgamento *ultra petita* na sentença, pois houve pedido formulado na exordial.

Observa-se que a dispensa imotivada do obreiro é fato incontroverso, sendo aplicada nesse caso a multa fundiária de 40%.

Acolhem-se os embargos em parte, para acrescentar os presentes fundamentos e excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional de 2012.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por VIAÇÃO PLANETA LTDA e, no mérito, O ACOLHO PARCIALMENTE para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT e do 13º proporcional de 2012, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h10min, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por VIAÇÃO PLANETA LTDA em face da r. decisão proferida sob ID 69ac967 que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor.

RELATÓRIO

A Reclamada opõe embargos de declaração de ID 63f9bcc, alegando contradição e omissão na decisão de ID 69ac967 quanto à condenação de pagamento das verbas rescisórias. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID 69ac967 em 02/12/2014 (terça-feira), foram protocolados os presentes embargos em 09/12/2014 (terça-feira), dentro do prazo legal para propositura de embargos declaratórios.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. VERBAS RESCISÓRIAS. COMPENSAÇÃO.

A embargante alega que a decisão embargada restou omissa quanto à confissão do Reclamante de que recebeu o pagamento das verbas rescisórias. Com isso, alega também ser indevida a condenação na multa prevista no art. 467 da CLT.

Observa-se que a sentença embargada entendeu que não houve o pagamento do acerto rescisório na época oportuna, sendo certo que o valor recebido pelo Autor, conforme depoimento pessoal, refere-se apenas a parte das verbas devidas, não contemplando o total das verbas rescisórias, às quais o Reclamante possui direito.

De outro modo, a decisão determinou que os valores pagos sob o mesmo título fossem deduzidos da condenação, portanto, não se verifica prejuízo à embargante quanto ao que já fora pago ao Reclamante.

Sobre a penalidade prevista do art. 467 da CLT, a sentença determinou o seu pagamento, visto que as verbas rescisórias não foram pagas na época oportuna.

Contudo, verifica-se contradição no julgado, uma vez que as verbas eram controvertidas à época da primeira audiência, não sendo devida, desse modo, a aplicação da referida multa legal. Acolhem-se os embargos parcialmente, nesse ponto, para sanar vício de contradição e determinar a exclusão da multa do art. 467, da CLT, da condenação.

Portanto, não há que se falar em omissão acerca do pagamento das verbas rescisórias e da compensação de valores.

Rejeita-se.

2.2. SALDO DE SALÁRIO

A embargante alega que a sentença embargada foi omissa quanto ao pagamento do saldo de salário, conforme documento contido nos autos.

Verifica-se que a sentença condenou a embargante ao pagamento do saldo de salário referente a 06 dias de dezembro/2013. Ademais, observa-se que a sentença determinou também que sejam compensados os valores comprovadamente pagos nos autos.

Nesse sentido, no que pese a sentença embargada ter condenado a embargante ao pagamento do saldo de salário, não se verifica prejuízo à parte, visto que os comprovantes de

pagamentos contidos nos autos serão deduzidos do valor da condenação.

Ressalta-se que a multa prevista no art. 467 da CLT foi excluída, conforme exposto acima.

Portanto, não se verifica omissão no julgado.

Rejeita-se.

2.3. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS

Alega a embargante que não consta, na inicial, pedido de condenação ao pagamento do 13º salário proporcional de 2012, bem como de diferenças de FGTS e multa fundiária.

Verifica-se que a sentença embargada condenou a embargante ao pagamento de 6/12 avos de 13º salário de 2012, diferenças de FGTS de julho de 2012 a dezembro de 2013 e multa de 40% sobre o FGTS.

Pois bem. De fato, não consta, na inicial, pedido para pagamento de 13º salário proporcional de 2012, razão pela qual procedo a exclusão dessa parcela da condenação, para que não configure julgamento *extra petita*.

Quanto aos recolhimentos de FGTS consta na inicial pedido de pagamento de diferenças de FGTS e da multa fundiária, portanto, não se verifica julgamento *ultra petita* na sentença, pois houve pedido formulado na exordial.

Observa-se que a dispensa imotivada do obreiro é fato incontroverso, sendo aplicada nesse caso a multa fundiária de 40%.

Acolhem-se os embargos em parte, para acrescentar os presentes fundamentos e excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional de 2012.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por VIAÇÃO PLANETA LTDA e, no mérito, O ACOLHO PARCIALMENTE para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT e do 13º proporcional de 2012, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001211-67.2014.5.10.0102

Relator

ROSARITA MACHADO DE BARROS
CARON

RECLAMANTE
ADVOGADO

RECLAMADO
ADVOGADO

DELMÍ DE ABREU
POLLYANA BARBARA FERREIRA
CAIXETA(OAB: 145810)
VIACAO PLANETA LTDA
MARCUS RUPERTO SOUZA DAS
CHAGAS(OAB: 12538)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001211-67.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: DELMI DE ABREU

PARTE RÉ: VIACAO PLANETA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos

conclusos à Vossa Excelência.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Tiago Gabriel Gomes de Souza

Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h00min, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por VIAÇÃO PLANETA LTDA em face da r. decisão proferida sob ID 2a51913 que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor.

RELATÓRIO

A Reclamada opõe embargos de declaração de ID 2a558a4, alegando contradição e omissão na decisão de ID 2a51913 quanto à prescrição dos recolhimentos de FGTS e ao deferimento de aviso prévio, saldo de salário, 13º e férias proporcionais.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID 2a51913 em 02/12/2014, foram protocolados os presentes embargos em 08/12/2014, dentro do prazo legal para propositura de embargos declaratórios.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS.

Alega a embargante que a sentença é contraditória, uma vez que reconheceu a prescrição quinquenal para as verbas salariais e a prescrição trintenária para os recolhimentos de FGTS. Nesse sentido, ressalta o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à aplicação da prescrição quinquenal aos recolhimentos de FGTS.

Observa-se que, no que pese o STF ter assentado o entendimento de que se aplica a prescrição quinquenal ao FGTS, a Suprema Corte também resguardou os direitos daqueles que já haviam acionado o Judiciário em virtude do entendimento anterior acerca dos recolhimentos de FGTS.

Segue trecho do voto proferido pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709.212 Distrito Federal:

“Dessarte, entendo que, no caso, o princípio da segurança jurídica recomenda que seja mitigado o princípio da nulidade da lei inconstitucional, com a consequente modulação dos efeitos da presente decisão, de modo a resguardar as legítimas expectativas dos trabalhadores brasileiros, as quais se pautavam em manifestações, até então inequívocas, do Tribunal competente para dar a última palavra sobre a interpretação da Constituição e da Corte responsável pela uniformização da legislação trabalhista. (STF - ARE: 709212 DF, Relator: Ministro GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/11/2014)”

Dessa forma, nota-se que a E. Corte entendeu que, nos casos em que já havia ação promovida pelo empregado a fim de resguardar o devido recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, a aplicação da prescrição quinquenal estaria ao alvito do juízo competente para o julgamento da causa.

É o que se vislumbra no presente caso.

Portanto, não se verifica contradição na sentença embargada, visto que a presente ação foi intentada antes da mudança de posicionamento do STF, devendo permanecer a aplicação da prescrição trintenária ao presente caso.

Rejeita-se.

2.2. VERBAS RESCISÓRIAS. COMPENSAÇÃO.

A embargante alega que a decisão embargada restou omissa quanto à confissão do Reclamante de que recebeu o

pagamento das verbas rescisórias, bem como quanto ao pleito de compensação dos valores já pagos.

Observa-se que a sentença embargada entendeu que não houve o pagamento do acerto rescisório, sendo certo que o valor recebido pelo Autor, conforme depoimento pessoal, refere-se apenas ao saque do FGTS com a respectiva multa fundiária.

Quanto ao pleito de compensação, a decisão determinou que os valores pagos sob o mesmo título fossem deduzidos da condenação.

Portanto, não há que se falar em omissão acerca do pagamento das verbas rescisórias e da compensação de valores.

Rejeita-se.

2.3. AVISO PRÉVIO

A embargante alega que a sentença deixou de apreciar a alegação contida no TAC de que o aviso prévio não seria devido, visto que o empregado continuaria trabalhando para outra empresa do sistema de transporte.

De fato, a sentença não analisou a questão apontada pela embargante, razão pela qual se faz neste momento.

Observa-se que o parágrafo segundo da cláusula décima sétima do TAC anexado aos autos prevê que *“fica excluído o pagamento de aviso prévio e suas respectivas projeções, exclusivamente para os trabalhadores que permaneçam trabalhando no novo sistema”* (ID 6e6e7d3 – Pág. 5).

É incontroverso nos autos que o Reclamante fora dispensado, não tendo continuado prestando serviços para o novo sistema. Portanto, a regra prevista no dispositivo acima não se aplica ao presente caso.

Portanto, acolhem-se os presentes embargos para acrescentar os fundamentos acima, mantida a condenação de pagamento do aviso prévio.

2.4. SALDO DE SALÁRIO

A embargante alega que a sentença embargada foi omissa quanto ao pagamento do saldo de salário, conforme documento contido nos autos.

Verifica-se que a sentença condenou a embargante ao pagamento do saldo de salário referente a 13 dias de dezembro/2013. Ademais, observa-se que a sentença determinou também que sejam compensados os valores comprovadamente pagos nos autos.

Nesse sentido, no que pese a sentença embargada ter condenado a embargante ao pagamento do saldo de salário, não se verifica prejuízo à parte, visto que os comprovantes de pagamentos contidos nos autos serão deduzidos do valor da condenação.

Além disso, ressalta-se que não houve condenação na aplicação da multa do art. 467, da CLT, o que poderia gerar certo prejuízo.

Portanto, não se verifica omissão no julgado.

Rejeita-se.

2.5. FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS

A embargante alega que a condenação das férias e 13º salário proporcionais não observou o limite contido nos pedidos da inicial.

De fato, verifica-se erro material na decisão embargada quanto à proporcionalidade das férias e 13º salário devidos pela reclamada.

Portanto, passa-se a correção neste momento, para que onde se lê:

“9/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;”

leia-se:

“8/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;”.

Acolhem-se os embargos, nesse ponto, para corrigir erro material, conforme exposto acima.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por VIAÇÃO PLANETA LTDA e, no mérito, o ACOLHO PARCIALMENTE para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de dezembro de 2014, às 17h00min, a Exma. Juíza do Trabalho, Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos por VIAÇÃO PLANETA LTDA em face da r. decisão proferida sob ID 2a51913 que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor.

RELATÓRIO

A Reclamada opõe embargos de declaração de ID 2a558a4,

alegando contradição e omissão na decisão de ID 2a51913 quanto à prescrição dos recolhimentos de FGTS e ao deferimento de aviso prévio, saldo de salário, 13º e férias proporcionais.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Ciente da r. sentença de ID 2a51913 em 02/12/2014, foram protocolados os presentes embargos em 08/12/2014, dentro do prazo legal para propositura de embargos declaratórios.

Assim, por aviados a tempo e modo, deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS.

Alega a embargante que a sentença é contraditória, uma vez que reconheceu a prescrição quinquenal para as verbas salariais e a prescrição trintenária para os recolhimentos de FGTS. Nesse sentido, ressalta o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à aplicação da prescrição quinquenal aos recolhimentos de FGTS.

Observa-se que, no que pese o STF ter assentado o entendimento de que se aplica a prescrição quinquenal ao FGTS, a Suprema Corte também resguardou os direitos daqueles que já haviam acionado o Judiciário em virtude do entendimento anterior acerca dos recolhimentos de FGTS.

Segue trecho do voto proferido pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709.212 Distrito Federal:

“Dessarte, entendo que, no caso, o princípio da segurança jurídica recomenda que seja mitigado o princípio da nulidade da lei inconstitucional, com a consequente modulação dos efeitos da presente decisão, de modo a resguardar as legítimas expectativas dos trabalhadores brasileiros, as quais se pautavam em manifestações, até então inequívocas, do Tribunal competente para dar a última palavra sobre a interpretação da Constituição e da Corte responsável pela uniformização da legislação trabalhista. (STF - ARE: 709212 DF, Relator: Ministro GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 13/11/2014)”

Dessa forma, nota-se que a E. Corte entendeu que, nos casos em que já havia ação promovida pelo empregado a fim de resguardar o devido recolhimento do FGTS em sua conta vinculada, a aplicação da prescrição quinquenal estaria ao alvito do juízo competente para o julgamento da causa.

É o que se vislumbra no presente caso.

Portanto, não se verifica contradição na sentença embargada, visto que a presente ação foi intentada antes da mudança de

posicionamento do STF, devendo permanecer a aplicação da prescrição trintenária ao presente caso.

Rejeita-se.

2.2. VERBAS RESCISÓRIAS. COMPENSAÇÃO.

A embargante alega que a decisão embargada restou omissa quanto à confissão do Reclamante de que recebeu o pagamento das verbas rescisórias, bem como quanto ao pleito de compensação dos valores já pagos.

Observa-se que a sentença embargada entendeu que não houve o pagamento do acerto rescisório, sendo certo que o valor recebido pelo Autor, conforme depoimento pessoal, refere-se apenas ao saque do FGTS com a respectiva multa fundiária.

Quanto ao pleito de compensação, a decisão determinou que os valores pagos sob o mesmo título fossem deduzidos da condenação.

Portanto, não há que se falar em omissão acerca do pagamento das verbas rescisórias e da compensação de valores.

Rejeita-se.

2.3. AVISO PRÉVIO

A embargante alega que a sentença deixou de apreciar a alegação contida no TAC de que o aviso prévio não seria devido, visto que o empregado continuaria trabalhando para outra empresa do sistema de transporte.

De fato, a sentença não analisou a questão apontada pela embargante, razão pela qual se faz neste momento.

Observa-se que o parágrafo segundo da cláusula décima sétima do TAC anexado aos autos prevê que *"fica excluído o pagamento de aviso prévio e suas respectivas projeções, exclusivamente para os trabalhadores que permaneçam trabalhando no novo sistema"* (ID 6e6e7d3 – Pág. 5).

É incontroverso nos autos que o Reclamante fora dispensado, não tendo continuado prestando serviços para o novo sistema. Portanto, a regra prevista no dispositivo acima não se aplica ao presente caso.

Portanto, acolhem-se os presentes embargos para acrescentar os fundamentos acima, mantida a condenação de pagamento do aviso prévio.

2.4. SALDO DE SALÁRIO

A embargante alega que a sentença embargada foi omissa quanto ao pagamento do saldo de salário, conforme documento contido nos autos.

Verifica-se que a sentença condenou a embargante ao pagamento do saldo de salário referente a 13 dias de dezembro/2013. Ademais, observa-se que a sentença determinou também que sejam compensados os valores

comprovadamente pagos nos autos.

Nesse sentido, no que pese a sentença embargada ter condenado a embargante ao pagamento do saldo de salário, não se verifica prejuízo à parte, visto que os comprovantes de pagamentos contidos nos autos serão deduzidos do valor da condenação.

Além disso, ressalta-se que não houve condenação na aplicação da multa do art. 467, da CLT, o que poderia gerar certo prejuízo.

Portanto, não se verifica omissão no julgado.

Rejeita-se.

2.5. FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS

A embargante alega que a condenação das férias e 13º salário proporcionais não observou o limite contido nos pedidos da inicial.

De fato, verifica-se erro material na decisão embargada quanto à proporcionalidade das férias e 13º salário devidos pela reclamada.

Portanto, passa-se a correção neste momento, para que onde se lê:

"9/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;"

leia-se:

"8/12 avos de férias de 2013/2014, acrescidas de 1/3;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2014;"

Acolhem-se os embargos, nesse ponto, para corrigir erro material, conforme exposto acima.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por VIAÇÃO PLANETA LTDA e, no mérito, o ACOLHO PARCIALMENTE para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

Sentença

Processo Nº RTOrd-0001217-74.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	GETULIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)

RECLAMADO V & R BAR E RESTAURANTE E
ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO JADSON CARVALHO LINO(OAB:
43395)
RECLAMADO GR2 SERVICOS DE FESTAS E
EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001217-74.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: GETÚLIO MARQUES DE SOUZA

PARTE RÉ: GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS
LTDA - ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DAMARES CUNHA
DORNELES VAZ, em 11 de dezembro de 2014.

ATA DE JULGAMENTO

Aos onze dias do mês de dezembro de 2014, às 12h00min a Exma.
Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM.
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência
relativa ao julgamento do Processo 0001217-74.2014.5.10.0102
2ªVTAG entre as partes: **GETÚLIO MARQUES DE SOUZA** e **GR2
SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME** e **V&R BAR E
RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, Reclamante e
Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo
assinam esta Ata.

SENTENÇA**RELATÓRIO**

GETÚLIO MARQUES DE SOUZA ajuíza reclamatória trabalhista
em face de **GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME** e
V&R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME,
alegando, em síntese, ter trabalhado para a Primeira Reclamada de
01/10/2012 a 01/03/2014, na função de garçom, mediante salário
mensal de R\$ R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) mais
comissões extra folha, cumprindo jornada de terça-feira a sábado

das 19h às 05h, sem intervalo, e aos domingos das 10h às 01h,
sem o consequente pagamento de horas extras, tendo sido
dispensado sem justa causa com o pagamento de verbas
rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na
exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 111.612,59 (cento e onze mil seiscentos
e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Regularmente notificada, a 1ª Reclamada não compareceu à
audiência.

Compareceu à audiência a 2ª Reclamada devidamente
acompanhada do advogado.

Reclamante e 2ª Reclamada juntaram documentos.

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**1. DAS PRELIMINARES****1.1 Preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”**

Suscita a Segunda Reclamada preliminar de ilegitimidade passiva
ad causam ao argumento de que não manteve vínculo de emprego
com o Reclamante.

Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que
uma vez requerida a condenação solidária da segunda Reclamada,
figurando esta no polo passivo da reclamação torna-se parte
legítima para apresentar resposta.

Saliente-se, ainda, que a verificação da existência ou não da
responsabilidade solidária da reclamada é matéria que desafia a
apreciação de mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar.

1.2 Da Inépcia

Argui a Reclamada preliminar de inépcia da inicial ao argumento de
que há pedidos sem causa de pedir.

Os pedidos formulados pelo Reclamante decorrem das obrigações
constantes do contrato de trabalho, porquanto, tais obrigações, se
porventura não cumpridas, configuram-se como causa de pedir.

Todas as condições da ação, neste ponto, estão presentes, vez que
a Reclamante alega violação de seus direitos trabalhistas, tendo
interesse de submetê-la à apreciação do órgão jurisdicional.

Posto isso, **rejeita-se** a preliminar, no particular.

2. MÉRITO**2.1. DA REVELIA E CONFISSÃO**

**Ante a ausência da primeira Reclamada requereu o Reclamante
que lhe fossem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta.
Todavia, trata-se de litisconsórcio passivo unitário, onde há
necessidade de a sentença manifestar-se sobre o mérito com**

uniformidade para todos os litisconsortes, sendo assim, os atos de um beneficiam os outros, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Nesse passo, os pedidos contestados pela parte presente à audiência não induzem à aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Registre-se, por oportuno, que por razões lógicas, às pretensões do trabalhador que não foram objeto de contestação pelo litisconsorte aplicam-se os efeitos da revelia e confissão.

2.2. DA CONFISSÃO FICTA

Ante a ausência injustificada das Reclamadas à audiência de instrução, e em face da Súmula 74 do C. TST, aplicam-se lhe os efeitos da confissão ficta.

Ressalte-se, por oportuno, que esta não produz efeitos absolutos, haja vista que se trata de presunção *iuris tantum* de veracidade dos fatos alegados pelo Reclamante.

Por outro lado, não se deve olvidar que a confissão real, no dizer de grandes doutrinadores, é a rainha das provas, sendo que esta pode ser obtida quando do interrogatório das partes. Ausentando-se na audiência de instrução, na verdade, a parte recusa-se a prestar depoimento, eximindo-se do perigo de confessar os fatos que lhe sejam contrários, o que não pode ser admitido pela Justiça.

Neste compasso, entendo que os documentos trazidos com a defesa e impugnados pelo Reclamante, poderiam ter sido elididos pela confissão real. Ademais, o não comparecimento da Reclamada à audiência de instrução desobriga o Reclamante do ônus que lhe cumpria.

Posto isso, aplico à Reclamada os efeitos da confissão ficta.

2.3. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Alega o Reclamante a ocorrência de sucessão empresarial entre a 1ª e a 2ª Reclamadas, requerendo, por consequência responsabilização solidária da última no que tange a quitação de verbas trabalhistas.

A Segunda Reclamada colacionou aos autos o Contrato Social, bem como o comprovante de inscrição cadastral.

De tais documentos é possível depreender que ambas Reclamadas foram instaladas no mesmo local e o objeto social da Segunda Reclamada, conforme documento de ID 54e26f4, é semelhante ao da Primeira Reclamada, consoante consignado na inicial.

O instituto da alteração subjetiva do contrato verifica-se quando ocorre a modificação do titular do negócio jurídico, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, com continuidade de prestação de serviços.

O instituto da sucessão empresarial encontra previsão nos arts. 10 e 448 da CLT. Configurada a hipótese em epígrafe, não há que se falar em responsabilidade solidária entre as empresas sucessora e sucedida, salvo comprovação de fraude. A responsabilidade pelas verbas trabalhistas então vigentes recai sobre a empresa sucessora.

Verifica-se, no caso em tela, que as Reclamadas exercem atividades de mesma natureza jurídica e na mesma localidade. Resta, portanto, configurada a sucessão trabalhista.

Acolho a pretensão do Autor no quesito ocorrência da sucessão trabalhista.

Indefiro o pedido no que tange a responsabilidade solidária da primeira Reclamada, recaindo a responsabilidade exclusivamente sobre a 2ª Reclamada, nos termos da fundamentação supra.

2.4. DO SALÁRIO PAGO “POR FORA”

Alega o Reclamante que além do salário contratual recebia pagamento “por fora” em razão de comissões.

Em resposta, a segunda Reclamada apresenta contestação genérica quanto à inicial do Autor, sustentando ausência de vínculo, mas não impugnando especificamente o pedido de pagamento “por fora”.

Em virtude da confissão ficta aplicada, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor invertendo-se o ônus da prova em desfavor da Reclamada. Observa-se, no entanto, que esta não logrou êxito em desincumbir-se do referido ônus, uma vez que sequer impugnou o alegado pagamento “por fora”.

Inicialmente, registro que apesar de o Autor indicar a parcela como sendo comissão, considerando a sua atividade profissional - garçom, a referida parcela ostenta a natureza de Gorjeta (CLT, art. 457, §3º), que ora passa a ser analisada.

Dessa forma, não obstante a confissão aplicada às Reclamadas, observa-se que na peça inicial o Reclamante expressamente confessa o efetivo recebimento de valores por parte da Reclamada, extra folha no valor de R\$ 700,00, alegando, em síntese, que a reclamada aplicava alíquota de 2,5% quando deveria aplicar 10%, o que transparece a natureza de gorjeta da parcela recebida.

Posto isso, defiro em parte o pleito do Autor, condenando a Reclamada ao pagamento de gorjetas, com percentual de 7,5% sobre a média de R\$ 2.800,00 no período de 01/10/2012 a 01/10/2013, e entre 01/11/2013 e 01/03/2014, o percentual de 10% sobre o valor médio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ante o teor da Súmula 354/TST, os valores pagos a título de

gorjetas não integram a base de cálculo do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Assim, defiro o pedido de integração das gorjetas ao salário do Reclamante, com efeito no FGTS + multa de 40%, férias + 1/3 e décimo terceiro salário.

2.5. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a confissão aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

1. Obrigações de Fazer:

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar guia para habilitação no Seguro-desemprego.

2) Obrigações de Pagar:

- diferença de saldo de salário no valor de R\$ 98,55;
- aviso prévio indenizado;
- férias integrais mais 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais mais 1/3 (6/12) ;
- multa fundiária de 40% sobre do FGTS
- diferenças de FGTS no valor de R\$ 151,13 durante todo o contrato;
- desconto indevido efetivado no TRCT;

Deverão ser deduzidas dessas verbas os valores constantes no TRCT juntado aos autos em ID 8b5d6cc (fl. 11 PDF).

2.6. HORAS EXTRAS

Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de que cumpria jornada das 19h à 05h, sem intervalo, de terça-feira a sábado, e aos domingos das 10h às 01h.

Em face da aplicação dos efeitos da confissão ficta, defiro o pedido de horas extras acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal e de 100% sobre os domingos laborados. Deverá ser considerado o divisor 220.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

- evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST), excluindo, porém, os valores pagos a título de gorjetas (Súmula 354 do TST);
- exclusão dos períodos de afastamento.

Como as horas extras são habituais, haverá reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula

347/TST).

2.7. ADICIONAL NOTURNO

Aduz o Reclamante que a Reclamada não pagava corretamente o adicional noturno devido.

Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de diferenças de adicional noturno no valor de R\$ 136,21 mensais durante o vínculo.

8. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Sustenta, ainda, o Reclamante fazer jus às diferenças de repouso semanal remunerado, ao argumento de que a Reclamada não o pagava corretamente.

Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de diferenças de descanso semanal remunerado no valor de R\$ 436,66 mensal durante o vínculo.

2.9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento relativo aos honorários advocatícios.

Não atendidos os requisitos consubstanciados no art. 14 da Lei 5.584/70, e Súmulas 219 e 329 do C.TST, acima referido, indevida a verba honorária.

Súmula Nº 219 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Súmula Nº 329 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988. Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993).

Indefiro o pedido.

2.10. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Pretende o Reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal.

O TRCT juntado (ID8b5d6cc) demonstra o pagamento intempestivo das verbas rescisórias.

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra “b”, da CLT. Ultrapassado o

prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

2.11. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Defiro o pedido.

2.12. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

FGTS: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo, excluindo o valor recebido a título de gorjetas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, Multa Fundiária no percentual de 40%. Deverão ser observados os parâmetros específicos delineados no tópico destinado à análise das horas extras.

2.13. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

2.14. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante à fl. 11 declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos

constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da Reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, e PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada V&R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME, a cumprir as obrigações de fazer e pagar ao Reclamante GETÚLIO MARQUES DE SOUZA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

OBRIGAÇÕES DE FAZER: 2ª Reclamada

- entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;
- entregar as guias para habilitação no Seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente;

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

- pagamento “por fora”
- diferença de saldo de salário no valor de R\$ 98,55;
- aviso prévio indenizado;
- férias integrais mais 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais mais 1/3 (6/12) ;
- multa fundiária de 40% sobre do FGTS;
- diferenças de FGTS no valor de R\$ 151,13 durante todo o contrato;
- desconto indevido efetivado no TRCT;
- horas extras;
- diferenças de adicional noturno no valor de R\$ 136,21 mensais;
- diferenças de repouso semanal remunerado no valor de R\$ 436,66 mensais;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 do § 8º da CLT;
- multa do art. 467 da CLT;

Deverá a D. Contadoria abater do total da liquidação o montante de R\$ 1.360,43 (mil trezentos e 4 sessenta reais e quarenta e três centavos) pagos pela 1ª reclamada a título de verbas rescisórias.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

ATA DE JULGAMENTO

Aos onze dias do mês de dezembro de 2014, às 12h00min a Exma. Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0001217-74.2014.5.10.0102 2ªVTAG entre as partes: GETÚLIO MARQUES DE SOUZA e GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME e V&R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

GETÚLIO MARQUES DE SOUZA ajuíza reclamação trabalhista em face de GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME e V&R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME,

alegando, em síntese, ter trabalhado para a Primeira Reclamada de 01/10/2012 a 01/03/2014, na função de garçom, mediante salário mensal de R\$ R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) mais comissões extra folha, cumprindo jornada de terça-feira a sábado das 19h às 05h, sem intervalo, e aos domingos das 10h às 01h, sem o consequente pagamento de horas extras, tendo sido dispensado sem justa causa com o pagamento de verbas rescisórias.

Pede, em consequência, o pagamento das verbas delineadas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 111.612,59 (cento e onze mil seiscentos e doze reais e cinquenta e nove centavos).

Regularmente notificada, a 1ª Reclamada não compareceu à audiência.

Compareceu à audiência a 2ª Reclamada devidamente acompanhada do advogado.

Reclamante e 2ª Reclamada juntaram documentos.

Deixou-se de produzir qualquer outra prova.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Preliminar de ilegitimidade passiva “*ad causam*”

Suscita a Segunda Reclamada preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* ao argumento de que não manteve vínculo de emprego com o Reclamante.

Não se acolhe a preliminar de ilegitimidade de parte, haja vista que uma vez requerida a condenação solidária da segunda Reclamada, figurando esta no polo passivo da reclamação torna-se parte legítima para apresentar resposta.

Saliente-se, ainda, que a verificação da existência ou não da responsabilidade solidária da reclamada é matéria que desafia a apreciação de mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar.

1.2 Da Inépcia

Argui a Reclamada preliminar de inépcia da inicial ao argumento de que há pedidos sem causa de pedir.

Os pedidos formulados pelo Reclamante decorrem das obrigações constantes do contrato de trabalho, porquanto, tais obrigações, se porventura não cumpridas, configuram-se como causa de pedir.

Todas as condições da ação, neste ponto, estão presentes, vez que a Reclamante alega violação de seus direitos trabalhistas, tendo interesse de submetê-la à apreciação do órgão jurisdicional.

Posto isso, rejeita-se a preliminar, no particular.

2. MÉRITO

2.1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência da primeira Reclamada requereu o Reclamante que lhe fossem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta. Todavia, trata-se de litisconsórcio passivo unitário, onde há necessidade de a sentença manifestar-se sobre o mérito com uniformidade para todos os litisconsortes, sendo assim, os atos de um beneficiam os outros, nos termos do art. 320, I, do CPC.

Nesse passo, os pedidos contestados pela parte presente à audiência não induzem à aplicação dos efeitos da revelia e confissão.

Registre-se, por oportuno, que por razões lógicas, às pretensões do trabalhador que não foram objeto de contestação pelo litisconsorte aplicam-se os efeitos da revelia e confissão.

2.2. DA CONFISSÃO FICTA

Ante a ausência injustificada das Reclamadas à audiência de instrução, e em face da Súmula 74 do C. TST, aplicam-se lhe os efeitos da confissão ficta.

Ressalte-se, por oportuno, que esta não produz efeitos absolutos, haja vista que se trata de presunção *iuris tantum* de veracidade dos fatos alegados pelo Reclamante.

Por outro lado, não se deve olvidar que a confissão real, no dizer de grandes doutrinadores, é a rainha das provas, sendo que esta pode ser obtida quando do interrogatório das partes. Ausentando-se na audiência de instrução, na verdade, a parte recusa-se a prestar depoimento, eximindo-se do perigo de confessar os fatos que lhe sejam contrários, o que não pode ser admitido pela Justiça.

Neste compasso, entendo que os documentos trazidos com a defesa e impugnados pelo Reclamante, poderiam ter sido elididos pela confissão real. Ademais, o não comparecimento da Reclamada à audiência de instrução desobriga o Reclamante do ônus que lhe cumpria.

Posto isso, aplico à Reclamada os efeitos da confissão ficta.

2.3. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Alega o Reclamante a ocorrência de sucessão empresarial entre a 1ª e a 2ª Reclamadas, requerendo, por consequência responsabilização solidária da última no que tange a quitação de verbas trabalhistas.

A Segunda Reclamada colacionou aos autos o Contrato Social, bem como o comprovante de inscrição cadastral.

De tais documentos é possível depreender que ambas Reclamadas foram instaladas no mesmo local e o objeto social da Segunda Reclamada, conforme documento de ID 54e26f4, é

semelhante ao da Primeira Reclamada, consoante consignado na inicial.

O instituto da alteração subjetiva do contrato verifica-se quando ocorre a modificação do titular do negócio jurídico, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, com continuidade de prestação de serviços.

O instituto da sucessão empresarial encontra previsão nos arts. 10 e 448 da CLT. Configurada a hipótese em epígrafe, não há que se falar em responsabilidade solidária entre as empresas sucessora e sucedida, salvo comprovação de fraude. A responsabilidade pelas verbas trabalhistas então vigentes recai sobre a empresa sucessora.

Verifica-se, no caso em tela, que as Reclamadas exercem atividades de mesma natureza jurídica e na mesma localidade. Resta, portanto, configurada a sucessão trabalhista.

Acolho a pretensão do Autor no quesito ocorrência da sucessão trabalhista.

Indefiro o pedido no que tange a responsabilidade solidária da primeira Reclamada, recaiando a responsabilidade exclusivamente sobre a 2ª Reclamada, nos termos da fundamentação supra.

2.4. DO SALÁRIO PAGO “POR FORA”

Alega o Reclamante que além do salário contratual recebia pagamento “por fora” em razão de comissões.

Em resposta, a segunda Reclamada apresenta contestação genérica quanto à inicial do Autor, sustentando ausência de vínculo, mas não impugnando especificamente o pedido de pagamento “por fora”.

Em virtude da confissão ficta aplicada, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo Autor invertendo-se o ônus da prova em desfavor da Reclamada. Observa-se, no entanto, que esta não logrou êxito em desincumbir-se do referido ônus, uma vez que sequer impugnou o alegado pagamento “por fora”.

Inicialmente, registro que apesar de o Autor indicar a parcela como sendo comissão, considerando a sua atividade profissional - garçom, a referida parcela ostenta a natureza de Gorjeta (CLT, art. 457, §3º), que ora passa a ser analisada.

Dessa forma, não obstante a confissão aplicada às Reclamadas, observa-se que na peça inicial o Reclamante expressamente confessa o efetivo recebimento de valores por parte da Reclamada, extra folha no valor de R\$ 700,00, alegando, em síntese, que a reclamada aplicava alíquota de 2,5% quando deveria aplicar 10%, o que transparece a natureza de gorjeta da parcela recebida.

Posto isso, defiro em parte o pleito do Autor, condenando a

Reclamada ao pagamento de gorjetas, com percentual de 7,5% sobre a média de R\$ 2.800,00 no período de 01/10/2012 a 01/10/2013, e entre 01/11/2013 e 01/03/2014, o percentual de 10% sobre o valor médio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ante o teor da Súmula 354/TST, os valores pagos a título de gorjetas não integram a base de cálculo do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Assim, defiro o pedido de integração das gorjetas ao salário do Reclamante, com efeito no FGTS + multa de 40%, férias + 1/3 e décimo terceiro salário.

2.5. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a confissão aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pelo Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

1. Obrigações de Fazer:

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar guia para habilitação no Seguro-desemprego.

2) Obrigações de Pagar:

- diferença de saldo de salário no valor de R\$ 98,55;
- aviso prévio indenizado;
- férias integrais mais 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais mais 1/3 (6/12) ;
- multa fundiária de 40% sobre do FGTS
- diferenças de FGTS no valor de R\$ 151,13 durante todo o contrato;
- desconto indevido efetivado no TRCT;

Deverão ser deduzidas dessas verbas os valores constantes no TRCT juntado aos autos em ID 8b5d6cc (fl. 11 PDF).

2.6. HORAS EXTRAS

Pretende o Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de que cumpria jornada das 19h à 05h, sem intervalo, de terça-feira a sábado, e aos domingos das 10h às 01h.

Em face da aplicação dos efeitos da confissão ficta, defiro o pedido de horas extras acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal e de 100% sobre os domingos laborados. Deverá ser considerado o divisor 220.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes parâmetros:

- evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST), excluindo, porém, os valores pagos a título de gorjetas (Súmula

354 do TST);

- exclusão dos períodos de afastamento.

Como as horas extras são habituais, haverá reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (artigos 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT e Súmulas 45, 63, 172 e 376, II, do TST), considerando-se as épocas próprias de incidência (Súmula 347/TST).

2.7. ADICIONAL NOTURNO

Aduz o Reclamante que a Reclamada não pagava corretamente o adicional noturno devido.

Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de diferenças de adicional noturno no valor de R\$ 136,21 mensais durante o vínculo.

8. DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Sustenta, ainda, o Reclamante fazer jus às diferenças de repouso semanal remunerado, ao argumento de que a Reclamada não o pagava corretamente.

Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de diferenças de descanso semanal remunerado no valor de R\$ 436,66 mensal durante o vínculo.

2.9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante requer a condenação da Reclamada ao pagamento relativo aos honorários advocatícios.

Não atendidos os requisitos consubstanciados no art. 14 da Lei 5.584/70, e Súmulas 219 e 329 do C.TST, acima referido, indevida a verba honorária.

Súmula Nº 219 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Súmula Nº 329 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988. Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993).

Indefiro o pedido.

2.10. DA MULTA DO ART. 477 DO § 8º DA CLT

Pretende o Reclamante o pagamento da multa em epígrafe, ao argumento de que as verbas rescisórias não foram quitadas no

prazo legal.

O TRCT juntado (ID8b5d6cc) demonstra o pagamento intempestivo das verbas rescisórias.

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra “b”, da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

2.11. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna o Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas. Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja nova redação é a seguinte:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Defiro o pedido.

2.12. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

FGTS: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial do Reclamante como base de cálculo, excluindo o valor recebido a título de gorjetas; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; Reflexos sobre 13º Salário, Férias, FGTS, Repouso Semanal Remunerado, Multa Fundiária no percentual de 40%. Deverão ser observados os parâmetros específicos delineados no tópico destinado à análise das horas extras.

2.13. DA NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim

entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

2.14. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que o Reclamante à fl. 11 declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da Reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME, e PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada V&R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA ME, a cumprir as obrigações de fazer e pagar ao Reclamante GETÚLIO MARQUES DE SOUZA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

OBRIGAÇÕES DE FAZER: 2ª Reclamada

- entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;
- entregar as guias para habilitação no Seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente;

OBRIGAÇÕES DE PAGAR

- pagamento “por fora”
- diferença de saldo de salário no valor de R\$ 98,55;
- aviso prévio indenizado;
- férias integrais mais 1/3 (2012/2013);
- férias proporcionais mais 1/3 (6/12) ;
- multa fundiária de 40% sobre do FGTS;
- diferenças de FGTS no valor de R\$ 151,13 durante todo o contrato;
- desconto indevido efetivado no TRCT;
- horas extras;
- diferenças de adicional noturno no valor de R\$ 136,21 mensais;
- diferenças de repouso semanal remunerado no valor de R\$ 436,66 mensais;
- multa de 40% do FGTS;
- multa do art. 477 do § 8º da CLT;
- multa do art. 467 da CLT;

Deverá a D. Contadoria abater do total da liquidação o montante de R\$ 1.360,43 (mil trezentos e 40 sessenta reais e quarenta e três centavos) pagos pela 1ª reclamada a título de verbas rescisórias.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0001502-67.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	INEZ LIRA DE PAIVA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	Mais Moda Feminina

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001502-67.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: INEZ LIRA DE PAIVA

PARTE RÉ: Mais Moda Feminina

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DAMARES CUNHA DORNELES VAZ, em 12 de dezembro de 2014.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de dezembro de 2014, às 11h00min a Exma. Dra. **ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON**, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo **0001502-67.2014.5.10.0102** 2ªVTAG **INEZ LIRA DE PAIVA** e **MAIS MODA FEMININA**, Reclamante e Reclamada, respectivamente. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência injustificada da Reclamada, que deixou de apresentar defesa, aplicam-se lhe os efeitos da revelia e confissão ficta.

Registre-se que a presunção é relativa, devendo ser analisada as demais provas existentes nos autos.

Em razão da aplicação dos efeitos da revelia e confissão os fatos alegados pela Reclamante elevam-se à verdade processual, razão pela qual tenho que a autora exerceu a função de Vendedora cujo pacto laboral vigeu de 09/11/2011 a 03/04/2013, sendo a remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a confissão aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro o pagamento das seguintes parcelas:

Obrigação de Fazer:

proceder ao registro na CTPS obreira com data de entrada em 09/11/2011 e saída em 03/04/2013;

proceder à entrega da TRCT;
entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;
entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

- saldo de salário mês dezembro de 2012 no valor de R\$ 80,00;
- aviso prévio indenizado;
- 13º salário proporcional 3/12 (2013);
- 13º indenizado 1/12;
- férias integrais mais 1/3 (2011/2012);
- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);
- férias indenizadas mais 1/3 (1/12);
- FGTS de todo período contratual reconhecido;
- multa de 40% do FGTS;

3. HORAS EXTRAS

· Pretende a Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de cumpria jornada de 8h às 18h, sem intervalo, de segunda à sexta-feira.

· Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de horas extras acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal. Deverá ser considerado o divisor 220.

Defere-se, outrossim, o pedido de repercussões nos RSR's, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa fundiária, aviso prévio.

4. MULTA DO § 8º do ART. 477 DA CLT

Pretende a Reclamante o pagamento da multa em epígrafe ao fundamento de que suas verbas rescisórias não foram pagas no prazo.

Em face da revelia confissão ficta aplicadas e não havendo nos autos prova do cumprimento da obrigação, com razão a Reclamante.

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra "b", da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

5. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna a Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

§ Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do

comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Defiro o pedido.

6. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; adicional no percentual de 50% sobre a hora normal; jornada mensal de 220 horas. Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; jornada base para apuração: semanal (acima da 44ª hora); Reflexos sobre RSR's, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa fundiária, aviso prévio. Deverão ser deduzidos da condenação os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

7. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que a Reclamante à fl. ID 62654ee declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

8. NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo **PROCEDENTES os pedidos**, para condenar a Reclamada **MAIS MODA FEMININA**, a pagar à Reclamante **INEZ LIRA DE PAIVA** as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

1) Obrigações de Fazer:

proceder ao registro na CTPS obreira com data de admissão em 09/11/2011 e afastamento em 03/04/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

2) Obrigações de Pagar:

- saldo de salário do mês de dezembro de 2012 no valor de R\$ 80,00;

- aviso prévio indenizado;

- 13º salário proporcional 3/12 (2013);

- 13º salário indenizado 1/12;

- férias integrais mais 1/3 (2011/2012);

- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);

- férias indenizadas mais 1/3 (1/12);

- FGTS de todo período contratual reconhecido;

- multa de 40% do FGTS;

- multa do art. 477, §8º, da CLT;

- multa do art. 467 da CLT;

- horas extras e reflexos;

Não cumprida a obrigação de fazer acima determinada deverá a secretaria liberar o seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser

observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de dezembro de 2014, às 11h00min a Exma. Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 0001502-67.2014.5.10.0102 2ªVTAG INEZ LIRA DE PAIVA e MAIS MODA FEMININA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta Ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA REVELIA E CONFISSÃO

Ante a ausência injustificada da Reclamada, que deixou de apresentar defesa, aplicam-se lhe os efeitos da revelia e confissão ficta.

Registre-se que a presunção é relativa, devendo ser analisada as demais provas existentes nos autos.

Em razão da aplicação dos efeitos da revelia e confissão os fatos alegados pela Reclamante elevam-se à verdade processual, razão pela qual tenho que a autora exerceu a função de Vendedora cujo pacto laboral vigeu de 09/11/2011 a 03/04/2013, sendo a remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a confissão aplicada tem-se por verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante.

Ademais, não havendo comprovação de cumprimento das obrigações de fazer e quitação das obrigações de pagar, defiro

o pagamento das seguintes parcelas:

Obrigação de Fazer:

proceder ao registro na CTPS obreira com data de entrada em 09/11/2011 e saída em 03/04/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

- saldo de salário mês dezembro de 2012 no valor de R\$ 80,00;

- aviso prévio indenizado;

- 13º salário proporcional 3/12 (2013);

- 13º indenizado 1/12;

- férias integrais mais 1/3 (2011/2012);

- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);

- férias indenizadas mais 1/3 (1/12);

- FGTS de todo período contratual reconhecido;

- multa de 40% do FGTS;

3. HORAS EXTRAS

- Pretende a Reclamante o pagamento de horas extras ao argumento de cumpria jornada de 8h às 18h, sem intervalo, de segunda à sexta-feira.

- Em face da aplicação dos efeitos da revelia e confissão, defiro o pedido de horas extras acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal. Deverá ser considerado o divisor 220.

Defere-se, outrossim, o pedido de repercussões nos RSR's, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa fundiária, aviso prévio.

4. MULTA DO § 8º do ART. 477 DA CLT

Pretende a Reclamante o pagamento da multa em epígrafe ao fundamento de que suas verbas rescisórias não foram pagas no prazo.

Em face da revelia confissão ficta aplicadas e não havendo nos autos prova do cumprimento da obrigação, com razão a Reclamante.

Quando o aviso prévio é indenizado, as verbas rescisórias devem ser pagas até o 10º dia contado da data da notificação da dispensa. Art. 477, §6º, letra "b", da CLT. Ultrapassado o prazo de 10 dias, é devida a multa prevista no §8º do precitado dispositivo legal.

Defiro o pedido.

5. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pugna a Reclamante pela aplicação da multa em epígrafe, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas.

Em virtude da aplicação dos efeitos de revelia e confissão são

aplicáveis os comandos do dispositivo legal em epígrafe.

O dispositivo legal invocado foi alterado pela lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001, cuja redação é a seguinte:

§ Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

Em razão da inexistência de controvérsia e havendo condenação ao pagamento das verbas rescisórias, cabível a sanção de pagamento de indenização de 50%, tendo como referência o aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Defiro o pedido.

6. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

Parâmetros Gerais: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; juros de mora nos termos da Lei nº 8.177/91 (1% a.m., de forma simples); não incidirão juros de mora sobre imposto de renda.

13º Salário, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Aviso Prévio de 30 dias: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

Férias + 1/3, incluída a projeção do Aviso Prévio: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo.

F.G.T.S.: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; depósitos no percentual de 08%.

Horas Extras: evolução salarial da reclamante durante todo o período da relação de emprego como base de cálculo; adicional no percentual de 50% sobre a hora normal; jornada mensal de 220 horas. Incidências de imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária; jornada base para apuração: semanal (acima da 44ª hora); Reflexos sobre RSR's, férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, multa fundiária, aviso prévio.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.

7. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Tendo em vista que a Reclamante à fl. ID 62654ee declarou estado de pobreza e miserabilidade, tem-se por preenchidos os requisitos constantes do art. 1º, da lei 7.115/83, razão por que

concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

8. NATUREZA DAS PARCELAS

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada MAIS MODA FEMININA, a pagar à Reclamante INEZ LIRA DE PAIVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

1) Obrigações de Fazer:

proceder ao registro na CTPS obreira com data de admissão em 09/11/2011 e afastamento em 03/04/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

2) Obrigações de Pagar:

- saldo de salário do mês de dezembro de 2012 no valor de R\$ 80,00;

- aviso prévio indenizado;

- 13º salário proporcional 3/12 (2013);

- 13º salário indenizado 1/12;

- férias integrais mais 1/3 (2011/2012);

- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);

- férias indenizadas mais 1/3 (1/12);

- FGTS de todo período contratual reconhecido;

- multa de 40% do FGTS;

- multa do art. 477, §8º, da CLT;

- multa do art. 467 da CLT;

- horas extras e reflexos;

Não cumprida a obrigação de fazer acima determinada deverá a secretaria liberar o seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o

imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000109-41.2013.5.10.0103

Reclamante	Gilson da Luz de Brito
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Defiro a expedição de Certidão de atuação de advogado, requerido pelo patrono da 2ª reclamada.

Após a expedição, intime-o para recebimento em 05 dias, recebido o documento, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 185.

Taguatinga, 11 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000115-53.2010.5.10.0103

Reclamante	Sonia Correa Cotrim
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

"A reclamada requereu a substituição do nome do procurador no alvará que se encontra a sua disposição. Para tanto, juntou procuração.

Defiro o pleito, devendo a via que se encontra à contracapa dos autos ser descartada.[...]"

OBS.: Comparecer à Secretaria da Vara para receber ALVARÁ 816/2014. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000166-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Gerson Erminio Ambrozio
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Vistos e examinados.

O reclamante, às fls. 157, requer sejam as demais parcelas do parcelamento depositadas na conta corrente de sua esposa : SHIRLEY SANTOS DE AZEVEDO AMBROSIA, CPF: 908.370.451-34, BANCO BRADESCO.

Defiro o pedido. Intime-se o reclamado para ciência.

Libero o crédito do exequente que já se encontra nos autos, à disposição do Juízo.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 01549598-5, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Liq. Exequente..... (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao próprio reclamante supra.

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Aguarde-se o pagamento total do parcelamento deferido às fls. 154, até 10/06/2015.

O reclamante deverá informar ao final do parcelamento, no prazo de 5 dias, sobre o seu

adimplemento, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como quitado.

Comprovado o total do parcelamento, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos em

definitivo, com as devidas baixas de praxe.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-85.2012.5.10.0103

Reclamante	Carlos Carneiros dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)

"Vistos.

Considerando o acordo parcial homologado entre o reclamante e a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas às fls. 114/115 e 222/223, não haverá necessidade de comparecimento das mesmas na audiência

já designada.

A decisão de fls. 226/231, julgou procedente em parte os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a 1ª e 3ª RECLAMADA , sendo a 3ª subsidiariamente.

Portanto a decisão do acórdão às fls. 274/279 se refere a reabertura da instrução processual em relação a 1ª e 3ª reclamada, devendo a demais reclamadas serem excluídas da lide.

Aguarde-se a instrução já designada no despacho de fls. 282.

Publique-se."

Taguatinga, 9 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000963-69.2012.5.10.0103

Reclamante	Eduardo Silva Ferreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda

Vistos.

Examinando os autos, constata-se que a empresa JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda, 2ª reclamada, fez acordo parcial com o reclamante (fls. 58/59), tendo a r.

sentença de fls. 61/63, condenada apenas a 1ª reclamada.

Desse modo, reconsidero o inteiro teor do despacho de fls. 83 que convolou em penhora o valor bloqueado via BACEN JUD de titularidade da 2ª reclamada.

Por conseguinte, determino a devolução à 2ª reclamada do valor que foi transferido para conta à disposição do Juízo (fls. 86), utilizando para tal o expediente emitido pelo Banco do Brasil que está acostado à contracapa dos autos.

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 5 dias, receber autorização de levantamento da importância à disposição do Juízo. Após, preparem-se os autos para digitalização.

Taguatinga, 10 de dezembro de 2014.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001248-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Obene Evaldo de Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"...intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para recebimento de sua CTPS, com as devidas anotações, a qual se encontra na contra capa dos autos.

Cumpridas as obrigações de fazer, à Contadoria, para liquidação do feito, observando se

a não inclusão da contribuição previdenciária (parcela terceiros) e a decisão dos embargos

declaratórios às fls. 255/256. ".OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001255-20.2013.5.10.0103

Reclamante	Tatiane Santos de Oliveira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
Reclamado	Mais Atacadista Ltda

Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

"Vistos.

Restituam-se os autos ao arquivo definitivo, ante a decisão em audiência que

determinou o arquivamento, por ausência do reclamante.

Publique-se." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001676-44.2012.5.10.0103

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Auto Reguladora Naves Ltda Me

Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Vistos e examinados.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01539602-2, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Total da execução R\$ 45,38 Atualizado até: 31/05/2013 Liq.

Exequente.....: 40,38 (88,98%) Hon. Advocatício...: 5,00 (11,02%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115; 2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0002199-56.2012.5.10.0103

Reclamante Deusdete Pereira dos Santos

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A

Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Reclamado Tecsam Construções Reformas Ltda

Advogado JORGE PEREIRA CORTES(OAB: 10926/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"...Recebida a CTPS, intime-se o(a) 2º reclamado(a) para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações devidas, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação do(a) reclamado(a), fica desde já autorizada a anotação pela secretaria.

O(a) 2º reclamado(a) deverá, no mesmo prazo, entregar a guia TRCT , sob pena de execução..."

Despacho

Processo Nº RT-0119000-31.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01190/2007-103-10-00.0

Reclamante Rosely Pereira Bonfim

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp

Advogado ANDRÉIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 13228/PA)

Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo (na pessoa de sua curadora Maria Zilda Ferreira de Araújo)

Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Diante dos termos da certidão supra, determino à gerência do Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200- 5/GDJ. ID Nr. 081360000000157606 (cópia anexa), observando os seguintes PERCENTUAIS: INSS Reclamante....:(23,81%); INSS Reclamado.....: (60,85%); INSS Terceiros.....: (15,34%). OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 3) INSS terceiros - recolher no código 2917; 4) Zerar e encerrar a referida conta. O Banco do Brasil deverá comprovar a efetivação da medida determinada no presente expediente no prazo de até 10 (dez) dias. Declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, excluam-se os dados registrados no BNDT e constrições de bens, caso existam nessas condições. Ato contínuo, remetam-se ao arquivo em definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0144800-27.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01448/2008-103-10-00.9

Reclamante Clovis Ferreira Lopo

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/O/DF)

Reclamado Data Construções e Projetos LTDA

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos pela 1ª executada , prazo de 05 dias.

Em, 15 de Dezembro de 2014, Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000656-18.2012.5.10.0103

Reclamante Lusantana Calisto
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda.
 Reclamado JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Jda Construções e Reformas Ltda. para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.149,97 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s) 75.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0001197-17.2013.5.10.0103**

Reclamante Raimundo Francisco Nunes dos Santos
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Pereira Nunes Construtora Ltda. - EPP
 Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Pereira Nunes Construtora Ltda. - EPP para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 39.386,67 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s) 258.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 15, DEZEMBRO de 2014.

Editais**Processo Nº RTAlc-0001747-75.2014.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
 RECLAMANTE EGUILMAR DE JESUS SOUZA

ADVOGADO GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099)
 RECLAMADO ACQUATICA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA - ME

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0001747-75.2014.5.10.0103**

RECLAMANTEGUILMAR DE JESUS SOUZA

E:

RECLAMADO(ACQUATICA ENGENHARIA E INSTALACOES A): LTDA - ME

Em 15 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 103ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANA CAETANO DOMINGOS KREWER, OAB nº 40433/DF.

Ausente o(a) reclamado(a).

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por EGUILMAR DE JESUS SOUZA contra ACQUATICA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA - ME, por meio da qual o autor pretende seja condenada a ex empregadora a anotar a baixa na CTPS com data de 30/11/2010 - termo final do período de prova.

A confissão presumida decorrente da ausência da reclamada a audiência designada confere à alegação vestibular estatus de verdade processual.

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga julgar o pedido procedente para condenar-se a reclamada a proceder à anotação de baixa na CTPS obreira com data de 30/11/2010.

No silêncio, proceda a Secretaria a devida anotação.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de justiça.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14,48, calculadas sobre R\$ 724,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o reclamante nesta assentada.

Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 13h56.

Nada mais.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000815-87.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	ADAO VIEIRA PAIXAO(OAB: 37404)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CELI CAMPOS BARBOZA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.367,57 Atualizado até: 31/10/2014

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com Aviso de Recebimento (Comprovante de Entrega - CE), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo nos autos atos constitutivos, realize-se pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas – CNE. Frustrada a pesquisa, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada, iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ACum-0001520-56.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DANIEL VICTOR AVILA AQUINO
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	GLOBELLTEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

A executada, por meio do ID: 87a02f9, peticionou informando que fora citada para pagar o valor remanescente da execução no importe **R\$ 3.379,21**, relativo à multa pelo inadimplemento do acordo. Ademais, informou que ela já efetuara o depósito do valor da multa de **R\$ 2.000,00**, ante o comprovante anexado.

Requeru, ainda, que o exequente fosse intimado para levantar o valor depositado e informando a importância efetivamente recebida, a fim dela ser intimada para quitação do saldo da execução. Por derradeiro, solicitou a suspensão de pesquisa Bacen-Jud, tendo em vista que irá quitar o valor remanescente assim que for intimada.

Revedo os autos, constatou-se que a executada fora intimada a fls. 101 (autos físico), para se manifestar acerca do descumprimento do acordo e o fez a fls. 103, afirmando que houvera quitado integralmente, porém, não observara que os depósitos relativos às

1ª e 2ª parcelas foram realizados nos dias **8/1/2013** e **11/1/2013**, nos valores de **R\$ 3.000,00** e **R\$ 2.000,00**, respectivamente, conforme ID: 52aa33c.

Contudo, as datas pactuadas no acordo eram **14/12/2012**, **1ª parcela** e **14/1/2013** a **2ª parcela**, portanto, o acordo fora cumprido extemporaneamente, consoante os comprovantes de depósitos ID: 52aa33c.

A Conciliação a fls. 96/97 (ID: 1020203), previa multa de 100% em caso de inadimplência, hipótese em que ocorreria a antecipação das parcelas subseqüentes, com incidência da multa sobre o saldo restante.

Com efeito, a executada foi citada a fls. 118 para pagar **R\$ 3.379,21**, atualizado até **31/7/2013**, referente à multa de 100%, porém, ficou-se inerte. Apenas em **4/12/2014**, por meio dos IDs: d0d51fe e fab1b61, fez juntar as guias dos depósitos judiciais nos valores de **R\$ 2.000,00** e **R\$ 1.379,21**, em **7/6/2013** e **3/12/2014**, respectivamente.

Os cálculos foram reelaborados, utilizando-se os valores dos depósitos judiciais, conformes os IDs: d0d51fe e fab1b61, porém, atualizados para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito.

Especificação do débito:

Total da execução.....: R\$ 4.379,74.

Atualizado até: 3/12/2014;

Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Saliento, ainda, que a exclusão dos dados da executada do BNDT, será realizada quando da quitação do valor exequendo.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, a fim de levantar os valores das contas judiciais de números 3309/042/01540011-9 e 3309/042/01550684-7. Após a assinatura digital da ordem judicial, intime-o por meio do seu procurador, para adotar as medidas pertinentes, especialmente sua impressão e apresentá-lo à instituição bancária respectiva.

Cumpra-se.

TAGUATINGA-DF, 11 de dezembro de 2014.

(assinatura digital)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001665-49.2011.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE AYSLANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380)
RECLAMADO EDIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CELI CAMPOS BARBOZA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O exequente peticionou requerendo a inclusão do nome do executado no BNDT e a expedição de carta de crédito (Id-d189b2f). Registro que a inclusão do nome do executado no BNDT já foi providenciada pela Vara, portanto, prejudicado o pedido.

Com relação à carta de crédito, defere-se o pleito. À Secretaria para providenciar referida certidão, com intimação do exequente.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001742-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE RODRIGO OTAVIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982)
RECLAMADO VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001742-53.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO OTAVIO MARQUES DA SILVA

RÉU: VIACAO PLANETA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.627,87, calculadas sobre R\$ 231.393,66, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 13h22min.

Nada mais."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001890-64.2014.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE FRANCISCO WELLINGTON PASSOS DA SILVA
ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001890-64.2014.5.10.0103

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO WELLINGTON PASSOS DA SILVA
RÉU: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema do PJE, constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho deste foro sob o 00001568-47.2014.5.10.0102, a qual foi extinta sem resolução do mérito nos termos dos artigos art. 844.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) Fábio Resende da Silva, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante. Taguatinga/DF, 15 de dezembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000485-87.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	WILSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

P

PROCESSO Nº0000485-87.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILSON SANTOS DA SILVA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e
outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 15/12/2014.

DECISÃO

Homologo o cálculo de ID 0c1decd, elaborado pela Secretaria de Cálculos -SECAL, **fixando o débito da 1ª executada em R\$ 8.561,17**, atualizado até 31.12.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

1-Determino a notificação da **1ª executada, por EDITAL**, para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s)

no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Atente-se que a 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000547-30.2014.5.10.0104

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ(OAB: 24176)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918)
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO KAIO DE CARVALHO PIRES(OAB: 30493)
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME

P

PROCESSO Nº0000547-30.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILLIAM DE SOUZA TOMAZ

RÉU: SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS
TEMPORARIOS LTDA. - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF
PROCESSO nº 0000547-30.2014.5.10.0104

DECISÃO**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –**

ECTopõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões na petição de ID 42300ef, alegando, em síntese, omissão no julgado quanto à sua condenação subsidiária.

É o breve relato.

DECIDO:**ADMISSIBILIDADE**

CONHEÇO dos embargos por tempestivos e regularmente subscritos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Do exame da sentença proferida nos autos, observo a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. Decisão foi expressa quanto reconhecimento da responsabilidade subsidiária da embargante, não havendo falar em omissão.

Na verdade, as questões levantadas pelo Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso daquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Apenas para fins de esclarecimento e para que não haja qualquer alegação de negação da prestação jurisdicional, passo analisar as supostas omissões ventiladas pela embargante.

A embargante pretende a não incidência da instrução normativa nº 2/2008, alterada pela de nº 3/2009 do MPOG. Neste particular, a peticionante apenas rediscute o mérito da decisão, por meio da via inadequada, uma vez que a sentença foi expressa ao afirmar: “[...] a culpa *“in vigilando”* da segunda ré resta mais evidente, uma vez que a legislação mencionada estabelece critérios com o intuito de tornar eficaz a fiscalização dos contratos celebrados pelo Poder Público, previsto na forma da 19-A da Instrução Normativa nº 03 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão [...]”

Não há outrossim omissão ou afronta quanto à análise da

Reclamação Constitucional nº 17.402 do STF (ADC nº 16), pois a responsabilização da Embargante não ocorreu de forma automática, mas sim em decorrência da sua culpa na fiscalização do contrato, conforme restou fundamentado na decisão.

Por fim, saliento que não é imposto ao juiz rebater todas as teses e argumentos ventilados pelas partes. O dever do magistrado é fundamentar a sua decisão, o que ocorreu no caso vertente.

Assim, rejeito os embargos declaratórios.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 16 de dezembro de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000012-04.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO MENDES FRANCA(OAB: 14301)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Melhor analisando os autos digitais, verifico que a Secretaria de Cálculo excluiu da conta a importância de R\$443,83 referente aos honorários antecipados e pagos ao perito (ID de nº 25f2556).

Sendo assim, concedo à reclamada prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do débito remanescente no valor de R\$443,83.

Intime-se a executada.

Publique-se.

Após, à liberação do crédito e extinção da execução.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000060-60.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	DEISE CARDOSO VENTURA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Analisando os autos corrijo o erro material na sentença de ID 243b0525 quanto à forma de liberação do saldo da conta judicial nº **3309.042.1549192-0** à exequente, onde se lê " ... após efetivada a

dedução dos seguintes **PERCENTUAIS**: INSS Empregado (5,41%), INSS Empregador + SAT (14,88%00), intimando-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias", **leia-se " ... após efetivada a dedução dos seguintes VALORES: INSS Empregado (R\$ 205,72), INSS Empregador + SAT (R\$ 565,71)%, intimando-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias"**.

Intimem-se as partes da sentença de ID dc65595 e do presente despacho, sendo à exequente, inclusive, para recebimento do alvará nº 132/2014 (IDa1f51ae.).

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000092-65.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	KARINA DA CONCEICAO ALMEIDA
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	GRACE CECILIA MATOS COSTA CONFECÇÕES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Esclareça a exequente se o que pretende com a petição de ID de nº cc99ded é a adjudicação dos bens penhorados pelo valor de avaliação.

Prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamante.

Publique-se.

Após, à apreciação de referida petição.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-0000151-53.2014.5.10.0104**

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE DANTE BARBOSA DIAS CARNEIRO
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO EINSTEIN VARGAS MOREIRA DA
SILVA - ME
ADVOGADO MARCO AURELIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10.12.2014 (4ª feira) decorreu o prazo de 15 dias sem que a executada pagasse o débito ou nomeasse bens a penhora.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão supramencionada, deixo de proceder com os atos executórios, tendo em vista que o valor da execução refere-se ao INSS pacto laboral, parcela que não consta no rol de competência desta Justiça Especializada.

Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0000152-38.2014.5.10.0104**

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE ARAO RAMOS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO TIANGUA SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO GERSON WILDER DE SOUSA
MELO(OAB: 09953)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

A Secretaria de Cálculo apresentou promoção (ID de nº 69c1579), nos seguintes termos: "Tendo em vista que as guias de IDs e82ded9, 4e22f00 e fcbbb77 referem-se ao recolhimentos fundiários globais da empresa não havendo, contudo, a discriminação do nome dos empregados, impossibilitando, assim, a verificação do cumprimento do julgado, promovemos os presentes autos a V.Exa, para solicitar seja juntado o extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira.".

Sendo assim, concedo às partes prazo comum de 5 dias para apresentar extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira a fim de possibilitar apuração do cálculo.

Intimem-se.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000226-92.2014.5.10.0104**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE LYNCE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO Ana Carolina Cordeiro de Araujo
Miranda(OAB: 24610)
RECLAMADO CARLOS AUGUSTO VALPORTO
PALAZZO
ADVOGADO ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS
MARTINS(OAB: 36415)
RECLAMADO PALAZZO E LIMA LTDA - ME
ADVOGADO ROGERIO BARCELOS DOS SANTOS
MARTINS(OAB: 36415)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 26 de novembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro parcialmente o pedido das reclamadas (ID nº 0219e9b) para que os documentos exigidos pelo juízo sejam entregues no prazo de até **10 dias**.

Entregue a documentação, intime-se o expert.

Apresentada nova manifestação pelo perito, intemem-se as partes para vista. Prazo de 5 dias.

Com a manifestação das partes, aguarde-se a audiência designada.

Intemem-se as partes.

TAGUATINGA/DF, 26 de novembro de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000475-43.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	LOURIVAL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTD
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A 2ª executada PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LT, condenada de forma solidária, na peça de ID 7acca03, comprova o pagamento do importe de R\$ 902,86 referente ao débito comum descrito na planilha de cálculos (ID 4d4afbf), página 02, requerendo a extinção da execução quanto ao seu mister.

Atente-se que a garantia da execução refere-se, tão-somente, a quota parte da 2ª executada, conforme descrito nos cálculos da SECAL.

Intemem-se o exequente e a 1ª executada para ciência do depósito efetivado pela 2ª executada que garantiu a execução da sua cota, dos cálculos e ainda para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT e quanto ao presente despacho. Prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente.

Decorrido o prazo *in albis*, venham os autos conclusos para extinção tão-somente em relação à 2ª executada.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000525-69.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JONATHANS DO NASCIMENTO AMORIM
ADVOGADO	SHEILA DOS SANTOS OZELAME(OAB: 41752)
RECLAMADO	FABRICARTE MOVEIS E ARTESANATOS LTDA - ME
ADVOGADO	ESTENIO MELO CAVALCANTE(OAB: 42526)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de

dezembro de 2014.

DECISÃO

Homologo o cálculo de ID nº 762FE2A, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais - SECAL, **fixando o débito da executada em R\$ 547,22, atualizado até 30.12.2014**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

Determino a notificação **da executada** para cumprimento da obrigação no **prazo de 2 (dois) dias**, na forma do art. 880 da CLT. Não há que se falar em multa de 10% (art. 475 - J do CPC), **eis que trata-se de acordo inadimplido**.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Em sendo negativa a tentativa, utilize-se a ferramenta BACEN/JUD para identificação de novo(s) endereços da executada. Localizado endereço diverso dos constantes dos autos, reitere-se a intimação. Frustrada também essa tentativa, estando a executada em local incerto e não sabido, notifique-se a(s) executada(s) por edital.

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000547-30.2014.5.10.0104

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
RECLAMANTE	WILLIAM DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ(OAB: 24176)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Distrito Federal
ADVOGADO	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918)
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO KAIO DE CARVALHO PIRES(OAB: 30493)
RECLAMADO	SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. - ME

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0000547-30.2014.5.10.0104

DECISÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões na petição de ID 42300ef, alegando, em síntese, omissão no julgado quanto à sua condenação subsidiária.

É o breve relato.

DECIDO:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos por tempestivos e regularmente subscritos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do

CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Do exame da sentença proferida nos autos, observo a inexistência de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. Decisão foi expressa quanto reconhecimento da responsabilidade subsidiária da embargante, não havendo falar em omissão.

Na verdade, as questões levantadas pelo Embargante revelam nítida pretensão de ver resultado diverso daquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Apenas para fins de esclarecimento e para que não haja qualquer alegação de negação da prestação jurisdicional, passo analisar as supostas omissões ventiladas pela embargante.

A embargante pretende a não incidência da instrução normativa nº 2/2008, alterada pela de nº 3/2009 do MPOG. Neste particular, a peticionante apenas rediscute o mérito da decisão, por meio da via inadequada, uma vez que a sentença foi expressa ao afirmar: “[...] a culpa *“in vigilando”* da segunda ré resta mais evidente, uma vez que a legislação mencionada estabelece critérios com o intuito a tornar eficaz a fiscalização dos contratos celebrados pelo Poder Público, previsto na forma da 19-A da Instrução Normativa nº 03 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão [...]”

Não há outrossim omissão ou afronta quanto à análise da Reclamação Constitucional n.º 17.402 do STF (ADC n.º 16), pois a responsabilização da Embargante não ocorreu de forma automática, mas sim em decorrência da sua culpa na fiscalização do contrato, conforme restou fundamentado na decisão.

Por fim, saliento que não é imposto ao juiz rebater todas as teses e argumentos ventilados pelas partes. O dever do magistrado é fundamentar a sua decisão, o que ocorreu no caso vertente.

Assim, rejeito os embargos declaratórios.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000582-87.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	MOREKSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA(OAB: 38571)
RECLAMADO	ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O laudo pericial foi anexado pela perita sob o ID de nº 6d18fe9.

Quanto à vista às partes de tal laudo, e ante a falta de tempo hábil, aguarde-se a audiência designada para 17.12.2014.

O recte, apesar de intimado, não vem cumprindo com as determinações deste Juízo, o que pode inviabilizar a realização da audiência de instrução designada para 17.12.2014.

Sendo assim, concedo ao recte mais 2 dias para informar nome completo e endereço do representante legal da recda a fim de que a demandada seja intimada na pessoa do referido representante legal da audiência de instrução já designada para 17.12.2014, bem como para o patrono informar o atual endereço do seu cliente a fim de que também seja intimado da referida audiência de instrução.

Intime-se o recte.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000584-57.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ARNALDO DAVILLA OLIVEIRA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	SERVICO DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO	MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212)
ADVOGADO	SIRLAINE CINTRA DE SIQUEIRA(OAB: 25302)
ADVOGADO	JOSE EDMUNDO PEREIRA PINTO(OAB: 29960)
RECLAMADO	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REGIANE ALVES DA COSTA GODOI(OAB: 271621)
ADVOGADO	SUELY MULKY(OAB: 97512)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência e, se querendo, para se manifestarem acerca do laudo pericial, protocolado sob o nº do ID d89cb825, ficando mantidos os termos do despacho de ID fea9245 (...As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, **a contar de 19.01.2015, inclusive.**).

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000635-68.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MAROILDA MENDONCA LEITE DE PAULA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000635-68.2014.5.10.0104

RECLAMANTMAROILDA MENDONCA LEITE DE PAULA

E:

RECLAMADO(COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA - EPP A):

Em 15 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIENE DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BENEDITO DO NASCIMENTO, OAB nº 9189/DF.

Considerando que o laudo pericial ainda não foi apresentado, embora a reclamada tenha informado que a perícia já foi realizada, redesigno para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2015, **às 13h25min.**

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intime-se o perito para apresentação do laudo.

Intime-se a reclamante quanto a nova audiência designada

Audiência encerrada às 13h37min.

Nada mais.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000754-29.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	WALMIR CARDOSO GAMA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607)

ADVOGADO DIOGO LEANDRO DE SOUSA
REIS(OAB: 37137)
ADVOGADO ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

O reclamante, diretamente, por meio da SDFT, anexou aos autos
petição (ID ffac840), asserverando ter sido creditado em sua conta
corrente a 2ª, 3ª e 4ª parcelas avençadas na decisão homologatória
de ID 1052120, permanecendo em aberto a 5ª parcela, requerendo
a suspensão da decisão de ID cddb6f5.

Visando a segurança jurídica e o interesse das partes, por ora,
sobresto a decisão de ID cddb6f5.

Intime-se o procurador do autor para ciência do teor da petição de
ID: ffac840, inclusive, para se manifestar quanto a da 5ª parcela,
com vencimento para o dia 17/11/2014, em aberto, ou acerca de
qualquer inadimplemento aos termos avençados, advertindo-lhe que
o seu silêncio será interpretado como anuência à manifestação do
seu cliente e ao adimplemento do acordo.

Decorrido o prazo *in albis* sem manifestação em contrário, tenho por
integralmente satisfeito o pacto quanto ao crédito obreiro. Hipótese
em que, considerando tratar-se de transação sobre a qual não há
incidência previdenciária, determino o arquivamento definitivo dos
autos.

Havendo manifestação em contrário, venham-me os autos
conclusos.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000800-18.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
RECLAMADO	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC)
ADVOGADO	FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 09.12.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de
05 dias para a executada manifestar-se nos termos do art. 884 da
CLT, sem apresentação de embargos à execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

A execução está garantida nos autos com o depósito de ID
86B2990.

Intime-se o exequente para ciência do depósito efetivado pela
executada que garantiu a execução, dos cálculos e ainda para,
querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de
05 dias.

Após, decorrido o prazo para manifestação das partes, venham os
autos conclusos para extinção, liberação dos valores.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000802-85.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	VANDERLEY MIGUEL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	SO MARACUJA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CELSON DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000802-85.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VANDERLEY MIGUEL DE ALBUQUERQUE

RÉU: SO MARACUJA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/12/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 5ff5286, no valor de R\$ 56.177,11, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT);
2. Determino a intimação da Executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;

5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000851-29.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	RAFAEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	AWR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000851-29.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAFAEL ALVES DE SOUSA

RÉU: AWR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 15/12/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID nº 7146815, no valor de R\$10.009,34, atualizada até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), relativo ao acordo inadimplido;
2. Determino a notificação da Executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 2 (dois) dias**, na forma do art. 880 da CLT. Não há que se falar em multa de 10% (art. 475 - J do CPC) eis que trata-se de acordo inadimplido;
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se

de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001028-90.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	GARDENIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	SERGIO APOLONIO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876)
ADVOGADO	BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA(OAB: 30995)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Aguarde-se a realização da audiência de encerramento da instrução processual.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 15 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001095-55.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	MARCIO REIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337)
RECLAMADO	F.M. DE F. COMERCIO E MANUTENCAO PREDIAL - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001095-55.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCIO REIS DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: F.M. DE F. COMERCIO E MANUTENCAO PREDIAL - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DECISÃO

Homologo o cálculo de ID 8f2a8d7, elaborado pela Secretaria de Cálculos -SECAL, **fixando o débito da executada em R\$ 5.026,79**, atualizado até 31.12.2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

1-Determino a notificação da executada, **diretamente**, para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma

do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC).

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da executada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001168-27.2014.5.10.0104

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE ANTONIA GALVAO LIMA
ADVOGADO MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO AOYAMA & KASEGAVA RECREACAO INFANTIL LTDA - ME
ADVOGADO DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da sentença de ID c892de9, intime-se a reclamante para informar, no prazo de 5 dias, o valor sacado junto à conta vinculada, para fins de apuração das diferenças fundiárias. Após, com a resposta, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais, para liquidação da sentença. Publique-se.
TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001239-29.2014.5.10.0104

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE GEISON COSTA SANTANA
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO MARCONI LOPES DE MORAIS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.
O reclamado se manifestou através da petição de ID nº c0a05f4, ante o exposto, concedo vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Após devolvam-se os autos para apreciação quanto a aplicação da multa.
TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001271-34.2014.5.10.0104

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE FRANCISCA DE SOUSA PARAGUAI
ADVOGADO DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 1º.12.2014 (2ª feira) decorreu o prazo de oito dias sem que a reclamante interpusse recurso ordinário da sentença de ID nº 6ea64dd, complementada pela sentença de ID nº 17df624.
Certifico e dou fé que em 05.12.2014 (6ª feira) decorreu o prazo de oito dias sem que a reclamada interpusse recurso ordinário da sentença de ID nº 6ea64dd, complementada pela sentença de ID nº 17df624, transitando em julgado a decisão.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeça-se ofício a SRTE.

Intime-se a Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia.

TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001282-63.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	GERONIMO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

A fim de possibilitar a liquidação de sentença, e tendo em vista que

foi fornecido alvará para saque (ID de nº 35f3185), concedo ao reclamante mais 5 dias para comprovar o montante levantado a título de diferenças de FGTS ou, querendo, apresentar extrato de conta vinculada.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001335-44.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	MANOEL CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CARDOSO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Tendo em vista que a diligência para intimação da reclamada da sentença de ID f30c815 restou-se frustrada, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo "in albis", proceda a Secretaria consulta do atual endereço da reclamada CARDOSO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 10.843.032/0001-02, utilizando-se dos convênios Bacen/Jud 2.0. Logrando-se êxito e, desde que, o endereço obtido seja diverso dos endereços registrados nos autos, expeça-se nova intimação.

Restando frustrada a consulta de endereço, excepcionalmente,

diligencie a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF – e o Cadastro Nacional de Empresas – CNE, requerendo cópia da certidão simplificada da reclamada, para fins de se obter o número do CPF dos sócios desta.

Com a resposta, se efetiva, deverá a Secretaria proceder a consulta dos endereços dos sócios. Logrando-se êxito nessa diligência e, desde que os endereços obtidos sejam diversos dos endereços registrados nos autos, intime-se a reclamada da sentença, na pessoa do respectivo sócio.

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamante e tendo esgotado os procedimentos para consulta de endereço, expeça-se edital de intimação para este fim.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001371-86.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOELCIO DUARTE COSTA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	KELLY CATARINA ROSA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Considerando que o AR de intimação da sentença endereçado a reclamada retornou dos correios com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para fornecer o endereço atualizado da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Prazo de cinco dias.

TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001489-59.2014.5.10.0105

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	RAUL SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	OTAVIO PALACIOS(OAB: 114288)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Ante o retorno do AR de intimação do reclamante com a informação "ausente", intime-se o advogado do autor para que ele informe ao seu cliente sobre a data designada para audiência inicial.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001525-07.2014.5.10.0104

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	RAYANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
RECLAMADO	ESCOLA ENSINO EFICAZ LTDA - EPP

DESPACHO

Vistos.

Em vista da regra do art. 219, § 5º, do CPC, abre-se ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove causas suspensivas, interruptivas ou impeditivas do fluxo do prazo prescricional, sob pena de se reconhecer a prescrição total, eis que ultrapassado o biênio entre a data de término do pacto laboral (01/10/2012) e o ajuizamento da ação (23/10/2014).

Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia **20/01/2015, às 14:30h**, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 15 de dezembro de 2014

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001539-88.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	DENIS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Tendo em vista a notificação devolvida pela ECT com a informação "mudou-se", forneça o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço do reclamado sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Fornecido o endereço em tempo hábil, mantenha-se a audiência designada e notifique-se a reclamada de imediato.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001558-94.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	EDMAR CAIRES CARDOSO
ADVOGADO	ANDRE VINICIUS SILVA PINTO(OAB: 41219)
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	HOTEL FIRENZE LTDA - ME
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Ante o retorno do AR de intimação do reclamante com a informação "ausente", intime-se o advogado do autor para que ele informe ao seu cliente sobre a data designada para audiência inicial.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001575-33.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ROBERVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	Claudi Mara Soares(OAB: 009437)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (ID a6aed91), noticiando a impossibilidade de se proceder à notificação da reclamada, intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Procedida a emenda, **notifique-se a reclamada.**

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001595-24.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	EDUARDO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	RED COMERCIAL DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)
RECLAMADO	ONE CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DA C LIMA CUNHA(OAB: 33176)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as testemunhas arroladas, na peça de ID 93d6366.

Taguatinga-DF, 15 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001600-46.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	RAQUEL BELTRAO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

A intimação remetida para a reclamante retornou da ECT com a informação de "mudou-se", conforme registrado nos autos.

Com o efeito de evitar prejuízo à parte e em respeito ao princípio da celeridade processual, intime-se o patrono da reclamante para, no prazo de 05 dias, atualizar o endereço de sua constituinte, afim de possibilitar o aperfeiçoamento dos atos processuais.
Deverá ainda o causídico da Autora dar-lhe ciência da data e horário da audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001660-19.2014.5.10.0104**

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ANDERSON RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

O oficial de justiça noticia (ID's 09782f2 e 1e7a2d3) a impossibilidade de se procederem às notificações da 1ª e 2ª reclamadas nos endereços indicados nos autos.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências e observância do quiquíndio legal, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 17.12.2014, às 14h10min, e **designo audiência inaugural para o dia 09.02.2014, às 13h35min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da 1ª e 2ª reclamada, **nos termos do art. 284, § único do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Procedida a emenda, notifique-se a 1ª e 2ª reclamadas.

Intime-se a 3ª reclamada da redesignação da audiência inaugural

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001743-35.2014.5.10.0104**

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO CORREIA
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001743-35.2014.5.10.0104**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: RAIMUNDO NONATO CORREIA****RÉU: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Recebo a emenda à exordial ofertada por meio da petição de Id a0b8e4b, muito embora tenha sido apresentada de forma intempestiva, porquanto ausente qualquer prejuízo processual. **Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com as seguintes advertências:**

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 11/12/2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001748-57.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	PEDRO LEITE TORRES
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	DIOGGI PROJETOS E INTERIORES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Ante a certidão negativa juntada pelo Oficial de Justiça, na qual afirma que o endereço do reclamado está incompleto, intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias complementar o endereço do reclamado a fim de possibilitar sua notificação, sob pena de extinção do feito.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001759-86.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	SIMONE BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583)
RECLAMADO	COLEGIO MW LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "*nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente*" (sem grifo no original).

Verifica-se da pág. 8, da petição inicial de ID e670070, item "c", que o pedido declinado não foi devidamente liquidado.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro,

do aludido artigo, **determino o arquivamento** da presente reclamatória trabalhista, julgando **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 191,18 calculadas sobre R\$ 9.559,26 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza anexada sob o ID num. 8558760.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, decorrido *in albis* o prazo para recurso, archive-se definitivamente.

Taguatinga-DF, em 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001781-47.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FERNANDO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	MARLUCY DE SENA GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 27516)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	Distrito Federal
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001785-84.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOAO MARCOS MARTINS DOS REIS
ADVOGADO	WALTER EUNIDES DE ALKIMIM(OAB: 39505)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001785-84.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO MARCOS MARTINS DOS REIS

RÉU: INCORPORACAO GARDEN LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Recebo a emenda à exordial ofertada pelo Reclamante por meio da
petição de Id 9f08809.

**Assim, intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com
as seguintes advertências:**

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.
4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.
5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.
6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.
7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.
8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 12/12/2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001801-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RUFINO DA ABADIA E SILVA
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001803-08.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	DANUBIO GUANABARA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Concedo a(o) Reclamante o prazo de 48 horas para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de esclarecer os motivos pelos quais direciona a ação em face de quatro Reclamados e a respectiva espécie de responsabilidade pretendida.

Intime-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001803-11.2014.5.10.0103

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	LILIANA GOMES DE BRITO
ADVOGADO	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **09.02.2015 às 13h55**.

Concedo à Reclamante o prazo de 5 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de esclarecer/fundamentar os seguintes pedidos:

- a) de saldo de salário de empreitada (uma semana 12/2012);
- b) especificar o horário de trabalho durante a empreitada ocorrida em novembro/2013, pois limitou-se a informar a realização de 60 horas em sobrejornada.
- c) a obreira alega redução no valor do ticket alimentação, de R\$ 240,00 para R\$ 90,00, em maio de 2013 e requer o pagamento do valor suprimido; pretende ainda a integração dessa vantagem ao salário, sem informar a forma de concessão pela Recda, se por liberalidade ou por cumprimento de pacto coletivo, sendo que não consta dos autos qualquer ACT ou CCT.

Apresentada a emenda, voltem-me os autos conclusos para análise.

Taguatinga/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001807-45.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOAQUIM NAZARE FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	AOB SERVICOS PREDIAIS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	OASIS RESIDENCIAL E LAZER

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura

juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001812-67.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	OBEDE ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	Cristiane

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Muito embora a presente reclamatória trabalhista tenha sido distribuída à pasta denominada "valor incompatível", verifica-se que o rito escolhido para a demanda em apreço está correto, tendo em vista que o valor atribuído a causa (R\$ 7.099,71) não supera a quantia de 40 salários mínimos - R\$ 28.960,00 em valores atuais - , limite máximo para que as ações sejam submetidas ao rito

sumaríssimo.

Desse modo, não há alteração a ser feita.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada por MANDADO, devendo o Sr. Oficial de Justiça no ato da diligência verificar e certificar o nome correto e completo da reclamada, informando, inclusive, o número do seu CPF.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJe, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001814-37.2014.5.10.0104

RECLAMANTE CARLOS ANTONIO SEABRA CRISPIM

ADVOGADO RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)

RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJe, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001866-36.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DAYLLY COSTA LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GELEIA BURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Inicialmente,incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 10.2.2015, às 14 horas.

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF

e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de dezembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002002-64.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	LEONIDAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	AGROPECUARIA ITA LTDA - ME
ADVOGADO	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400)
ADVOGADO	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Verifica-se que o acórdão (ID de nº 4fbc934) declarou a nulidade da

sentença primária (ID de nº 76e0729 e) bem como fosse oportunizada à recda a oitiva da segunda testemunha, Sr. Valdicélio.

Há depósito recursal da reclamada ((ID de nº 4629eee).

Sendo assim, e para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 02/03/2015, às 15h20min, **exclusivamente para tentativa de conciliação e oitiva da testemunha, Sr. Valdicélio.**

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, informar nome completo da testemunha Valdicélio e seu respectivo endereço, sob pena de preclusão.

Informado nome completo e endereço, intime-se referida testemunha e aguarde-se a audiência de instrução.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002117-85.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ITANIELE LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	ENGENK ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	GLAUCIA VASCONCELOS LOPES GARRETO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Considerando que a tentativa de constrição de bens foi negativa conforme atesta o oficial de justiça na certidão de ID nº a2a6250, intime-se o exequente para ciência e para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002154-15.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	MIGUEL RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	JF PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	Afonso Jose da Costa Junior
RECLAMADO	Fernando Nunes dos Santos

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 09.12.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 48 horas para o 2º executado pagar ou nomear bens à execução.

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Instado a pagar a dívida ou nomear bens à penhora, o 2º executado ficou inerte.

Isto posto, prossiga-se a execução, **por ora, tão somente**, em face do 2º executado **AFONSO JOSÉ DA COSTA JUNIOR (CPF 643.424.761-34)**, nos termos do item 1 e s.s do despacho de ID (BACEN, BNDT).

Ante o teor da certidão de ID 484db61 lavrada pelo oficial de justiça, registre-se no assentamento do Pje o atual endereço do 2º executado, para futuras diligências.

No tocante à citação do 3º executado, tendo em vista o teor da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça (ID's 28d6c7c), noticiando a impossibilidade de se proceder a citação do 3º executado, intime-se o exequente para ciência e, se querendo, para informar, no prazo de 10 dias, o atual endereço do 3º executado.

Ato contínuo, proceda a Secretaria consulta do atual endereço do executado **FERNANDO NUNES DOS SANTOS (CPF 700.278.971-68)**, por meio do convênio Bacen/Jud 2.0. Logrando-se êxito e, desde que, o endereço obtido seja diverso dos endereços registrados nos autos, expeça-se novo mandado de citação.

Determino de imediato à inscrição da 1ª executada (JF PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME - CNPJ: 05.537.415/0001-12) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Taguatinga/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002259-89.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARDONI REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 35398)
ADVOGADO	THAIS RUFINO(OAB: 35022)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Confeccionado o ALVARÁ JUDICIAL Nº 151/2014, intime-se o exequente para que proceda a impressão do documento e se dirija à instituição bancária para recebimento de seu crédito.

TAGUATINGA-DF, 15 de dezembro de 2014

ÍTALO DE SOUSA DRUMON DANTAS

Analista Judiciário

Intimação

Processo Nº RTSum-0002276-28.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946)
RECLAMADO	EQUIPE A ESCOLHA CERTA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIANE PAULINO DOS SANTOS(OAB: 26916)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão do oficial de justiça de ID nº 6fa0f50, intime-se o exequente para que forneça o endereço atualizado da reclamada ou para requerer o que entender de direito.

Prazo de 10 dias.

TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002444-30.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOSE KELLYS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Instada a se manifestar do despacho de ID f7f93a5 a 1ª executada quedou-se silente.

Tendo em vista a efetividade parcial da constrição de crédito, reitere-se mais uma vez a solicitação de penhora on-line do débito remanescente (R\$ 5.755,20).

Ato contínuo, oficie-se a Junta Comercial solicitando a certidão simplificada da 1ª executada J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME - CNPJ: 14.947.736/0001-86.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002448-67.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 150387)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se integralmente garantida conforme os comprovantes de ID: nº 5e4ba3b e nº d08cf3c.

Decorrido o prazo conferido ao executado para opor embargos à execução, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previsto no art. 884 da CLT.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002449-49.2013.5.10.0105

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)

RECLAMADO J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565)
RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002449-49.2013.5.10.0105

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS

RÉU: J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

O Juízo encontra-se integralmente garantido, conforme guia anexada sob o ID nº f779223.

Não houve apresentação de embargos a execução.

Decorrido o prazo para manifestação do exequente, na forma do art. 884 da CLT, conforme certidão de ID nº 7891c76.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Prazo de 8 dias.

Expeça-se alvará ao exequente, observando as parcelas segundo os valores constantes do resumo do cálculo de ID de nº 8f974a0 e o

numerário depositado no Banco do Brasil na conta judicial nº 2700131243657, Agência 4200-5.

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito, devendo imprimir, para tanto, o referido alvará. Prazo de 5 dias. Intimem-se.

Publique-se.

Encaminhado pelo Banco do Brasil a informação com as movimentações supramencionadas e decorrido *in albis* tal prazo, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002533-53.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Concedo ao patrono do reclamante prazo de 2 dias para informar o número de inscrição do autor no PIS, sob pena de o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado ser efetivada juntamente a cota parte do empregador.

Saliente-se que a expedição do alvará em favor diretamente do reclamante depende da informação do número do PIS, sendo certo que no silêncio tal recolhimento será efetivado da forma como mencionada no item precedente.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002539-60.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	GENILSON SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002539-60.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENILSON SILVA DA SILVEIRA

RÉU: TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 9 de
dezembro de 2014.

DECISÃO

Trata-se de execução de crédito obreiro e da União, a título de
custas processuais.

A executada colocou à disposição do juízo o numerário
correspondente ao valor executado, conforme guias anexadas sob
os ID's 7bc4aaf e nº fdf2965.

Sem embargos à execução.

O exequente não impugnou a conta.

Expeça-se alvará à procuradora do exequente, Dra. FRANCISCA
AIRES DE LIMA LEITE - OAB: DF2300, observando as parcelas
segundo os valores constantes do resumo do cálculo de ID de nº
2af2f26 e o numerário depositado no Caixa Econômica Federal (ID
de nº 7bc4aaf e nº fdf2965).

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito,
devendo imprimir, para tanto, o referido alvará.

Prazo de 5 dias.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Prazo de 8 dias.

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002543-97.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	NILTON CESAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Convolto em penhora o depósito recusal, transferido para conta judicial (ID de nº 3d905f8), até o limite do valor da execução.

Intimem-se as partes para ciência inclusive do cálculo e fins do art. 884 da CLT.

Prazo comum de 5 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002649-59.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAFAEL SOUSA BRITO
ADVOGADO	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175)
RECLAMADO	ROBSON BRAGA PEREIRA 87138204191
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de novembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Decorridos os prazos sem manifestação das partes, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará ao exequente para liberação do valor depositado na conta judicial da CEF nº 042/01549475-0, agência 3309, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de ID nº 1056007, por meio de seu procurador, Dr. Ozias Rodrigues de Oliveira, OAB/DF 37175, CPF nº 721.863.561-04, que tem poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de ID nº 466195.

Libere-se ao executado, por alvará, o saldo integral da conta judicial nº 042/01547274-8, agência 3309, por meio de sua procuradora, Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, OAB/DF 37196, CPF nº 471.575.261-15, que tem poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de ID nº 576839.

Expedidos os alvarás, intimem-se as partes para que procedam a impressão do documento e se dirijam à instituição bancária para recebimento de seu crédito.

Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Taguatinga-DF, em 24 de novembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002698-03.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	HOSANA DA SILVA LOBO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	LEITE MARTINS E ANDRADE CAMARGO LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se integralmente garantida conforme o comprovante de ID: 93b515a.

Decorrido o prazo conferido ao executado para opor embargos à execução, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previsto no art. 884 da CLT.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002722-31.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCA SILVANIA SOUTO SILVA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EDINALDO SANTOS - ME
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002722-31.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCA SILVANIA SOUTO SILVA

RÉU: EDINALDO SANTOS - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

" Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª recda para anotar a baixa na CTPS obreira, observando a projeção do aviso prévio (01/12/2013), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de 5 dias.Deverá a 1ª recda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o pacto/incidência rescisória e multa de 40% sobre todo o FGTS."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002734-45.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	GEORGE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	LAVA JATO KITRATO
ADVOGADO	DAYAN PIMENTEL SIMAS(OAB: 40258)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

O cálculo de ID 53ac5b0, elaborado pela Secretaria de Cálculo judicial - SECAL - é relativo aos valores do INSS Pacto Laboral.

Determino a comprovação do recolhimento respectivo pela Executada, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002752-66.2013.5.10.0104**

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE JAIRO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO OLIPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA - EPP
ADVOGADO ANDRE FERREIRA COSTA(OAB: 38350)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista petição do exequente de ID de nº 6e7f061, prossiga -se na solicitação de bloqueio *on line* via bacen-jud, **observando a dedução do valor já bloqueado nos autos.**

Ao bacen-jud.

Intime-se o exequente para ciência.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO**JUIZ DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002774-27.2013.5.10.0104**

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE VIVIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:**(61) 33517007****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0002774-27.2013.5.10.0104****CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR: VIVIANE DE SOUZA FERREIRA****RÉU: NOVA CASA BAHIA S/A****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão acima e a petição de concordância do exequente (ID a59e181), **declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.**

Ato continuo, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, liberando o saldo da **conta judicial nº 4200-5.2000119300641, zerando-a**, ao exequente, após efetivada a dedução dos seguintes **PERCENTUAIS**: INSS Empregado (5,76%), INSS Empregador + SAT (14,28%), Custas processuais (0,47%) e Custas art. 789-a-IX (0,42%), intimando-se o exequente para recebimento no prazo de 05 dias.

Para levantamento, basta o exequente imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Para efetivação do recolhimento das custas processuais e custas de execução deverão ser observados os códigos 18740-2 e 18770-4, respectivamente.

O BB deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

O BB deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909.

Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada o BB a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Dados processuais:

CPF do exequente 007.257.271-01;

Pis do reclamante nº 13160208272 e

CNPJ da executada 10.757.237/0001-75.

Comprovado a movimentação do alvará expedido ao exequente, expeça-se alvará à executada para liberação do depósito recursal 9c8c931 que se encontra a disposição do Juízo, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Para tanto, basta a executada imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento do alvará e das transferências legais e arquivem-se definitivamente os autos.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002860-95.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JESSICA LANE FREITAS SILVA
ADVOGADO	tristana crivelaro soute(OAB: 11704)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

No tocante à manifestação da exequente (ID e87e71a), primeiramente, aguarde-se o decurso do prazo conferido à 1ª executada no despacho de ID 7768528.

Não comprovado o pagamento ou a garantia da execução, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da exequente (ID e87e71a) e prosseguimento da execução em face da devedora principal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002867-87.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 10 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Considerando que a tentativa de constrição de bens foi negativa conforme atesta o oficial de justiça na certidão de ID nº 24be569, intime-se o exequente para ciência e para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

TAGUATINGA/DF, 10 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002961-35.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	HERCULES ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMANTE	REGINA CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265)
ADVOGADO	ALEXANDRE MEIRELLES(OAB: 7640)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Tendo em vista a complexidade dos cálculos, conforme narrado pela Secretaria de Cálculo na promoção constante do ID de nº 59eae7c, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT,

acrescentado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio, como contador do Juízo, o Dr. Marco Antônio Pingret Mincaroni de Sousa, com endereço à SQN 310, BLOCO B, APARTAMENTO 402, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, que deverá apresentar referidos cálculos no prazo de 30 dias.

Por oportuno, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, deposite e comprove nos autos o valor de R\$ 500,00 a título de antecipação dos honorários periciais.

Após a entrega do laudo, à Contadoria para consolidação e inclusão no PJE dos cálculos a serem apresentados pelo perito.

Ao mesmo passo, façam-se os autos conclusos novamente para homologação.

Publique-se.

Intime-se o perito.

TAGUATINGA/DF, 11 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002984-78.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)
RECLAMADO	OSVALDO PONTES DE CARVALHO
ADVOGADO	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036)
ADVOGADO	Beatriz Tude de Souza Reis(OAB: 36501)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Tendo em vista a petição (ID d8fc161) de concordância da reclamante com os cálculos e a manifestação de desinteresse em

impugnar à execução, aguarde-se o cumprimento da determinação de ID 0533d53 pela Caixa Econômica Federal.

Comprovada a transferência, venham os autos conclusos.

Taguatinga-DF, 12 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000021-60.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	HOTEL ATIVIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de não depósito do FGTS, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000036-29.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	SUZANE DAIANA COSTA
ADVOGADO	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173)
RECLAMADO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO	FELIPE SCHMIDT ZALAF(OAB: 177270)

DESPACHO - A reclamada deverá proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas cominadas na sentença.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000809-74.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	CAROLINE SILVA OSMALA
ADVOGADO	DEBORA FERREIRA MACHADO(OAB: 40259)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

III.

POSTO ISSODispositivo , acolho a preliminar de incompetência do Juízo quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários durante o pacto laboral e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; afasto a preliminar de inépcia à inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela segunda reclamada e julgo procedente em parte o pedido do reclamante CAROLINE SILVA OSMALA em face das reclamadas ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E

TRANSPORTES LTDA e UNIÃO - TRE/DF, a última apenas de forma subsidiária, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela primeira reclamada e de forma subsidiária pela segunda reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035 de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de **horas extras e 13º salário**, que integra o salário de contribuição. **Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por mandado.**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000933-57.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ALENXANDRE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ERASMO MARTINS COSTA FILHO(OAB: 39798)
RECLAMADO	UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO	VINICIUS RENNER SILVA VILDOMAR RODRIGUES(OAB: 28497)

"Tendo em vista que a réplica encontrava-se em sigilo, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, retirando-se a réplica do sigilo neste ato para observância do devido processo legal. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 27/01/2015, às 15h07, mantidas as cominações anteriores.** Facultada a presença das partes. **Intimem-se as partes, por seus procuradores...**"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001091-15.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOAQUIM VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224)
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

"Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. "

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001189-97.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	VALDEMIR RODRIGUES DE AMORIM CRUZ
ADVOGADO	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379)
RECLAMADO	DONA RICCA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

III.

Dispositivo

Isto posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada DONA RICCA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME a pagar ao reclamante VALDEMIR RODRIGUES DE AMORIM CRUZ, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre os 13ºs salários, na forma da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor de R\$18.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, uma vez que a sentença foi publicada em data diversa da anteriormente designada.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001190-82.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	EDLA BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

"Às 17h40, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que há necessidade de juntada da Convenção Coletiva de Trabalho nos autos, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para a juntada da CCT pela reclamante. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 03/02/2015, às 15h08, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Audiência encerrada às 17h43. Nada mais."

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001190-82.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	EDLA BATISTA DOS REIS

"Às 17h40, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que há necessidade de juntada da Convenção Coletiva de Trabalho nos autos, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para a juntada da CCT pela reclamante. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 03/02/2015, às 15h08, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Audiência encerrada às 17h43. Nada mais."

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001494-81.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	VANUSA CAIXETA DA SILVA
ADVOGADO	ADELSON JACINTO DOS SANTOS(OAB: 19126)
RECLAMADO	INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), tendo restado infrutífera a tentativa de notificação, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte autora, no importe de R\$4.138,48, calculadas sobre R\$ 206.924,20, dispensadas, na forma da lei. **Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador. Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.** Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Intimação**Processo Nº RTSum-0001654-09.2014.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSE DE RIBAMAR BARROS DE SOUSA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	GILCIMAR VIEIRA DA COSTA 81231210168

"Vistos. Considerando os termos da certidão retro e a proximidade da audiência, para reorganização da pauta, designa-se nova audiência inicial para a data de **18/02/2015, às 14h45min.**, mantidas as cominações legais. **Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.**"

Intimação**Processo Nº RTSum-0001680-07.2014.5.10.0105**

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE EVANILDO DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
 RECLAMADO EXPRESSO SAO JOSE LTDA

"Por motivo de reorganização da pauta, inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2014 às 14h30. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001690-51.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE VALMIR SALES ARAUJO
 ADVOGADO LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
 RECLAMADO NOVA CASA BAHIA S/A

"Por motivo de reorganização da pauta, inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2014 às 14h45. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT."

Intimação

Processo Nº RTSum-0001723-41.2014.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO
 RECLAMANTE NONA DILES - BAR LTDA - ME
 ADVOGADO REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
 RECLAMADO LIONESIO ALVES DA SILVA

„Verifica-se que o Reclamado ajuizou ação reumatória de n.0001515-66.2014.10.5.0102 em 21/10/2014, à MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens..."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001753-76.2014.5.10.0105

Relator PATRICIA GERMANO PACIFICO
 RECLAMANTE ANELIO BERTI
 ADVOGADO JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449)
 ADVOGADO ANA CAROLINA SILVEIRA(OAB: 41801)
 ADVOGADO WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
 RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a discrepância entre o endereço indicado na exordial e o cadastrado no sistema PJE."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001754-61.2014.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE ERINALDO NEVES
 ADVOGADO MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618)
 RECLAMADO PENTAG ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO SERRALHERIA MAYA LTDA - ME
 RECLAMADO SOLTEC ENGENHARIA LTDA

"(...) Nesse sentido, não há nos autos nenhum documento que demonstre a modalidade rescisória. Assim, não há a verossimilhança do direito alegado. Portanto, **indefer-se** a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. **Prossiga-se. Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 04/02/2015 às 14h15**, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. **Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada.** Em 10 de dezembro de 2014. **LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES** Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002614-96.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
 RECLAMANTE LUCIANA ALBUQUERQUE CAMPOS
 ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
 RECLAMADO CLELIA RABELO PONTO DE APOIO EDUCACIONAL EIRELI - ME
 ADVOGADO ROSELENE VARGAS DA SILVA(OAB: 37766)

"Vistos. Tendo em vista o depósito do valor da execução efetuado nos autos e o pedido formulado pelo reclamante, expeça-se alvará para levantamento dos valores a quem de direito, intimando-se a reclamante para recebê-lo, no prazo de 5 dias." **Alvará expedido (ID 7fd9ea7).**

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000960-57.2012.5.10.0801

Reclamante Adilson Aires da Silva
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
 Reclamado Heliabes Ferreira Lopes
 Advogado VALDOMIRO BRITO FILHO(OAB: 1080/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Citação do executado, para no prazo de 48 horas, pagar o débito exequendo (R\$ 1.572,18 f. 561/563) ou nomear bens à penhora. Palmas, 15 de dezembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001010-54.2010.5.10.0801

Reclamante Ana Beatriz de Oliveira Pretto
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Ubec - União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Vistos os autos. Defiro o requerimento do executado (f. 763). Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que transfira o saldo remanescente da conta judicial 042/01518858-8 para a conta corrente 06191-8, Agência 4146, banco 341, Banco Itaú, de titularidade da reclamada (UBEC União Brasileira de Educação e Cultura, CNPJ 00.331.801/0003-00). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 15 de dezembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001416-07.2012.5.10.0801

Reclamante Grazielle Rank de Oliveira
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Pro Saude - Assoc Benef Assist Soc e Hop
Advogado LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777/SP)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento à f. 347, porque o número do CNPJ e da razão social indicado para transferência do saldo da execução não conferem com os dados cadastrados nestes autos. Assim, concedo à reclamada o prazo adicional de 5 (cinco) dias, para que retire o alvará à f. 339 ou indique conta corrente para transferência dos valores, observados o número do CNPJ e a razão social cadastrado nos autos. Publique-se. Palmas, 15 de dezembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000258-43.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE NEIDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO Restaurante Mineirão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 2cb0577 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, **tenho por inadimplida a 9.ª parcela do acordo**, vencida em 20/11/2014, sobre a qual aplico multa de 100%. Fixo, portanto, o crédito do

reclamante, referente à parcela acima citada, no valor de **R\$1.666,66**, já acrescido da multa de 100%. Deixo de executar, por ora, o inadimplemento acima. Aguarde-se informações, pelo reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas. Publique-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0000313-91.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000535-59.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE REJANE GOMES DA SILVA CAVALHEIRO
ADVOGADO MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO OSCAR LAUAND JUNIOR(OAB: 34889)
ADVOGADO ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Ante o decurso do prazo recursal, certidão ID bfb7fa4, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo das contas, dos depósitos recursais (R\$ 22.457,48) de IDs c65e5f3c e dfb1bcf, e da conta judicial (R\$ 66.228,40) 042/01519270-4, ID a977d55, realize as seguintes operações:**a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **PIS/PASEP nº 17064302592, no valor de R\$ 4.964,98;b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ: 00.352.294/0001-10 **no valor de R\$ 13.033,38;c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ: 00.352.294/0001-10 **no valor de R\$ 3.227,26;d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 00.352.294/0001-10 **no valor de R\$ 582,18;e)** **Efetue** o depósito de R\$4.386,38, na conta vinculada do FGTS da reclamante, PIS/PASEP nº17064302592; **f) Libere** à reclamante e/ou sua Advogada: MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU - OAB/DF27211, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo reclamante e/ou procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).**O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intime-se o exequente**, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.No mesmo prazo, a exequente deverá manifestar acerca dos comprovantes apresentados pela executada, do cumprimento da obrigação de fazer, IDs 7c0be9e, aa106a4 e 8b331c2, sob pena de se presumir devidamente cumprida a obrigação.Intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria Federal/TO.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar

de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000626-52.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAFAELLA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CANDIDO & BUCAR LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] A execução encontra-se garantida (conta judicial nº 042/01518100-1 - Caixa Econômica Federal).Converto os depósitos de IDs 7357dae e 4130108 em penhora e determino a intimação das partes para prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001172-10.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	BONFIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	ARAGUAIA -CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 982d0f9 abaixo transcrita: " (...) Pelo exposto, julgam-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentação acima. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 6.054,74, calculado sobre o valor de R\$ 302.737,04 (trezentos e dois mil setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais ao Eg. Regional. **Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.** Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho. Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001335-87.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	EDVALDO RAMOS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Portaria 1VTPALMAS 01/2012 – DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: **Intimar o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, devidamente anotada, bem como o despacho/ALVARÁ de ID 178c140, na Secretaria da Vara.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001391-23.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ELZILANE RODRIGUES SANDES
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DESPACHO** Vistos os autos. Observe-se que a reclamante apresentou junto às alegações finais os documentos de ID b9c450/600d5e5. Em face do princípio do contraditório e ampla defesa, concedo vista dos documentos de IDb9c450/600d5e5 ao reclamado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT. Decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos para julgamento. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001435-76.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
ADVOGADO	Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
RECLAMANTE	ADELIA LEAL DE CASTRO
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
ADVOGADO	Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES OLIVEIRA
RECLAMADO	ROSARIO AIRES MANDUCA FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	Dayana Afonso Soares
RECLAMADO	CEU - CONSTRUCAO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO- Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID 1d81a10, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio dos reclamantes até 30/06/2015 valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.**Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001581-83.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LAIANE SODRE SANTOS SILVA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BARROS AYRES(OAB: 3691)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar

contrarrrazões ao recurso ordinário ID fb9fd0d, interposto pelo reclamante. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001584-38.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DESPACHO-Vistos os autos. Prejudicado o requerimento da executada, ID ca07c9c, eis que efetuada a transferência em 06/12/2014 (ID f60677f). **Intimem-se** as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001675-31.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	PASCOAL DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	LENILDA RESENDE DA CUNHA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intimação da reclamada, por seu procurador, para manifestar acerca das alegações do reclamante, ID f22b8ec, de descumprimento das obrigações de fazer, no prazo de 05 dias, sob as penas cominadas na sentença.**PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001724-72.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID b056c9b).As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (ID e65be61 e c37012f). Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto (ID 342ee20).Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 12 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001798-29.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE	ALEXANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	TOCANTINS BABY LTDA - EPP
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 547bc9b abaixo transcrito: " - **intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001815-02.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WYLEN DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)
RECLAMADO	JOCELIO CABRAL MENDONCA
RECLAMADO	KENIA PARENTE LOPES MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Defiro o pedido do autor, ID fdd7b2c.Expirado o prazo de validade do alvará de ID b45a46c, inutilize-se a via assinada do documento, arquivado na Secretaria.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01.518.103-6**, ID

1.044.384, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o valor de **R\$ 54,99**, referente ao INSS do empregado, no código 1708 e identificador 200.87797.60-1; **b)** Recolha o valor de **R\$ 151,23**, referente ao INSS do empregador e do SAT, no código 2909 e identificador CNPJ: 17.625.704/0001-52; **c)** Recolha o valor de **R\$ 39,87**, referente ao INSS de terceiros, no código 2917 e identificador CNPJ: 17.625.704/0001-52; **d)** Recolha o valor de **R\$ 23,93**, referente às custas processuais, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 17.625.704/0001-52; **f)** Libere o **saldo remanescente** ao exequente, através de seu Advogado, CARLOS ROBERTO DE LIMA - OAB/TO nº 2323, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes por seus procuradores, **Via DEJT**, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, **arquivem-se os autos**. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001835-90.2013.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	PATRICIA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA(OAB: 5592)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01519469-3**, ID 4ec3814, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador PIS/PASEP nº 126.28864.97-7, **no valor de R\$ 151,28**; **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ: 76.535.764/0001-43 **no valor de R\$397,13**; **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ: 76.535.764/0001-43 **no valor de R\$ 109,69**; **d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 76.535.764/0001-43 **no valor de R\$ 113,01**; **e)** Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: RAFAELLA STEFANY ALVES SOUZA - OAB/TO nº 5592, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos**. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0002423-97.2013.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	VALDI FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXEQUENTE	GLEYSTON GALINDO GUIMARAES
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)

EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002433-44.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	LEOVANE FERREIRA SALES
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
ADVOGADO	DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA(OAB: 55142)
EXEQUENTE	LUIZ GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
ADVOGADO	DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA(OAB: 55142)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo

794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002452-50.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	ROMES BATISTA DO PRADO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXEQUENTE	ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 508d55c abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID 9b72f17), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002569-41.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXEQUENTE	ALAN CARLOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002577-18.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	FABIO MACEDO DA COSTA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXEQUENTE	FLAVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002593-69.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	IVO BEZZERA EVANGELISTA

ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXEQUENTE	IRACI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002613-60.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo

794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002633-51.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002635-21.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO- Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID c707b5a, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002643-95.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002653-42.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002667-26.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:"Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002669-93.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002679-40.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002683-77.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002713-15.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002723-59.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a

intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002733-06.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002763-41.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002802-38.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) d a sentença ID 3a695c1 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID 461f203), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002812-48.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE JOSE BARBOSA PEREIRA NETO
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO,
EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID b1e7a5d abaixo transcrito: " (...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 300,22, calculadas sobre R\$ 15.011,23, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.** Palmas/TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002822-29.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. EM
ELETRICIDADE NO EST DO
TOCANTINS
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
27889)
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID eee0515 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do

Sindicato Autor (ID 1fcd3ff), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002832-73.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE SINDICATO DOS TRAB. EM
ELETRICIDADE NO EST DO
TOCANTINS
ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:
27889)
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 2787618 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID 9f3f7ac), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002832-39.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES
RECLAMANTE FLAVIA DEOLINO FERREIRA
ADVOGADO joao amaral silva(OAB: 952)
ADVOGADO PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB:
4463)
RECLAMADO MARLUCE RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita: "
(...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 45,40, calculadas sobre R\$ 2.270,01, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.** Palmas/TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002861-89.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
REQUERENTE	ANDREW KUHN
ADVOGADO	ERIC JOSE MIGANI(OAB: 4641)
REQUERIDO	AM FACANHA - INFORMATICA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. **ANDREW KUHN** ajuizou a presente ação cautelar de arresto em face de **AM FACANHA - INFORMATICA - EPP**. Aduziu, em síntese, que ajuizou ação trabalhista pleiteando reconhecimento de vínculo de emprego e verbas rescisórias e que a requerida foi condenada ao pagamento de R\$10.172,72 (dez mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) a título de prestação de serviços retida. Acrescenta que em audiência realizada em 02/10/14 a procuradora da reclamada informou que a empresa está passando por dificuldades

financeiras. Requer que seja expedida carta precatória para arresto dos bens do requeridos. Pleiteou, em sede de liminar, *inaudita altera pars*, o arresto dos bens do requerido, a fim de garantir a satisfação de seus créditos. Procedendo-se a uma cognição sumária, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários que autorizem a concessão da medida pretendida. O *fumus boni juris* reside no reconhecimento judicial de créditos devidos ao requerente e o *periculum in mora* verifica-se na possibilidade de insolvência da requerida. Isso porque, em audiência (ID 89a8543) dos autos principais há expressa manifestação da procuradora da requerida no sentido de que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras, inviabilizando, inclusive, o deslocamento de preposto da sede da empresa para comparecimento em audiência. Diante do exposto, presente os requisitos legais, defere-se a liminar para determinar a expedição de carta precatória para penhora e arresto de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida líquida de R\$10.172,72 (dez mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser cumprido na sede da empresa reclamada **AM FACANHA - INFORMATICA - EPP**. Intime-se o autor, por seu procurador. Efetivada a medida liminar, cite-se a requerida, por mandado, para, no prazo de 5 dias, apresentar contestação, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil. Manifestando-se a parte ré ou decorrido o respectivo prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002882-02.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 901eb52 abaixo

transcrito: " Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID 2b32f89), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002897-34.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO MORAIS BORGES
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto a data e horário da audiência inaugural, qual seja, **dia 09/02/15 13:45**. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002899-04.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	DIEYLON DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DALA(OAB: 6179)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes do dia e horário da audiência inaugural, qual seja: **dia 09/02/15 13:50**. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002903-41.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MAURO RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto ao dia e horário da audiência inaugural, qual seja: **dia 10/02/15 13:35**. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002908-63.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOSICLEA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391)
RECLAMADO	JESUS & GOMES LTDA - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID 4e4f3fb abaixo transcrito: " (...) Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se a autora, por seus procuradores. Cite-se o reclamado para comparecer na audiência designada para o dia 02/02/2015 às 08h, ocasião em que poderá apresentar defesa, observadas as cominações do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe também cópia desta decisão para adoção de providências que entender cabíveis.** PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** JUÍZA DO TRABALHO. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002909-48.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	BRUNO RICARDO LOPES SILVA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	RT ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto ao dia e horário da audiência inaugural, qual seja: dia **10/02/15 13:40**. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002911-18.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	AFRAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL(OAB: 2979)
RECLAMADO	LAVA JATO JACARE EIRELI - ME

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto ao dia e horário da audiência inaugural, qual seja: **09/02/15 14:15**. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002913-22.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO

DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002913-85.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	RUBENS SILVA LUCAS
ADVOGADO	NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL(OAB: 2979)
RECLAMADO	LAVA JATO JACARE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto ao dia e horário da audiência inaugural, qual seja?: dia **10/02/15 13:45**. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002915-55.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	WELTON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	WESLEY CARVALHO VASCONCELOS(OAB: 4733)
RECLAMADO	METALURGICA DEFACCH LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação das partes quanto ao dia e horário da audiência inaugural, qual seja: dia **10/02/15 13:50**. PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002919-29.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002923-66.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000307-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Leila Maria Borba
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

" Nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando a exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001916-70.2012.5.10.0802

Reclamante	Jossarah Thainsly Sousa Silva
Advogado	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366/TO)
Reclamado	Liderprime Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Banco Panamericano S.A
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Postergo a apreciação do pedido de liberação de valor requerida

pelo Exequente, para a ocasião da apreciação da impugnação aos cálculos. INTIMEM-SE as Reclamadas, por seus Procuradores, para contra razões à impugnação aos cálculos (fl. 770/772), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestação quanto à citada impugnação. Após, CONCLUSOS. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0024700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00247/1998-802-10-00.2

Reclamante	Eurípedes Alves de Souza
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453/TO)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

" Ante o silêncio do autor, retornem os autos ao arquivo provisório pelo período de um ano, ficando o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0048000-08.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-00480/2007-802-10-00.7

Reclamante	Alysson Fiúza Alves
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Nova Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	Alexandre de Oliveira Barbosa
Advogado	ADRIANO DE OLIVEIRA CORDOVAL(OAB: 88481/MG)
Reclamado	Nilmar Oliveira Barbosa
Advogado	ADRIANO DE OLIVEIRA CORDOVAL(OAB: 88481/MG)
Reclamado	Raimundo Sulino dos Santos
Advogado	NIVAIR VIEIRA BORGES(OAB: 1017/TO)

TRANSCREVE-SE O SEGUINTE DESPACHO:

Vistos e examinados.

Considerando que os autos já foram sobrestados por duas vezes, ambas por período de 90 dias aguardando possível solução nos autos do processo n.º 5006920-24.20138270000, em curso na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIME-SE o Sr. RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS (terceiro interessado), por intermédio de sua Procuradora, Dra. Nivair Vieira Borges, OAB O n.º 1017, VIA POSTAL, no endereço: Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 SUL, Lote 06, Ed. Amazonas, Sala 601, CEP-77.016-002, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias sobre o atual andamento do processo citado, em curso na Justiça comum. Com a manifestação ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014 (2ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0094900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00949/2009-802-10-00.0

Reclamante	Venilson Ferreira Alves

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado SANEP - Saneamento Engenharia e Projetos Ltda + 03
Reclamado Francisco de Paula Vitor Moreira
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado Mirian Duraes de Sousa
Advogado OSVALDO VIEIRA(OAB: 79435/SP)
Reclamado Marcia Teixeira da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002020-91.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECLAMADO MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0002020-91.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS

RÉU: MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DESPACHO

Vistos.

Corrijo erro material no despacho de id 23caa4d, para fazer constar onde se le: "INTIME-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos (id-0d39997), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão." ,LEIA-SE: "INTIME-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos (id 629c08c), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

A peça de id 0d39907 deverá ser desconsiderada.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]

...".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002245-14.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE MAGNA JADINA SOARES GOMES
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda
ADVOGADO DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
ADVOGADO MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601)
RECLAMADO L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

P

PROCESSO Nº0002245-14.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAGNA JADINA SOARES GOMES

RÉU: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e
outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **RECLAMADO: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **MAGNA JÁDINA SOARES GOMES**, informa vínculo de emprego com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, entre 3/2/2014 e 29/8/2014 (afastada após apresentar atestado de gravidez), na função de auxiliar de limpeza, com remuneração final de R\$765,00.

Fala em gravidez anterior ao vínculo (com parto provável para 27/10/2014), moras de salário. Fala, também, em reintegração ou pagamento do período estável e dano moral.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **ELMO INCORPORAÇÕES LTDA**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

"a) O Reconhecimento da estabilidade provisória em razão da gravidez que se iniciou

concomitante ao contrato. Tendo em vista que a data provável do parto será em 27 de outubro

de 2014, tal estabilidade se estenderá até o dia 27 de março de 2015;

b) Pagamento do saldo de salário dos vinte nove dias trabalhados no mês de agosto;

c) Pagamento do saldo de salde de salário contado a partir do afastamento, 29/08/2014, até

a efetiva reintegração;

d) Não sendo possível a reintegração da reclamante ao quadro de empregados da

reclamada, requer a conversão do período da estabilidade em indenização, art. 496 CLT, cujas

verbas estão discriminadas abaixo:

e) Que seja utilizada a remuneração de R\$ 789,66 (setecentos e oitenta nove e sessenta

seis) para fins de cálculo de verbas contratuais (Saldo de salário, FGTS, salário trezeno integral

e férias integrais mais o terço constitucional);

f) O Aviso Prévio Indenizado correspondente a 33(trinta dias), de acordo com a Lei 12.506

de 2011;

g) Pagamento do saldo de salário dos vinte nove dias trabalhados no mês de agosto;

h) Pagamento do saldo de salde de salário contado a partir do afastamento, 29/08/2014, até

o fim da esta estabilidade provisória, a qual ocorrerá em 27/03/2015;

i) Gratificação Natalina Proporcional de 2014 (11/12);

j) Gratificação Natalina Proporcional de 2015 (04/12);

k) Férias integrais de 2014/2015 (12/12), acrescidas do terço constitucional;

l) Férias proporcionais 2015 (03/12), acrescidas do terço constitucional;

m) O pagamento do FGTS de todo o pacto laboral mais a multa de 40%;

n) Incidência do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias (saldo de salário, gratificação

natalina);

o) Liberação das Guias do FGTS;

p) Indenização por Danos Morais;

q) A Comunicação ao MTE INSS para efeitos de penalidades;

DEMAIS REQUERIMENTOS

a) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente

pelo depoimento pessoal da demandada, oitiva de testemunhas, e o que mais se fizer

necessário ao deslinde do feito;

b) Requer, outrossim, com supedâneo da teoria da inversão dinâmica do ônus da prova, que a

Reclamada, por estar em melhores condições de produzir a prova, apresente todos os

contracheques da Reclamante do período do contrato, bem como e folhas de ponto de todo

o período do vínculo, em virtude da obrigatoriedade legal;

c) Requer, ainda, seja determinado por este ínclito Juízo que a secretaria proceda na

expedição da competente notificação no sentido de que a reclamada compareça a

audiência, apresente contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de

fato, devendo exhibir também, todos os comprovantes de pagamentos de salários, FGTS e

INSS de todo o período;

d) Requer a benesse da Justiça Gratuita, posto que a reclamante é pobre na acepção jurídica;

e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento de multas e juros pelo não recolhimento

tempestivo dos encargos previdenciários;

f) Não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias (férias indenizadas,

aviso prévio indenizado e juros de mora). Além disso, que a base de cálculo do IR seja

respeitado o teor da súmula 368, II, TST

g) Caso a reclamada não efetue o pagamento das verbas incontroversas na primeira

audiência, requer seja aplicada a multa estabelecida no art. 467 da CLT;" (sic).

Documentos e procuração são juntados.

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, sustenta

que a 1ª ré foi contratada em 12/8/2014 e prestou serviços apenas até 15/10/2014, momento em que abandonou a prestação serviço contratada. Aduz que mesmo nesse pequeno interregno a reclamante nunca lhe prestou serviços, razão pela qual descabe falar em responsabilidade, ainda que subsidiária.

Documentos são juntados.

As partes prestam depoimento.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Será observada, em razão da existência de litisconsorte passivo, a regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à)

1ºréu (1ªré), além da garantia provisória de emprego, em razão do estado gravídico da autora, sendo certo que a revelia do efetivo empregador assegura a impossibilidade de reintegração.

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento do seguintes direitos – saldo de salário de agosto (29 dias), aviso prévio, indenizado (30 dias, lei 12506/11), salários entre setembro/2014 e 27/3/2015 (data provável do fim da garantia), trezeno proporcional de 2014 (11/12), trezeno proporcional de 2015 (4/12), férias integrais e proporcionais em 2/12, terços, FGTS (inclusive sobre o período de estabilidade e verbas rescisórias), multa fundiária, entrega do TRCT e da chave de conectividade.

Condeno o (a) réu (ré), ainda, a pagar a multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).

Rejeito contudo, o pleito de dano moral, tendo em vista que entendo que a situação experimentada não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo, entendo que o só depoimento da reclamante sepulta, fundo, sua pretensão, vez descabe responsabilizar pessoa para a qual a obreira nunca prestou serviços.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo da lide o réu **ELMO INCORPORAÇÕES LTDA**, extinguindo o feito, quanto a ele, sem julgamento de mérito, nos termos do

inciso VI do art. 267 do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MAGNA JÁDINA SOARES GOMES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-saldo de salário de agosto (29 dias).

2-aviso prévio indenizado (30 dias, lei 12506/11).

3-salários entre setembro/2014 e 27/3/2015 (data provável do fim da garantia).

4-trezeno proporcional de 2014 (11/12).

5-trezeno proporcional de 2015 (4/12).

6-férias integrais.

7-férias proporcionais em 2/12.

8-terços.

9-FGTS (inclusive sobre o período de estabilidade e verbas rescisórias).

10-multa fundiária.

11-entrega do TRCT.

12-entrega da chave de conectividade.

13-multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$200,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002252-06.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALCIRENE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

RECLAMADO LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO VALERIA CRISTINA BAGGIO DE
CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/)
RECLAMADO L.G.C. LIMPEZA GERAL DE
CONSTRUCAO EIRELI - ME

Fala em moras de salário e de verbas rescisórias, além de ausência de baixa na CTPS.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **LOJAS AVENIDA S/A**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

“a) Proceder à baixa na CTPS da Autora. Pleiteia a baixa na CTPS da Reclamante na data de

sua dispensa sem justa causa, qual seja 30 de setembro de 2014.

b) Aviso prévio indenizado. Requer seja as Reclamadas sejam condenadas a indenizarem o

aviso prévio. No valor de R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos).

c) Salário Integral dos meses de agosto/setembro de 2014. A Reclamante não recebeu os

salários dos meses de agosto e setembro de 2014, devendo as Reclamadas serem condenadas a pagarem os dois (2) citados meses

de salários atrasados que chega ao montante de R\$ 1.812,40 (hum mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

d) 13º salário Proporcional do período laborado (07/12). Pleiteia o recebimento do 13º salário

proporcional do período laborado (07/12) que corresponde ao valor de R\$ 528,61 (quinhentos e vinte oito reais e sessenta e um

centavos).

e) Férias e 1/3 férias constitucional proporcionais do período laborado (7/12). Requer Reclamante

o recebimento das Férias proporcional e 1/3 das férias proporcional (7/12), que da respectivamente da o valor de R\$ 528,61 e R\$

P

PROCESSO Nº0002252-06.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALCIRENE SOUSA PAIVA

RÉU: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e
outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **RECLAMADO: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **ALCIRENE SOUSA PAIVA**, informa vínculo de emprego com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, entre 1/3/2014 e 30/9/2014 (dispensa sem justa causa), na função de faxineira, com remuneração final de R\$1.034,32.

176.20. O que alcança o total de R\$ 704.81 (setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

f) Diferença de FGTS e FGTS 40%. Requer seja o Reclamado condenado ao pagamento do FGTS

de todo o período laborado na integralidade sobre salários, 13º salário, aviso prévio, que alcança o valor de R\$ 549,76, devendo

ser abatido o valor já depositado conforme extrato de FGTS em anexo e a multa do FGTS 40% 219,90. Perfazendo o total de R\$

769.66 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Pleiteia o Reclamante que o Reclamado g) A Multa do artigo 467 da CLT. pague na primeira

audiência a parte incontroversa, sob pena de ser condenada a pagá-la com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O que

corresponde ao valor de R\$ 2.360,84 (dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

h) Multa do artigo 477 da CLT. Pleiteia-se também o Autor, que as Reclamadas sejam

condenados a pagarem a multa do artigo 477 da CLT por não ter pago ao Reclamante suas verbas rescisórias no prazo legal. No

valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

i) Guias do seguro-desemprego. seja as Reclamadas condenadas a expedição das guias para

requerimento do seguro desemprego ou a pagamento de indenização compensatório no valor das cinco (3) parcelas devidas, sendo

cada um a no valor de R\$ 724,96 (setecentos e cinte e quatro reais e noventa e seis reais), somando um total de R\$ 2.174,88 (dois

mil cento e setenta e quatro e oitenta e oito centavos).” (sic).

Documentos e procuração são juntados.

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, repisando os argumentos lançados em sede preliminar, O (a) 2ª réu (2ª ré) sustenta que não manteve vínculo com o (a) reclamante.

Documentos são juntados.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Tendo em vista o conteúdo da defesa apresentada pelo (a) litisconsorte, não se cogita da incidência da regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à) 1º réu (1ª ré).

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento dos seguintes direitos – aviso prévio indenizado, saldo de salário dos meses de agosto e setembro, trezeno proporcional (7/12), férias proporcional (7/12), terço constitucional, FGTS e sua multa, multas celetistas (art. 467 e 477).

Condeno o (a) réu (ré), ainda, a efetuar a baixa em CTPS (30/9/2014) e a entregar as guias CD/SD (esta sob pena de indenização).

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo, entendo que a sum. 331 do TST socorre o autor, mormente porque, quanto a sua culpa, reconheço que o só acolhimento da pretensão posta em Juízo a cristaliza (conforme exige a sum. 331 do TST, em sua nova redação).

A responsabilidade ora reconhecida ao litisconsorte abrange todas as obrigações trabalhistas (inclusive as de caráter penal), excetuando-se apenas a baixa em CTPS que, em caso de mora patronal, será cumprida pela Secretaria desta VT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **ALCIRENE SOUSA PAIVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME e LOJAS AVENIDA S/A (esta última em caráter subsidiário)**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-baixa em CTPS (30/9/2014), sob pena de realização do ato pela Secretaria e imposição de multa única no valor de R\$1.000,00.

2-Salários retidos de agosto e setembro.

3-Aviso prévio.

4-13º salário proporcional (7/12).

5-Férias proporcionais (7/12).

6-terço.

7-FGTS.

8-multa fundiária.

9-Multa do artigo 477 da CLT.

10-Multa do artigo 467 da CLT.

11-guias CD/SD, sob pena de indenização.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$120,00, calculas

sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002255-58.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NEURISMAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/)

P

PROCESSO Nº0002255-58.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NEURISMAR DA SILVA PEREIRA

RÉU: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **RECLAMADO: L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **NEURISMAR DA SILVA PEREIRA**, informa vínculo de emprego com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, entre 12/6/2014 e 16/9/2014 (dispensa sem justa causa), na função de auxiliar de limpeza, com remuneração final de R\$1.034,32.

Fala em moras de salário e de verbas rescisórias, além de ausência de baixa na CTPS.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **LOJAS AVENIDA S/A**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

“a) Proceder à baixa na CTPS da Autora. Pleiteia a baixa na CTPS da Reclamante na data de

sua dispensa sem justa causa, qual seja 16 de setembro de 2014.

b) Aviso prévio indenizado. Requer seja as Reclamadas sejam condenadas a indenizarem o

aviso prévio. No valor de R\$ 1.034,32 (hum mil e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

c) Diferença e saldo de Salário do mês de agosto e setembro de 2014. A Reclamante

recebeu no mês de agosto de 2014 apenas o valor de R\$ 300,00 portando tem um a *diferença de salarial* a receber no valor de R\$

734,32. E quanto ao mês de setembro de 2014 laborou 16 (dezesesseis) dias, portanto tem um saldo de salário no valor de R\$

551,64. Em sendo assim devem as Reclamadas serem condenadas a pagarem a diferença e saldo de salário o valor total de R\$

1.285,64 (hum mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

d) 13º salário Proporcional do período laborado (04/12). Pleiteia o recebimento do 13º salário

proporcional do período laborado que corresponde ao valor de R\$ 344,77 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete

centavos).

e) Férias e 1/3 férias constitucional proporcionais e indenizada do período laborado (4/12).

Requer Reclamante o recebimento das Férias proporcional e 1/3 das férias proporcional que alcança o valor de R\$ total de R\$

459,69 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Requer seja o Reclamado condenado f) Diferença de FGTS e FGTS 40%. ao pagamento do FGTS

de todo o período laborado na integralidade sobre salários, 13º salário, aviso prévio, que alcança o valor de R\$ 358,56, nada foi

depositado conforme comprova certidão da CEF e o FGTS 40% que alcança o valor de R\$ 143,42. Perfazendo o total de R\$

501,98 (quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

g) A Multa do artigo 467 da CLT. Pleiteia o Reclamante que o Reclamado pague na primeira

audiência a parte incontroversa, sob pena de ser condenada a pagá-la com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O que

corresponde ao valor de R\$ 1.813,20 (hum mil oitocentos treze reais e vinte centavos).

h) Multa do artigo 477 da CLT. Pleiteia-se também o Autor, que as Reclamadas sejam

condenados a pagarem a multa do artigo 477 da CLT por não ter pago ao Reclamante suas verbas rescisórias no prazo legal. No

valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).” (sic).

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, repisando os argumentos lançados em sede preliminar, O (a) 2ª réu (2ª ré) sustenta que não manteve vínculo com o (a) reclamante.

Documentos são juntados.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Tendo em vista o conteúdo da defesa apresentada pelo (a) litisconsorte, não se cogita da incidência da regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à) 1ºréu (1ªré).

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento dos seguintes direitos – aviso prévio indenizado, saldo de salário dos meses de agosto (diferença entre o salário devido e o valor de R\$300,00 recebido) e setembro (16 dias), trezeno proporcional (3/12), férias proporcional (3/12), terço constitucional, FGTS e sua multa, multas celetistas (art. 467 e 477).

Condeno o (a) réu (ré), ainda, a efetuar a baixa em CTPS (16/9/2014).

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo, entendo que a sum. 331 do TST socorre o autor, mormente porque,

quanto a sua culpa, reconheço que o só acolhimento da pretensão posta em Juízo a cristaliza (conforme exige a sum. 331 do TST, em sua nova redação).

A responsabilidade ora reconhecida ao litisconsorte abrange todas as obrigações trabalhistas (inclusive as de caráter penal), excetuando-se apenas a baixa em CTPS que, em caso de mora patronal, será cumprida pela Secretaria desta VT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **NEURISMAR DA SILVA PEREIRA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME e LOJAS AVENIDA S/A (esta última em caráter subsidiário)**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-baixa em CTPS (16/9/2014), sob pena de realização do ato pela Secretaria e imposição de multa única no valor de R\$1.000,00.

2-Salários retidos de agosto (diferença entre o salário e o valor de R\$300,00) e setembro (16 dias).

3-Aviso prévio.

4-13º salário proporcional (3/12).

5-Férias proporcionais (3/12).

6-terço.

7-FGTS.

8-multa fundiária.

9)Multa do artigo 477 da CLT.

10)Multa do artigo 467 da CLT.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0804000-55.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-08040/2005-802-10-00.6

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	Parente Vilardi Ltda - Me
Executado	Jefferson Parente Filho

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 30/01/2015 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 27/02/2015, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de número 53, da quadra R, situado à Av. Manoel José Pedreira, Setor Aeroporto, Porto Nacional, com área total de 600,00 m², sendo: 15,00 metros pelo lado leste; 15,00 metros pelo lado oeste; 40,00 pelo lado norte; 40,00 contornado pelos limites abaixo: ao norte pelo lote nº 52; ao sul pelo lote nº 54; ao leste pelos lotes 47 e 48 e ao oeste por uma avenida sem denominação. Matrícula 797.

II BENFEITORIAS: No terreno há uma edificação de um casa residencial, cujas características não foram possível averiguar em virtude do imóvel encontrar-se fechado. Porém trata-se uma casa de baixo padrão, com muitos anos de construção (foto anexada nos autos).

III - AVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): PORTO NACIONAL-TO

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho situada na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, fone (63) 3224-1601 por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS nº 2012.09.0015, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 15, DEZEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000037-57.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	TANIA CRISTINA FERREIRA FELIX
ADVOGADO	REJANE FERREIRA SILVA(OAB: 5996)
RECLAMADO	Bananal Turismo
ADVOGADO	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de

2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$2.367,86**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.6bde6eb.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000051-41.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)
RECLAMADO	AIRTON JOSÉ ORO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

Vistos.

Não conheço dos Embargos de Declaração de Id. 2a86c3d, porque opostos em face de despacho de mero expediente. Além disso, não se verifica a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no despacho de Id. 74e6409 que justifique o manejo dos declaratórios. Aprecio, portanto, a peça como mero requerimento, pelo que o

indefiro, tendo em vista que a ata de audiência de Id. 613261 previu a incidência de multa de 100% no caso de inadimplência. Desse modo, a penalidade deve ser interpretada de modo restritivo, a incidir somente sobre as parcelas em atraso (Verbete nº 28 do Tribunal Pleno - TRT10).

Desse modo, ante o integral pagamento da penalidade e da última parcela do acordo (Id. 8f7025d), extingo o feito, nos termos do art. 794, I CPC.

Intimem-se.

Arquivem-se definitivamente os autos.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº Arrest-0000110-63.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	CIRO PARENTE BARROSO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DAYSY ANNY ROCHA SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DHOUGLAS MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA NUBIA CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Autor a informar no prazo de 10 dias a pendência executiva de alguma das ações declinadas ao Id. 614766, para quitação, sob pena de liberação do valor à Ré, ou utilização para pagamento de eventuais outros feitos desta Vara do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-51.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOZIANA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	RENATO MESQUITA ALENCAR
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	NULCINEI DE SOUSA MESQUITA
RECLAMADO	MESQUITA E SOUSA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 10 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO-LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 15.156,74**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.fafc88e.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.eb41b9a.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 13.905,23, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o(s) DEPÓSITO(s) RECURSAL(is), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. INTIME-SE o Executados, por seu Procurador, nos termos do art. 884, da CLT, em virtude do pedido de liberação do valor existente nos autos (R\$ 1.251,51) ao Exequente, sob pena de deferimento.
5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
6. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias (art. 884, da CLT), CONCLUSOS para apreciação do pedido de liberação de valor ao Exequente.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-17.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	VALDINEIA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	DENIELLY ALVES DA CUNHA FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 27/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição da Exequente (id-f94563c), dando conta de que a Executada vem pagando as parcelas do avençadas, aguarde-se o integral cumprimento do acordo (JULHO/2015), ressaltando que a qualquer momento as partes poderão se manifestar.

Cumprido o acordo, cumpra-se também, as determinações constantes da decisão de id-ef6a83a.

PALMAS-TO, 27 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000385-75.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PEDRO RAFAEL BORGES DE ABREU
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MARIA DILOURDES DO N MENDES
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	MANOEL MENDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000385-75.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PEDRO RAFAEL BORGES DE ABREU**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME e outros (2)**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 5-12-2014 (6ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que as partes se manifestassem sobre o despacho de id: bb6df75.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o silêncio do exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao depósito judicial (Id. 583c4b7), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 997289.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) PEDRO RAFAEL BORGES DE ABREU, por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências

anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000640-33.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RICARDO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
RECLAMADO	ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	LICE GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000640-33.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: RICARDO TADEU DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME e
outros (2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no período de 5 a 7 de novembro de 2014 os prazos foram suspensos, conforme Resolução Administrativa nº 53/2014 - (1603).

Certifico, ainda, que no dia 10-12-2014 (3ª f) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id:80664d6.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de 30 (trinta) dias para informar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, consoante certificado nos autos, nos termos da Súmula nº 327 do STF, art. 884, § 1º, da CLT, art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 e art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, remetam-se os autos ao arquivo provisório para fins da contagem do prazo de incidência da prescrição intercorrente.

Intime-se o autor.

PALMAS, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000657-06.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEBER BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	LUCAS ROCHA E SILVA
RECLAMADO	RSF CONSTRUÇOES E CONSERVACOES LTDA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE NUNES RUMAO
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição de id c54924c, em 48 horas, sob pena de deferimento.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000681-97.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WALISON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

RECLAMADO ORG SEGURANCA ELETRONICA
LTDA - ME

ADVOGADO CESAR FLORIANO DE
CAMARGO(OAB: 3027)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.994,57**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 6556b38.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento do valor parcelado, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000802-62.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO TAYNARA PINHEIRO BARROS

RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO MARILENE PINHEIRO BARROS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeçam-se alvarás à executada para levantamento da importância de R\$ 430,04 e ao exequente para saque do valor remanescente, utilizando-se do saldo existente na conta judicial (id 5e399dd), devendo a Caixa Econômica Federal comprovar os pagamentos em cinco dias, zerando a conta.

A impressão dos alvarás é de responsabilidade dos beneficiários.

Comprovados os levantamentos, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes deste despacho.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000848-17.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE IZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

ADVOGADO DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)

RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO

RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS S/A

ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000848-17.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: IZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA

PARTE RÉ: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E

LOGISTICA LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução, opostos pela 2ª Executada, nos quais alega 1) nulidade absoluta por ausência de citação 2) necessidade de exaurimento da execução em face da 1ª Reclamada, 3) Contradição do Julgado aos termos da Súmula 388, TST (Aplicação do Art. 467 e 477, CLT), 4) Impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária à Reclamada falida.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. df3f25b).

FUNDAMENTAÇÃO

NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO

A Embargante inquina nulo o título exequendo, ao argumento de que a ex empregadora da parte Embargada teve sua falência decretada em 21.07.2014, decisão em que o Juízo Falimentar fixou o termo inicial no 90º dia que antecedeu o pedido de auto falência (21.05.2014), com designação de Administrador, ou seja, todos os atos processuais posteriores ao termo inicial da falência seriam nulos de pleno direito.

Sem razão.

No processo do trabalho o ato notificatório não está sujeito ao princípio da pessoalidade. Dessa forma, se a Embargante admite como correto o endereço, reconhecendo apenas que a correspondência não foi entregue pessoalmente a quem de direito, não há de ser declarada qualquer nulidade.

Ademais, não se verifica do processo a prática de qualquer ato negocial pela empregadora a ensejar declaração de nulidade, nos termos da Lei 11101/2005. Eventual constituição de advogado para a defesa de interesses da 1ª Reclamada, mormente para afastar os efeitos da revelia, não pode ser considerada nula, visto que objetiva resguardar os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe registrar que carece a Embargante J CAMARA & IRMÃOS SA de legitimidade para apontar eventual nulidade, visto que exerceu com plenitude seus direitos do contraditório e ampla defesa.

NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA 1ª EXECUTADA

Sem razão.

É que a decretação de falência da 1ª Executada revela a situação de insolvência do devedor principal, o que impossibilita o exercício do benefício de ordem e autoriza o direcionamento da execução ao responsável subsidiário.

Nesse sentido, precedentes do TST e do Eg. TRT10: TST - AIRR – 174900-51.2005.5.15.0128, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 10/6/2011; AP-00071-2007-017-10-00-4, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 1ª Turma, DEJT 21/03/2014; AP-01215-

2006-016-10-00-2, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, 2ª Turma, DEJT 09/05/2014; AP-01441-2009-010-10-00-8, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, DEJT 16/11/2012 .

CONTRADIÇÃO DO JULGADO AOS TERMOS DA SÚMULA 388, TST (APLICAÇÃO DO ART. 467 E 477, CLT)

Sem razão.

Eventual contradição do julgado em relação à dicção da Súmula 388, do Colendo TST só poderia ser ventilada na fase cognitiva.

Ante o trânsito em julgado do título exequendo, a discussão sobre o tema resta preclusa.

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA À RECLAMADA FALIDA

A Embargante sustentam impossibilidade de aplicação de juros de mora e correção monetária, por força do art. 124, da lei 11.101/2005.

Sem razão.

Cumprе ressaltar que o dispositivo legal em comento restringe a benesse perseguida às situações em que "... o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados".

Indene de dúvidas, portanto, que o artigo invocado refere-se a créditos já habilitados perante o juízo da falência, o que não é o caso dos autos, cuja execução restou garantida pelo devedor subsidiário.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITOS. PRAZO DE SUSPENSÃO EXAURIDO. GARANTIA VOLUNTÁRIA DO JUÍZO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Tendo já expirado o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, antes do ajuizamento da reclamação, bem como havendo nos autos garantia voluntária do Juízo pela própria empresa recuperanda, não há que se falar em suspensão da

execução trabalhista ou em habilitação do crédito perante o juízo empresarial. Outrossim, restando inviabilizada a habilitação do crédito trabalhista, impossível limitar-se a atualização monetária ou juros de mora na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. AP- 1983-2012-011-10-00-2, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DEJT 25/06/2014.

Portanto inviabilizada a habilitação do crédito perante o juízo universal, emerge possível a aplicação de juros de mora e correção monetária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos pela 2ª Executada e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela 2ª Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000911-42.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ELIOMAR ALVES BATISTA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre os comprovantes
de Id. 798cd2d, sob pena de quitação.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000943-47.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WANDERLUZIO COUTINHO LIMA
ADVOGADO	FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO(OAB: 5814)
RECLAMADO	MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR - ME
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 437,78, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 3ba9735.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000954-76.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SAMARA DA CRUZ QUEIROZ
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	PLUS SERVICE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA(OAB: 27576)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 1380,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 541427a.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000987-03.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RENIVAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	DISK COM. DE BATERIAS LTDA - ME
RECLAMADO	H. B. B.
RECLAMADO	MARY ANNE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000987-03.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **RENIVAN DE SOUSA RIBEIRO**PARTE RÉ: **DISK COM. DE BATERIAS LTDA - ME e
outros (2)****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 10-12-2014 (4ªf) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id:6810da0.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 11 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do exequente, retorne o processo ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no item 3 do despacho de id: 6810da0.

Intime-se o autor.

PALMAS, 11 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001027-85.2013.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOZIELTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 18.027,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 9c34034.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001034-40.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE DOMINGOS RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO PALFRISS RESTAURANTE E
 TURISMO LTDA, (RESTAURANTE
 MÃE NATUREZA, PARQUE
 CESAMAR)
 ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS
 SANTOS(OAB: 5319)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001034-40.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DOMINGOS RIBEIRO GOMES**

PARTE RÉ: **PALFRISS RESTAURANTE E TURISMO**

LTDA, (RESTAURANTE MÃE NATUREZA, PARQUE CESAMAR)

DECISÃO

As partes, mediante a petição de ID aef4509, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 23.10.2015, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário no valor de R\$ 537,30 incidente sobre o valor proporcional do acordo até o dia 30.10.2015, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001036-10.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
 BARROS
 RECLAMANTE DOMINGOS RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)

RECLAMADO

CONSTRUTORA NOROESTE LTDA -
 ME

ADVOGADO

GUILHERME AUGUSTO MARTINS
 SANTOS(OAB: 5319)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001036-10.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DOMINGOS RIBEIRO GOMES**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA NOROESTE LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID b8a9920, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 23.10.2015, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário no valor de R\$ 970,53 incidente sobre o valor proporcional do acordo até o dia 30.10.2015, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001051-13.2013.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
RECLAMANTE APARECIDO DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001051-13.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: APARECIDO DE SOUZA REZENDE

PARTE RÉ: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) aviso prévio indenizado, FGTS, multa de 40% e honorários advocatícios.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

FGTS/MULTA DE 40% e HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

A contadoria atesta a ocorrência do equívoco na conta.
Portanto, com razão a Embargante.

AVISO PRÉVIO

Alega o(a) Impugnante que a Contadoria não procedeu corretamente ao cálculo do aviso prévio, nos termos da lei 12.506/2011.

A contadoria nega a ocorrência do equívoco, porquanto calculou -se o que pedido da inicial.

Razão assiste ao Impugnante, visto que, ao contrário do informado pela contadoria, consta da petição inicial o pedido de aviso prévio no importe de R\$ 5.047,24 (66 dias). Ou seja, valor superior à limitação operada na conta, onde a verba foi restrita a R\$ 4.483,49. Por corolário, também deverão ser recalculados os honorários assistenciais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Restituam-se os autos à contadoria, para adequação da conta.

Após, intimem-se as partes do valor retificado. A 2ª Executada deverá garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de

construção de bens.

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensada.

Nada mais.

PALMAS, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001131-40.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDILTON FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado do FGTS depositado (alvará - id 0fa6b39), sob pena de ser considerada quitada tal parcela.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001149-61.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCO AURELIO MOREIRA BATISTA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	RM - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	LEANDRO MANZANO SORROCHE(OAB: 4792)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001149-61.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCO AURELIO MOREIRA BATISTA**

PARTE RÉ: **RM - SERVICOS DE MANUTENCAO E**

REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID-8097B49, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos, ressaltando que acerca dos Encargos previdenciários há de se observar ao menos a proporcionalidade entre a condenação e o acordo, respeitando-se a natureza das parcelas, mormente quando as parcelas elencadas no acordo além de não espelhar a realidade dos fatos, mas, ao

contrário, se revela contraditória, uma vez que registra que uma parte do valor do acordo se refere a FGTS e, no entanto, requer Alvará Judicial para possibilitar o saque, o que revela que ao registro da parcela no acordo não reflete a realidade.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 07/09/2015, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo até 02/10/2015, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

O presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado, MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, OAB-TO nº1655 dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil, conforme parcelas a seguir discriminadas:

1ª R\$ 1.200,00 - 04/12/2014

2ª R\$ 1.200,00 - 05/01/2015

3ª R\$ 1.200,00 - 02/02/2015

4ª R\$ 1.200,00 - 02/03/2015

5ª R\$ 1.200,00 - 02/04/2015

6ª R\$ 1.200,00 - 02/05/2015

7ª R\$ 1.200,00 - 02/06/2015

8ª R\$ 1.200,00 - 02/07/2015

9ª R\$ 1.200,00 - 03/08/2015

10ª R\$ 1.200,00 - 02/09/2015

EXPEÇA-SE Alvará Judicial para possibilitar o saque do FGTS depositado e para habilitação ao Seguro Desemprego, ressaltando que em caso de impossibilidade de concretização das diligências, a Reclamada será responsabilizada em caso de apurada a sua responsabilidade.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001228-74.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PAULO GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECLAMADO BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES

RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

RECLAMADO BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA

ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

RECLAMADO SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

ADVOGADO EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)

RECLAMADO MC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290)

ADVOGADO EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)

RECLAMADO JOVENIL MARTINS NETO

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290)

RECLAMADO 5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA

ADVOGADO EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711)

ADVOGADO GABRIEL VIOLA BOSCH(OAB: 314148)

RECLAMADO JOAO PAULO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA(OAB: 3290)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 10 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.267,18**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.ad10049.

2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.7d51398.

3. **CITE-SE** os executados, por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 517,18, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o valor bloqueado via BACENJUD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001340-43.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE GARDENIA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

RECLAMADO 6N COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001340-43.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GARDENIA PAULINO DA SILVA

RÉU: MC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME e outros (4)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à **Exceção de Pré-Executividade** apresentada pela reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001351-72.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE JOSE ALCISO DE SOUZA

ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

RECLAMADO Jose Alberto de Oliveira Micaelo

RECLAMADO SUELY FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO JOAO ALVES DA SILVA
JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001351-72.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE ALCISO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **SUELY FERREIRA DA SILVA - ME e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID f421b4e, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias.

No silêncio, expeça-se Alvará em favor do Exequente, para levantamento do importe de Id. 1023449, ressalvado o recolhimento das custas processuais de Id. 284466

Comprovada a movimentação de valores, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001364-71.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE GLEIDISON NUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO LEANDRO WANDERLEY
COELHO(OAB: 4276)
RECLAMADO CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARGAMASSA LTDA - ME
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001364-71.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GLEIDISON NUNIZ DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME**

DECISÃO**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.665,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 8ab70cc.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 457433,

ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001373-96.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CICERO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DENISE MOURA DA SILVA BICALHO(OAB: 51737)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 54723)
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	MONTANA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

11. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 24.822,20**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 17ef637..

2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. ec50938.

3. **CITEM-SE** os(a) executados, por intermédio de seu procuradores, para pagar R\$ 18.822,20, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o(s) DEPÓSITO(s) RECURSAL(is), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001423-59.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)
ADVOGADO	RENATA LUCIANA MORAES(OAB: 13096/B)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001423-59.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA LIDIA GOMES DA SILVA

RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se **quanto aos documentos** de Id d194bae sob pena de preclusão. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001441-46.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLAUDIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)
RECLAMADO	MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	FLAVIO CORREIA FERREIRA(OAB: 5516)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.833,97,sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 2233d5c.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id.201e907, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001521-10.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO BATISTA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RR CONSTRUTORA E LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se a ocorrência de **erro material** na digitação da ata de audiência de Id. cb96e45, no tocante ao dispositivo.

Assim, retifico a referida ata para, onde se lê "À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA, a fim de condenar a ré(u)

RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME às seguintes obrigações:",

leia-se

"À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados por JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA, a fim de condenar a ré(u) RR CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME às seguintes obrigações:".

Intimem-se.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001550-60.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LINDOMERCIO ANOLAR CARVALHO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O acordo foi entabulado pela segunda reclamada, prossiga-se a execução contra a empresa MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 02.043.982/0001-24.

Em análise ao processo constatei que na intimação de id: 7e754c4 não constou o prazo para o pagamento do débito exequendo assim, cite-se a segunda reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 8.000,00 ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001576-58.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PEREIRA DIAS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	PABLO ARAUJO MACEDO(OAB: 5849)
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a peça de id c5a6497, em cinco dias.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001608-03.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
RECLAMADO	SOLUCOES EVENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0001691-79.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DENYLSON SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECLAMADO	RANIELLY MARQUES SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão (id d230d8b), intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro;
- entregar as guias para habilitação no seguro desemprego e levantamento do FGTS, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0001724-69.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DARLY PEREIRA SILVA
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada pretende destrancar recurso ordinário que discute nulidade da sentença, indefiro o requerimento de Id. e98fcaa, cabendo ressaltar, contudo, que, havendo impossibilidade futura de percepção da verba por ocasião do trânsito em julgado, poderá haver conversão do seguro desemprego em indenização equivalente.

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo N° RTOrd-0001759-29.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	INEUDIVAN SANTOS SILVA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	KENERSON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.
ADVOGADO	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 5500)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o processo já restou enviado à 2ª instância, intime-se o advogado da Reclamada, para, querendo, reiterar o pedido de Id. 36d246f no módulo do Pje 2º Grau.

Após, gguarde-se o julgamento do RO.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001778-35.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADAIL JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE FORTALEZA DO TABOCAO
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIARIOS no valor de **R\$ 403,91**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789 -A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.e225460.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001828-61.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	GISLAINE DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	MICHAEL ECEIZA NUNES(OAB: 7619)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001828-61.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GISLAINE DA SILVA MEDRADO**

PARTE RÉ: **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 10-12-2014 (ª f) decorreu o prazo de 10 dias sem que a executada se manifestasse acerca do despacho de id: 85097f4.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, fixo a multa de R\$ 2.000,00 pelo

descumprimento das obrigações de fazer determinadas no despacho de id: aa5c6a5.

Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 2.000,00 ou garantir a execução, nos termos do art. 880, obedecida a ordem de que trata o art. 655 do CPC, sob pena de penhora "on line", via BACENJUD 2.0, conforme dispõe o art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à baixa do contrato, ratifico a data de saída baixada pela empresa à fl. 07 na CTPS. Certifique-se no documento da autora. Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação da autora ao seguro-desemprego, observados os requisitos legais, intimando-a a vir retirá-los, e receber sua CTPS, em quarenta e oito horas.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001866-76.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE MARIO ARAGAO DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SAULO TERRA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001866-76.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **JOSE MARIO ARAGAO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **SAULO TERRA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 5-12-2014 (6ªf) decorreu o prazo de 5 dias sem que a reclamada entregasse o TRCT e a chave da conectividade bem como efetuasse a retificação da CTPS do autor.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, converto em indenização a obrigação de fazer relativa à entrega do TRCT e a chave da conectividade.

Proceda a Secretaria à retificação na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la, no prazo de 5 dias.

Após, remeta-se o processo ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001933-38.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	KEYSON KAMAL DUTRA AOUAR
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA(OAB: 6309-A)
RECLAMADO	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001933-38.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KEYSON KAMAL DUTRA AOUAR

RÉU: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO

TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** da reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001958-51.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	BRIGIDA JORDANA TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	TOCANTINS BABY LTDA - EPP
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001958-51.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **BRIGIDA JORDANA TEIXEIRA ROSA**

PARTE RÉ: **TOCANTINS BABY LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **BRIGIDA JORDANA TEIXEIRA ROSA**, informa vínculo de emprego com o (a) réu (ré), **TOCANTINS BABY LTDA - EPP (e seus sócios)**,

entre 10/2/2014 e 30/3/2014 (dispensa sem justa causa), na função de auxiliar financeiro, com remuneração de R\$1.200,00.

Fala em ausência de registro, mora rescisória, dano moral e multas.

Enumera, em razão do exposto, os seguintes pleitos:

“reconhecimento de vínculo empregatício no período compreendido entre 10.02.2014 a

30.03.2014 tudo conforme valores discriminados na tabela supra, sendo:

a) Aviso Prévio Indenizado

b) 13º salário indenizado

c) 13º salário (02.12)

d) Férias proporcionais (02/12)

e) 1/3 sobre as férias

f) Saldo de salário (30)

g) Dano Moral

h) FGTS + 40%

i) Multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT – Descump cl. 16ª CCT 2013.2014.

j) Multa Convencional - cláusula 38ª da CCT - CCT 2013/2014 Cl. 6ª e 16ª

k) Honorários Advocatícios Assistenciais 15%

6.1 Requer que seja determinada a NOTIFICAÇÃO da Reclamada no endereço

apresentado nesta inicial para que compareça à audiência, e querendo, apresente defesa sob pena de revelia.

6.2 Sejam julgados procedentes os pedidos da Reclamante para condenar a

Reclamada a pagar o valor referente a multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT – Descumprimento cl.

16ª CCT 2013.2014) - Multa Convencional - cláusula 38ª da CCT - CCT 2013/2014 Cl. 6ª e 16ª.

6.3 Seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT com o acréscimo de 50% sobre as

verbas incontroversas que não forem pagas em audiência;” (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

À causa é dado o valor de R\$33.986,87.

O (A) réu (ré) é notificado(a)/citado(a), em nome de seus sócios.

Conforme consta da ata de audiência, o (a) réu (ré) não apresenta defesa, sequer comparecendo ao ato.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) réu (ré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho parcialmente.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, remuneração) e quanto às moras imputadas ao (à) réu (ré), razão pela qual o (a) condeno ao pagamento do aviso prévio (indenizado), trezeno proporcional (2/12), férias proporcionais (2/12), terço constitucional correspondente, saldo de salário (30 dias), multa do FGTS, multas celetistas (artigos 467 (sum. 69 do TST) e 477 (não ocorrência de quitação) e multa convencional.

Condeno o (a) réu (ré), ainda, à anotação da CTPS, observadas as características do vínculo elencadas na peça de ingresso (entre 10/2/2014 e 30/3/2014 (dispensa sem justa causa), na função de auxiliar financeiro, com remuneração de R\$1.200,00).

Rejeito, contudo, o pleito relativo ao dano moral, vez que, a meu juízo, a situação experimentada pelo (a) reclamante não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **BRIGIDA JORDANA TEIXEIRA ROSA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **TOCANTINS BABY LTDA – EPP (e seus sócios)**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

- 1)aviso prévio (indenizado).
- 2)trezeno proporcional (2/12).
- 3)férias proporcionais (2/12).
- 4)terço constitucional correspondente.
- 5)saldo de salário (30 dias).

6)multa do FGTS.

7)multas celetistas (artigos 467 (sum. 69 do TST) e 477 (não ocorrência de quitação).

8)multa convencional.

9)anotação da CTPS, observadas as características do vínculo elencadas na peça de ingresso (entre 10/2/2014 e 30/3/2014 (dispensa sem justa causa), na função de auxiliar financeiro, com remuneração de R\$1.200,00)

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibos (ou o informado na peça de ingresso).

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$160,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e convencional), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001959-36.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	TOCANTINS BABY LTDA - EPP
ADVOGADO	Rômulo Noletto Passos(OAB: 4654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001959-36.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BARBOSA**

PARTE RÉ: **TOCANTINS BABY LTDA - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BARBOSA**, informa vínculo de emprego com o (a) réu (ré), **TOCANTINS BABY LTDA – EPP (e seus sócios)**, entre 1/11/2012 e 28/3/2014 (dispensa verbal, sem justa causa), na função de estoquista, com remuneração de R\$836,00.

Fala em mora rescisória, dano moral e multas.

Elenca, em razão do exposto, os seguintes pleitos:

“Aviso Prévio Indenizado

b) 13º salário indenizado

c) 13º salário (3.12)

d) Férias vencidas (01)

e) Férias proporcionais (03/12)

f) 1/3 sobre as férias

g) Saldo de salário do mês 03 de 2014.

h) Multa 40% sobre o valor depositado de FGTS (R\$ R\$ 1.141,58)

i) Dano Moral

j) Multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT – Descump cl. 16ª CCT 2013.2014.

k) Multa Convencional - cláusula 38ª da CCT - CCT 2013/2014 Cl. 6ª e 16ª e

l) Honorários Advocatícios Assistenciais 15%

6.1 Requer que seja determinada a NOTIFICAÇÃO da Reclamada no endereço

apresentado nesta inicial para que compareça à audiência, e querendo, apresente defesa sob

pena de revelia.

6.2 Sejam julgados procedentes os pedidos da Reclamante para condenar a

Reclamada a pagar o valor referente a multa do art. 477 § 6º e 8º da CLT – Descumprimento cl.

16ª CCT 2013.2014) - Multa Convencional - cláusula 38ª da CCT -

CCT 2013/2014 Cl. 6ª e 16ª.

6.3 Seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT com o acréscimo de 50% sobre as

verbas incontroversas que não forem pagas em audiência;” (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

À causa é dado o valor de R\$34.115,77.

O (A) réu (ré) é notificado(a)/citado(a), em nome de seus sócios.

Conforme consta da ata de audiência, o (a) réu (ré) não apresenta defesa, sequer comparecendo ao ato.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) réu (ré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

II-II-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho parcialmente.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, remuneração) e quanto às moras imputadas ao (à) réu (ré), razão pela qual o (a) condeno ao pagamento do aviso prévio (indenizado), trezeno proporcional (3/12), férias integrais e proporcionais (3/12), terços constitucionais correspondentes, saldo de salário (28 dias), multa do FGTS, multas celetistas (artigos 467 (sum. 69 do TST) e 477 (não ocorrência de quitação) e multa convencional.

Rejeito, contudo, o pleito relativo ao dano moral, vez que, a meu juízo, a situação experimentada pelo (a) reclamante não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BARBOSA**, feitos em face dos (as) réus (rés),

TOCANTINS BABY LTDA – EPP (e seus sócios), e os julgou PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

- 1)aviso prévio (indenizado).
- 2)trezeno proporcional (3/12).
- 3)férias integrais e proporcionais (3/12).
- 4)terços constitucionais correspondentes.
- 5)saldo de salário (28 dias).
- 6)multa do FGTS.
- 7)multas celetistas (artigos 467 (sum. 69 do TST) e 477 (não ocorrência de quitação).
- 8)multa convencional.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibos (ou o informado na peça de ingresso).

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$160,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e convencional), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001971-50.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALINE DA COSTA ALVES
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA BORGES(OAB: 6362)
RECLAMADO	Jalapão Florestal
ADVOGADO	DIOGO KARLO SOUZA PRADOS(OAB: 5328)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001971-50.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALINE DA COSTA ALVES**

PARTE RÉ: **Jalapão Florestal**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Os precedentes normativos norteiam o julgamento de dissídios coletivos, e não individuais. Desse modo, indefiro o requerimento obreiro para indenização da retenção dolosa de CTPS.

Intime-se a Reclamante a manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição de Id. ef843bc, afirmando se recebeu a CTPS. O silêncio será entendido como quitação da obrigação de fazer.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002020-91.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Corrijo erro material no despacho de id 23caa4d, para fazer constar onde se le: "INTIME-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos (id-0d39997), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão." ,LEIA-SE: "INTIME

-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos (id 629c08c), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

A peça de id 0d39907 deverá ser desconsiderada.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002055-51.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SOUZA E MENEZES LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 13.658,61**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 2e22357.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002058-06.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLERISSON SANTOS MARTINS
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO	DIVNO CARDOSO(OAB: 804)
ADVOGADO	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB: 5455)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.136,15**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 20f30b7.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002064-16.2014.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JEFFERSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
 ADVOGADO Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 RECLAMADO COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338
 e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
 (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002064-16.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JEFFERSON SOARES DA SILVA

RÉU: COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E
 EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002096-52.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE LEONARDO GUIMARAES RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838)
 RECLAMADO STRATA ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO LEONARDO GOMES DUTRA NICACIO(OAB: 118671)
 ADVOGADO JACINTO GOMES DAS NEVES(OAB: 314067)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 34,02**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. e4366e0.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002101-40.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE JERRY ADRIANO DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
 RECLAMADO ATALIAI SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
 ADVOGADO MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
 PALMAS - TO - CEP: 77006-338
 e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002101-40.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **JERRY ADRIANO DOS SANTOS BARROS**PARTE RÉ: **ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E****VIGILANCIA LTDA - ME****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID c3dd207, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **15.04.2015**, sob pena de quitação.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002133-45.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FABIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JOAO HELIO TEIXEIRA MONTEIRO - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002133-45.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **FABIO SOUSA DO NASCIMENTO**PARTE RÉ: **NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME e outros****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao(s) 15 de dezembro de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002133-45.2014.5.10.0802 entre as partes FABIO SOUSA DO NASCIMENTO e NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME e JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO - ME, autor e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

FABIO SOUSA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME e JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO - ME, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 10/07/2005 a 01/07/2014, na função de forneiro. Sustenta a unicidade contratual e a responsabilidade solidária das empresas. Pretende o reconhecimento do direito a aviso prévio (57 dias), saldo salarial, 13º salário proporcional, férias do período + 1/3, horas extras e reflexos, indenização de intervalo não concedido, diferença de FGTS + 40%, multa da CLT, art. 467 e 477, seguro-desemprego. Elenca seus pedidos no id 1541428. Atribui à causa o valor de R\$ 100.000,00. Junta documentos.

as reclamadas apresentam defesa no id 1652170. No mérito, invoca instituto prescricional. Negam o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos. o reclamante formula réplica (id 1674768).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1726283).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prescrição

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 29/10/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 29/10/2009.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º).

2.2 Do pólo passivo

O autor afirma que as empresas formam grupo econômico, sendo que o 1º réu teria passado o nome da empresa para o 2º.

A defesa comum apresentada é no sentido de que as reclamadas possuem distintos CNPJs inexistindo continuação na prestação dos serviços pelo autor quando a 2ª ré assumiu a 1ª.

O 1º reclamado é irmão do 2º e, atualmente, diretor representante de vendas da 2ª ré.

O 2º reclamado, em depoimento pessoal, confessa que documentalmente, é o único proprietário da empresa, mas, de fato, 1º e 2º reclamados são sócios, sendo, o 2º, o majoritário.

Assim, é evidente que ambas as reclamadas se tratam de uma única empresa.

Os reclamados afirmam desconhecer se houve queima de fornos no período em que a empresa permaneceu fechada. Desconhecem, também, se autor, chegou a laborar neste período, impondo, assim, o acolhimento da tese da preambular, reconhecendo-se, segundo o princípio da continuidade da prestação dos serviços, um único contrato de trabalho no período de 10/7/2005 a 1/7/2014, devendo a CTPS do autor ser retificada, bem como registrada a baixa.

2.3 da prova testemunhal

A ré trouxe duas testemunhas que foram dispensadas em razão de confirmarem ser amigos dos reclamados.

Por outro lado, a testemunha do autor mostrou-se totalmente tendenciosa. Não trabalhou para os reclamados, além de demonstrar evidente inimizade para com o reclamado, já que já intentou duas ações contra o mesmo, sendo que uma se saiu vencedor (disputa de cercas) e a outra, se encontra em andamento, (invasão de terras de gado do reclamado), além de mencionar, graciosamente, que ele e o reclamado se encontravam em polos opostos no período de eleições ocorridas em 2010 ou 2012.

Assim, desprezo seu depoimento.

Os autos devem ser examinados à luz dos depoimentos pessoais

tomados, bem como diante da prova documental juntada.

2.4 Da terminação do contrato de trabalho

É incontroverso o desligamento do autor por iniciativa do empregador, como se verifica do TRCT juntado aos autos. Todavia, é evidente a incorreção do pagamento das verbas rescisórias realizadas em audiência, diante do reconhecimento da unicidade contratual.

Assim, o autor faz jus à aviso prévio, considerado todo o período laborado, saldo salarial, 13º salário proporcional, férias vencidas 2013/14 e proporcionais + 1/3, FGTS do período sem registro com a multa de 40%, multa da CLT, art. 477.

O pagamento em 1ª audiência das verbas rescisórias incontroversas afasta a aplicação da multa da CLT, art. 467. As guias para levantamento do FGTS depositado e guias do seguro-desemprego foram entregues, também, na 1ª audiência.

O autor afirma não ter usufruído das férias já que as vendeu ao empregador, exceto uma.

Cumpria ao demandante fazer prova do trabalho no período destinado as férias, já que é incontroverso o seu pagamento, o que não ocorreu.

2.5 Da duração da jornada

O autor afirma que de abril a setembro de cada ano (verão), laborava das 5 às 19/21 horas, com 1 ou 2 horas de intervalo intrajornada, sem folga semanal; de outubro a março (inverno), laborava das 6 às 18 horas, com 1h ou 2hs de intervalo intrajornada, sem folga semanal.

O próprio autor admite, na inicial, que usufruía intervalo intrajornada, o que afasta a pretensão neste particular.

Com relação à jornada indicada na vestibular, esta não restou demonstrada, de sorte que o autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I).

Assim, rejeito o pedido de horas extras e reflexos.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (29/10/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com

acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (id 1541428).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18), especialmente o valor paga em 1ª audiência (ID 1654889 – R\$3.189,72).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por FABIO SOUSA DO NASCIMENTO, a fim de condenar as ré(u) NILO CAVALCANTE MONTEIRO - ME e JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO - ME às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) saldo salarial;
- c) 13º salário proporcional;
- d) férias vencidas 2013/14 e proporcionais + 1/3;
- e) multa da CLT, art. 477;
- f) diferenças de FGTS e multa de 40%.

II) de fazer:

- a) a retificação do período contratual na CTPS do autor para fazer

constar de 10/07/2005 a 01/07/2014;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Ficam as ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002139-52.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	REINALDO ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO	MARISON DE ARAUJO ROCHA(OAB: 1336)
RECLAMADO	MARIO HOFFMANN
ADVOGADO	IZABELLA DA CUNHA MAIA(OAB: 6000)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 24.544,58**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 9eb0173.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, **inclusive do(a) inventariante Maria Alves de Jesus**.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002155-06.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAYANNY CHRISTINY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	P R RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 394,83**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.8c2f3f0.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº

435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002169-24.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	GENILTON CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	MARIA ROSA DE ANDRADE
RECLAMADO	CERAMICA SAO JUDAS TADEU LTDA - EPP
ADVOGADO	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente a manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os comprovantes de pagamento de Id. afa02a0 que atestam o pagamento tempestivo da parcela em execução.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002170-72.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ARIOSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	RENATA RIBEIRO NANTES(OAB: 225071)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a apresentação da mídia apenas em audiência.

Faculto, no entanto, à parte interessada apresentar a degravação do áudio.

Intime-se.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002220-98.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EDILEIS REIS PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002220-98.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDILEIS REIS PEREIRA

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se

no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002245-14.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MAGNA JADINA SOARES GOMES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Elmo Engenharia Ltda
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
ADVOGADO	MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601)
RECLAMADO	L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002245-14.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MAGNA JADINA SOARES GOMES**

PARTE RÉ: **L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO**

EIRELI - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **MAGNA JÁDINA SOARES GOMES**, informa vínculo de emprego com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES - EIRELI-ME**, entre 3/2/2014 e 29/8/2014 (afastada após apresentar atestado de gravidez), na função de auxiliar de limpeza, com remuneração final de R\$765,00.

Fala em gravidez anterior ao vínculo (com parto provável para 27/10/2014), moras de salário. Fala, também, em reintegração ou pagamento do período estável e dano moral.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **ELMO INCORPORAÇÕES LTDA**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

“a) O Reconhecimento da estabilidade provisória em razão da gravidez que se iniciou

concomitante ao contrato. Tendo em vista que a data provável do parto será em 27 de outubro

de 2014, tal estabilidade se estenderá até o dia 27 de março de 2015;

b) Pagamento do saldo de salário dos vinte nove dias trabalhados no mês de agosto;

c) Pagamento do saldo de salde de salário contado a partir do afastamento, 29/08/2014, até a efetiva reintegração;

d) Não sendo possível a reintegração da reclamante ao quadro de empregados da

reclamada, requer a conversão do período da estabilidade em indenização, art. 496 CLT, cujas verbas estão discriminadas abaixo:

e) Que seja utilizada a remuneração de R\$ 789,66 (setecentos e oitenta nove e sessenta

seis) para fins de cálculo de verbas contratuais (Saldo de salário, FGTS, salário trezeno integral

e férias integrais mais o terço constitucional);

f) O Aviso Prévio Indenizado correspondente a 33(trinta dias), de acordo com a Lei 12.506 de 2011;

g) Pagamento do saldo de salário dos vinte nove dias trabalhados no mês de agosto;

h) Pagamento do saldo de salde de salário contado a partir do afastamento, 29/08/2014, até

o fim da esta estabilidade provisória, a qual ocorrerá em 27/03/2015;

i) Gratificação Natalina Proporcional de 2014 (11/12);

j) Gratificação Natalina Proporcional de 2015 (04/12);

k) Férias integrais de 2014/2015 (12/12), acrescidas do terço constitucional;

l) Férias proporcionais 2015 (03/12), acrescidas do terço constitucional;

m) O pagamento do FGTS de todo o pacto laboral mais a multa de 40%;

n) Incidência do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias (saldo de salário, gratificação

natalina);

o) Liberação das Guias do FGTS;

p) Indenização por Danos Morais;

q) A Comunicação ao MTE INSS para efeitos de penalidades;

DEMAIS REQUERIMENTOS

a) Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente

pelo depoimento pessoal da demandada, oitiva de testemunhas, e o que mais se fizer

necessário ao deslinde do feito;

b) Requer, outrossim, com supedâneo da teoria da inversão dinâmica do ônus da prova, que a

Reclamada, por estar em melhores condições de produzir a prova, apresente todos os

contracheques da Reclamante do período do contrato, bem como e folhas de ponto de todo

o período do vínculo, em virtude da obrigatoriedade legal;

c) Requer, ainda, seja determinado por este ínclito Juízo que a secretaria proceda na

expedição da competente notificação no sentido de que a reclamada compareça a

audiência, apresente contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de

fato, devendo exibir também, todos os comprovantes de pagamentos de salários, FGTS e

INSS de todo o período;

d) Requer a benesse da Justiça Gratuita, posto que a reclamante é pobre na acepção jurídica;

e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento de multas e juros pelo não recolhimento

tempestivo dos encargos previdenciários;

f) Não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias (férias indenizadas, aviso prévio indenizado e juros de mora). Além disso, que a base de cálculo do IR seja

respeitado o teor da súmula 368, II, TST

g) Caso a reclamada não efetue o pagamento das verbas incontroversas na primeira

audiência, requer seja aplicada a multa estabelecida no art. 467 da CLT;" (sic).

Documentos e procuração são juntados.

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, sustenta que a 1ª ré foi contratada em 12/8/2014 e prestou serviços apenas

até 15/10/2014, momento em que abandonou a prestação serviço contratada. Aduz que mesmo nesse pequeno interregno a reclamante nunca lhe prestou serviços, razão pela qual descabe falar em responsabilidade, ainda que subsidiária.

Documentos são juntados.

As partes prestam depoimento.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Será observada, em razão da existência de litisconsorte passivo, a regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à) 1ºréu (1ªré), além da garantia provisória de emprego, em razão do estado gravídico da autora, sendo certo que a revelia do efetivo empregador assegura a impossibilidade de reintegração.

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento dos seguintes direitos – saldo de salário de agosto (29 dias), aviso prévio, indenizado (30 dias, lei 12506/11), salários entre setembro/2014 e 27/3/2015 (data provável do fim da garantia), trezeno proporcional de 2014 (11/12), trezeno proporcional de 2015 (4/12), férias integrais e proporcionais em 2/12, terços, FGTS (inclusive sobre o período de estabilidade e verbas rescisórias), multa fundiária, entrega do TRCT e da chave de conectividade. Condeno o (a) réu (ré), ainda, a pagar a multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).

Rejeito contudo, o pleito de dano moral, tendo em vista que entendo que a situação experimentada não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo,

entendo que o só depoimento da reclamante sepulta, fundo, sua pretensão, vez descabe responsabilizar pessoa para a qual a obreira nunca prestou serviços.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo da lide o réu **ELMO INCORPORAÇÕES LTDA**, extinguindo o feito, quanto a ele, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MAGNA JÁDINA SOARES GOMES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

- 1-saldo de salário de agosto (29 dias).
 - 2-aviso prévio indenizado (30 dias, lei 12506/11).
 - 3-salários entre setembro/2014 e 27/3/2015 (data provável do fim da garantia).
 - 4-trezeno proporcional de 2014 (11/12).
 - 5-trezeno proporcional de 2015 (4/12).
 - 6-férias integrais.
 - 7-férias proporcionais em 2/12.
 - 8-terços.
 - 9-FGTS (inclusive sobre o período de estabilidade e verbas rescisórias).
 - 10-multa fundiária.
 - 11-entrega do TRCT.
 - 12-entrega da chave de conectividade.
 - 13-multa do art. 467 da CLT (sum. 69 do TST).
- Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.
- Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$200,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST. Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002252-06.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALCIRENE SOUSA PAIVA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO	VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/)
RECLAMADO	L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002252-06.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALCIRENE SOUSA PAIVA**

PARTE RÉ: **L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **ALCIRENE SOUSA PAIVA**, informa vínculo de emprego com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, entre 1/3/2014 e 30/9/2014 (dispensa sem justa causa), na função de faxineira, com remuneração final de R\$1.034,32.

Fala em moras de salário e de verbas rescisórias, além de ausência de baixa na CTPS.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **LOJAS AVENIDA S/A**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

“a) Proceder à baixa na CTPS da Autora. Pleiteia a baixa na CTPS da Reclamante na data de sua dispensa sem justa causa, qual seja 30 de setembro de 2014.

b) Aviso prévio indenizado. Requer seja as Reclamadas sejam condenadas a indenizarem o aviso prévio. No valor de R\$ 906,20 (novecentos e seis reais e vinte centavos).

c) Salário Integral dos meses de agosto/setembro de 2014. A Reclamante não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro de 2014, devendo as Reclamadas serem condenadas a pagarem os dois (2) citados meses de salários atrasados que chega ao montante de R\$ 1.812,40 (hum mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

d) 13º salário Proporcional do período laborado (07/12). Pleiteia o recebimento do 13º salário proporcional do período laborado (07/12) que corresponde ao valor de R\$ 528,61 (quinhentos e vinte oito reais e sessenta e um centavos).

e) Férias e 1/3 férias constitucional proporcionais do período laborado (7/12). Requer Reclamante o recebimento das Férias proporcional e 1/3 das férias proporcional (7/12), que da respectivamente da o valor de R\$ 528,61 e R\$ 176,20. O que alcança o total de R\$ 704,81 (setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

f) Diferença de FGTS e FGTS 40%. Requer seja o Reclamado condenado ao pagamento do FGTS de todo o período laborado na integralidade sobre salários, 13º

salário, aviso prévio, que alcança o valor de R\$ 549,76, devendo

ser abatido o valor já depositado conforme extrato de FGTS em anexo e a multa do FGTS 40% 219,90. Perfazendo o total de R\$ 769,66 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Pleiteia o Reclamante que o Reclamado g) A Multa do artigo 467 da CLT. pague na primeira

audiência a parte incontroversa, sob pena de ser condenada a pagá-la com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O que corresponde ao valor de R\$ 2.360,84 (dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

h) Multa do artigo 477 da CLT. Pleiteia-se também o Autor, que as Reclamadas sejam

condenados a pagarem a multa do artigo 477 da CLT por não ter pago ao Reclamante suas verbas rescisórias no prazo legal. No

valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

i) Guias do seguro-desemprego. seja as Reclamadas condenadas a expedição das guias para requerimento do seguro desemprego ou a pagamento de indenização compensatório no valor das cinco (3) parcelas devidas, sendo

cada um a no valor de R\$ 724,96 (setecentos e cinte e quatro reais e noventa e seis reais), somando um total de R\$ 2.174,88 (dois

mil cento e setenta e quatro e oitenta e oito centavos).” (sic).

Documentos e procuração são juntados.

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, repisando os argumentos lançados em sede preliminar, O (a) 2ª réu (2ª ré) sustenta que não manteve vínculo com o (a) reclamante.

Documentos são juntados.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Tendo em vista o conteúdo da defesa apresentada pelo (a) litisconsorte, não se cogita da incidência da regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à) 1ºréu (1ªré).

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento do seguintes direitos – aviso prévio indenizado, saldo de salário dos meses de agosto e setembro, trezeno proporcional (7/12), férias proporcional (7/12), terço constitucional, FGTS e sua multa, multas celetistas (art. 467 e 477).

Condeno o (a) réu (ré), ainda, a efetuar a baixa em CTPS (30/9/2014) e a entregar as guias CD/SD (esta sob pena de indenização).

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo, entendo que a sum. 331 do TST socorre o autor, mormente porque, quanto a sua culpa, reconheço que o só acolhimento da pretensão posta em Juízo a cristaliza (conforme exige a sum. 331 do TST, em sua nova redação).

A responsabilidade ora reconhecida ao litisconsorte abrange todas as obrigações trabalhistas (inclusive as de caráter penal), excetuando-se apenas a baixa em CTPS que, em caso de mora patronal, será cumprida pela Secretaria desta VT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **ALCIRENE SOUSA PAIVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME e LOJAS AVENIDA S/A (esta última em caráter subsidiário)**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar

este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-baixa em CTPS (30/9/2014), sob pena de realização do ato pela Secretaria e imposição de multa única no valor de R\$1.000,00.

2-Salários retidos de agosto e setembro.

3-Aviso prévio.

4-13º salário proporcional (7/12).

5-Férias proporcionais (7/12).

6-terço.

7-FGTS.

8-multa fundiária.

9-Multa do artigo 477 da CLT.

10-Multa do artigo 467 da CLT.

11-guias CD/SD, sob pena de indenização.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$120,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$6.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002255-58.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NEURISMAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

RECLAMADO LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO VALERIA CRISTINA BAGGIO DE
CARVALHO RICHTER(OAB: 4676/)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002255-58.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEURISMAR DA SILVA PEREIRA**

PARTE RÉ: **L.G.C. LIMPEZA GERAL DE CONSTRUCAO**

EIRELI - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a),
NEURISMAR DA SILVA PEREIRA, informa vínculo de emprego
com o (a) 1º réu (1ª ré), **LGC LIMPEZA GERAL DE
CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME**, entre 12/6/2014 e 16/9/2014
(dispensa sem justa causa), na função de auxiliar de limpeza, com
remuneração final de R\$1.034,32.

Fala em moras de salário e de verbas rescisórias, além de ausência
de baixa na CTPS.

Por fim, fala em condenação do (a) 2º réu (2ª ré), **LOJAS AVENIDA
S/A**, subsidiariamente.

Elenca os seguintes pleitos:

“a) Proceder à baixa na CTPS da Autora. Pleiteia a baixa na CTPS
da Reclamante na data de

sua dispensa sem justa causa, qual seja 16 de setembro de 2014.

b) Aviso prévio indenizado. Requer seja as Reclamadas sejam
condenadas a indenizarem o

aviso prévio. No valor de R\$ 1.034,32 (hum mil e trinta e quatro

reais e trinta e dois centavos).

c) Diferença e saldo de Salário do mês de agosto e setembro de
2014. A Reclamante

recebeu no mês de agosto de 2014 apenas o valor de R\$ 300,00
portando tem um a *diferença de salarial* a receber no valor de R\$
734,32. E quanto ao mês de setembro de 2014 laborou 16
(dezesesseis) dias, portanto tem um saldo de salário no valor de R\$
551,64. Em sendo assim devem as Reclamadas serem condenadas
a pagarem a diferença e saldo de salário o valor total de R\$
1.285,64 (hum mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e
quatro centavos).

d) 13º salário Proporcional do período laborado (04/12). Pleiteia o
recebimento do 13º salário
proporcional do período laborado que corresponde ao valor de R\$
344,77 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete
centavos).

e) Férias e 1/3 férias constitucional proporcionais e indenizada do
período laborado (4/12).

Requer Reclamante o recebimento das Férias proporcional e 1/3
das férias proporcional que alcança o valor de R\$ total de R\$
459,69 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove
centavos).

Requer seja o Reclamado condenado f) Diferença de FGTS e FGTS
40%. ao pagamento do FGTS

de todo o período laborado na integralidade sobre salários, 13º
salário, aviso prévio, que alcança o valor de R\$ 358,56, nada foi
depositado conforme comprova certidão da CEF e o FGTS 40% que
alcança o valor de R\$ 143,42. Perfazendo o total de R\$
501,98 (quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

g) A Multa do artigo 467 da CLT. Pleiteia o Reclamante que o
Reclamado pague na primeira
audiência a parte incontroversa, sob pena de ser condenada a pagá
-la com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O que
corresponde ao valor de R\$ 1.813,20 (hum mil oitocentos treze
reais e vinte centavos).

h) Multa do artigo 477 da CLT. Pleiteia-se também o Autor, que as
Reclamadas sejam

condenados a pagarem a multa do artigo 477 da CLT por não ter
pago ao Reclamante suas verbas rescisórias no prazo legal. No
valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).” (sic).

Não há apresentação de defesa pelo (a) 1º réu (1ª ré), conforme
consta da ata de audiência.

Defesa é apresentada pelo (a) 2º réu (2ª ré), na qual, em sede
preliminar, cogita-se de ilegitimidade de parte. No mérito, repisando
os argumentos lançados em sede preliminar, O (a) 2ª réu (2ª ré)
sustenta que não manteve vínculo com o (a) reclamante.

Documentos são juntados.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

A legitimidade de parte, mormente nas lides trabalhistas, não se caracteriza como tema que possa ser analisado antes da apreciação do mérito da causa.

Frise-se que, em momento algum, o (a) reclamante postula reconhecimento de vínculo com o (a) 2º réu (2ª ré).

II-II-DA REVELIA.

Acolho.

Devidamente notificada/citada, o (a) 1ºréu (1ªré) não apresenta resposta ao chamamento judicial, razão pela qual o (a) declaro (a) revel e confesso (a) quanto à matéria fática.

Tendo em vista o conteúdo da defesa apresentada pelo (a) litisconsorte, não se cogita da incidência da regra excetiva prevista no art. 320, inciso I, do CPC.

II-III-DOS EFEITOS DA REVELIA.

Acolho.

Confesso (a) o (a) réu (ré) quanto à matéria fática, tenho por verdadeiras as alegações obreiras quanto à existência do vínculo de emprego, suas características (termos de início e fim, função, salário descrito em recibos) e quanto às moras imputadas ao (à) 1ºréu (1ªré).

Em razão do acima exposto, condeno o (a) 1º réu (1ª ré) ao pagamento do seguintes direitos – aviso prévio indenizado, saldo de salário dos meses de agosto (diferença entre o salário devido e o valor de R\$300,00 recebido) e setembro (16 dias), trezeno proporcional (3/12), férias proporcional (3/12), terço constitucional, FGTS e sua multa, multas celetistas (art. 467 e 477).

Condeno o (a) réu (ré), ainda, a efetuar a baixa em CTPS (16/9/2014).

Quanto à responsabilização subsidiária do litisconsorte passivo, entendo que a sum. 331 do TST socorre o autor, mormente porque, quanto a sua culpa, reconheço que o só acolhimento da pretensão posta em Juízo a cristaliza (conforme exige a sum. 331 do TST, em sua nova redação).

A responsabilidade ora reconhecida ao litisconsorte abrange todas as obrigações trabalhistas (inclusive as de caráter penal), excetuando-se apenas a baixa em CTPS que, em caso de mora patronal, será cumprida pela Secretaria desta VT.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei

1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **NEURISMAR DA SILVA PEREIRA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **LGC LIMPEZA GERAL DE CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME e LOJAS AVENIDA S/A (esta última em caráter subsidiário)**, e os julgo

PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-o (a) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) a seguir:

1-baixa em CTPS (16/9/2014), sob pena de realização do ato pela Secretaria e imposição de multa única no valor de R\$1.000,00.

2-Salários retidos de agosto (diferença entre o salário e o valor de R\$300,00) e setembro (16 dias).

3-Aviso prévio.

4-13º salário proporcional (3/12).

5-Férias proporcionais (3/12).

6-terço.

7-FGTS.

8-multa fundiária.

9)Multa do artigo 477 da CLT.

10)Multa do artigo 467 da CLT.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = salário descrito em recibo (R\$765,00).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832).

Contribuições previdenciárias, pelas partes (exceto sobre o FGTS, sua multa, multas celetistas e ressarcimento de despesas), nos termos da lei 8036/90, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST. Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração em regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002282-41.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ESTELITES MACEDO LUSTOSA
ADVOGADO	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002282-41.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ESTELITES MACEDO LUSTOSA

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"... intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão.". PRAZO DE CINCO DIAS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002288-48.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FERDINANDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002288-48.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERDINANDO GOMES RIBEIRO

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002299-77.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ROMARIO MARTINS LOPES SILVA
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002299-77.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROMARIO MARTINS LOPES SILVA

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002314-46.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS
ADVOGADO	ANA CARLA SILVA BORGES(OAB: 6362)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA TROPICAL EIRELI
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES(OAB: 17249)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002314-46.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS**

PARTE RÉ: **TRANSPORTADORA TROPICAL EIRELI**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 15 de dezembro de 2014, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002314-46.2014.5.10.0802 entre as partes FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS e TRANSPORTADORA TROPICAL EIRELLI, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de TRANSPORTADORA TROPICAL EIRELLI, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 30/12/2013 a 08/08/2014, na função de motorista carreteiro. Sustenta o direito a saldo de salário e diferenças salariais e de adicional de periculosidade, intervalo inter jornada não observado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego, horas extras, cesta básica, gratificação de 20% pelo trabalho de carga e descarga, reembolso das despesas com viagens, indenização por danos morais. Elenca seus pedidos no id 1639041. Atribui à causa o valor de R\$ 29.519,85. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1700009. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante não formula réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1726291).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da confissão ficta

A ausência injustificada da parte à audiência em que deveria depor gera a presunção de verdade formal dos fatos alegados pela parte adversa. (CPC, art.343, § 1º e 348; TST/Súm. 74). Eventual justificativa de atraso ou ausência deve ser cabalmente provada, mediante, por exemplo, de termo de declaração de comparecimento lavrado na secretaria da Vara declinando o horário, além da relevância do motivo.

Entretanto, à luz da presunção *juris tantum* os demais elementos dos autos serão considerados, mormente, porque se defluiu inequívoca demonstração do *animus* de defesa com a apresentação da contestação e porque a parte tem o direito de produzir prova sobre aquilo que alegou e que julga suficiente para neutralizar o pedido, desde que a prova tenha sido pré-constituída (CPC, art.400, I; TST/Súm.74). O acolhimento ou não se situa em outra etapa, que estará sob o critério do juiz (princípio da convicção racional).

2.2 Da convenção coletiva

O autor pretende diferenças de verbas rescisórias e de adicional de periculosidade pagos, bem como adicional pela realização de carga e descarga e cesta básica, reembolso de despesas de viagens, todos direitos supostamente previstos em norma coletiva.

A ré impugna o documento juntado no id 1639066, com a inicial, por se tratar, tão somente de uma minuta de acordo coletivo onde sequer consta o nome de empresa signatária.

O autor não se manifestou sobre os documentos juntados pelo reclamado e sequer se dignou a considerar a impugnação lançada ao documento juntado com a inicial.

Tal circunstância, aliada à ficta confissão do obreiro, impõe-se o acolhimento da tese da resposta, restando improcedentes os pedidos de diferenças salariais, de adicional de periculosidade, de saldo salarial, adicional por carga e descarga, cesta básica, reembolso de despesas de viagens e diferenças de FGTS com a multa de 40%.

2.3 Da duração da jornada

O autor afirma que extrapolava a jornada legal. Refere, em Palmas, labor das 6h20 às 18h30, com 1h para refeição e descanso, de 2ª a 6ª feira e, aos sábados das 8 às 12 horas. Refere que, quando em viagens extrapolava a jornada mencionada, não sendo observado o descanso entre as jornadas, de 11 horas.

A ré, por sua vez, refere jornada de trabalho das 8 às 17 horas, com 1h de intervalo, de 2ª a 6ª feira, e das 8 às 12 horas, aos sábados. Assevera que, quando em viagem, o autor interrompia sua jornada para o repouso noturno. Assevera que as parcas horas extras realizadas foram devidamente realizadas.

Cumpria ao demandante demonstrar a extrapolação indicada na vestibular. Todavia, o mesmo é confesso quanto à matéria fático, afastando, assim, sua pretensão. Vale ressaltar que, na exordial, o autor sequer declina os horários laborados nas viagens, limitando-se a afirmar que extrapolava a jornada legal, o que prejudica a defesa.

Improcedem os pedidos de horas extras e intervalo entre jornadas não concedidos.

2.4 Das guias do seguro-desemprego

A ré admite não ter entregado as guias do seguro-desemprego. Atribui ao demandante a culpa pela ocorrência afirmando que o mesmo não foi até a empresa para recebê-las. Novamente a ficta confissão milita em prol da tese patronal, o que, todavia, não afasta o direito do autor.

A ré deverá proceder à entregas das guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com a conversão do benefício em indenização pecuniária correspondente.

Entretanto, considerada a culpa do demandante reconhecida pela não entrega das guias, não há que se falar em indenização por danos morais.

3 coNCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS, a fim de condenar a ré(u) TRANSPORTADORA TROPICAL EIRELLI às seguintes obrigações:

I) de fazer:

a) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 1.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002323-42.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DELCIVAN PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.357,66**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 5f613a1.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002324-90.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002324-90.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002338-74.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002338-74.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...**intime-se o autor** para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão. ". PRAZO DE CINCO DIAS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002350-88.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DANIEL LUIZ MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	WALACE PIMENTEL(OAB: 1999)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002350-88.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIEL LUIZ MIRANDA BARBOSA

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...intime-se o autor para se manifestar sobre ela e sobre eventuais documentos juntados, bem como especificar eventuais provas sob pena de preclusão. ". PRAZO DE CINCO DIAS.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002360-35.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MILENE ISAURA ROSA BASILIO
RECLAMADO	IGREJA VIDEIRA DE PALMAS 02
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002360-35.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MILENE ISAURA ROSA BASILIO

PARTE RÉ: IGREJA VIDEIRA DE PALMAS 02

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 15 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **MILENE ISURA ROSA BASÍLIO**, informa vínculo de emprego com a ré, **IGREJA VIDEIRA DE PALMAS 2**, entre 31/7/2014 e 12/11/2014, na função de professora, com remuneração de R\$744,00 mais R\$818,00 (pagos "por fora").

Fala em ausência de anotação em CTPS e mora no pagamento de verbas rescisórias.

Com base no acima exposto, reclama:

"Anotação da CTPS para fazer constar a data de admissão em 31/07/2014 e saída em 12/11/2014, sem a projeção do aviso prévio.

- Saldo de Salários R\$ 624,96

- 13º salário Proporcional R\$ 390,00

- Férias proporcionais R\$ 390,00

- 1/3 de Férias R\$ 130,00

Requer a liberação da chave de conectividade para pagamento do FGTS (R\$ 424,97) e multa

de 40% (R\$ 169,97), sob pena de indenização substitutiva no valor de:

- FGTS R\$ 594,96.

A reclamante trabalhou nos últimos 36 meses com carteira assinada durante 8 meses. Fazendo

jus a 3 parcelas no valor de R\$ 1.126,51 de Seguro desemprego perfazendo um total de R\$

3.379,53

- Guias SD/CD R\$ 3.379,53

- Multa do artigo 477 da CLT R\$ 1.562,40" (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$7.071,85.

A ré é notificada/citada.

Defesa é apresentada, na qual a ré sustenta recusa obreira quanto ao cumprimento do aviso e à assinatura do TRCT. Clama pela eventual compensação do valor devido a título de aviso.

Documentos e procuração são juntados.

O (A) autor (a) apresenta réplica na ata de audiência (id-1719669).

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO TERMO INAUGURAL DO VÍNCULO E DA RETIFICAÇÃO DE CTPS.

Acolho.

Conforme consta da defesa, a relação de emprego teve início na data referida pelo (a) obreiro (a), razão pela qual condeno a ré a retificar a CTPS, fazendo constar o dia 31/7/2014 como termo inicial do vínculo.

II-II-DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO AVISO PRÉVIO.

Acolho.

Não havendo comprovação de quitação das verbas rescisórias, condeno a ré, observado os estreitos limites objetivos da lide, ao pagamento do saldo de salário 12 dias), trezeno proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12), terço constitucional correspondente, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT(tendo em vista que a suposta recusa obreira não restou comprovada).

Condeno a ré, também, à entrega do TRCT, da chave de conectividade e das guias CD/SD (esta últimas sob pena de indenização).

Não há falar em compensação de aviso se a ruptura do vínculo teve iniciativa patronal (como consta das 6 (seis) defesas apresentadas).

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Concedo-a porque presentes os requisitos da lei de regência (lei 1060/50 e suas atualizações).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do mesmo Tribunal.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **MILENE ISAURA ROSA BASÍLIO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **IGREJA VIDEIRA DE PALMAS 2**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-as ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1)retificar a CTPS, fazendo constar o dia 31/7/2014 como termo inicial do vínculo.

2)entregar o TRCT, a chave de conectividade e as guias CD/SD (esta últimas sob pena de indenização).

3)pagamento do saldo de salário (12 dias), trezeno proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12), terço constitucional correspondente, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = remuneração descrita em recibos.

Custas, pela ré, no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST e

das determinações contidas em fundamentação.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da sum. 368 e da O.J 400 do TST (responsabilidade pelo recolhimento e não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002361-54.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	KELLYNE LIMA DE JESUS GUEDES
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 26.403,62**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 0ab8336.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. 499724.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para

pagar R\$ 19.345,51, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o(s) DEPÓSITO(s) RECURSAL(is), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002437-47.2014.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	APARECIDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CENTRAL PRINT SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR(OAB: 5598)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002437-47.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: APARECIDO LOPES DE SOUZA

RÉU: CENTRAL PRINT SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** da reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002438-63.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ELIZABETH GOMES DE SOUSA LIMA

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO JOTHA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 10 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 12.690,02**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.692a486.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002656-91.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE LUIZ JOSE DE PAIVA

ADVOGADO DAVI DIAS PAGANUCCI(OAB: 5559)

RECLAMADO CONDOMINIO SHOPPING CENTER WANDA CRISTINA

ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de **R\$ 4.166,88**.

2. **Intime-se o executado a efetuar no prazo de 2 dias a complementação do depósito de 30% do valor do débito, sob pena de indeferimento do pleito de Id. 22d09b0.**

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002822-26.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE UBIRATAN GALVAO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

RECLAMADO ALIANCA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO UBERABA LTDA - EPP

RECLAMADO ANDRE RAMALHO FLORES

RECLAMADO MARIA ELISABETE RAMALHO FLORES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para fornecer o endereço do sócio/executado,
ANDRE RAMALHO FLORES, ou requerer o que entender de
direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório.

PALMAS-TO, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003049-16.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	VANESSA FREIRE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TOMAZ RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Pizzaria Chefes
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL
MARIA CAFE BARROSO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão (id 7d6cd28), intime-se a exequente
para se manifestar acerca da mesma, ou requerer o que entender
de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do
processo.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003263-41.2012.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	WANDERLEY DOMINGOS BRANDÃO

ADVOGADO

THIAGO D'ÁVILA S. DOS S.
SILVA(OAB: 4355)

RECLAMADO

W. D. BRANDAO RESTAURANTE -
ME

ADVOGADO

THIAGO D'ÁVILA S. DOS S.
SILVA(OAB: 4355)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 15 de dezembro de
2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 2.141,13, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 6f0fc76.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003465-18.2012.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RICARDO AUGUSTO FELICIO
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
RECLAMADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	MARIANA SILVA MASSOTE CAMPOS(OAB: 308329)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003465-18.2012.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RICARDO AUGUSTO FELICIO**

PARTE RÉ: **TAM LINHAS AEREAS S/A.**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte Executada/Embargante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) Quantidade de horas extras e vale transporte.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta aos Ids. fd261de e e9fc399.

Ante a divergência dos pareceres, este Juízo determinou o retorno do processo à contadoria, que afirmou ter se equivocado na análise dos embargos, o que gerou a duplicidade. Confirmou, contudo, o conteúdo da manifestação exarada ao Id. fd261de.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos. Juízo garantido (Id. 126407, 4ed5ac4 e 673c7fa).

FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAS

O(a) Embargante sustenta excesso de execução, visto que apuradas as horas extras a maior.

O serviço de cálculos afasta a ocorrência do equívoco (Id. fd261de), visto que apuradas conforme jornada declinada na inicial.

Desse modo, sem razão a parte Embargante.

VALE ALIMENTAÇÃO

A Embargante também afirma a ocorrência de erro de cálculo, visto que nos cálculos homologados foram considerados 25 dias em todos os meses do período, o que é impossível de acontecer, uma vez que em cada mês o número de dias úteis varia.

O serviço de cálculos informa que, ante a ausência dos controles de frequência, considerou-se média mensal de 25 dias trabalhados.

Tenho por escorrido o procedimento adotado, tendo em vista a inexistência de controles de jornada nos autos.

Sem razão o(a) Embargante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos e os julgo **IMPROCEDENTES**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo(a) Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Ante a ocorrência de depósito em duplicidade para a garantia da execução, determino, **independentemente do transitio em julgado**, a expedição de Alvará em favor da empresa para levantamento do depósito recursal de Id. 126407 e depósito judicial de Id. 673c7fa.

Mantenha-se o depósito de Id. 4ed5ac4 para a garantia do feito.

Intimem-se.

Nada mais.

PALMAS, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003490-31.2012.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	FABRICIO LEANDRO DE SOUZA
RECLAMADO	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor do teor da certidão de id 5940f63, para que se manifeste, em cinco dias, caso queira.

PALMAS-TO, 15 de dezembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000388-37.2013.5.10.0811

Reclamante	Warley Michell Saraiva dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social e Hospitalar
Advogado	JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.030,09 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 2.059,18

INSS Reclamante....: 119,45

INSS Reclamado.....: 298,70

INSS SAT.....: 29,91

Custas Art.789.....: 8,35

Hon. Periciais.....: 1.514,50

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ressaltando-se que por se tratar de

EXECUÇÃO PROVISÓRIA, os atos expropriatórios encontram seu termo final na penhora, conforme previsto no art.899 da CLT.

2- Silente os executados, deverá a Secretaria da Vara proceder pesquisa de bens dos executados nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

3- Infrutíferas as medidas anteriores, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens dos executados passíveis de constrição.

4- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 11 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000495-52.2011.5.10.0811

Reclamante	Reinaldo Barbosa de Oliveira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Pirâmide Engenharia Ltda - ME
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Fabio da Costa Santos
Reclamado	Thiago da Costa Souza
Advogado	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463/TO)

"(...) Vistos.

À vista da certidão supra, libere-se ao Autor o seu crédito e os demais valores a quem de direito. Determino à Caixa Econômica Federal, por meio de alvará judicial, que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes na conta judicial de ID descrito na peça de fl. 182, observando os índices percentuais declinados às fls. 169. 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. CLÁUDIA FAGUNDES LEAL, OAB Nº 4552/TO, conforme procuração trazida às fls. 08. 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar e encerrar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Dê baixa no BNDT dos nomes da reclamada e dos sócios executados. Proceda a retirada da restrição do veículo de fl. 81, via RENAJUD. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Expeça-se o alvará judicial. Publique-se. Araguaína, 9 de setembro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000529-56.2013.5.10.0811

Reclamante	Savanna Duarte Silva
Advogado	DANILLO LEITE DE SOUZA(OAB: 5435/TO)
Reclamado	Pró Saude - Associação Beneficente de Assistencia Social
Advogado	JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 210/221, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 89.150,92 valor atualizado até 30/11/2014, estando o juízo parcialmente garantido com os

numerários existentes às fls. 222 (R\$ 14.434,00) e 223 (R\$ 7.174,00) TOTALIZANDO R\$ 21.608,00, procedente dos depósitos recursais de fls. 182V e 192, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o(a) Reclamado(a) de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 67.542,92.

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Pró Saude - Associação Beneficente de Assistência Social, CPF/CNPJ:24.232.886/0100-49) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9-Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Araguaína, 28 de novembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000584-07.2013.5.10.0811

Reclamante

Érica Santos Machado

Advogado	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.271,67 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 3.460,86

INSS Reclamante....: 209,25

INSS Reclamado.....: 523,10

INSS SAT.....: 78,46

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 4.271,67, valor em 30/11/2014, estando o juízo garantido com o numerário de fl. 165, que importa em R\$ 5.189,00, procedente do depósito recursal da fl. 105v.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Araguaína, 5 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000853-46.2013.5.10.0811

Reclamante	Jose Genival Almeida de Araujo
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...) Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação das partes da resposta do perito apresentada à fl. 322, e sobre o laudo pericial de fls. 267/278, no prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo reclamante. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2014. JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-0001283-32.2012.5.10.0811

Reclamante	Jânio Dias da Silva
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	DANIELA DE CASTRO FERREIRA(OAB: 84773/MG)

"(...) Vistos.

À vista do pedido do Autor formulado às 231/232, e considerando ainda que as partes não foram intimadas do laudo pericial (fls. 222/228), que foi trazido ao feito tão somente nesta data, defiro o adiamento da audiência. Desta forma, a audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 10/12/2014, fica adiada para 10/03/2015, às 15h00, mantidas as cominações anteriormente

previstas. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 05 dias, prazo sucessivo e preclusivo, a iniciar-se pelo Autor. Intimem-se as partes. Publique-se. Araguaína, 5 de dezembro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000099-70.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	CHARLLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000099-70.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

(985)

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEICAO GOMES SIQUEIRA

PARTE RÉ: JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(a) executado(a) foi positivo, tendo, inclusive, já sido solicitada a transferência do valor bloqueado **R\$ 1.326,24** para conta à disposição deste juízo, conforme se verifica no ID **94e95a4**.

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados no ID 94e95a4

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000197-55.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	PRISCYLLA ESPINDOLA ARRUDA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 9 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecado, com urgência.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000285-93.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JANAINA AMORIM
RECLAMADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	LUCAS DE SOUZA GAMA(OAB: 5762)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000285-93.2014.5.10.0811

CLASSE: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO
(ALÇADA) (1126)**

PARTE AUTORA: **JANAINA AMORIM**

PARTE RÉ: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GETÚLIO
VARGAS**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(a) executado(a) foi positivo, tendo, inclusive, já sido solicitada a transferência do valor bloqueado (R\$

110,22) para conta à disposição deste juízo, conforme se verifica no ID **973fb16**.

Nesta data faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 12 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados no ID **973fb16**.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000381-11.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	PAULO ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000381-11.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **PAULO ARISTIDES DA SILVA**

PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

MASTERBOI LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id 77bbef6, consoante razões de Id 84d85dd.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença não

considerou “a compensação de horas havida durante o contrato de trabalho através do chamado banco de horas”; que se omitiu “em considerar o uso de EPI”, quando acolheu as conclusões da perícia; e questiona o *quantum* arbitrado a título de honorários periciais. Percebe-se que o conteúdo dos embargos declaratórios opostos pela reclamada sinaliza tão somente a sua irresignação com os termos do julgado, tendo em vista que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas nos tópicos da fundamentação “**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**”, “**DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA**”, “**DO TEMPO DESTINADO PARA A TROCA DE ROUPA**” e “**DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**”, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000381-11.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	PAULO ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892)

ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE
SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA
BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000381-11.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **PAULO ARISTIDES DA SILVA**

PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

MASTERBOI LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id 77bbef6, consoante razões de Id 84d85dd.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença não considerou “a compensação de horas havida durante o contrato de trabalho através do chamado banco de horas”; que se omitiu “em considerar o uso de EPI”, quando acolheu as conclusões da perícia; e questiona o *quantum* arbitrado a título de honorários periciais.

Percebe-se que o conteúdo dos embargos declaratórios opostos pela reclamada sinaliza tão somente a sua irrisignação com os termos do julgado, tendo em vista que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas nos tópicos da fundamentação “**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**”, “**DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA**”, “**DO TEMPO DESTINADO PARA A TROCA DE ROUPA**” e “**DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**”, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos,

para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000536-14.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ADRIANA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação da reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000549-13.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	REGINALDO LIMA DO AMARAL
ADVOGADO	GISELLY RODRIGUES LAGARES(OAB: 4912)
ADVOGADO	AMANDA MENDES DOS SANTOS(OAB: 4392)
RECLAMADO	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 08/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos do acordo de ata ID 8ee2713 e considerando as manifestações das partes trazidas nos ID(s): ff62e31, 59910a3, 1d5e734, ded5ed1, c6c5121 e 2e0af2f, incluo o presente feito na pauta dia 26.01.2015, às 14h40min para realização de audiência de conciliação.

Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000580-33.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	FIRMINO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000580-33.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FIRMINO GOMES DA SILVA NETO**

PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.**

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos etc.

MASTERBOI LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id 9ef832a, consoante razões de Id 0fae94a.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença não considerou “a legislação pertinente à liberação do seguro desemprego, apresentada na defesa”.

Ocorre que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas no tópico da fundamentação “**DA MULTA DE 40%. DO SEGURO-DESEMPREGO**”, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às

partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000580-33.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	FIRMINO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000580-33.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **FIRMINO GOMES DA SILVA NETO**

PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.**

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Vistos etc.

MASTERBOI LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id 9ef832a, consoante razões de Id 0fae94a.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença não considerou “a legislação pertinente à liberação do seguro desemprego, apresentada na defesa”.

Ocorre que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas no tópico da fundamentação “**DA MULTA DE 40%. DO SEGURO-DESEMPREGO**”, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000770-93.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ALEX JUNIOR ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ABC LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
ADVOGADO	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996)
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

1-Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prazo legal."

2-Intimação da 1ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal."

3- Intimação da 2ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000770-93.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ALEX JUNIOR ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA ABC LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
ADVOGADO	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996)
ADVOGADO	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

1-Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Prazo legal."

2-Intimação da 1ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal."

3- Intimação da 2ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000771-78.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CIDES ALVES LEITE
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000771-78.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **CIDES ALVES LEITE**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

Minerva SA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id f74b25e, consoante razões de Id 77c7b65.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença é omissa e obscura, por não ter se pronunciado a respeito da tese da defesa de que não houve comprovação do dano moral pelo autor da ação, e por ter deferido reflexos no seguro desemprego, quando não houve postulação por parte do autor da ação.

Ocorre que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas nos tópicos da fundamentação “**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS**”, “**DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – PRINCIPIO DA ISONOMIA SALARIAL**”, “**DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**”, “**DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS – TROCA UNIFORME**” e “**DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – ACIDENTE COM AMONIA**”, de modo que não cabe aqui reapreciação da prova.

Ademais, o juízo não está obrigado a enfrentar todos os argumentos fortuitamente lançados pelas partes.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000771-78.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CIDES ALVES LEITE
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000771-78.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **CIDES ALVES LEITE**

PARTE RÉ: **Minerva SA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO

Minerva SA opôs embargos de declaração em face da sentença de Id f74b25e, consoante razões de Id 77c7b65.

Verificando o Juízo de plano que não haverá modificação na decisão embargada que desafie a intimação do reclamante, deixa-se de abrir vistas à parte contrária nos termos do art. 897-A, §2º, da CLT.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Tempestivos e regulares.

2.2 MÉRITO

Inicialmente, necessário pontuar que, nos termos dos art. 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado, além de equívoco, quando houver, relacionado à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso.

No presente caso, a embargante alega que a sentença é omissa e obscura, por não ter se pronunciado a respeito da tese da defesa de que não houve comprovação do dano moral pelo autor da ação, e por ter deferido reflexos no seguro desemprego, quando não houve postulação por parte do autor da ação.

Ocorre que as razões de convencimento do juízo já foram suficientemente expostas nos tópicos da fundamentação “**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS**”, “**DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – PRINCIPIO DA ISONOMIA SALARIAL**”, “**DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**”, “**DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS – TROCA UNIFORME**” e “**DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – ACIDENTE COM AMONIA**”, de modo que não cabe aqui

reapreciação da prova.

Ademais, o juízo não está obrigado a enfrentar todos os argumentos fortuitamente lançados pelas partes.

É válido reforçar que, na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Desse modo, rejeito os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000809-90.2014.5.10.0811

RECLAMANTE BENTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO KAIO RADAMES TITO
BARBOSA(OAB: 5161)

RECLAMADO MANUFATURACAO DE PRODUTOS
PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA

ADVOGADO MATEUS ITAVO REIS(OAB: 305470)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000809-90.2014.5.10.0811

RECLAMANTBENTO FERREIRA DA SILVA

E:

RECLAMADO(MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM

A): ANIMAL PREMIX LTDA

Em 15 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes não foram intimadas acerca do laudo pericial juntado pela reclamada sob o id. 8bbb40e, em cumprimento da determinação constante da ata de id. a0233c8.

Considerando que a reclamada já apresentou manifestação ao laudo pericial, consoante petição de id. 1f0bf69, intime-se o(a) reclamante para ciência do laudo pericial de id. 8bbb40e, sobre o qual poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2015, às **14h45min**.

Fica dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 15h11min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000809-90.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	BENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
RECLAMADO	MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM ANIMAL PREMIX LTDA
ADVOGADO	MATEUS ITAVO REIS(OAB: 305470)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.NORMAL {margin-top: 5pt;margin-bottom: 5pt;font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000809-90.2014.5.10.0811

RECLAMANTBENTO FERREIRA DA SILVA

E:

RECLAMADO(MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIM

A): ANIMAL PREMIX LTDA

Em 15 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes não foram intimadas acerca do laudo pericial juntado pela reclamada sob o id. 8bbb40e, em cumprimento da determinação constante da ata de id. a0233c8.

Considerando que a reclamada já apresentou manifestação ao laudo pericial, consoante petição de id. 1f0bf69, intime-se o(a) reclamante para ciência do laudo pericial de id. 8bbb40e, sobre o qual poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/02/2015, às **14h45min**.

Fica dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

Intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 15h11min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000827-14.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDSON COSTA E SILVA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO**DESPACHO**

Certifico e dou fé que em 01/12/2014-2ª feira, transitou em julgado a r.sentença Id8e3b4eb.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/12/2014.

Vistos.

À vista da certidão supra, expeçam-se ofícios à SRTE e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópia da sentença.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada quanto ao período do pacto laboral, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, anotar em CTPS o piso salarial de R\$1.579,57, devido a partir de 01/01/2014, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, regularizar os depósitos do FGTS do período contratual, bem como efetuar o depósito da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001048-94.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
AUTOR	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RÉU	LEONES SOUZA CALACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001048-94.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MASTERBOI LTDA.**

PARTE RÉ: **LEONES SOUZA CALACIO**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id. 154e262, a qual informa que a notificação encaminhada ao consignado não logrou êxito, intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado do consignado ou requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

2. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o consignado para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001153-71.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE DAVI DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS
SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001153-71.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **DAVI DOS SANTOS SOARES**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, redesigno a audiência para o dia 23/01/2015, às 10h25.

Defiro o requerimento contido na petição de Id b150093, no sentido de que a defesa, juntamente com os respectivos documentos, devem ser enviados eletronicamente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da audiência.

Faça-se constar esse prazo na notificação.

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001158-93.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE JUSSARA MARIA DE MELO VIANA
ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS
SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001158-93.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JUSSARA MARIA DE MELO VIANA**

PARTE RÉ: **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO**

MULTIPLO

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 15 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Onde se lê no item 1 do despacho de Id 1224b5b: "Designação de audiência **UNA** para a data de **21/01/2015, às 10h25min.**"

Leia-se:

"Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 10h25min.**"

Intime-se a reclamante.

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001165-85.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE MESAQUE DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO ROBSON ADRIANO ARAGAO
MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 9h25min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001174-47.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANTONIO JUCIMAR PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	EDSON CARLOS ROSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES & POUSA LTDA - EPP
RECLAMADO	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001174-47.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO JUCIMAR PEREIRA DE ARAUJO

RÉU: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos.Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 8h30min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes. ARAGUAÍNA -TO, 15 de dezembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001175-32.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	FRANCISCO ALCEMAR PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	EDSON CARLOS ROSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES & POUSA LTDA - EPP
RECLAMADO	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 8h45min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001185-76.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSE FILHO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	COLOSSUS MINERACAO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

Vistos.

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 9h40min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes.

DESPACHO

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001187-46.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DONIZETE CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	DIVINO JOSÉ LOPES (DIVININHO)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 10h10min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001194-38.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	REGINALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 9h10min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº IAFG-0001196-08.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
REQUERENTE	VAZ E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 34719)
REQUERIDO	VALDIVINO MENDES FERREIRA

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 15/12/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos.

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: REYCKSON FREITAS NOLETO

RECLAMADO: CPL ENGENHARIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **29/01/2015, às 09h**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à

Objetivando a readequação da pauta a audiência UNA marcada para 20/01/2015, fica adiada para 23/01/2015, às 9h55min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001211-74.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	REYCKSON FREITAS NOLETO
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	CPL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001211-74.2014.5.10.0811

exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria

PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001212-59.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JONH LENNO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	EDSON CARLOS ROSA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES & POUSA LTDA - EPP
RECLAMADO	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001212-59.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JONH LENNO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 8h50min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT**.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal**.

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique

resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001222-06.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANK DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001222-06.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:FRANK DE OLIVEIRA SOUSA

RECLAMADO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 8h40min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001223-88.2014.5.10.0811

RECLAMANTE WANDERSON FEITOSA MENESES
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO BOLA BRILHA LTDA - ME
RECLAMADO E. MARTINS CAMPOS - ME
RECLAMADO AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA
BRANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001223-88.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: WANDERSON FEITOSA MENESES

RECLAMADO: E. MARTINS CAMPOS - ME e outros (2)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **29/01/2015, às 9h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal/mandado.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência

independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001226-43.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS(OAB: 15177)
RECLAMADO	PRIMO PIZZARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001226-43.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: PRIMO PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em

conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 8h30min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Notificação

Processo Nº RTSum-0001227-28.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	TELMO DO ESPIRITO SANTO SOLINO FONSECA
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 11294)
RECLAMADO	CONCRETESTE TECNOLOGIA DO CONCRETO SC LTDA

ADVOGADO	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS(OAB: 5790)
RECLAMADO	VOTORANTIN CIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001227-28.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: TELMO DO ESPIRITO SANTO SOLINO

FONSECA

RECLAMADO: CONCRETESTE TECNOLOGIA DO CONCRETO
SC LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 8h40min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via DEJT/postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001227-28.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	TELMO DO ESPIRITO SANTO SOLINO FONSECA
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 11294)
RECLAMADO	CONCRETESTE TECNOLOGIA DO CONCRETO SC LTDA
ADVOGADO	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS(OAB: 5790)
RECLAMADO	VOTORANTIN CIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001227-28.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: TELMO DO ESPIRITO SANTO SOLINO
FONSECA

RECLAMADO: CONCRETESTE TECNOLOGIA DO CONCRETO
SC LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 8h40min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via DEJT/postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001230-80.2014.5.10.0811

Relator

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

RECLAMANTE

ALICIA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECLAMADO ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD
RECLAMADO SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
RECLAMADO COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001230-80.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **ALICIA ARAUJO DA SILVA**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001138-02.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001231-65.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ANA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
RECLAMADO SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD
RECLAMADO COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001231-65.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **ANA FRANCISCA DOS SANTOS**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001138-02.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001232-50.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE ANAIDE BORGES DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMADO RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
 RECLAMADO COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
 RECLAMADO SANDOVAL LOBO CARDOSO
 RECLAMADO ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
 RECLAMADO ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
 ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
 e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001232-50.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **ANAIDE BORGES DE SOUSA RAMOS**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA
 SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001138-02.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001233-35.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 RECLAMANTE DIENE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)

RECLAMADO RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
 RECLAMADO ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD
 RECLAMADO SANDOVAL LOBO CARDOSO
 RECLAMADO ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
 RECLAMADO COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
 ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001233-35.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **DIENE OLIVEIRA DOS SANTOS**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA
 SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001139-84.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001234-20.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 RECLAMANTE DIVINO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMADO RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
 RECLAMADO ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD

RECLAMADO COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA
DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO
ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO SANDOVAL LOBO CARDOSO

RECLAMADO ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001234-20.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **DIVINO CARNEIRO DE OLIVEIRA**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA
SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo
da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação
nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001139-
84.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os
autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001235-05.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DJALMA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001235-05.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **DJALMA FONSECA DA SILVA**PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO****UNICO SDD e outros (4)****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA
SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo
da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação
nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001139-
84.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os
autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0001236-87.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDIVANIA NUNES MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001236-87.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **EDIVANIA NUNES MARINHO DA SILVA**

PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO**

UNICO SDD e outros (4)

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001144-09.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001237-72.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDSON SANTANA BEZERRA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO	ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO UNICO SDD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001237-72.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **EDSON SANTANA BEZERRA**

PARTE RÉ: **ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO TO**

UNICO SDD e outros (4)

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante requereu a distribuição por prevenção ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo em vista determinação nesse sentido prolatada nos autos de nº 0001144-09.2014.5.10.0812, em trâmite naquela vara.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001240-27.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CAMILA CORAZZA BENEDITO
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382)
RECLAMADO	REN SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº **0001240-27.2014.5.10.0811**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: CAMILA CORAZZA BENEDITO

RECLAMADO: RENSOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **29/01/2015, às 8h50min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001244-64.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DENIS HENRIQUE CARVALHO RESPLANDES
ADVOGADO	DENYS BIL DIAS DE JESUS(OAB: 41047)
ADVOGADO	JOAO COSTA RIBEIRO FILHO(OAB: 9958)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001244-64.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **DENIS HENRIQUE CARVALHO**

RESPLANDES

PARTE RÉ: **BANCO DO BRASIL SA**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, requerida por DENIS HENRIQUE CARVALHO RESPLANDES em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A, pretendendo o desfazimento do ato demissional por justa causa, para ser reintegrado ao cargo e à função de Gerente de Relacionamento exercidos no referido banco, bem como requer que a reclamada realize a imediata exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Em 23/07/2013, o reclamante recebeu um comunicado de dispensa por justa causa (Id 96f0d3d), com base no art. 482, alíneas "a", "b", "c" e "h" da CLT, resultado de processo demissional, que, segundo o seu entendimento, foi baseado em provas ilícitas.

Alega ainda que, após sua despedida, deixou de adimplir dívidas e financiamentos contraídos com o Banco do Brasil, o que levou a

reclamada a inserir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ocorre que os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional repousam, basicamente, na verossimilhança do alegado e no fundado receio de perecimento do objeto litigioso pela demora na tramitação processual, exigindo-se, também, a configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu em prolongar a tramitação do processo com expedientes infundados.

Extrai-se do exposto que a tutela somente poderá ser deferida em face de prova inequívoca do alegado pelo autor. E isso ocorre porque não se podem olvidar as garantias constitucionais igualmente importantes que resguardam o direito da parte contrária, tais como: devido processo legal, contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LIV e LV).

No caso em apreço, o Juízo não está convencido – tendo como parâmetros os argumentos lançados na exordial e as provas juntadas nessa assentada - da possibilidade do deferimento da medida pretendida, uma vez que se faz necessária a produção de prova a ser oportunamente colhida durante a instrução processual.

Registre-se, por oportuno, que a lesão ventilada na presente ação poderá ser perfeitamente corrigida, após oportunizado o contraditório à parte adversária.

Pelo exposto, indefiro, por ora, a antecipação pretendida.

Proceda à secretaria o cadastro do patrono do autor no sistema, consoante procuração de Id d7fcfbc, bem como inclusão deste processo em pauta de audiência, observando-se as cautelas de praxe.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001246-34.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCISCO LUCIANO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175)
RECLAMADO LAJES SANTA INES ENGENHARIA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001246-34.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
(1126)

RECLAMANTE: FRANCISCO LUCIANO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO: LAJES SANTA INES ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 16 de dezembro
de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 8h30min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001247-19.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOEL SILVA REIS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	GOIAS CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO GOIAS/GAE
RECLAMADO	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONCLUSÃO

DESPACHO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA
DOS SANTOS, em 15 de dezembro de 2014.

Vistos,

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta **1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **05/03/2015 às 09h01min.**, para realização da audiência UNA na cidade de **TOCANTINÓPOLIS/TO**, situada na **RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL**.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas

dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001339-31.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	SAVANNA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
ADVOGADO	ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001339-31.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **SAVANNA SILVA ARAUJO**

PARTE RÉ: **PRISMA CENTRO EDUCACIONAL DO TOCANTINS LTDA - ME**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 12 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, verifico que o valor penhorado não garante a execução em sua plenitude, consoante certidão de Id a5ee5e4, fato que impede o conhecimento dos Embargos à Execução opostos sob o Id 2e4b5e8.

Registre-se que, para a análise das questões veiculadas pela executada, o juízo deve estar integralmente garantido, nos termos do art. 884 da CLT.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001428-54.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	WEIGNO ARAUJO BEZERRA

ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE MARIA ISALDINA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES BEZERRA
ADVOGADO ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o requerimento formulado pelo exequente na petição Id d3dde79, defiro a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, em razão da não localização de bens da executada, com fulcro no CPC, art. 791, III.

Transcorrido o prazo acima, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001446-75.2013.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
AUTOR ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
RÉU E. F. P. A.
ADVOGADO JOSE HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA(OAB: 5643)
REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/12/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para a consignante interpor recurso ordinário em face da r.sentença Id70e5a99.

Certifico, ainda, que em 08/12/2014-2ª feira, não houve expediente nesta Justiça Especializada, em virtude do feriado em comemoração ao Dia da Justiça.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/12/2014.

DECISÃO

Vistos.

Intime-se a consignante para, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo consignado(Id 3388004).

Ato contínuo, intime-se o Ministério Público do Trabalho, via sistema, acerca da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001506-48.2013.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE MARCIO LEAO DE SOUSA
ADVOGADO MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA RETIRAR A SUA CTPS E AS GUIAS DO TRCT E CD/SD."

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Geovanio Ponciano Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína, 11 de dezembro de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000127-06.2012.5.10.0812

Reclamante	Oziel Eloi de Moura
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Rc Transportes Ltda
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hons
Reclamado	Cibeles Urias Rodrigues Campos

Despacho de fl. 425: "Vistos.

Homologo o acordo de fls. 422/423, ratificado pelo reclamante à fl. 424, para que surta os efeitos legais.

Ficam, assim, prejudicados os embargos à execução opostos às fls.

403/418.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento da importância líquida de R\$ 26.000,00, a ser extraída conta judicial de id 8136000000238282, aberta no Banco do Brasil.

Após o levantamento do alvará supra, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria para recálculo dos encargos previdenciários e das custas processuais, de modo que reflitam, proporcionalmente, o valor transacionado.

Apresentado o cálculo, oficie-se ao Banco do Brasil, agência 0638-6, determinando-lhe que, utilizando-se ainda o saldo da conta acima indicada, promova o recolhimento dos encargos previdenciários e das custas processuais e transfira o saldo remanescente para a conta corrente nº 03001372-4, agência 0288, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da reclamada Minerva S.A., CNPJ 67.620.377/0001-14.

Ao mesmo tempo, oficie-se à CEF, agência 0610, determinando-lhe que transfira todo o numerário existente nas contas judiciais de nº 0610/042/01509199-8 e de id 072014000010707403 para a conta corrente nº 03001372-4, agência 0288, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da reclamada Minerva S.A., CNPJ 67.620.377/0001-14.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da União/PGF (Port. Nº 582/2013/MF).

Excluem-se os nomes dos executados do BNDT.

Com a resposta aos ofícios supra, façam-se os autos conclusos para fins de declaração de extinção da execução.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, via DEJT.

Araguaína, 15 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000015-66.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE ALCIDES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)
RECLAMADO	PARAÍSO IND. COM. de Alimentos Abate de Aves Ltda
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de id. 590e5a7.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000187-08.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	BRUNA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em análise aos presentes autos digitais, verifica-se, conforme despacho de Id-054fc54, a inclusão do feito na pauta de audiência encerramento de instrução do dia 26 de março de 2015 haja vista a necessidade de manifestação das partes sobre os quesitos complementares de Id-d7d260f. Assim, INDEFIRO o pedido, consoante petição de Id-48c4ead, de cancelamento da referida audiência e designação de julgamento, pelo que mantenho a audiência que se encontra designada.

INTIME-SE a reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000251-18.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	IRISLENE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão:

- Expedir ALVARÁ em favor da reclamante, para o saque dos depósitos de FGTS, devendo comprovar o valor levantado de sua conta vinculada no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a liquidação do direito às diferenças, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação.

1 - Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

2) Apresentada a CTPS, intimar o(a) Reclamado(a) para anotar a data da saída na CTPS do(a) reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$100,00, por dia de atraso, limitado a 30 dias e fornecer as guias de seguro-desemprego, em igual prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar à reclamante o correspondente ao valor do benefício.

3) Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhem-se eletronicamente os autos digitais à Seção de Cálculos Judiciais, para liquidação da res judicata, com inclusão da multa e respectiva indenização prevista no item supra, se houver descumprimento das obrigações de fazer ali estabelecidas.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000397-59.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DOUGLAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT para, querendo, apresentar, no prazo legal, contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes (reclamante e reclamado), conforme Ids-3fd7f33 e e4e19ac, respectivamente.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000407-06.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	WALTEIR SILVA E SOUSA CARDOSO
ADVOGADO	JUSTINIANO DE MELLO SILVA(OAB: 6121)
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
WALERIO SUDARIO MOREIRA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, de plano, o pedido obreiro de aplicação da multa cominada na r. sentença, pois, diferentemente do que o autor alega, a referida multa foi arbitrada tão somente para compelir o reclamado a reintegrar imediatamente o autor, o que foi feito a contento. Oportunamente, esclareço que não foi objeto das astreintes estipuladas no dispositivo da r. sentença os salários entre a dispensa do autor e a respectiva reintegração, pois esses valores, obviamente, somente serão devidos e executados após o trânsito em julgado, e desde que mantida a condenação pelas instâncias superiores, frise-se.

Nada mais.

Araguaína, 11 de dezembro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000450-40.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO

RECLAMANTE

PAULO ROGERIO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO

RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)

RECLAMADO

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

VANESKA GOMES(OAB: 3932)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial de id 8439820. Prazo comum de cinco dias.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000656-54.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ANTONIO CLEIDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamado(a), conforme Certidão de Id c845a80, tenho por inadimplidas as parcelas a seguir: 3ª e 4ª.

Fixo, assim, em R\$ 10.000,00 o valor da execução, sem prejuízo da gradativa inclusão, no débito exequendo, dos valores das parcelas vincendas, caso inadimplidas até a data dos respectivos vencimentos.

1- Cite(m)-se o(s,as) executado(s,as) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2 - Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3- Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

4- Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000694-66.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DAIANE MOURA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	K M CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DE MARIA(OAB: 4.864)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

DAIANE MOURA reclama em face de **K M CONVENIENCIA LTDA - ME** narrando admissão, na função de Operadora de Caixa, de 01.10.2013 à 05.05.2014, quando foi demitida sem justa causa. A jornada era de 06 às 12hs, sem intervalo. Foi demitida após afastamento médico por doença contraída na reclamada, rinite alérgica, em razão do contato com produtos químicos da gasolina. Como não aceitou as verbas rescisórias oferecidas, a empresa

forjou pedido de demissão. Pede o reconhecimento da despedida imotivada, pagamento de aviso prévio com integração, FGTS mais 40%, multa do artigo 477 e adicional de periculosidade, por encontrar-se dentro do raio de trabalho previsto em ajuste coletivo. Pede ainda indenização do intervalo como horas extras e honorários.

Em sua defesa, a reclamada, reafirma o pedido de demissão conforme diálogo mantido através de meio eletrônico, não tendo direito à outras verbas e nem ao aviso prévio, pois recusou-se a cumpri-lo. Não tem a autora direito à periculosidade, pois não é funcionária do posto de combustíveis e sim da loja de conveniência, enquadrada em outro sindicato. Trabalhou regularmente durante os dias que alega afastamento por atestado. Concedia os 15 minutos de intervalo e não tem direito à honorários.

Ao falar sobre a contestação a autora reitera os pedidos e diz que a conversa mantida através do "whats ap" não constitui prova. Que foi demitida e não queria cumprir o aviso prévio, pois o ambiente era hostil. Reafirma não ter pedido demissão.

Na audiência de instrução foram ouvidas as partes e uma testemunha, deferindo-se a realização de prova pericial. O laudo pericial veio aos autos.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA PERICULOSIDADE

O laudo pericial concluiu que (fl. 470): **“Conforme relatado anteriormente, a Reclamante trabalhou na loja de conveniência da Reclamada instalada nas dependências prediais de um posto de combustível. Assim, para delimitação da área de risco abrangida pelo raio de 7,5 m do ponto de abastecimento conforme especifica a Norma Regulamentadora NR-16, efetuamos as medições partindo da bomba mais próxima da edificação da loja de conveniência. Observe que a delimitação do raio de 7,5 m do ponto de abastecimento não abrange a área da edificação da loja de conveniência, ou seja, o local de trabalho da Reclamante não está inserido na área de risco estabelecida para o abastecimento em bombas de combustível. A Reclamante, não estando inserida na área de risco estabelecida pela Norma Regulamentadora NR-16, temos que suas atividades não se enquadram como Atividades Perigosas. Do anteriormente exposto no presente laudo pericial, este perito entende: De acordo com as NR’s da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Lei 6.514/77, pode ser considerado que a Reclamante **DAIANE MOURA não laborou exposta à condições de periculosidade.**”** (fl. 298)

Não há discussão nos autos sobre o local de trabalho da autora e nem quem seja sua empregadora. É incontroverso que o labor dava-se na loja de conveniência, situado no pátio de um posto de combustível. A perícia é bastante precisa ao demonstrar que o local não expõe a trabalhadora aos riscos inerentes ao trabalho com inflamáveis. Assim, acato o resultado do laudo pericial para concluir que a autora, no seu labor, não estava exposta a risco de vida ou à perigo que justifique a cobertura adicional.

A autora restou sucumbente na prova pericial. O laudo foi realizado com rigor técnico e contribuiu de forma decisiva para a resolução da questão pertinente à periculosidade, estando em plena consonância com os demais elementos dos autos. Merece o senhor perito ser remunerado de forma digna. Não havendo manifestação que consiga afastar o valor dos honorários sugeridos pelo senhor perito e, em face das razões acima, acolho a sugestão de honorários e fixo-os em R\$ 2.250,00, a dobra do que vem previsto na portaria que regulamenta a matéria, a serem suportados pela reclamante em face da sucumbência, e pagos pela União em razão da gratuidade de justiça que ora se concede.

2. DA SUPRESSÃO DO INTERVALO

No que pertina à supressão do intervalo, a única testemunha ouvida informa sobre essa matéria que: “que a reclamante trabalhava de 6h as 12h; que sempre havia intervalo para o lanche mais ou menos em torno de 15 minutos ou mais; que junto com a reclamante trabalhava mais uma pessoa e a depoente; que no horário do lanche a reclamante poderia ser substituída pela menina da cozinha ou pela depoente;” (fl. 79). Não produziu a autora qualquer prova a afastar essa informação. Improcede, portanto, esse pedido.

3. DA MODALIDADE RESCISÓRIA

A tese da inicial a respeito da modalidade rescisória, numa primeira versão, é de que autora fora demitida em razão de problemas de saúde adquiridos no trabalho. A prova pericial torna pouco verossímil essa alegação. Com esteio nas informações constantes do laudo pericial, não há como relacionar-se eventuais problemas de saúde da autora ao labor que exercia na empresa, uma vez que não restou demonstrado seu contato com inflamáveis ou produtos que causem alergia.

A respeito de ter-se forjado sua demissão a prova testemunhal afasta essa alegação por completo. Efetivamente, todos os elementos apontam no sentido de um pedido de demissão. Sobre o pedido de demissão assim fala a testemunha ouvida:

“...que a reclamante não esteve afastada por problema de saúde durante o período em que trabalhou para a reclamada; que a reclamante informou a depoente de que queria sair do emprego; que em primeiro lugar fopi informada pela reclamante que havia feito uma consulta e que a médica disse que ela não poderia mais exercer a função; que esse não era o principal motivo, mas que não tinha com quem deixar seus filhos; que não falou nada mais além disso; que isso se deu no dia 05/05; que a reclamante não foi mais a partir dessa data; que já no dia 6 já havia outra pessoa trabalhando no lugar da reclamante; que a reclamante disse que não podia cumprir aviso pois não tinha ninguém para olhar seus filhos; que recebeu um telefonema da reclamante pedindo a depoente conversar com a empregadora no sentido de fazer um acordo; que conversou com a reclamada e a mesma informou que

não haveria acordo;" (fl. 97).

Não elementos que afastem as informações dessa testemunha.

Tenho como certo, portanto, que a rescisão deu-se por iniciativa da autora e lhe foram adimplidos os direitos dessa modalidade.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Honorários periciais pela reclamante, em face da sucumbência, no importe de R\$ 2.250,00, suportados pela União em face da gratuidade de justiça ora concedida.

Resolvido está o mérito da demanda.

Custas pela reclamante, em face da sucumbência, no importe de R\$ 118,72, calculadas sobre R\$ 5.935,77, valor dado à causa, dispensadas em razão da gratuidade de justiça concedida.

Partes intimadas.

Às dezessete horas do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000734-48.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOAO COSTA BRASILINO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamado(a), conforme Certidão de Id aa3c60f, tenho por inadimplidas a(s) 2ª parcela(s) do acordo.

Fixo, assim, em R\$ 2.000,00 o valor da execução, sem prejuízo da gradativa inclusão, no débito exequendo, dos valores das parcelas vincendas, caso inadimplidas até a data dos respectivos vencimentos.

1- Cite(m)-se o(s,as) executado(s,as) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2 - Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3- Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

4- Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000774-30.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE CARLOS MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO

Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio do(a) reclamado(a), conforme Certidão de Id cefc066, tenho por inadimplida(s) a(s) 1ª parcela(s) do acordo homologado na ata de id 316c31e.

Fixo, assim, em R\$ 4.000,00 o valor da execução, sem prejuízo da gradativa inclusão, no débito exequendo, dos valores das parcelas vincendas, caso inadimplidas até a data dos respectivos vencimentos.

1- Cite(m)-se o(s,as) executado(s,as) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2 - Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3- Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

4- Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5- Diante do exposto na petição de id 873aa07, defiro o pleito do reclamante para determinar que seja oficiado Caixa Econômica Federal, Ag. de Araguaína, com vistas a efetuar o depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atinente ao crédito que o(a) reclamado(a) - MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 02.043.982/0001-24 - tenha a receber, devendo comunicar imediatamente a este

juízo a efetivação da medida.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000801-13.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARCOS OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	VAZ E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 34719)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
MARIA CREUZA SOUTO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante as petições de Ids-5a04dc7/8a6dca4, intime-se o EMBARGADO/RECLAMANTE por sua procuradora, via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.

Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000824-56.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MANOEL NUNES BEZERRA

ADVOGADO MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO PESSI E PESSI LTDA
ADVOGADO ANTONIO TAVARES FERREIRA
COSTA(OAB: 6941)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
AMANDA CARVALHO MINA, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o sr perito, via postal, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do pedido de esclarecimentos requeridos pela reclamada por meio da petição de ID 74bd03d.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0000928-48.2014.5.10.0812

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE LUCAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO WARLLEN BOMFIM DIAS
MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO M. A. FRANCO SERVICOS
TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL
EIRELI - ME
ADVOGADO ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB:
5283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Diante da informação de que a 2ª parcela do acordo não foi paga (petição de Id-72dac88), INTIME-SE a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Ressalte-se que, havendo pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante, inclusive da multa incidente, sob pena de execução.

2- INDEFIRO, por ora, os pedidos de **expedição de ofício ao** Ministério do Desenvolvimento Agrário e bloqueio de circulação de veículos, constantes da petição de Id-ac033e3, uma vez que a reclamada sequer foi intimada para comprovar eventual pagamento do acordo, ainda que a destempo bem como por considerar inoportunos os atos pretendidos, neste momento, já que não iniciada a fase executória.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo N° RTOrd-0001050-61.2014.5.10.0812

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO RONEI FRANCISCO DINIZ
ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO FAZENDA CANTO DA ONÇA
RECLAMADO ERASMO MIRANDA DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Considerando que a audiência prevista para ser realizada dia 26.11.2014 não ocorreu, tampouco as partes foram notificadas acerca de sua inclusão em pauta, reinsiro o feito na pauta do dia 24 de fevereiro de 2015, às 09h40min.

2. INTIME-SE a reclamante, por seu procurador, via DEJT.

3. NOTIFIQUEM-SE os reclamados, via mandado.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001083-51.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	WELBER GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
 EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-6804f56, ressaltando inclusive a indicação de três paradigmas, Senhores **Hélio Souza de Oliveira, Iranilson Barros de Aguiar e Doriel Ferreira Barros**. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001145-91.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)

RECLAMANTE	LEOVANEA VELOSO ALENCAR
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LEOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LEANDRO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LUCIMAR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LUCIRENE DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LUIZ BISPO DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LUIS DELFINO LEITE
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	LUZIA FERREIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
 ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- DEFIRO o pedido formulado por meio da petição de Id-9f701b8, que versa sobre a permanência, no polo passivo, somente do primeiro reclamante, qual seja, José Luiz de Souza. Por seguinte, a secretaria deverá proceder à retificação cadastral perante o sistema PJe, de modo que seja desativado os demais reclamantes.

2- Outrossim, determino a inclusão do feito na pauta de audiências UNA do dia 09 de março de 2015, às 16h30min.

3- INTIME-SE o reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

4- Notifiquem-se os reclamados via postal, acerca da audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001146-76.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARIA NOEMIA DUARTE SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA INES LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA DELICE LEMOS LIMA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA BRITO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA HELENA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	MARIA HELENA BORGES DOS RAMOS
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- DEFIRO o pedido formulado por meio da petição de Id-d63ea44, que versa sobre a permanência, no polo passivo, somente da primeira reclamante, qual seja, Maria de Lourdes da Silva Brito. Por seguinte, a secretaria deverá proceder à retificação cadastral perante o sistema PJe, de modo que seja desativado os demais reclamantes.

2- Outrossim, determino a inclusão do feito na pauta de audiências UNA do dia 10 de março de 2015, às 08h10min.

3- INTIME-SE a reclamante, por seus procuradores, via DEJT.

4- Notifiquem-se os reclamados via postal, acerca da audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001250-68.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB

CONCLUSÃO feita pelo assistente de juiz WALERIO SUDARIO MOREIRA, em 11 de dezembro de 2014.

DECISÃO

ELISEU RIBEIRO DE SOUZA, advogando em causa própria, na ação que move contra FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAGAGAIO - FUNEB, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, aduzindo, em síntese, que prestou serviços para a reclamada no período de 1.8.2007 a 4.9.2013, todavia, deixou a ré de proceder aos depósitos fundiários na sua integralidade, impedindo o autor de receber a chave de conectividade que o autorizaria a sacar os valores já depositados em sua conta vinculada, pelo que requer que o juízo libere Alvará Judicial para que possa levantar o saldo do FGTS.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova

inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Desse modo, este juízo está convencido do preenchimento de todos os requisitos aptos a anteciparem os efeitos da tutela, uma vez que firmado o convencimento acerca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à concessão da medida.

Nessa linha, a Notificação Extrajudicial de Rescisão Indireta e o Termo de Acordo Extrajudicial para fins de prevenção de litígio trabalhista, devidamente homologado pelo *parquet* estadual, dão conta de que a rescisão contratual ocorreu por culpa da reclamada, o que culminou no reconhecimento da dispensa sem justa causa do obreiro, conforme consta no TRCT juntado, o que, por corolário, tem o condão de autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada, nos termos do inc. I do art. 20 da lei 8.036/90, a saber:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior. Ademais, não obstante a natureza social afeta ao regime do FGTS, retirar do trabalhador o direito de usufruir de imediato dos valores que são seus, apenas por mera burocracia administrativa, quando a própria lei lhe garante esse direito face à natureza da rescisão contratual (dispensa sem justa causa), seria um ônus desnecessário, além de tolher-lhe dos benefícios imediatos trazidos pela pecúnia, como melhor lhe interesse.

Aliás, sequer existe a possibilidade de irreversibilidade da medida, pois o valor a ser levantado faz parte do patrimônio do próprio autor. Assim, vislumbro a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, razão pela qual, defiro o pedido.

Dou força de Alvará à presente decisão para determinar que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) proceda à imediata liberação do FGTS depositado na conta vinculada do autor, o Sr. Eliseu Ribeiro de Souza.

Aguarde-se a audiência já designada para o dia 25.2.2015, às 9:40h.

Notifique-se a reclamada da audiência.

Intimem-se o reclamante dessa decisão.

Nada mais.

Araguaína, 11 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001305-53.2013.5.10.0812

Relator

LEADOR MACHADO

RECLAMANTE

HELIO CAVALCANTE BARBOSA

ADVOGADO

RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
E DUTRA(OAB: 11757)

RECLAMADO

NORBRAM DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA

ADVOGADO

MICHELINE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001305-53.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: **HELIO CAVALCANTE BARBOSA**

PARTE RÉ: **NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 15 de dezembro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos de id 93a3881, para fixar o débito da(s) executada(s) em R\$ 1.593,16 (INSS), sem prejuízo de ulteriores atualizações.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) em juízo ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2 - Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3- Decorrido "in albis" o prazo para pagamento, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

4- Se infrutífera a medida, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide.

5. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias apuradas não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001353-12.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	EDIVAN LIMA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão de id ab0498a, remetam-se os autos eletronicamente ao arquivo definitivo.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001422-44.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	JOSE FILHO DE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	C.O.S. - COMERCIO OBRAS E SERVICOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante de da certidão de Id 168debb, observe a Secretaria as seguintes providências:

1) Intimar o(a) Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações;

2) Apresentada a CTPS, intimar o(a) Reclamado(a) para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, conforme sentença de id a859a5f.

3) Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhem-se eletronicamente os autos digitais à Seção de Cálculos Judiciais, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001464-93.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	HILMAGNO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de id. d89ab96.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001487-39.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DIAS NUNES
ADVOGADO	EDUARDO DIAS CERQUEIRA(OAB: 5317)
RECLAMADO	M S FONSECA - ME
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o despacho de Id-7512920 foi expedido equivocadamente no presente processo uma vez que se refere ao processo de nº 0000487-67.2014.5.10.0812 que tem como partes: ANNA CHRISTINA LIBERIO COSTA e EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a Certidão acima e, na forma do art. 833 da CLT, CORRIJO o erro material constante do Despacho de Id-7512920, TORNANDO-O SEM EFEITO. Por conseguinte, RETIRO a visibilidade do referido despacho, bem como da intimação de Id-c4441a6.

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de dezembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000053-62.2013.5.10.0861

Reclamante	Samuel Martins Silveira
Advogado	ANTÔNIA FABIANA MONTEIRO COSTA(OAB: 10776/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada, por seu advogado, para que proceda as anotação na CTPS do reclamante, nos termos determinados na sentença (fls. 704-718), no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo de dez dias, se a 1ª Reclamada não cumprir a obrigação, sofrerá pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a 1ª Reclamada se mantenha inerte após 15 dias do término de seu prazo para cumprir esta obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder às anotações acima mencionadas, independentemente da execução das astreintes fixadas na sentença. Guarái/TO, 11 de dezembro de 2014 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho Vara do trabalho de Guarái/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000157-54.2013.5.10.0861

Reclamante	Jovenildo Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda - Me
Advogado	ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)
Reclamado	Leandro Bento Peres
Reclamado	Silvio Peres Rodrigues

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PFTO/PGF/AGU. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o executado, também, para ciência dos valores devolvidos, fls. 269. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarái/TO, 11 de dezembro de 2014 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho Vara do Trabalho de Guarái/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000233-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Sebastião de Paula Lima
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Reclamado	Graciara Ferreira Borges
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de dez dias, indicar o atual endereço dos executados para fins de possibilitar a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo I/TOYOTA HILUX, placa MXF-9990.

Guarái-TO, 9 de Dezembro de 2014 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000596-31.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ADAILTO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL LOPES PONTES, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Esclareço à executada que a verba previdenciária apurada pela contadoria (Ids d6fd199 a 44a6f74) refere-se ao INSS SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), que não teve o seu recolhimento comprovado nos autos.

A execução de ofício da referida verba previdenciária está prevista na Súmula do TST nº 454, a saber:

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1)– Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. **Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).**

Dessa forma, indefiro os requerimento da executada, Ids c1d9276 e d4f69b1, e mantenho a execução nos termos do despacho de Id-1242f71 que, por conta do depósito judicial de Id-5750d16, já se encontra garantida.

Portanto, intime-se a executada, por seu advogado, para, querendo, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

No silêncio, conclusos para expedição de ofício ao banco depositário para o recolhimento previdenciário devido.

GUARÁ-TO, 15 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000636-47.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ALAILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	LINCON RIBEIRO PIRES BORGES
RECLAMADO	RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE GODOY BUENO(OAB: 276434)
RECLAMADO	RICARDO RIBEIRO PIRES BORGES
ADVOGADO	MAURO ANDRE DE AZEVEDO(OAB: 248262)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos. Ante a informação de que a intimação dos executados pelo AR de Id-4e5c115 restou negativa, conforme Id-6dc8d41, intime-se o exequente, por seu advogado, para, no prazo de dez dias, indicar o atual endereço dos executados para fins de possibilitar a expropriação dos veículos constritos via Renajud, Id-2c70f67 ou requerer o que entender de direito. GUARÁ-TO, 12 de dezembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí/TO, 15 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000691-61.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE APARECIDO ROSA
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	TRANSMARRETA LTDA - ME
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL LOPES PONTES, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Executada, **pela via postal, no endereço dos autos e por seu advogado**, para tomar ciência do bloqueio de circulação realizado (Id-176f682) e de que deverá, no prazo de 10 dias, pagar a execução, indicar a exata localização dos veículos, a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655, CPC, sob pena de expropriação dos veículos constritos.

Em caso de inércia da executada, faculto ao exequente indicar a localização dos veículos para facilitar a expropriação dos bens.

GUARAÍ-TO, 12 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000735-80.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ADRIELTON COSTA SANTANA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000735-80.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ADRIELTON COSTA SANTANA**

PARTE RÉ: **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do**

Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 16 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADRIELTON COSTA SANTANA propôs reclamação trabalhista em face de **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas contidas na petição inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$40.000,00.

O reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa escrita com documentos.

O reclamante se manifestou sobre os documentos na audiência.

Foram colhidos depoimentos do preposto do reclamado e de uma testemunha.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e aduzidas razões finais orais remissivas pelos presentes.

As tentativas de conciliação foram rejeitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição quinquenal arguida pelo reclamado e declaro prescritas as pretensões de créditos pecuniários decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 29.10.2009, cinco anos antes do ajuizamento da ação, consoante dispõe o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, ressalvado o FGTS, que possui prazo prescricional especial de 30 anos, conforme Súmula 362 do TST.

REINTEGRAÇÃO E PEDIDOS DECORRENTES

O reclamante alega, em síntese, que foi admitido pelo reclamado em 02.01.2003 e indevidamente demitido em 04.06.2013, porquanto o reclamado encontra-se sob intervenção e inobservou os dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 12.767/2012 e da Resolução Normativa 3.648 da ANEEL, que preceituam que o ato de demissão de pessoal praticado pelo interventor dependerá de prévia e expressa autorização da reportada agência reguladora.

Postula a declaração de nulidade da dispensa, sua reintegração ao emprego, na mesma função que ocupava quando da rescisão, asseguradas as condições contratuais e convencionais de quando vigente o pacto, inclusive todos os benefícios constantes de norma coletiva, com o devido restabelecimento de todos os direitos salariais a que faz jus, e condenação do reclamado ao pagamento das parcelas salariais desde sua demissão até a reintegração, bem como indenização por danos morais e honorários assistenciais.

Contestou o reclamado que o § 8º do art. 2º da Resolução 3.648, de 31.08.2012, da ANEEL, incluído pela Resolução 3.665, de 13/09/2012, também da ANEEL, enuncia que “o interventor deverá submeter à prévia e expressa anuência da ANEEL as contratações e demissões de cargos de Diretoria e Assessoramento, bem como de todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais”, e por isso o reclamante poderia ser dispensado, considerando seu salário inferior a R\$ 20.000,00. Enfatizou que “a Resolução Autorizativa nº 3.665, de 13/09/2012, já configurou uma autorização prévia e expressa de demissão de funcionários com salário inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na medida em que se tratou de Resolução Autorizativa endereçada à empresa ora reclamada.” Juntou o teor das resoluções mencionadas e pugnou pela improcedência dos pedidos.

A matéria controvertida, portanto, é unicamente de direito, passo a apreciá-la.

Para a dispensa de empregado a lei invocada (Lei 12.767/2012) exige a submissão à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e esta conferiu poder discricionário ao interventor para decidir acerca da rescisão do contrato de trabalho de empregado do reclamado não detentor de cargo de confiança e que perceba salário inferior a R\$ 20.000,00 (Resoluções da ANEEL 3.648/2012 e 3.665/2012).

Como o reclamante não exercia cargo de confiança e também não auferia salário igual ou superior a R\$20.000,00, não há falar em declaração de nulidade da rescisão ou dispensa discriminatória e, por consequência, de sua reintegração ao emprego, bem como do pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes, da indenização por danos morais e dos honorários assistenciais.

Indefiro, pois, os pedidos.

Consigno que o reclamado, ainda que seja concessionária de serviço público, é empresa privada, não estando submetida à regra de exigência de motivação de ato discricionário.

INTERVALO INTRAJORNADA

Disse o reclamante que não gozou do intervalo intrajornada mínimo de 15 minutos previsto no art. 71 da CLT. Pleiteia o pagamento do intervalo como horas extras com reflexos e requer a apresentação dos recibos de pagamento e os relatórios de serviços executados, sob as penas do artigo 359 do CPC.

O reclamado afirmou que o controle de ponto era registrado pelo reclamante, os intervalos foram gozados de forma legal e que eventuais horas excedentes foram regularmente quitadas.

Sobre os documentos apresentados, o reclamante impugnou as folhas de ponto e fichas financeiras, ao argumento de que não refletem a realidade.

Registra-se, no entanto, que o reclamante requereu, na petição inicial, a juntada dos controles de horário, sob as penas do artigo 359, do CPC, e, por tal motivo, além de ser documento preexiste e comum às partes, devem ser eles considerados. Ora, na hipótese da não apresentação dos controles de ponto pelo reclamado, a ele seriam cominadas as penas do artigo 359 do CPC.

Assim, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e reflexos.

SOBREAVISO

O reclamante alegou que permanecia de sobreaviso por todo o tempo em que não estava trabalhando, postula o pagamento de diferença de horas de sobreaviso equivalente a 1/3 de seu salário bruto.

O reclamado negou os fatos alegados.

A única testemunha inquirida não esclareceu acerca da situação de sobreaviso narrada na petição inicial.

Como o reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), rejeito o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º do art. 790 da CLT e OJ 331 da SDI-I do TST).

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$800,00, apuradas sobre o valor de R\$40.000,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensadas porquanto beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guará-TO, 16 de dezembro de 2014.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000736-65.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000736-65.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **DANIEL SOUSA DA SILVA**

PARTE RÉ: **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 16 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DANIEL SOUSA DA SILVA propôs reclamação trabalhista em face de **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas contidas na petição inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$50.000,00.

O reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa escrita com documentos.

O reclamante se manifestou sobre os documentos na audiência.

Foram colhidos depoimentos das partes.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e aduzidas razões finais orais remissivas pelos presentes.

As tentativas de conciliação foram rejeitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição quinquenal arguida pelo reclamado e declaro

prescritas as pretensões de créditos pecuniários decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 29.10.2009, cinco anos antes do ajuizamento da ação, consoante dispõe o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, ressalvado o FGTS, que possui prazo prescricional especial de 30 anos, conforme Súmula 362 do TST.

REINTEGRAÇÃO E PEDIDOS DECORRENTES

O reclamante alega, em síntese, que foi admitido pelo reclamado em 15.04.2003 e indevidamente demitido em 09.05.2013, porquanto o reclamado encontra-se sob intervenção e inobservou os dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 12.767/2012 e da Resolução Normativa 3.648 da ANEEL, que preceituam que o ato de demissão de pessoal praticado pelo interventor dependerá de prévia e expressa autorização da reportada agência reguladora.

Postula a declaração de nulidade da dispensa, sua reintegração ao emprego, na mesma função que ocupava quando da rescisão, asseguradas as condições contratuais e convencionais de quando vigente o pacto, e condenação do reclamado ao pagamento das parcelas salariais desde sua demissão até a reintegração, bem como indenização por danos morais.

Contestou o reclamado que o § 8º do art. 2º da Resolução 3.648, de 31.08.2012, da ANEEL, incluído pela Resolução 3.665, de 13/09/2012, também da ANEEL, enuncia que “o interventor deverá submeter à prévia e expressa anuência da ANEEL as contratações e demissões de cargos de Diretoria e Assessoramento, bem como de todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais”, e por isso o reclamante poderia ser dispensado, considerando seu salário inferior a R\$ 20.000,00. Enfatizou que “a Resolução Autorizativa nº 3.665, de 13/09/2012, já configurou uma autorização prévia e expressa de demissão de funcionários com salário inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na medida em que se tratou de Resolução Autorizativa endereçada à empresa ora reclamada.” Juntou o teor das resoluções mencionadas e pugnou pela improcedência dos pedidos.

A matéria controvertida, portanto, é unicamente de direito, passo a apreciá-la.

Para a dispensa de empregado a lei invocada (Lei 12.767/2012) exige a submissão à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e esta conferiu poder discricionário ao interventor para decidir acerca da rescisão do contrato de trabalho de empregado do reclamado não detentor de cargo de confiança e que perceba salário inferior a R\$ 20.000,00 (Resoluções da ANEEL 3.648/2012 e 3.665/2012).

Como o reclamante não exercia cargo de confiança e também não auferia salário igual ou superior a R\$20.000,00, não há falar em

declaração de nulidade da rescisão ou dispensa discriminatória e, por consequência, de sua reintegração ao emprego, bem como do pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes e indenização por danos morais.

Indefiro, pois, os pedidos.

Consigno que o reclamado, ainda que seja concessionária de serviço público, é empresa privada, não estando submetida à regra de exigência de motivação de ato discricionário.

INTERVALO INTRAJORNADA

Disse o reclamante que não gozou do intervalo intrajornada mínimo de 15 minutos previsto no art. 71 da CLT. Pleiteia o pagamento do intervalo como horas extras com reflexos e requer a apresentação dos recibos de pagamento e os relatórios de serviços executados, sob as penas do artigo 359 do CPC.

O reclamado afirmou que o controle de ponto era registrado pelo reclamante, os intervalos foram gozados de forma legal e que eventuais horas excedentes foram regularmente quitadas.

Sobre os documentos apresentados, o reclamante impugnou as folhas de ponto e fichas financeiras, ao argumento de que não refletem a realidade.

Registra-se, no entanto, que o reclamante requereu, na petição inicial, a juntada dos controles de horário, sob as penas do artigo 359, do CPC, e, por tal motivo, além de ser documento preexiste e comum às partes, devem ser eles considerados. Ora, na hipótese da não apresentação dos controles de ponto pelo reclamado, a ele seriam cominadas as penas do artigo 359 do CPC.

Assim, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e reflexos.

SOBREAVISO

O reclamante alegou que permanecia de sobreaviso por todo o tempo em que não estava trabalhando, postula o pagamento de diferença de horas de sobreaviso equivalente a 1/3 de seu salário bruto.

O reclamado negou os fatos alegados.

Como o reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), rejeito o pedido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O reclamante afirmou que laborava em "identidade funcional, com mesma qualidade e perfeição técnica" do paradigma Adrielton Costa Santana e que recebia salário inferior a este. Pretende o pagamento de diferença salarial em razão da equiparação salarial.

O reclamado se defendeu dizendo que o paradigma não exercia as mesmas funções que o reclamante.

Na audiência una (Id 032f979), o preposto do reclamado confessou que o reclamante e o paradigma Adrielton realizavam a mesma

função de eletricista de distribuição e os demonstrativos de pagamento e TRCTs juntados aos autos demonstram diferença salarial.

Assim, acolho o pedido de diferença entre o salário do paradigma Adrielton Costa Santana e o reclamante, bem como o reflexo da diferença salarial em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º do art. 790 da CLT e OJ 331 da SDI-I do TST).

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Considerando que o reclamante se encontra assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e é beneficiário da justiça gratuita, preenchidos os requisitos previstos no inciso I, da Súmula 219, do TST, acolho o pedido de pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, deduzidos os recolhimentos previdenciários e tributários, face à complexidade da demanda e o trabalho desenvolvido pelo advogado.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento da diferença entre o salário do paradigma Adrielton Costa Santana e o reclamante, bem como o reflexo da diferença salarial em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento e correção monetária, nos termos do fundamento. Para fins previstos no parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: diferença salarial e seu reflexo em 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guará-TO, 16 de dezembro de 2014.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000738-35.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WELLITON ARRUDA VIEIRA
ADVOGADO	DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA(OAB: 39372)
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO VALDIRENE MARIA RIBEIRO(OAB: 5615)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000738-35.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **WELLITON ARRUDA VIEIRA**

PARTE RÉ: **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 16 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

WELLITON ARRUDA VIEIRA propôs reclamação trabalhista em face de **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postula o pagamento das parcelas contidas na petição inicial. Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$50.000,00.

O reclamado compareceu à audiência e apresentou defesa escrita com documentos.

O reclamante se manifestou sobre os documentos na audiência.

Foram colhidos depoimentos das partes.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual e aduzidas razões finais orais remissivas pelos presentes.

As tentativas de conciliação foram rejeitadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição quinquenal arguida pelo reclamado e declaro prescritas as pretensões de créditos pecuniários decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 29.10.2009, cinco anos antes do ajuizamento da ação, consoante dispõe o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, ressalvado o FGTS, que possui prazo prescricional especial de 30 anos, conforme Súmula 362 do TST.

REINTEGRAÇÃO E PEDIDOS DECORRENTES

O reclamante alega, em síntese, que foi admitido pelo reclamado em 13.03.1998 e indevidamente demitido em 04.03.2013, porquanto

o reclamado encontra-se sob intervenção e inobservou os dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 12.767/2012 e da Resolução Normativa 3.648 da ANEEL, que preceituam que o ato de demissão de pessoal praticado pelo interventor dependerá de prévia e expressa autorização da reportada agência reguladora.

Postula a declaração de nulidade da dispensa, sua reintegração ao emprego, na mesma função que ocupava quando da rescisão, asseguradas as condições contratuais e convencionais de quando vigente o pacto, inclusive todos os benefícios constantes de norma coletiva, com o devido restabelecimento de todos os direitos salariais a que faz jus, e condenação do reclamado ao pagamento das parcelas salariais desde sua demissão até a reintegração, bem como indenização por danos morais e honorários assistenciais.

Contestou o reclamado que o § 8º do art. 2º da Resolução 3.648, de 31.08.2012, da ANEEL, incluído pela Resolução 3.665, de 13/09/2012, também da ANEEL, enuncia que “o interventor deverá submeter à prévia e expressa anuência da ANEEL as contratações e demissões de cargos de Diretoria e Assessoramento, bem como de todo e qualquer cargo cujo salário corresponda a valor igual ou superior a R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais”, e por isso o reclamante poderia ser dispensado, considerando seu salário inferior a R\$ 20.000,00. Enfatizou que “a Resolução Autorizativa nº 3.665, de 13/09/2012, já configurou uma autorização prévia e expressa de demissão de funcionários com salário inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na medida em que se tratou de Resolução Autorizativa endereçada à empresa ora reclamada.” Juntou o teor das resoluções mencionadas e pugnou pela improcedência dos pedidos.

A matéria controvertida, portanto, é unicamente de direito, passo a apreciá-la.

Para a dispensa de empregado a lei invocada (Lei 12.767/2012) exige a submissão à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e esta conferiu poder discricionário ao interventor para decidir acerca da rescisão do contrato de trabalho de empregado do reclamado não detentor de cargo de confiança e que perceba salário inferior a R\$ 20.000,00 (Resoluções da ANEEL 3.648/2012 e 3.665/2012).

Como o reclamante não exercia cargo de confiança e também não auferia salário igual ou superior a R\$20.000,00, não há falar em declaração de nulidade da rescisão ou dispensa discriminatória e, por consequência, de sua reintegração ao emprego, bem como do pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes, da indenização por danos morais e dos honorários assistenciais.

Indefiro, pois, os pedidos.

Consigno que o reclamado, ainda que seja concessionária de serviço público, é empresa privada, não estando submetida à regra

de exigência de motivação de ato discricionário.

INTERVALO INTRAJORNADA

Disse o reclamante que não gozou do intervalo intrajornada mínimo de 15 minutos previsto no art. 71 da CLT. Pleiteia o pagamento do intervalo como horas extras com reflexos e requer a apresentação dos recibos de pagamento e os relatórios de serviços executados, sob as penas do artigo 359 do CPC.

O reclamado afirmou que o controle de ponto era registrado pelo reclamante, os intervalos foram gozados de forma legal e que eventuais horas excedentes foram regularmente quitadas.

Sobre os documentos apresentados, o reclamante impugnou as folhas de ponto e fichas financeiras, ao argumento de que não refletem a realidade.

Registra-se, no entanto, que o reclamante requereu, na petição inicial, a juntada dos controles de horário, sob as penas do artigo 359, do CPC, e, por tal motivo, além de ser documento preexiste e comum às partes, devem ser eles considerados. Ora, na hipótese da não apresentação dos controles de ponto pelo reclamado, a ele seriam cominadas as penas do artigo 359 do CPC.

Assim, rejeito o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e reflexos.

SOBREAVISO

O reclamante alegou que permanecia de sobreaviso por todo o tempo em que não estava trabalhando, postula o pagamento de diferença de horas de sobreaviso equivalente a 1/3 de seu salário bruto.

O reclamado negou os fatos alegados.

Como o reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), rejeito o pedido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O reclamante afirmou que laborava em "identidade funcional, com mesma qualidade e perfeição técnica" do paradigma Raimundo Valdo e que recebia salário inferior a este. Pretende o pagamento de diferença salarial em razão da equiparação salarial.

O reclamado se defendeu dizendo que o paradigma foi contratado em 03.09.1990 e que não exercia as mesmas funções que o reclamante.

Para o pleito de equiparação salarial é necessário, dentre outros requisitos, que o tempo de serviço na função entre autor e paradigma não seja superior a dois anos, conforme art. 461 da CLT e Súmula 6 do TST.

Os TRCTs e contrato de experiência juntados pelo reclamado (Id 0c9fdef–págs.10/12 e Id 672ed10–págs.01/02) comprovam que o paradigma foi admitido aproximadamente oito anos antes do reclamante.

Assim, como o paradigma possui tempo de serviço superior a dois anos em relação ao autor, rejeito o pedido de diferença salarial e reflexos.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º do art. 790 da CLT e OJ 331 da SDI-I do TST).

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre o valor de R\$50.000,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensadas porquanto beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 16 de dezembro de 2014.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000090-15.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDSON MOURA
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

P

PROCESSIONº0000090-15.2013.5.10.0821-AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR:IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO

RÉU: BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Leilão : 06/02/2015, a partir das 09h.

Total da execução: **R\$ 63.210,34 (sessenta e três mil duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos).**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos dias e horários designados acima, será levado à Leilão e, não havendo licitante, a Leilão, confiados ao leiloeiro público oficial Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES – JCTO nº 2012.09.90015,, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

Bem: 01 terno de Moenda (3º terno), tamanho 20x36 - Marca Dedine, com esteira de arrasto, em aparente bom estado de uso e conservação

LOCALIZAÇÃO DO BEM : SEDE DA EXECUTADA

Total da Avaliação : R\$ 150.00,00 reais (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação ID600474.

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital,

para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 16 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001139-91.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001139-91.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: JOSE DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 287.149.111-91.Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu sócio/administrador, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.Determino a inclusão do sócio, constante no resultado da pesquisa CNE, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto ao endereço:

para, em **CINCO** dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Devedor BO Credor	Atualiz Rubrica	Valor:	Total
	ado		
JOSE DE 1 ANTONIO	06/08/2 Valor	42555,62	42555,62
OLIVEIR FRANCISCO	014 Principal		
JOSE DE 1 União	06/08/2 INSS	2798,20	11339,25
OLIVEIR	014 Reclamant	6697,84	

**Total do Débito: R\$53.894,87. Ultima
atualização:06/08/2014.**

**O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado
no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a)
Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do
Trabalho.**

GURUPI, 16 de dezembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000090-15.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDSON MOURA
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000090-15.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO

**RÉU: BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL
E ACUCAR LTDA - ME e outros (4)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor
KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 10 de dezembro de
2014.

VISTOS OS AUTOS.

1. Designo LEILÃO para o bem penhorado, para o dia **06/02/2014**, a partir das **09:00 horas**.

2. Fica confiado as hastas públicas ao leiloeiro público oficial Sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES – JCTO nº 2012.09.90015, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.

4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.

5. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.

6. **Expeça-se e publique-se o edital competente.**

7. **Intime-se o Exequente, por sua procuradora, via DEJT.**

8. **Intime-se a Executada, por intermédio do sócio Executado Edson Moura, via POSTAL.**

9. **Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.**

Gurupi-TO., 10/12/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000180-23.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Intimar o Exequente, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar sua CTPS;**
b) Após, cumprir o item 4 da decisão de ID nº 1047396, qual seja, realização de pesquisa on line junto ao convênio CNE.

GURUPI-TO, 16 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000200-14.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	Saito e Maia Ltda (Casa Nova)
RECLAMADO	DRIELLY LIMA DA SILVA
RECLAMADO	UDO STREFLING
ADVOGADO	JULIANO MARINHO SCOTTA(OAB: 2441)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

- Indefiro o requerimento do Exequente no que se refere à expedição de mandado de averiguação da existência de outros veículos registrados em nome do Executado Udo Strefling relacionados na petição de ID nº d3f9e81, tendo em vista que conforme salientou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID nº f3d3fb4, aqueles bens não foram encontrados no local. **Intime-se.**
- Determino a a **restrição** do veículo penhorado, via RENAJUD.
- Verifico que o Executado Udo Strefling possui procurador

constituído nos autos (procuração de ID nº 682218). Assim, **intime-se** da penhora de ID nº 8f6e543, por seu advogado, via DEJT.

GURUPI-TO, 12 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000200-14.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE GURUPI E REGIAO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	Saito e Maia Ltda (Casa Nova)
RECLAMADO	DRIELLY LIMA DA SILVA
RECLAMADO	UDO STREFLING
ADVOGADO	JULIANO MARINHO SCOTTA(OAB: 2441)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Indefiro o requerimento do Exequente no que se refere à expedição de mandado de averiguação da existência de outros veículos registrados em nome do Executado Udo Strefling relacionados na petição de ID nº d3f9e81, tendo em vista que conforme salientou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de ID nº f3d3fb4, aqueles bens não foram encontrados no local. **Intime-se.**
2. Determino a a **restrição** do veículo penhorado, via RENAJUD.
3. Verifico que o Executado Udo Strefling possui procurador constituído nos autos (procuração de ID nº 682218). Assim, **intime-se** da penhora de ID nº 8f6e543, por seu advogado, via DEJT.

GURUPI-TO, 12 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000476-11.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PEDRO TORQUATO SOUZA FILHO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	OTAVIO ALVES FORTE(OAB: 21490)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NARA RUBIA DA COSTA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do autor, de início dos atos executórios em face da 1ª reclamada (documento de id nº 8c6a659), considerando que: a um, não houve o trânsito em julgado da sentença, quer porque pendente o reexame necessário, *ex officio*, quer porque ainda está em curso o prazo legal para interposição de Recurso Ordinário pela União (segunda reclamada) e, esta interpondo RO, reabre-se à primeira reclamada prazo para interpor Recurso Adesivo; a dois, porque, subindo os autos ao TRT, módulo de 2º Grau do PJe-JT, não poderá haver movimentação dos autos no Módulo de 1º Grau do PJe-JT.

Nos mais, aguarde-se o prazo legal para interposição de recurso pela segunda reclamada.

GURUPI-TO, 11 de dezembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000480-48.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	RODRIGO MARTINS BASTO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA
- EPP
ADVOGADO OTAVIO ALVES FORTE(OAB: 21490)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-
TO

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000486-55.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA

RÉU: LOJAS ARAÇÁ LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NARA RUBIA DA COSTA, no dia 11/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do autor, de início dos atos executórios em face da 1ª reclamada (documento de id nº d2630c8), considerando que: a um, não houve o trânsito em julgado da sentença, quer porque pendente o reexame necessário, *ex officio*, quer porque ainda está em curso o prazo legal para interposição de Recurso Ordinário pela União (segunda reclamada) e, esta interpondo RO, reabre-se à primeira reclamada prazo para interpor Recurso Adesivo; a dois, porque, subindo os autos ao TRT, módulo de 2º Grau do PJe-JT, não poderá haver movimentação dos autos no Módulo de 1º Grau do PJe-JT.

Nos mais, aguarde-se o prazo legal para interposição de recurso pela segunda reclamada.

GURUPI-TO, 11 de dezembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000486-55.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS
FERREIRA
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB:
2331)
RECLAMADO LOJAS ARAÇÁ LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10/12/2014 (4ª f.), decorreram sete dias para a incidência da multa diária, decorrente da não retificação da carteira de trabalho do Autor no momento correto. Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. **Intime-se** o Autor, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

2. Aplico à Reclamada a multa diária de R\$ 100,00, no importe total de R\$ 700,00, considerando que decorreram sete dias em face da não retificação da carteira de trabalho do Autor no momento correto, tudo nos exatos termos da sentença.

3. Feita a entrega do documento, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo-se a referida multa.

Gurupi-TO., 15/12/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000496-02.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO

RECLAMANTE REGINALDO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000496-02.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REGINALDO RODRIGUES GONCALVES

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. **Exclua-se** a empresa M&V Construtora e Incorporação LTDA - EPP do polo passivo eis que efetuou o pagamento das parcelas acordadas no prazo estipulado na ata homologatória da avença, ou seja, após sua intimação, considerando a inadimplência da primeira e sua responsabilidade subsidiária. **Intime-se.**
2. **Inclua-se** a Executada no Banco Nacional de Débito Trabalhista - BNDT, na forma da Lei 12.440/2011.
3. Após, **proceda a Secretaria** pesquisa "on line", via CNE, para identificação dos sócios atuais da empresa Executada.

GURUPI-TO, 12 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000585-25.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DJALMIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000585-25.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DJALMIR MIGUEL DA SILVA

RÉU: FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em 11/12/2014 (3ª f.), decorreu o prazo legal sem que o Reclamante apresentasse contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Era o que havia a certificar.

Certifico que nas datas abaixo discriminadas não há atividade judicial na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, em decorrência de feriados estaduais e municipais:

08 de Setembro FERIADO ESTADUAL - Dia consagrado à padroeira do

05 de Outubro FERIADO ESTADUAL - Aniversário de criação do Estado

14 de Novembro FERIADO MUNICIPAL - Aniversário da cidade de Gurupi-

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Vara do Trabalho, pela Servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 15 de dezembro de 2014.

Vistos os autos.

1. **Intime-se** a Reclamada, por seu procurador, via DEJT, acerca da CTPS apresentada pelo Autor, conforme requerimento, devendo proceder a pertinente anotação de baixa no prazo de CINCO dias.
2. O recurso ordinário interposto pela Reclamada é próprio e adequado.
3. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT.
4. A parte é legítima, estando regular sua representação.
5. A Reclamada efetuou os recolhimentos legais (depósito recursal ecustas processuais ID nº 22edc04).

6. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido recurso.

7. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Gurupi(TO), 15 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000819-41.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANTONIO QUIXABA SOUSA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará judicial para pagamento das verbas devidas à União, conforme resumo de cálculos constante dos autos, utilizando-se dos valores depositados às ids 27a9564 e 55ec240.
Intimem-se as partes.

Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 6 de novembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho.
GURUPI, 16 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001105-82.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MARIA ALVES LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	W T RUAS - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE SILVA(OAB: 5839)
RECLAMADO	LOJA SIMBOLICA AMOR E JUSTICA N 02
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)
RECLAMADO	ANADIESEL S/A
ADVOGADO	SÉRGIO GONZAGA JAIME(OAB: 1556)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 15/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a primeira Reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de DOIS dias, proceder a retificação pertinente na CTPS da Autora, sem prejuízo da multa já fixada pelo descumprimento da referida obrigação de fazer, no importe de R\$ 1.000,00, a ser executada após o adimplemento da última parcela acordada.

GURUPI-TO, 15 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001119-03.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	EXPEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"Vistos os autos.

1. *HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.788,17 , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).*
2. *Convolvo em penhora o valor depositado pelo executado a título de depósito recursal ID 631792, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT.*
3. *Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).*

Gurupi-TO, 5 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho"

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001183-47.2012.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ALDEON NUNES DIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	André Fábio Pereira Gurgel(OAB: 5415)
ADVOGADO	Emerson Alexandre Borba Vilar(OAB: 4677)
RECLAMADO	POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA(OAB: 25027)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

"ATA DE AUDIÊNCIA. Em 11 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente a advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO. Ausente o(a) reclamado(a) POTENCIAL ENGENHARIA S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Odete Miotti Fornari, OAB nº 740/TO, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Ausente o(a) reclamado(a) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e seu advogado. Considerando-se o que dos autos consta, redesigno a assentada. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **27/03/2015, às 14h05min**, facultada a presença das partes. Cientes os presentes. **Intime-se a reclamada ausente.** Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO - Juiz do Trabalho."**

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001229-65.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO

RECLAMANTE SILVANI ALVES VIANA
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
 RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
 ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vista à reclamada, por 5 dias, para contrariedade ao documento juntado pelo obreiro, id 15352af.

GURUPI, 16 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001261-70.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
 RECLAMANTE JOSE ALVES LIMA
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001261-70.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ALVES LIMA

RÉU: A S DE SOUZA PRESTACAO DE SERVICO

INTIMAÇÃO

Fica o Reclamante por seu procurador INTIMADO do despacho ID f0f2907, abaixo transcrito:

" **Vistos os autos.**

1. Defiro a notificação do Reclamado via carta precatória (petição id 6dd5aea).

2. Redesigno a audiência **INICIAL** para o dia **10/02/2015 às 13:00**.

3. **Intimem-se as partes.**

Gurupi-TO, 10 de dezembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 16 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001342-53.2013.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE DJESSIKA EVELIN DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO GLENIA BALBINA GOMES(OAB: 5355)
RECLAMADO L & M SUPERMERCADO LTDA - ME
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Vistos os autos.

Expeça-se alvará judicial em favor da reclamante para levantamento do valor depositado na conta de **nº 042/01508571-4 (ID id 319cbc9)**, zerando-a.

Intime-se o autor acerca do alvará.

Após aguarde-se o próximo depósito.

GURUPI-TO, 26 de novembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho.
GURUPI, 15 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001401-07.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 1775)
RECLAMADO HENRIQUE de tal
RECLAMADO ESPÓLIO DE FERNANDO ANGELIERI NETTO
RECLAMADO OLIANA GENOEVA ANGELIERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001401-07.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: ESPÓLIO DE FERNANDO ANGELIERI NETTO e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 11 de dezembro de 2014.

Vistos os autos.

Retifique-se o polo passivo para constar como Primeiro Reclamado ESPÓLIO DE FERNANDO ANGELIERI NETTO, representado por OLIANA GENOEVA ANGELIERI, e como segundo Reclamado HENRIQUE DE TAL.

Defiro a notificação do primeiro Reclamado por edital, conforme requerido pelo Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar as precisas vias de acesso à propriedade rural do segundo Reclamado, para possibilitar a notificação por oficial de justiça. Vindo a informação quanto à localização do segundo reclamado, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiências.

Gurupi(TO), 11 de dezembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001411-51.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MAZIO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001411-51.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAZIO REIS OLIVEIRA

RÉU: NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho id 478430d , abaixo transcrito:

" **Vistos os autos.**

1. Designo audiência **INICIAL** para o dia **10/02/2015 13:05**, a ser realizada nesta Unidade Judiciária Vara do Trabalho de Gurupi -TO.

2. **Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT.**

3. **Notifique-se a Reclamada, via MANDADO.** Gurupi-TO., 11/12/2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 15 de dezembro de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Portaria	21
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	21
Despacho	21
Portaria	22
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	23
Despacho	23
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	23
Despacho	23
NÚCLEO DE RECURSOS	23
Despacho	23
SECRETARIA DA 1ª TURMA	24
Despacho	24

SECRETARIA DA 3ª TURMA	27	Edital	147
Despacho	27	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
GABINETE DO DESEMBARGADOR	28	Despacho	148
DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		Edital	153
Despacho	28	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE	29	Despacho	153
DORIS JUST		Edital	160
Notificação	29	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ	29	Despacho	161
LEONE CORDEIRO LEITE		18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	29	Despacho	170
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO	35	Edital	179
LUÍS VICENTIN FOLTRAN		19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Despacho	35	Despacho	180
GABINETE DO DESEMBARGADOR	36	Edital	185
RIBAMAR LIMA JUNIOR		20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	36	Despacho	185
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO	36	Edital	188
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES		21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
ESPECIAIS		Despacho	188
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO	37	Edital	193
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES		Notificação	194
ESPECIAIS		22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
Despacho	37	Despacho	196
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40	Edital	213
Despacho	40	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	214
Edital	41	Despacho	214
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42	Edital	215
Despacho	42	Notificação	220
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	252
Despacho	42	Despacho	252
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45	Notificação	254
Despacho	45	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	273
Edital	57	Despacho	273
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58	Edital	282
Despacho	58	Notificação	284
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81	Sentença	303
Despacho	81	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	334
Edital	88	Despacho	334
Notificação	91	Edital	336
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100	Notificação	338
Despacho	100	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	341
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	Edital	341
Despacho	102	Notificação	343
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	377
Despacho	102	Notificação	377
Edital	109	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	379
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113	Despacho	379
Despacho	113	Notificação	380
Edital	117	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	397
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118	Despacho	397
Despacho	118	Edital	398
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122	Notificação	410
Despacho	122		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131		
Despacho	131		
Edital	140		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140		
Despacho	140		

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINA-TO	459
Despacho	459
Notificação	461
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	504
Despacho	504
Notificação	504
VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ-TO	516
Despacho	516
Notificação	517
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	523
Edital	523
Notificação	525